



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 149

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de agosto de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência e Tecnologia	17
Ministério da Cultura	19
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça	48
Ministério da Previdência Social	52
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades	56
Ministério das Comunicações	56
Ministério das Relações Exteriores	60
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte	78
Ministério do Meio Ambiente	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	81
Ministério do Trabalho e Emprego	81
Ministério do Turismo	82
Ministério dos Transportes	83
Ministério Público da União	83
Tribunal de Contas da União	83
Poder Judiciário	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	85

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE IN- (1)
CONSTITUCIONALIDADE 4.259
ORIGEM : ADI - 80502 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concedeu a liminar, com eficácia *ex nunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 23.06.2010.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DI- (2)
RETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.369
ORIGEM : ADI - 4369 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - ABRÁFIX
ADV.(A/S) : LUIS EDUARDO CORREIA SERRA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, referendou a liminar concedida. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 23.06.2010.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE IN- (3)
CONSTITUCIONALIDADE 4.401
ORIGEM : ADI - 4401 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concedeu a liminar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 23.06.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.255, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 8ª da Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2ª Em decorrência do disposto no art. 1ª, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Desenvolvimento Agrário: um DAS 101.6; três DAS 101.5; sete DAS 101.4; e três DAS 101.3; e

II - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 102.5; três DAS 102.4; três DAS 102.3; e dois DAS 102.1.

Art. 3ª Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1ª deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4ª O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Fica revogado o Decreto nº 6.813, de 3 de abril de 2009.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Guilherme Cassel

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª O Ministério do Desenvolvimento Agrário, órgão integrante da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - reforma agrária;

II - promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

III - identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Agrário exercerá, em caráter extraordinário, as competências relativas à regularização fundiária na Amazônia Legal de que trata o art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª O Ministério do Desenvolvimento Agrário tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:

- 1. Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas;
- 2. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural;

3. Ouvidoria Agrária Nacional; e
4. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- c) Consultoria Jurídica;
- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria de Reordenamento Agrário: Departamento de Crédito Fundiário;
- b) Secretaria da Agricultura Familiar:
1. Departamento de Financiamento e Proteção da Produção;
2. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural; e
3. Departamento de Geração de Renda e Agregação de Valor;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Territorial: Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial; e
- d) Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal: Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Regularização Fundiária na Amazônia Legal;
- III - unidades descentralizadas: Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário;
- IV - órgão colegiado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF; e
- V - entidade vinculada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério;

IV - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

V - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

VI - participar na negociação, com organismos internacionais e multilaterais, de programas e projetos a serem desenvolvidos por instituições governamentais e privadas, relacionados com a política nacional fundiária e do desenvolvimento agrário;

VII - acompanhar os resultados estratégicos dos programas do Ministério; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades do Ministério e da entidade a ele vinculada;

II - orientar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento, orçamento, recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - auxiliar o Ministro de Estado na formulação de políticas e definição de diretrizes para implementação das ações integrantes da área de competência do Ministério;

IV - definir, em articulação com as áreas finalísticas, as diretrizes e normas para elaboração de projetos e ações integrantes do plano plurianual;

V - coordenar os trabalhos relacionados com os levantamentos dos dispêndios e dos recursos relativos a programas e projetos de competência do Ministério;

VI - supervisionar e coordenar as ações do Ministério e da entidade vinculada, voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos de política fundiária e de desenvolvimento agrário;

VII - identificar fontes alternativas de recursos para assegurar o financiamento de programas e projetos de política fundiária, de desenvolvimento agrário, de formação de recursos humanos, voltados à criação de novos conhecimentos ou que atendam às necessidades específicas de setores de importância estratégica nacional ou regional;

VIII - auxiliar o Ministro de Estado na coordenação e supervisão da entidade vinculada, nas atividades de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; e

IX - supervisionar as atividades relacionadas aos contratos de cooperação técnica com organismos internacionais e de pesquisas agrárias, participar de acordos e tratados internacionais e de cooperação técnica, relacionados com a política fundiária nacional e do desenvolvimento agrário, bem como acompanhar sua implementação

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional - SIOrg, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º À Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas compete:

I - articular e elaborar ações transversais que levem em conta as necessidades de inclusão social, especialmente no que diz respeito ao acesso aos direitos econômicos das mulheres trabalhadoras rurais e das comunidades quilombolas;

II - implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de promoção de igualdade, gênero, raça e etnia no âmbito do Ministério;

III - contribuir para a formulação de políticas de promoção de igualdade de gênero e raça; e

IV - articular ações interinstitucionais necessárias para a implementação de políticas públicas para mulheres trabalhadoras rurais e das comunidades quilombolas.

Art. 6º Ao Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, compete:

I - promover e coordenar análises sobre desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária, agricultura familiar e diversificação das economias rurais;

II - avaliar políticas e programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, dando prioridade ao uso de metodologias que permitam medir os impactos sobre a vida econômica e social das famílias beneficiadas, bem como de projetos financiados por agências multilaterais de crédito ou definidos pelo CONDRAF;

III - articular a criação de rede nacional para construção de observatório do desenvolvimento rural, fomentando o intercâmbio de informações e experiências nas atividades relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável; e

IV - promover a cooperação e a parceria, no Brasil e no exterior, com vistas à captação de novos conhecimentos e à divulgação de projetos, estudos, pesquisas e experiências relativas ao desenvolvimento rural sustentável, bem como outras determinadas pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Art. 7º À Ouvidoria Agrária Nacional compete:

I - promover gestões junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do INCRA e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo;

II - estabelecer interlocução com os governos estaduais, municipais, movimentos sociais rurais, produtores rurais e sociedade civil, visando prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos agrários para garantir a paz no campo;

III - diagnosticar tensões e conflitos sociais no campo, de forma a propor soluções pacíficas;

IV - consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no campo, com o objetivo de propiciar ao Ministro de Estado, ao Presidente do INCRA e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão; e

V - garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos sociais no campo.

Art. 8º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de organização e inovação institucional, bem como as relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de recursos da informação e informática, no âmbito do Ministério;

II - manter articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e inovação institucional e dos sistemas mencionados no inciso I, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - promover a elaboração e implementação de planos, programas, projetos e atividades relativos à sua área de competência;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e submetê-los à decisão superior; e

V - manter sistema de acompanhamento e avaliação de projetos e atividades, no âmbito do Ministério.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - elaborar, após manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade de origem, pareceres jurídicos sobre questões, dúvidas ou conflitos submetidos ao exame do Ministério;

IV - opinar sobre atos a serem submetidos ao Ministro de Estado com vistas à vinculação administrativa;

V - analisar e informar ao Ministro de Estado quanto à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de entidade sob sua coordenação;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; e

c) os projetos de lei, de decreto e, sempre que necessário, outros atos normativos expedidos pelo Ministério; e

VII - fornecer à unidade jurídica vinculada e à Advocacia-Geral da União subsídios jurídicos a serem utilizados nas defesas judiciais e administrativas em matéria de interesse do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. À Secretaria de Reordenamento Agrário compete:

I - formular, propor e implementar políticas públicas nacionais e diretrizes de reordenamento agrário, em particular mecanismos complementares de acesso à terra, de crédito fundiário, de desenvolvimento e integração de assentamentos rurais e de regularização fundiária;

II - promover a adequação das políticas públicas de reordenamento agrário, especialmente das políticas de crédito fundiário, consolidação e desenvolvimento de assentamentos e regularização fundiária, às necessidades do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, compatibilizando-as com outras iniciativas existentes;

III - promover a articulação das ações governamentais de reordenamento agrário, objetivando sua execução descentralizada e integrada com Estados, Municípios e sociedade civil organizada;

IV - coordenar esforços para a redução da pobreza no meio rural, mediante o acesso à terra, a geração de ocupação produtiva e a melhoria da renda e da qualidade de vida dos trabalhadores rurais;

V - contribuir, através de projetos e programas específicos, para a elaboração e a implementação de políticas públicas voltadas para a convivência com o semiárido;

VI - supervisionar, por intermédio de mecanismos de acompanhamento interinstitucionais, os programas de reordenamento agrário;

VII - formular diretrizes, em conjunto com a Secretaria da Agricultura Familiar e o INCRA, para a aplicação do crédito produtivo dos assentamentos do Crédito Fundiário e da Reforma Agrária (Pronaf "A"), bem como da capacitação e assistência técnica;

VIII - promover estudos e diagnósticos sobre as políticas de reordenamento agrário e de acesso à terra e sobre os efeitos econômicos e sociais da macro política econômica e social do governo na estrutura fundiária e na sustentabilidade dos assentamentos de reforma agrária, bem como avaliações de impacto das políticas de reordenamento agrário;

IX - apoiar e participar de programas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, apoio à inovação tecnológica e ao acesso aos mercados, crédito, capacitação e profissionalização de assentados da reforma agrária e agricultores familiares;

X - manter estreita articulação com os demais programas sociais e culturais do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes das comunidades e dos territórios rurais e mobilizar recursos direcionados às comunidades envolvidas nos programas de reordenamento agrário;

XI - promover programas de desenvolvimento e integração dos assentamentos rurais e das comunidades envolvidas nos programas de reordenamento agrário;

XII - promover a adoção de práticas de gestão e proteção ambiental nas comunidades envolvidas nos programas de reordenamento agrário;

XIII - assegurar, nos programas de reordenamento agrário, a participação da sociedade civil e mecanismos de controle social;

XIV - promover a formalização de acordos ou convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios, organizações da sociedade civil, agentes financeiros e outros, visando a implementação das políticas de reordenamento agrário, em particular de crédito fundiário e desenvolvimento e integração de assentamentos rurais; e

XV - gerir o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

Art. 11. Ao Departamento de Crédito Fundiário compete:

I - coordenar as ações de crédito fundiário no âmbito da Secretaria;

II - representar a Secretaria nos assuntos pertinentes aos programas de crédito fundiário;

III - propor plano anual de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como diretrizes gerais e setoriais para a elaboração dos planos estaduais e territoriais;

IV - coordenar a liberação e aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para os programas de crédito fundiário, bem como para os programas de desenvolvimento e integração de assentamentos;

V - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários relativos às linhas de crédito fundiário no âmbito da Secretaria;

VI - propor e negociar a assinatura de convênios com os Estados, associações de Municípios, agentes financeiros e as demais instituições envolvidas na execução de programas de crédito fundiário e do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VII - subsidiar o Secretário na elaboração das diretrizes de ações a serem desenvolvidas pelos programas de crédito fundiário;

VIII - supervisionar a execução dos programas de crédito fundiário, através do acompanhamento das ações de suas Coordenações-Gerais, do acompanhamento direto das Unidades Técnicas Estaduais e das Unidades Técnicas Regionais participantes do programa, bem como da realização de avaliações de impacto;

IX - propor e elaborar normas e manuais técnicos para os programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como alterações no seu regulamento operativo e nos manuais de operação dos programas por ele financiados; e

X - coordenar, conjuntamente com a Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, a implantação de sistemas de informações gerenciais e de monitoramento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Terras, bem como a realização de avaliações de impacto dos projetos.

Art. 12. À Secretaria da Agricultura Familiar compete:

I - formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar;

II - planejar, coordenar, supervisionar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à política de desenvolvimento da agricultura familiar;

III - supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores familiares, pescadores, seringueiros, extrativistas e aquicultores;

IV - apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização voltados a agricultores familiares;

V - promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito da agricultura familiar, objetivando sua execução descentralizada e integrada com os Estados, Municípios e sociedade civil organizada;

VI - incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas e não agrícolas geradoras de renda;

VII - coordenar as ações de governo na área de agricultura familiar;

VIII - manter estreita articulação com os demais programas sociais do governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes dos Municípios com vocação agrícola e mobilizar recursos direcionados ao fortalecimento da agricultura familiar;

IX - coordenar esforços para a redução da pobreza no meio rural, mediante geração de ocupação produtiva e melhoria da renda dos agricultores familiares;

X - assegurar a participação dos agricultores familiares ou de seus representantes em colegiados, cujas decisões e iniciativas visem o desenvolvimento rural sustentável;

XI - apoiar iniciativas, dos Estados e Municípios, que visem o desenvolvimento rural, com base no fortalecimento da agricultura familiar, de forma participativa;

XII - promover a viabilização da infraestrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural, voltadas à agricultura familiar; e

XIII - promover a elevação do nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e de gestão.

Art. 13. Ao Departamento de Financiamento e Proteção da Produção compete:

I - coordenar as políticas de financiamento e proteção da produção da agricultura familiar;

II - garantir o acesso dos vários segmentos de agricultores familiares ao financiamento, com especial atenção para os agricultores de baixa renda e para a superação das desigualdades regionais e relativas a gênero, geração e etnia;

III - coordenar a elaboração das propostas referentes aos orçamentos anuais e aos planos de safra para a agricultura familiar, consolidando os recursos necessários ao financiamento, equalizando custos operacionais, bem como promover os ajustes normativos e legais necessários à viabilização dos planos;

IV - subsidiar o Secretário nas negociações com os órgãos do Governo Federal, agentes financeiros, entidades representativas e demais atores envolvidos com a operacionalização do financiamento e da proteção da agricultura familiar;

V - monitorar a execução das políticas de financiamento e proteção da agricultura familiar;

VI - coordenar e implementar ações voltadas:

a) ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;

b) à expansão do microcrédito, da poupança popular e de outros instrumentos da economia solidária voltados aos agricultores familiares; e

c) ao financiamento habitacional no meio rural, às ações de seguro e a outras formas de proteção e garantia da produção e da renda dos agricultores familiares; e

VII - articular e coordenar as ações interinstitucionais necessárias à operacionalização do Garantia-Safra.

Art. 14. Ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural compete:

I - contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;

II - formular, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares;

III - supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;

IV - fomentar a inovação tecnológica na agricultura familiar;

V - implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;

VI - promover a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais;

VII - coordenar o serviço de assistência técnica e extensão rural; e

VIII - promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.

Art. 15. Ao Departamento de Geração de Renda e Agregação de Valor compete:

I - contribuir na formulação da política agrícola, no que se refere à geração de renda e agregação de valor;

II - formular, coordenar e implementar as políticas de geração de renda e agregação de valor no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - supervisionar a execução e a avaliação de programas e ações de geração de renda e agregação de valor;

IV - formular, coordenar, implementar e avaliar as políticas de diversificação econômica da agricultura familiar, de atividades extrativistas e de comunidades tradicionais;

V - promover políticas setoriais direcionadas às cadeias produtivas da agricultura familiar;

VI - propor ações direcionadas à formulação de políticas de apoio à comercialização dos produtos e serviços da agricultura familiar, de atividades extrativistas e de comunidades tradicionais;

VII - formular, coordenar, implementar e avaliar as políticas de agroindústria para a agricultura familiar;

VIII - formular, coordenar, implementar e avaliar as políticas de desenvolvimento das atividades não agrícolas entre os agricultores familiares, extrativistas e comunidades tradicionais;

IX - formular, coordenar, implementar e avaliar as políticas para promoção, valorização e acesso aos mercados de produtos diferenciados e certificados da agricultura familiar;

X - formular, coordenar e programar as políticas de promoção da participação da agricultura familiar e assentados da reforma agrária na produção e geração de energias renováveis;

XI - coordenar, gerenciar, programar, monitorar e avaliar o Selo Combustível Social;

XII - promover e apoiar o desenvolvimento de processos de certificação da participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de energias renováveis;

XIII - formular, coordenar, programar e avaliar as políticas de participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de biocombustíveis;

XIV - formular, coordenar, programar e avaliar as políticas de agregação de valor em energias renováveis;

XV - programar ações de apoio ao desenvolvimento de tecnologias para energias renováveis apropriadas à agricultura familiar; e

XVI - promover a produção de insumos adequados de oleaginosas e outras fontes de energia para acesso de agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Art. 16. À Secretaria de Desenvolvimento Territorial compete:

I - formular e coordenar a estratégia nacional de desenvolvimento territorial rural e negociar sua implementação;

II - incentivar e fomentar programas e projetos territoriais de desenvolvimento rural;

III - incentivar a estruturação, capacitação e sinergia da rede formada a partir dos órgãos colegiados, especialmente dos conselhos que representem o conjunto dos atores sociais que participam da formulação, análise e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

IV - coordenar a mediação e negociação dos programas sob a responsabilidade da Secretaria junto a entidades que desenvolvem ações relacionadas com o desenvolvimento territorial rural;

V - manter permanente negociação com movimentos sociais, Governos Estaduais e Municipais e com outras instituições públicas e civis, com vistas à consolidação das políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial rural;

VI - negociar, no âmbito do Ministério, o atendimento das demandas relacionadas com o desenvolvimento territorial rural;

VII - assistir e secretariar o CONDRAF;

VIII - negociar a aplicação de recursos para o desenvolvimento territorial rural alocados em outros Ministérios;

IX - negociar com os agentes operadores a efetivação de contratos de repasse de recursos da União destinados às ações de infraestrutura, fortalecimento das organizações associativas nos territórios, comercialização, planos de desenvolvimento territorial rural e de educação e capacitação;

X - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e gerir a operacionalização de contratos e convênios voltados às ações de infraestrutura, com Estados e Municípios; e

XI - apoiar as ações das Secretarias-Executivas Estaduais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF e dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável - CEDRS ou de outras instâncias colegiadas, no que couber.

Art. 17. Ao Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial compete:

I - coordenar as ações das unidades a ele subordinadas;

II - apoiar a construção e gestão de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável;

III - articular com outros órgãos a implementação, de forma integrada, das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento territorial rural;

IV - negociar a aplicação de recursos para o desenvolvimento territorial alocados em outros órgãos setoriais do Governo Federal;

V - articular com os agentes operadores a efetivação de contratos e convênios;

VI - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e gerir a operacionalização de contratos e convênios com Estados, Municípios e organizações da sociedade civil; e

VII - apoiar as ações das Secretarias-Executivas dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS ou de outras instâncias colegiadas, na elaboração e gestão de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 18. À Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal compete:

I - coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, bem como expedir os títulos de domínio ou de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU correspondentes;

II - efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 da Lei nº 11.952, de 2009;

III - celebrar contratos, convênios e termos necessários ao cumprimento das metas e objetivos relativos à regularização fundiária na Amazônia Legal; e

IV - determinar à Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, órgão do INCRA, a execução de medidas administrativas e atividades operacionais relacionadas à regularização fundiária na Amazônia Legal.

Art. 19. Ao Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Regularização Fundiária na Amazônia Legal compete:

I - exercer as atividades necessárias ao planejamento estratégico das ações de regularização fundiária da Amazônia Legal;

II - constituir e aferir metas e resultados gerados pela ação de regularização fundiária na Amazônia Legal; e

III - constituir e manter sistemas de tecnologia da informação para os fins das atividades de regularização fundiária da Amazônia Legal.

Seção III Das Unidades Descentralizadas

Art. 20. Às Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário compete monitorar, supervisionar e gerenciar as atividades relacionadas às atribuições legais do Ministério, nos Estados e no Distrito Federal, sob orientação da Secretaria-Executiva.

Seção IV Do Órgão Colegiado

Art. 21. Ao CONDRAF cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 22. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários

Art. 23. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Seção III Dos demais Dirigentes

Art. 24. Ao Chefe de Gabinete, ao Consultor Jurídico, aos Diretores, ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	NE/ DAS/FG
GABINETE	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	14	Assessor	102.4
	7	Assessor Técnico	102.3
Divisão Serviço	9	Assistente Técnico	102.1
	2	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
Assessoria de Comunicação Social	8		FG-1
	1	Chefe de Assessoria	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria para Assuntos Internacionais e de Promoção Comercial	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral Nacional das Delegacias Federais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2		FG-1

Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Diretor	101.5
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES RURAIS E QUILOMBOLAS	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acesso à Terra e Cidadania	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor	101.5
NÚCLEO DE ESTUDOS AGRÁRIOS E DESENVOLVIMENTO RURAL	3	Assessor	102.4
	1	Ouvidor Agrário Nacional	101.5
	3	Assessor	102.4
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
	1	Subsecretário	101.5
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade	1		FG-3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1



Coordenação	2	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-2	Divisão	1	Chefe	101.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-1
	1	Assistente	102.2		1		FG-2
	1	Assistente Técnico	102.1		1		FG-3
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação de Planejamento e Implementação de Projetos	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
	2		FG-2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração e Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO E PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2				
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Financiamento à Produção Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1				
	2		FG-2	Coordenação-Geral do Garantia-Safra	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Modernização e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral do Seguro da Agricultura Familiar	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	2	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação-Geral de Formação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Fomento a ÁTER	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral Agrária, de Procedimentos Judiciais e de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
				Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Gestão do Sisbrater	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Pessoal, Contratos, Licitações e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE RENDA E AGREGAÇÃO DE VALOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Regularização Fundiária na Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
				Coordenação-Geral de Diversificação Econômica, Apoio à Agroindústria e Apoio à Comercialização	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO	1	Secretário	101.6	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2				
	3	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Bio-combustíveis	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		FG-1				
Gabinete	1	Chefe	101.4	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	1	Secretário	101.6
Coordenação-Geral de Reordenamento Agrário	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Ação Cultural	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
	1			Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Serviço	2	Chefe	101.1
	2	Assistente Técnico	102.1				
DEPARTAMENTO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Apoio a Órgãos Colegiados	2		FG-1
	1	Assessor	102.4		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2
				DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação de Regularização e Revitalização	1	Coordenador	101.3		1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
				Coordenação-Geral de Apoio à Infraestrutura e Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Capacitação e Assistência Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2				
				Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Fundo de Terras	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Apoio a Organizações Associativas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenador-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Apoio a Negócios e Comércio Territorial	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	1	Secretário	101.6	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL	1	Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal	101.6
	2	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2		1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal	9	Coordenador	101.3

Divisão	9	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
DELEGACIAS FEDERAIS DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Tipo "A"	10	Delegado	101.4
	10	Assistente	102.2
	10	Assistente Técnico	102.1
Tipo "B"	17	Delegado	101.3
	17	Assistente	102.2
	17	Assistente Técnico	102.1

DAS 102.5	4,25	9	38,25	6	25,50
DAS 102.4	3,23	25	80,75	22	71,06
DAS 102.3	1,91	29	55,39	26	49,66
DAS 102.2	1,27	55	69,85	55	69,85
DAS 102.1	1,00	76	76,00	74	74,00
SUBTOTAL 1		343	665,69	346	681,89
FG-1	0,20	16	3,20	16	3,20
FG-2	0,15	7	1,05	7	1,05
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
SUBTOTAL 2		25	4,49	25	4,49
TOTAL GERAL		368	670,18	371	686,38

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

CÓDIGO	DAS -UNITARIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	4	21,12	5	26,40
DAS 101.5	4,25	9	38,25	12	51,00
DAS 101.4	3,23	43	138,89	50	161,50
DAS 101.3	1,91	47	89,77	50	95,50
DAS 101.2	1,27	26	33,02	26	33,02
DAS 101.1	1,00	19	19,00	19	19,00

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS -UNITARIO	DA SEGES/MP P/ O MDA (a)		DO MDA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	-	-
DAS 101.5	4,25	3	12,75	-	-
DAS 101.4	3,23	7	22,61	-	-
DAS 101.3	1,91	3	5,73	-	-
DAS 102.5	4,25	-	-	3	12,75
DAS 102.4	3,23	-	-	3	9,69
DAS 102.3	1,91	-	-	3	5,73
DAS 102.1	1,00	-	-	2	2,00
TOTAL		14	46,37	11	30,17
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				3	16,20

DECRETO Nº 7.256, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Representação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 8ª da Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Representação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2ª Em decorrência do disposto no art. 1ª, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.6, um DAS 102.5 e dois DAS 102.4; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: um cargo de Natureza Especial, um DAS 101.5, dois DAS 101.4 e um DAS 101.1.

Art. 3ª Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1ª deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1ª Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

§ 2ª Em virtude do disposto neste Decreto, ficam declarados exonerados os titulares de cargos que deixam de existir na nova Estrutura Regimental.

Art. 4ª O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Ficam revogados os Anexos I e II ao Decreto nº 6.980, de 13 de outubro de 2009.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Paulo de Tarso Vannuchi

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª A Secretaria de Direitos Humanos, órgão essencial da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - assessoramento direto e imediato ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;

II - coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH;

III - articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade; e

IV - exercício das funções de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria de Direitos Humanos:

I - sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, atuar em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos;

II - exercer as atribuições de Órgão Executor Federal do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pelo art. 12 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

III - atuar, na forma do regulamento específico, como Autoridade Central Administrativa Federal, a que se refere o art. 6ª da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999;

IV - atuar, na forma do regulamento específico, como Autoridade Central Administrativa Federal, a que se refere o art. 6ª da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000;

V - atuar, na forma do regulamento específico, como a Autoridade Central a que se refere o art. 7ª da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores, promulgada pelo Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994;

VI - encaminhar ao Presidente da República propostas de atos necessários para o cumprimento de decisões de organismos internacionais motivadas por violação dos direitos humanos, assim como realizar eventual pagamento de valores decorrentes;

VII - proceder o pagamento de indenizações decorrentes de decisões da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; e

VIII - coordenar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e auxiliar na implementação a Política Nacional para a População em Situação de Rua, nos termos do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª A Secretaria de Direitos Humanos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Departamento de Divulgação e Promoção da Temática dos Direitos Humanos;

c) Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; e

d) Secretaria-Executiva;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos: Departamento de Cooperação Internacional;

b) Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos:

1. Departamento de Defesa dos Direitos Humanos; e

2. Departamento de Promoção dos Direitos Humanos;

c) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente: Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

d) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

III - órgãos colegiados:

a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH;

b) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

c) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa portadora de Deficiência - CONADE;

d) Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI; e



e) Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

Parágrafo único. Vinculam-se ainda à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP e a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal e de sua pauta de audiências;

II - apoiar o Ministro de Estado na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais e internacionais;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

IV - supervisionar as atividades de comunicação social da Secretaria;

V - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações decorrentes do cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, relacionados com os assuntos de competência da Secretaria;

VI - coordenar as ações de promoção e defesa do direito à memória e à verdade;

VII - gerenciar o banco de dados de perfis genéticos de familiares de mortos e desaparecidos políticos;

VIII - enviar esforços para localização e identificação de restos mortais sobre os quais exista dúvida de pertencimento a mortos e desaparecidos políticos;

IX - auxiliar na identificação de descendentes de mortos ou desaparecidos políticos que, em decorrência de atuação em atividades políticas de seus parentes, tenham sido afastados de suas famílias;

X - atuar no combate ao trabalho escravo, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, assim como junto aos demais entes federados e entidades da sociedade civil;

XI - coordenar a representação da Secretaria no Rio de Janeiro;

XII - gerenciar as atividades relacionadas à manutenção do conteúdo do site da Secretaria na Internet, estabelecendo sua política de atualização e uso pelas demais áreas; e

XIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º Ao Departamento de Divulgação e Promoção da Temática dos Direitos Humanos compete:

I - elaborar e executar o plano de comunicação da Secretaria;

II - promover a comunicação organizacional;

III - consolidar e divulgar informações sobre os programas e ações da Secretaria e sobre os temas de direitos humanos, tanto pelos canais institucionais quanto por meio da imprensa;

IV - coordenar as relações com a imprensa nacional e internacional;

V - articular a participação do Ministro de Estado e de outras autoridades da Secretaria em entrevistas, programas de mídia e eventos; e

VI - realizar pronunciamentos para a imprensa e planejar e produzir conteúdo para campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública, bem como acompanhar sua produção e execução.

Art. 5º Ao Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos;

II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;

III - coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;

IV - coordenar o serviço de atendimento telefônico gratuito por intermédio do Disque Direitos Humanos, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informações, quando solicitado pelo denunciante;

V - atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos, assim como na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com os demais entes federados e com organizações da sociedade;

VI - solicitar diretamente aos órgãos e instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, nos casos em que houver indícios ou suspeita de violação dos direitos humanos; e

VII - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade que exerçam atividades congêneres, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional da Ouvidoria Nacional e à criação de núcleos de atendimento nos Estados.

§ 1º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá agir de ofício sempre que tiver conhecimento de atos que violem os direitos humanos individuais ou coletivos.

§ 2º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá receber denúncias anônimas.

§ 3º Nos casos de denúncias atinentes à violação de direitos humanos de grupos cujas políticas ou diretrizes estejam sob coordenação de outras áreas, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos deverá atuar em coordenação e com a orientação desses órgãos no que se refere às especificidades de tais grupos.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - exercer a coordenação superior dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes às áreas de atuação da Secretaria;

II - coordenar a articulação da Secretaria com os demais órgãos do Governo Federal para a condução das políticas e programas nas áreas afetas a direitos humanos;

III - coordenar as ações de implementação, monitoramento e aperfeiçoamento do PNDH;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos de ação anuais para a implementação e monitoramento do PNDH, com definição de prazos, metas, responsáveis e orçamento para as ações;

V - atuar nas atividades relacionadas à promoção de ampla divulgação do PNDH em todo o território nacional;

VI - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria em tramitação no Congresso Nacional, coordenando as relações da Secretaria com o Poder Legislativo em articulação com a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

VII - coordenar e articular as relações da Secretaria com o Poder Judiciário;

VIII - coordenar e articular as relações federativas da Secretaria, realizando a interlocução com a Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

IX - realizar a interlocução com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

X - apoiar a articulação institucional da Secretaria com órgãos governamentais, organizações não governamentais, organismos internacionais e instituições estrangeiras, tendo em vista a implementação da política nacional de direitos humanos;

XI - coordenar a prospecção e discussão de indicadores e dados sobre direitos humanos, articulando e promovendo a realização de pesquisas e estudos que visem a aprimorar, em qualidade e quantidade, as informações referentes a direitos humanos;

XII - articular e promover a divulgação das informações, indicadores, pesquisas e estudos que visem a fortalecer as informações sobre direitos humanos; e

XIII - coordenar o comitê de coordenação de programas e seus subcomitês, garantindo a articulação interna da Secretaria.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 7º À Secretaria de Gestão da Política de Diretos Humanos compete:

I - coordenar e implementar a formalização de convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos similares, firmados pela Secretaria, avaliando seus objetivos e a aplicação dos recursos;

II - supervisionar e acompanhar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, em estreita articulação com o órgão responsável pela execução, conforme determinado em legislação específica;

III - assegurar os recursos de logística necessários ao funcionamento da Secretaria;

IV - prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento dos órgãos colegiados da estrutura da Secretaria;

V - planejar e coordenar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionados com as tecnologias de informação no âmbito da Secretaria, assim como a celebração de contratos para a prestação desses serviços por terceiros;

VI - desenvolver orientações sobre o uso da tecnologia da informação na Secretaria, bem como assegurar a sua disponibilidade;

VII - articular as condições gerais que orientam a elaboração de propostas orçamentárias, programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Secretaria;

VIII - coordenar as ações voltadas para o desenvolvimento e atualização dos programas sob responsabilidade da Secretaria no plano plurianual;

IX - planejar, acompanhar e executar as atividades orçamentárias e financeiras e a adequada aplicação dos recursos administrados pela Secretaria;

X - coordenar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, os assuntos de organização e inovação institucional e de administração geral da Secretaria;

XI - gerenciar e executar a política de desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria;

XII - coordenar a articulação da Secretaria com organismos internacionais e estrangeiros para fins de cooperação técnica e financeira, visando ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção e garantia dos direitos humanos, em consonância com as áreas afins da Secretaria;

XIII - formalizar acordos de cooperação relativos aos direitos humanos com organismos internacionais, em consonância com as diretrizes do PNDH; e

XIV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 8º Ao Departamento de Cooperação Internacional compete:

I - realizar, monitorar e avaliar, juntamente com as áreas temáticas, acordos de cooperação com organismos internacionais, relativos aos direitos humanos, em consonância com as diretrizes do PNDH;

II - negociar junto a países e instituições internacionais demandas de cooperação internacional em direitos humanos, e realizar o gerenciamento dos projetos decorrentes;

III - identificar e avaliar, juntamente com as áreas temáticas da Secretaria, experiências bem sucedidas para a promoção e defesa dos direitos humanos, para fins de cooperação internacional;

IV - apoiar as áreas temáticas da Secretaria na implementação dos projetos de cooperação internacional em direitos humanos;

V - monitorar a execução dos projetos de cooperação internacional em direitos humanos; e

VI - desenvolver os projetos de cooperação internacional, usando como linha prioritária os projetos de cooperação sul-sul.

Art. 9º À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos compete:

I - implementar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, bem como coordenar o Programa de Educação em Direitos Humanos, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, o Ministério Público, os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo dos entes federados, as organizações da sociedade civil e organismos internacionais, desenvolvendo ações que contribuam para a construção de uma cultura voltada para o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana;

II - coordenar as ações de Mobilização Nacional para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, o Ministério Público, os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo dos entes federados, as organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

III - promover iniciativas de parceria e articulação institucional que visem à garantia dos direitos da população idosa;

IV - promover iniciativas de parceria e articulação institucional que visem à garantia dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

V - coordenar as ações de implementação, monitoramento e aperfeiçoamento dos Centros de Referência em Direitos Humanos, LGBT, idosos e centros de atendimento às vítimas;

VI - coordenar a atuação da Secretaria em temas relacionados ao sistema de segurança pública e justiça criminal, principalmente no que diz respeito à violação de direitos humanos por profissionais do sistema;

VII - coordenar ações de direitos humanos para o fortalecimento das ouvidorias de polícia nos estados, bem como promover os direitos humanos de agentes de segurança pública;

VIII - coordenar ações de prevenção e combate à tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, visando à sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

IX - apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais de proteção a vítimas e testemunhas, bem como coordenar e supervisionar, no âmbito da Secretaria, a execução das atividades relacionadas com o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

X - implementar e executar a política nacional de proteção e promoção dos defensores dos direitos humanos, por meio de parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e organizações da sociedade civil;

XI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, conforme orientação do Ministro de Estado;

XII - coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas ao registro civil de nascimento, a centros de referência, a idosos e a LGBT, dentre outros grupos socialmente vulneráveis, gerenciando os sistemas de informação sob sua responsabilidade, em articulação e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Secretário-Executivo;

XIII - analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e congêneres relacionados aos temas sob sua responsabilidade, realizando o seu acompanhamento, análise e fiscalização da execução física;

XIV - desenvolver articulações com órgãos governamentais e não governamentais, visando à implementação da política de promoção e defesa dos direitos humanos, no que compete à Secretaria;

XV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, visando à inclusão de idosos, LGBT, bem como a educação em direitos humanos e a promoção do registro civil de nascimento e divulgação dos centros de referência em direitos humanos, bem como dos demais temas relacionados à defesa de direitos humanos;

XVI - coordenar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e auxiliar a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, nos termos do Decreto nº 7.053, de 2009.

XVII - exercer as funções de secretaria executiva do CNDI, CNCD e demais órgãos colegiados afetos à Secretaria, zelando pelo cumprimento de suas deliberações; e

XVIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 10. Ao Departamento de Defesa dos Direitos Humanos compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos relacionados às políticas de combate à tortura, proteção aos defensores de direitos humanos e testemunhas ameaçadas, fortalecimento de ouvidorias de polícia nos estados e promoção dos direitos humanos de agentes de segurança pública;

II - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e parceiros na execução das ações de defesa dos direitos humanos, conforme as competências do Departamento; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 11. Ao Departamento de Promoção dos Direitos Humanos compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos relacionados aos centros de referência e às políticas de educação em direitos humanos, registro civil de nascimento, promoção e defesa dos direitos de idosos e de LGBT, bem como de outros grupos sociais vulneráveis.

II - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e parceiros na execução das ações de promoção dos direitos humanos, conforme as competências do Departamento; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 12. À Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas à criança e ao adolescente;

II - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à criança e ao adolescente;

III - coordenar, orientar, acompanhar e integrar as ações para a promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, conforme orientação do Ministro de Estado;

V - coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à criança e ao adolescente, gerenciando os sistemas de informações sob sua responsabilidade, em articulação e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Secretário-Executivo;

VI - analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e congêneres na área da criança e do adolescente, realizando o seu acompanhamento, análise e fiscalização da execução física;

VII - desenvolver articulações com órgãos governamentais e não governamentais, visando à implementação da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - coordenar as ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes;

IX - coordenar a política nacional de convivência familiar e comunitária;

X - coordenar a política do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo - SINASE;

XI - atuar em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos no âmbito do SINASE;

XII - coordenar o Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte;

XIII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

XIV - emitir parecer técnico sobre projetos de lei afetos à área, que estejam em tramitação no Congresso Nacional, submetendo à consideração do Ministro de Estado novas propostas legislativas de interesse da Secretaria;

XV - assistir o Ministro de Estado nas suas atribuições de Autoridade Central administrativa federal para adoção internacional e subtração internacional de crianças e adolescentes;

XVI - acompanhar a formulação e execução física dos convênios, bem como a execução orçamentária;

XVII - coordenar as ações de monitoramento técnico e de avaliação dos convênios;

XVIII - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

XIX - exercer as funções de Secretaria-Executiva do CO-NANDA e demais órgãos colegiados afetos à Secretaria, zelando pelo cumprimento de suas deliberações; e

XX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 13. Ao Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente, bem como propor providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e parceiros na execução da política nacional dos direitos da criança e do adolescente; e

III - assistir o Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas atribuições.

Art. 14. À Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas a pessoas com deficiência;

II - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa com deficiência;

III - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua plena inclusão à sociedade;

IV - coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência;

V - estimular que todas as políticas públicas e os programas contemplem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - coordenar e supervisionar o Programa Nacional de Acessibilidade e o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

VII - desenvolver articulações com instituições governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência, visando à implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - estimular e promover a realização de audiências e consultas públicas envolvendo as pessoas com deficiência nos assuntos que as afetem diretamente;

XI - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

X - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XI - acompanhar e orientar a execução dos planos, programas e projetos da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XII - assessorar o Ministro de Estado na articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal e com os entes federados e as entidades da sociedade civil nas ações de combate à discriminação da pessoa com deficiência;

XIII - emitir parecer técnico sobre projetos de lei afetos à área, que estejam em tramitação no Congresso Nacional, submetendo à consideração do Ministro de Estado novas propostas legislativas de interesse da Secretaria;

XIV - propor e elaborar atos normativos relacionados à pessoa com deficiência, em sintonia com as diretrizes do Secretário-Executivo;

XV - analisar as propostas de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e congêneres na área da pessoa com deficiência, realizando o seu monitoramento e fiscalização da execução física, no âmbito da política nacional de inclusão da pessoa com deficiência;

XVI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, conforme orientação do Ministro de Estado;

XVII - fomentar a implantação de desenho universal e tecnologia assistiva requeridas pelas pessoas com deficiência na pesquisa e no desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações;

XVIII - coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa com deficiência, gerenciando o sistema nacional de informações sobre deficiência e outros sistemas de informações sob sua responsabilidade, em articulação e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Secretário-Executivo;

XIX - apoiar e promover estudos e pesquisas sobre temas relativos à pessoa com deficiência, para a formulação e implementação de políticas a ela destinadas;

XX - apoiar e estimular a formação, atuação e articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXI - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, objetivando respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência;

XXII - colaborar com as iniciativas de projetos de cooperação sul-sul e de acordos de cooperação com organismos internacionais no que tange à área da deficiência;

XXIII - exercer as funções de Secretaria-Executiva do CO-NADE e demais órgãos colegiados afetos à Secretaria, zelando pelo cumprimento de suas deliberações; e

XXIV - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Avaliação, de que trata o Decreto nº 6.168, de 24 de julho de 2007; e

XXV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 15. Ao Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional de inclusão da pessoa com deficiência, bem como propor providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II - apoiar e promover programas de formação de agentes públicos e recursos humanos em acessibilidade e tecnologia assistiva, fomentando o desenvolvimento de estudos e pesquisas nesse campo de conhecimento;

III - cooperar com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação e tecnologia assistiva;

IV - fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e parceiros na execução da Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência;



V - orientar e monitorar o desenvolvimento das normas e diretrizes para acessibilidade;

VI - supervisionar os trabalhos do Comitê de Ajudas Técnicas; e

VII - assistir o Secretário de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência em suas atribuições.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 16. Ao CDDPH, criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 17. Ao CONANDA, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 18. Ao CONADE cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 19. Ao CNDI cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004.

Art. 20. Ao CNCD cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.397, de 22 de março de 2005.

Art. 21. À CEMDP, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 22. À CONATRAE cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 31 de julho de 2003.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Ao Secretário-Executivo incumbe supervisionar, ordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 24. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 25. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 27. O desempenho de função na Secretaria constitui serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 28. Na execução de suas atividades, a Secretaria poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência, bem como praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos a ela destinados.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS
GABINETE	1	Assessor Especial	102.5
	1	Gerente de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Secretaria de Direitos Humanos no Rio de Janeiro	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA TEMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Imprensa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Divulgação da Temática dos Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Publicidade Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral do Disque Denúncia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário Executivo	NE
	2	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
Assessoria de Assuntos Federativos	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação Geral de Assuntos Legislativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informações e Indicadores em Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	1	Secretário	101.6
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação de Internet e Tecnologia da Informação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação de Apoio a Órgãos Colegiados	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Proteção a Testemunhas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3



Coordenação-Geral de Combate à Tortura	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação Serviço	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	101.5		1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral do Sistema de Informações da Pessoa com Deficiência - SICORDE	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Centros de Referência em Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral dos Direitos do Idoso	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Acessibilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Serviço	1	Chefe	101.1				
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	Secretário	101.6				
	2	Assessor	102.4				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral do Observatório Nacional de Crianças e Adolescentes	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	2	Chefe	101.2				
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	Secretário	101.6				
	1	Assessor	102.4				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral da Comissão de Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,44	1	5,44	-	-
NE	5,40	-	-	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	4	21,12
DAS 101.5	4,25	8	34,00	9	38,25
DAS 101.4	3,23	47	151,81	49	158,27
DAS 101.3	1,91	48	91,68	48	91,68
DAS 101.2	1,27	20	25,40	20	25,40
DAS 101.1	1,00	6	6,00	7	7,00
DAS 102.5	4,25	2	8,50	1	4,25
DAS 102.4	3,23	10	32,30	8	25,84
DAS 102.3	1,91	4	7,64	4	7,64
DAS 102.2	1,27	10	12,70	10	12,70
TOTAL		161	401,87	161	397,55

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNIT	QUANTIDADE	TOTAL
GR-V	0,43	13	5,59
GR-IV	0,38	18	6,84
GR-III	0,34	7	2,38
GR-II	0,29	15	4,35
GR-I	0,24	15	3,60
TOTAL	-	68	22,76

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SDH/PR PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA A SDH/PR (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,40			1	5,40
DAS 101.6	5,28	1	5,28		
DAS 101.5	4,25			1	4,25
DAS 101.4	3,23			2	6,46
DAS 102.5	4,25	1	4,25		
DAS 102.4	3,23	2	6,46		
DAS 101.1	1,00			1	1,00
TOTAL		4	15,99	5	17,11
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				1	1,12

(*) O anexo de remanejamento de cargos em comissão e o resumo de custos não contabilizam a transformação do cargo de Secretário Especial de Direitos Humanos em Ministro de Estado.



DECRETO Nº 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC

Art. 3º O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Art. 4º Para o alcance de seus objetivos, o SINDEC deverá:

I - planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no País;

II - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

III - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres; e

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Art. 5º O SINDEC será composto pelos órgãos e entidades da União responsáveis pelas ações de defesa civil, bem como pelos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele aderirem.

§ 1º As entidades da sociedade civil também poderão aderir ao SINDEC, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 2º Compete à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional a coordenação do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

§ 3º Para o funcionamento integrado do SINDEC, os Estados, Distrito Federal e Municípios encaminharão à Secretaria Nacional de Defesa Civil informações atualizadas a respeito das respectivas unidades locais responsáveis pelas ações de defesa civil em suas jurisdições, de acordo com o art. 2º da Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010.

§ 4º Em situações de desastres, os integrantes do SINDEC na localidade atingida, indicados nos termos do § 3º, atuarão imediatamente, instalando, quando possível, sala de coordenação de resposta ao desastre, de acordo com sistema de comando unificado de operações adotado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 5º O SINDEC contará com Grupo de Apoio a Desastres - GADE, vinculado à Secretaria Nacional de Defesa Civil, formado por equipe multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar nas diversas fases do desastre em território nacional ou em outros países.

§ 6º Para coordenar e integrar as ações do SINDEC em todo o território nacional, a Secretaria Nacional de Defesa Civil manterá um centro nacional de gerenciamento de riscos e desastres, com a finalidade de agilizar as ações de resposta, monitorar desastres, riscos e ameaças de maior prevalência;

§ 7º A Secretaria Nacional de Defesa Civil poderá solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades que integram o SINDEC, bem como da Administração Pública federal, para atuarem junto ao ente federado em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 8º As despesas decorrentes da atuação de que trata o § 7º, correrão por conta de dotação orçamentária de cada órgão ou entidade.

§ 9º O SINDEC mobilizará a sociedade civil para atuar em situação de emergência ou estado de calamidade pública, coordenando o apoio logístico para o desenvolvimento das ações de defesa civil.

Art. 6º O Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC integra o SINDEC como órgão colegiado, de natureza consultiva, tendo como atribuição propor diretrizes para a política nacional de defesa civil, em face dos objetivos estabelecidos no art. 4º.

§ 1º O CONDEC será composto por um representante e suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Integração Nacional, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Ministério das Cidades;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 2º Além dos representantes previstos no § 1º, comporão, ainda, o CONDEC:

I - dois representantes dos Estados e Distrito Federal;

II - três representantes dos Municípios; e

III - três representantes da sociedade civil.

§ 3º A Secretaria Nacional de Defesa Civil exercerá a função de Secretaria-Executiva do CONDEC, fornecendo o apoio administrativo e os meios necessários à execução de seus trabalhos.

§ 4º A participação no CONDEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º Os representantes dos Estados, Distrito Federal, Municípios e da sociedade civil, serão indicados e designados na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 6º O CONDEC poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações não-governamentais, de conselhos e de fóruns locais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 7º O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal se dará mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

§ 1º O requerimento previsto no **caput** deverá ser realizado diretamente ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de dez dias após a ocorrência do desastre, devendo ser instruído com ato do respectivo ente federado que decretou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e conter as seguintes informações:

I - tipo do desastre, de acordo com a codificação de desastres, ameaças e riscos, definida pelo Ministério da Integração Nacional;

II - data e local do desastre;

III - descrição da área afetada, das causas e dos efeitos do desastre;

IV - estimativa de danos humanos, materiais, ambientais e serviços essenciais prejudicados;

V - declaração das medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo respectivo ente federado para o restabelecimento da normalidade; e

VI - outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos.

§ 2º Após avaliação das informações apresentadas no requerimento a que se refere o § 1º e demais informações disponíveis no SINDEC, o Ministro de Estado da Integração Nacional reconhecerá, por meio de Portaria, a situação de emergência ou estado de calamidade, desde que a situação o justifique e que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 494, de 2010, e neste Decreto.

§ 3º Considerando a intensidade do desastre e seus impactos social, econômico e ambiental, o Ministério da Integração Nacional reconhecerá, independentemente do fornecimento das informações previstas no § 1º, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base no Decreto do respectivo ente federado.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 8º As transferências obrigatórias da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observarão os requisitos e procedimentos previstos na Medida Provisória nº 494, de 2010, e neste Decreto.

Art. 9º Reconhecida a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Ministério da Integração Nacional, com base nas informações obtidas e na sua disponibilidade orçamentária e financeira, definirá o montante de recursos a ser disponibilizado para a execução das ações especificadas nos incisos V, VI e VII do art. 2º.

Parágrafo único. A transferência dos recursos se dará mediante depósito em conta específica do ente beneficiário em instituição financeira oficial federal.

Art. 10. As transferências de recursos voltadas à execução de ações de reconstrução deverão ser precedidas da apresentação de Plano de Trabalho pelo ente beneficiário no prazo de até quarenta e cinco dias após o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

§ 1º O Plano de Trabalho conterá:

I - levantamento de danos materiais causados pelo desastre;

II - identificação das ações de reconstrução, acompanhadas das respectivas estimativas financeiras;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso; e

VI - previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2º Independentemente da apresentação do Plano de Trabalho de que trata o § 1º, o Ministério da Integração Nacional poderá antecipar a liberação de parte dos recursos destinados às ações de reconstrução.

§ 3º As ações implementadas com os recursos antecipados na forma do § 2º deverão estar contempladas no Plano de Trabalho previsto no **caput**.

§ 4º No caso de recuperação ou reconstrução de edificações no mesmo local do desastre, tratando-se de posse mansa e pacífica, poderá ser dispensada a comprovação da propriedade do imóvel pelos respectivos beneficiários.

Art. 11. A utilização dos recursos transferidos nos termos dos arts. 9º e 10 pelo ente beneficiário está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas neste Decreto, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos.

§ 1º Constatada a presença de vícios na documentação apresentada ou a utilização dos recursos por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em desconformidade com disposto na Medida Provisória nº 494, de 2010, e neste Decreto, o Ministério da Integração Nacional suspenderá a liberação dos recursos até a regularização da pendência, se for o caso.

§ 2º A utilização dos recursos em desconformidade com as ações especificadas pelo Ministério da Integração Nacional ensejará ao ente federado a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme legislação aplicável.

§ 3º O Ministério da Integração Nacional notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de trinta dias.

§ 4º Se as razões apresentadas na justificativa do ente federado não demonstrarem a regularidade na aplicação dos recursos, o Ministério da Integração Nacional dará ciência do fato ao ente federado que deverá providenciar a devolução dos recursos no prazo de trinta dias.

§ 5º Na hipótese de não devolução dos recursos pelo ente federado notificado, o Ministério da Integração Nacional deverá comunicar o fato aos órgãos de controle competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. O planejamento e a execução das ações de prevenção previstas no inciso IX do art. 2º são de responsabilidade de todos os órgãos integrantes do SINDEC e dos demais órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que setorialmente executem ações nas áreas de saneamento, transporte e habitação, bem assim em outras áreas de infraestrutura.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários das transferências de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 494, de 2010, apresentarão ao Ministério da Integração Nacional a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Art. 14. A prestação de contas de que trata o art. 13 deverá ser apresentada pelo ente beneficiário no prazo de trinta dias a contar do término da execução das ações a serem implementadas com os recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional e será composta dos seguintes documentos:

- I - relatório de execução físico-financeira;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;
- III - relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V - extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - relação de beneficiários, quando for o caso;
- VII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o art. 13, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma deste Decreto, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 15. O Ministério da Integração Nacional acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 8º deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os Decretos nºs 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e 6.663, de 26 de novembro de 2008.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
João Reis Santana Filho

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Itápolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011665/2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Itápolis Ltda. pela Portaria MVOP nº 417, de 5 de maio de 1948, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052836/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Canavieiro Ltda. pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000444/2001, Concorrência nº 056/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Junqueirópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.006673/2005 e 50830.000226/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Junqueirópolis Ltda. pela Portaria nº 341, de 16 de abril de 1953, renovada pelo Decreto nº 91.086, de 12 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043300/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão conferida à Rádio Capixaba Ltda. pelo Decreto nº 816, de 2 de abril de 1962, renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 28, de 26 de março de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite



DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Serra da Boa Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000577/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a concessão conferida à Rádio Serra da Boa Esperança Ltda. pelo Decreto nº 87.533, de 30 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto de 20 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União no dia 23 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 46, de 30 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53670.000781/2000 e 53000.018815/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda. pela Portaria nº 307, de 16 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a autorização outorgada à Agência Goiana de Comunicação - AGECON para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058886/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2005, a autorização outorgada à Agência Goiana de Comunicação - AGECON, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 91, de 25 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001221/2002, Concorrência nº 151/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041921/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Aparecida Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.149, de 20 de dezembro de 1950, posteriormente transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, renovada pelo Decreto de 12 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 146, de 28 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Filho

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Rádio Carijós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conselheiro Lafaiette, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014400/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade de Rádio Carijós Ltda. pelo Decreto nº 46.880, de 22 de setembro de 1959, renovada pelo Decreto de 17 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 75, de 11 de novembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conselheiro Lafaiette, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000233/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente Ltda. pela Portaria MVOP nº 902, de 21 de setembro de 1950, renovada pelo Decreto de 19 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 324, de 10 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.008684/2006 e 53000.024526/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de outubro de 2008, a concessão outorgada ao Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 96.768, de 23 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio 880 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 50710.000222/1994 e 53000.004344/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cauê Ltda. pela Portaria MVOP nº 712, de 19 de novembro de 1956, posteriormente denominada Rádio Grande Belo Horizonte Ltda. pela Portaria nº 0541, de 13 de abril de 1978, renovada pelo Decreto nº 91.817, de 22 de outubro de 1985, transferida à Rádio 880 Ltda. pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041925/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2001, a concessão outorgada à Rádio União de João Pinheiro Ltda. pelo Decreto nº 85.607, de 30 de dezembro de 1980, renovada pelo Decreto de 17 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.018549/2007 e 53720.000084/1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2006, a concessão outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda. pelo Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, posteriormente transferida à Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Palotina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029713/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 2005, a concessão conferida à Rádio Continental Ltda. pela Portaria nº 300, de 23 de outubro de 1985, renovada pelo Decreto de 21 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 264, 8 de julho de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Palotina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Siqueira Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 50000.002953/1992 e 53000.018551/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Siqueira Campos Ltda. pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001323/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda. pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 16 de maio de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite



DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Didier Levy Associados Corretora de Câmbio S.A. e de instituição financeira a ser controlada pelo Grupo Didier Levy Associados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até quarenta e cinco por cem por cento, no capital social da Didier Levy Associados Corretora de Câmbio S.A. e de instituição financeira a ser controlada pelo Grupo Didier Levy Associados.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 465 e 466, de 4 de agosto de 2010. Comunico à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 6 e 7 de agosto de 2010, para realizar visita oficial à Venezuela e à Colômbia.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente ao Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação n.º 01/2010 firmado entre a Presidência da República e o IPHAN.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 86, de 18 de fevereiro de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no D.O.U., Seção 2, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, em consonância com o estabelecido no Termo Aditivo n.º 02 ao Termo de Cooperação n.º 01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS E. ESTEVES LIMA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

DELIBERAÇÃO DEX Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2010

Aprova norma de cobrança

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, alínea "g" do Estatuto Social e tendo em vista a deliberação tomada pela Diretoria Executiva, na sua 411ª reunião realizada em 30 de julho de 2010, delibera:

1. Aprovar a Norma de Cobrança e a publicação no Diário Oficial da União;

2. Revogar a Deliberação DEX nº 007, de 5/11/2007.

JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS

ANEXO

NORMA DE COBRANÇA

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Regulamentar os procedimentos para controle das receitas da Companhia não recebidas, forma de pagamento e adoção de medidas de cobranças, referente às atividades portuárias e de arrendamentos, no âmbito da Sede e Portos de Salvador, Aratu e Ilhéus.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.
- Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

3. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

3.1 Receitas da Companhia

3.1.1 As condições de pagamento estabelecidas pela Companhia aos usuários de seus serviços são:

- a) Nota Fiscal de Serviço/Fatura de Pronto Pagamento - para pronto pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviço/Faturas à Crédito - para pagamento posterior, cujo vencimento é determinado pela Companhia, e sua liquidação será através de cobrança bancária (boleto).

3.2 Da Forma de Pagamento

3.2.1 Todas as Notas Fiscais de Serviços/Faturas à Crédito serão apresentadas acompanhadas de boleto bancário, e sua liquidação deverá ser efetuada através do mesmo.

3.2.1.1 Os boletos bancários conterão além da data de vencimento, instruções sobre multa, juros de mora, para as liquidações efetuadas até quinze dias após o vencimento.

3.2.1.2 Os boletos bancários não liquidados no prazo de quinze dias após o vencimento, serão encaminhados pelo banco portador da cobrança para protesto.

3.2.2 Qualquer depósito, ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, encaminhado para conta corrente da Companhia, será transformado em Guia de Depósito, não sendo aceito para liquidação de Notas Fiscais de Serviços/Faturas previsto no item 3.2.1

3.2.2.1 Os valores transformados em Guia de Depósito previsto no item 3.2.2, serão utilizados para possíveis acordos sobre inadimplência, ou devolvidos para contagem de origem.

3.3 Controle de Crédito das Faturas

3.3.1 A Coordenação de Gestão de Recursos Financeiros - CRF, através do Núcleo de Contas a Receber, é responsável pelo acompanhamento dos créditos relativos às Notas Fiscais de Serviço/Faturas da Companhia.

3.3.2 A Nota Fiscal de Serviço/Faturas à Crédito serão disposta em pasta para controle e organizada por vencimento e ordem numérica.

3.3.3 O controle diário dos créditos relativos as Nota Fiscal de Serviço/Faturas, é realizado através do sistema de informações bancárias e pasta de controle.

3.3.4 O sistema possibilita ao usuário acompanhar diariamente a movimentação dos créditos da Companhia.

3.3.5 Comprovado o pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas à crédito são retiradas da pasta de controle, e baixadas automaticamente do Módulo de Contas a Receber da Companhia.

3.4 Da Política de Cobrança

3.4.1 Para Notas Fiscais de Serviços/Faturas à crédito em atraso, deve ser acrescido de multa moratória de 2%(dois por cento), juros legais de 1%(um por cento) ao mês ou fração de mês.

3.5 Cobrança por Telefone

3.5.1 Diariamente, o Núcleo de Contas a Receber, deve verificar na pasta de controle quais Notas Fiscais de Serviços/Faturas à crédito se encontram em atraso, e até o 15º(décimo quinto) dia após o vencimento efetuar a cobrança através de contato telefônico, e-mail, telefax.

3.5.2 Ao efetuar a cobrança, o profissional do Núcleo de Contas a Receber deve entrar em contato com o usuário dos serviços, informar a origem do débito, valor original da dívida, respectivos encargos previstos no item 3.4.1, e orientar para que se dirija ao banco portador do título para liquidação.

3.5.3 Após efetuada a cobrança, o profissional do Núcleo de Contas a Receber registrará todos os contatos, a fim de facilitar o acompanhamento da cobrança.

3.5.4 Tendo o cliente quitado a dívida, a Nota Fiscal de Serviço/Fatura é retirada da pasta de controle, baixada no Módulo Contas a Receber, e encerrada a cobrança por telefone.

3.5.5 Frustrada a cobrança através de contato telefônico até o 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, e não ocorrendo o pagamento da dívida, o banco portador encaminhará o título para protesto.

3.5.6 Através da informação bancária sobre o encaminhamento do título para protesto, e dos registros de contatos relativo à cobrança, o Núcleo de Contas a Receber encaminhará à Coordenação de Gestão de Recursos Financeiros - CRF, expediente composto de aviso de protesto, registro dos contatos, e faturas, para atuação de Processo Administrativo.

3.6 Cobrança Administrativa

3.6.1 A cobrança administrativa é realizada pela Coordenação de Gestão de Recursos Financeiros - CRF, através do envio de correspondência informando o vencimento do débito, origem, valor histórico, encargos previstos no item 3.4.1.1 e informações sobre o apontamento do título para protesto, bem como informando as medidas que serão tomadas caso persista a inadimplência.

3.6.2 As correspondências relativas à cobrança administrativa deverão ser protocoladas ou ter seus recebimentos confirmados através de Aviso de Recebimento - AR ou Telefax.

3.6.3 Ao enviar a cobrança administrativa, a Coordenação de Gestão de Recursos Financeiros-CRF, encaminhará cópia ao Diretor de Gestão Administrativa e Financeira - DAF, para conhecimento.

3.6.4 A Coordenação de Gestão de Recursos Financeiros - CRF, solicita atuação de Processo Administrativo, juntando registro de contatos de cobrança, aviso de apontamento para protesto, faturas e correspondência encaminhada pela CRF.

3.6.4.1 Aguardar até a data concedida no apontamento, pelo Cartório, para Protesto.

3.6.5 Tendo o cliente quitado a dívida, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas constantes do processo administrativo, são baixadas no Módulo Contas a Receber, encerrada a cobrança administrativa, e comunicado ao DAF.

3.6.6 Frustrada a cobrança administrativa, e não ocorrendo o pagamento da dívida, até a data concedida pelo Cartório no apontamento para protesto, a Coordenação de Gestão de Recursos Financeiros - CRF, encaminha o Processo Administrativo ao Diretor de Gestão Administrativa e Financeira - DAF, para conhecimento e através do Diretor Presidente - DPR, encaminhar à Coordenação Jurídica - CJU, visando a cobrança judicial.

3.6.7 A Coordenação de Gestão de Recursos Financeiros - CRF, manterá registro dos processos administrativos encaminhados, visando a cobrança judicial.

3.7 Cobrança Judicial

3.7.1 A Coordenação Jurídica - CJU, ao receber o processo administrativa com instrução do Diretor Presidente - DPR, para iniciar a cobrança judicial, deverá encaminhar correspondência ao usuário dos serviços, informando da medida tomada pela Companhia.

3.7.2 Havendo acordo entre as partes no início da cobrança judicial, os valores serão atualizados conforme previsto no item 3.4.1.1, e o processo administrativo retorna à Coordenação de Gestão de Recursos Financeiros -CRF, para recebimento dos valores e liquidação da dívida.

3.7.3 Tendo o cliente quitado a dívida, o processo administrativo é baixado, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas são baixada no Módulo Contas a Receber, encerrada a cobrança judicial e comunicado ao Diretor de Gestão Administrativa e Financeira - DAF.

3.7.4 Não havendo acordo entre as partes, a Coordenação Jurídica - CJU instaura o Processo de Cobrança Judicial.

3.8 Disposições Gerais

3.8.1 Aos usuários em débito com a Companhia, em fase de cobrança judicial, somente será permitido a emissão de Notas Fiscais de Serviços/Faturas de Pronto Pagamento.

3.8.2 Caso haja persistência do débito, poderá a Diretoria Executiva - DEX, suspender as atividades e outros serviços, enquanto perdurar a situação.

3.8.3 Os débitos acumulados anteriormente à vigência desta Norma de Cobrança poderão ser atualizados conforme previsto no item 3.4.1.1, e parcelados em até 03 (três) vezes.

3.8.4 Mensalmente, até o dia 05 (cinco), a Coordenação Jurídica-CJU, encaminhará à Coordenação de Gestão de Recursos Financeiro-CRF, caso existam, informações sobre os processos de cobrança judicial, para conjuntamente com as demais Notas Fiscais de Serviços/Faturas a receber, comporem o Relatório Mensal da Administração.

4. AUDITORIA

As atividades regulamentadas pela presente Norma devem ser auditadas pela Coordenação de Auditoria Interna - COA, conforme plano anual de auditoria.

5. DISTRIBUIÇÃO

Diretores, Coordenadores, Assessores, Líderes, Clientes (Operadores Portuários, Agentes Marítimos e Arrendatários).

6. APROVAÇÃO

A revisão da presente norma foi aprovada na 410ª Reunião Ordinária da DEX, de 13 de julho de 2010, e passa a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 20, de 27 de setembro de 2001, na Instrução Normativa MAPA nº 14, de 1ª de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.004830/2010-66, resolve:

Art. 1ª Alterar o subitem 8.1 do Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 14, de 1ª de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

8.1. Cultivo Irrigado	Usar sistema que priorize a eficiência no uso da água, otimizando os recursos hídricos de acordo com a outorga e a legislação vigente; calcular a lâmina d'água a ser aplicada em função de requisitos técnicos.	Utilizar técnicas de irrigação localizada e fertirrigação, conforme requisitos da cultura; dosar a aplicação; administrar a quantidade em função do balanço hídrico, capacidade de retenção do solo e demanda da cultura; controlar a salinidade e a presença de poluentes.	Aplicar lâmina d'água calculada por métodos tradicionais, até que os produtores tenham acesso a equipamentos e métodos mais precisos.
-----------------------	--	---	---

....." (NR)
Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de agosto de 2010

O Presidente da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, autoriza em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, abaixo discriminado:

ALFREDO TRANJAN FILHO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2009/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEÚTICAS E SIMILARES DO SUL FLUMINENSE, CNPJ n. 02.561.805/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEILDO DE SOUZA JORGE, CPF nº 189.763.017-49; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE POÇOS DE CALDAS, CALDAS E ANDRADÁ, CNPJ nº 19.128.537/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ANEZIO DA SILVA FILHO, CPF nº 193.054.276-34; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO LUIZ CALDEIRA PONTES, CPF nº 342.670.937-68; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLÍMPIO ALVEZ DOS SANTOS, CPF nº 323.609.597-00; SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 34.101.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WELLINGTON LEONARDO DA SILVA, CPF nº 547.516.167-49; SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 34.037.093/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINA CORRÊA, CPF nº 036.835.167-04; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 29.506.102/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDSON FERNANDO ALVES MACHADO, CPF nº 515.379.407-59; e INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB, CNPJ nº 00.322.818/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO TRANJAN FILHO, CPF nº 313.468.047-53; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de Engenharia; profissionais de Economia; profissionais Secretárias; profissionais de Administração de Empresas; profissionais de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minérios, profissionais de Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Similares do Sul Fluminense - RJ e demais empregados das Indústrias Nucleares do Brasil, representados neste acordo pelo sindicato da categoria majoritária, com abrangência territorial em Caldas - MG, Buena - RJ, Rio de Janeiro - RJ, Caeté - BA, Fortaleza, Santa Quitéria - CE, Brasília - DF e São Paulo - SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O valor do Piso Salarial será fixado em R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais) que corresponde ao nível 3.13 da Tabela Salarial referente ao Plano de Cargos e Salários vigente na Empresa, a partir de 1º de novembro de 2009.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2009 serão reajustados pelo índice de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º novembro de 2009.

Parágrafo Único - A INB pagará de uma única vez na folha de pagamento do mês de junho de 2010, o valor correspondente ao somatório dos valores resultantes da aplicação do percentual de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre a remuneração bruta recebida no período de novembro de 2009 a maio de 2010.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado nos prazos programados pela Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO NO EXTERIOR

A Empresa remeterá mensalmente para o exterior o salário do empregado, em missão fora do país, que assim o desejar, observada a legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa se compromete a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação de Natal) até março, na dependência de disponibilidade de recursos ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo Único - O empregado, a que se refere o caput desta cláusula, que não desejar receber o adiantamento do 13º Salário deverá se manifestar por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa concorda em pagar, temporariamente, ao empregado substituto, oficialmente designado de acordo com as normas da Empresa, a mesma gratificação recebida pelo titular da função de confiança, quando a substituição ocorrer por um período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos e enquanto durar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A Empresa concederá 1 (hum) cupom de almoço ou vale refeição (tiquete) conforme o caso, ao empregado que trabalhar no mínimo de 3 (três) horas extras e um lanche ou vale refeição (tiquete) a cada 4 (quatro) horas seguintes, além do estabelecido pela legislação.

Parágrafo 1º - A Empresa pagará, a título de compensação, uma hora extra, além das efetivamente trabalhadas, para o empregado que for convocado em regime de urgência e estiver fora do local de trabalho, no ato da convocação, excetuando-se quando o empregado já estiver escalado em sobreaviso.

Parágrafo 2º - Nas unidades industriais, que possuem serviços de alimentação (próprios ou terceirizados), a concessão feita nos casos de prorrogação de jornada a título de alimentação, será com os recursos dos serviços locais de restaurante.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A Empresa pagará, incidente sobre o salário base e, quando for o caso, da Gratificação de Função, o adicional por tempo de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com as normas internas da Empresa.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

O Adicional de Periculosidade passará a ser pago exclusivamente aos trabalhadores que prestam serviço em condições de risco.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Empresa se compromete, obedecendo a legislação vigente, a iniciar juntamente com as Entidades Signatárias em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, as negociações previstas em lei sobre a participação dos empregados(as) nos lucros ou resultados do último exercício apurado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá seu atual sistema de concessão do Auxílio Alimentação, durante todos os 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo 1º - O valor do Auxílio Alimentação em 01.11.09 é de R\$ 21,50 (vinte um reais e cinquenta centavos) participando o empregado no referido valor, de acordo com as normas internas da Empresa.

Parágrafo 2º - Nas unidades industriais que possuem serviço de alimentação (próprios ou terceirizados), a participação dos empregados far-se-á nos mesmos percentuais incidentes sobre o valor da refeição diária do mês considerado, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo 3º - É facultado ao empregado lotado nas Unidades de Brasília, Buena, São Paulo e Rio de Janeiro (Sede), solicitar que o benefício seja concedido a razão de 50% (cinquenta por cento), de vale alimentação (cartão magnético) e vale refeição (papel). A referida opção será adotada na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM AUXÍLIO-DOENÇA

A Empresa se compromete a complementar a remuneração, inclusive 13º Salário, nos casos de afastamento em decorrência de doença profissional, acidente do trabalho ou por doença, pelo período de até 06 (seis) meses contados do início do pagamento do auxílio pela Previdência Social. O valor da complementação corresponderá à remuneração do empregado, como se em atividade estivesse, deduzido os descontos legais e valor que estiver sendo pago pela Previdência Social a título de auxílio doença ou aposentadoria por tempo de serviço e, a Suplementação do Nucleos se for o caso.

Parágrafo 1º - Esse prazo poderá ser dilatado por mais 6 (seis) meses, a critério da Empresa em caráter excepcional, após parecer de sua área médica.

Parágrafo 2º - Até que a Previdência Social processe o primeiro pagamento do Auxílio-Doença, a Empresa garante o adiantamento de até 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado afastado, deduzida dos descontos legais, realizando o desconto deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do referido empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/PRE-ESCOLAR

A Empresa manterá o Auxílio Creche na forma de reembolso para os filhos de seus empregados, com idade de até 7 (sete) anos incompletos, dentro dos seguintes critérios:

a) A Creche será de livre escolha do empregado;

b) A Empresa reembolsará as despesas comprovadas com creches até o limite de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);

c) É facultado ao empregado de qualquer faixa salarial optar pelo valor mínimo de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por filho, ficando neste caso isento da comprovação da despesa;

d) É facultado ao empregado substituir a creche por guardiã, fazendo jus neste caso ao valor mínimo do Auxílio Creche, por filho, independente de comprovação de despesa;

e) Fica a pré-escola equiparada à creche, para os efeitos do Auxílio Creche.

Parágrafo Único - Os benefícios desta cláusula poderão ser estendidos ao empregado que adotar filho e ao empregado que tiver a posse, guarda ou tutela de menor até 7(sete) anos incompletos a critério da Empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL

A Empresa continuará mantendo os benefícios constantes de seu Plano de Assistência Médica.

Parágrafo 1º - A necessidade eventual de ajustes no Plano de Assistência Médica durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com a finalidade de manter o seu equilíbrio financeiro e a qualidade, será precedida de apresentação às entidades representativas, seguida de ampla divulgação a todos os empregados.

Parágrafo 2º - O empregado concorrerá no custo pela utilização do Plano Médico de acordo com tabela de participação por faixa salarial, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo 3º - A Empresa garantirá a participação dos empregados demitidos por interesse da Empresa no Plano Médico Assistencial, de acordo com o parágrafo 1º, dos artigos 30 e 31, da Lei n 9.656/98, de 03/06/1998, a saber:

artigo 30 - parágrafo 1º - o período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere ao caput será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro ou sucessor, com o mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

artigo 31 - parágrafo 1º - ao aposentado que contribuir para o plano ou seguro coletivo de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição desde que assuma o pagamento integral do mesmo, não cabendo nenhum ônus para a INB.

Parágrafo 4º - O Fundo de Apoio ao Plano Médico Assistencial para custeio do grande risco é exclusivo para os empregados em atividade, impossibilitando a utilização do mesmo para custear despesas médicas de ex-empregado.

Parágrafo 5º - A empresa assumirá o pagamento da parte que cabe ao empregado no uso do PMA em caso de acidente de trabalho, bem como as despesas com medicamentos decorrente do acidente de trabalho, no caso de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL "POST MORTEM"

A Empresa assegura a utilização do Plano Médico Assistencial por credenciamento, ao dependente direto do empregado que venha a óbito em atividade ou em auxílio doença pelo INSS, conforme definido no Manual de Recursos Humanos - dependente do Plano Médico Assistencial - até 24 (vinte e quatro) meses após o óbito.

Parágrafo Único: Este benefício será mantido para o dependente menor, até a idade de 5 (cinco) anos incompletos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE TRANSPORTE EM EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

Em caso de emergência/urgência médico-hospitalar comprovada do empregado ou de seu dependente cadastrado no Plano Médico Assistencial, a Empresa se compromete a fazer o reembolso dos valores gastos com transporte, mediante aprovação de sua área competente, no prazo máximo de sete dias, a contar da data da entrada do pedido de reembolso, dentro dos limites cobertos pelo Plano Médico Assistencial, estabelecidos nas normas internas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa reembolsará 100% (cem por cento) dos valores previstos nas tabelas AMB e/ou Unidas, das despesas com médicos, clínicas e entidades especializadas, para tratamento de filhos portadores de necessidades especiais, sendo observadas as normas internas da Empresa.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A Empresa se compromete a colaborar com o empregado no encaminhamento de documentação e agilização do recebimento de sua aposentadoria.

Parágrafo Único - A empresa promoverá na vigência deste Acordo palestras de cunho informativo ao empregado em condições de se aposentar ou aposentado em atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFI-SIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 05/12/2003 que instituiu o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. O PPP será elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Concessão do PPP, instituída pela Portaria n.º 008/05, de 21/03/2005, com transparência e assegurando a incorporação de informações sobre o cotidiano do trabalho.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo empregado, para efeito de instruir processo de aposentadoria, o PPP será fornecido ao mesmo em até 30 (trinta) dias do ingresso do seu pedido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Empresa garante realizar exames médicos em todo empregado, por ocasião de seu desligamento da Empresa.

Parágrafo 1º - Caracterizada a doença profissional, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, adquirida enquanto empregado, as despesas com o tratamento da doença correrão por conta da Empresa, nos moldes do seu Plano Médico Assistencial, até que a alta venha a se verificar.

Parágrafo 2º - Ao(a) empregado(a) que, ao aposentar, se encontrar trabalhando nas instalações industriais da Empresa terá acompanhamento da área social por um período de 5 anos, de modo a incentivar ações referentes à prevenção à saúde do mesmo.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA - CRITÉRIO DE ASCENSÃO FUNCIONAL

A Empresa se compromete a informar ao(a) empregado(a) sua perspectiva de ascensão funcional e carreira, conforme prescrição no Plano de Cargos e Salários.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO

A Empresa manterá política de treinamento e de desenvolvimento de seus recursos humanos, prontificando-se a avaliar sugestões encaminhadas pelos representantes dos empregados e a informá-los dos treinamentos a serem realizados, com antecedência.

Parágrafo 1º - Serão destinados recursos para Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no decorrer do presente Acordo.

Parágrafo 2º - A Empresa de comum acordo com os Sindicatos representativos dos empregados realizará cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características radioativas de suas matérias-primas e produtos, bem como sobre os seus riscos ambientais a que eventualmente, possa estar sujeito o empregado.

Parágrafo 3º - Atendendo a Lei nº 7.377, de 30/09/85, a Empresa se compromete a possibilitar a obtenção do registro profissional de Secretária junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao órgão de classe, a empregada que venha atuar na referida função.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências, utilizando para isto de várias ferramentas de gestão.

Parágrafo 1º - A Empresa registrará a proibição destas práticas abusivas através de documentos de ampla divulgação entre seus gestores e empregados.

Parágrafo 2º - O Sindicato receberá cópia desses documentos, que atestarão as iniciativas e a prática responsável da Empresa contra o assédio moral.

Parágrafo 3º - A Empresa realizará palestras sobre o tema para todos os empregados, com objetivo de esclarecer e coibir formas de assédio moral no trabalho.

Parágrafo 4º - A Empresa se compromete a viabilizar, sempre que solicitado pelo Sindicato, a realização de palestra sobre assédio moral dentro de suas instalações, podendo receber indicações do Sindicato de palestrantes para apreciação do currículo, do conteúdo da apresentação e custos envolvidos.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Empresa garante o emprego, nas mesmas condições anteriores ao Acidente do Trabalho, após a sua alta, ao portador de doença profissional contraída no exercício de suas atividades profissionais, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, e sua regulamentação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO

A Empresa garante as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e o respeito aos direitos de cidadão, cabendo ao empregado, por meio da Gerência de Recursos Humanos, encaminhar suas reivindicações à Comissão de Ética da INB, sempre que entender que tais condições foram violadas.

Parágrafo 1º - A Empresa se compromete a realizar palestras, proferidas por especialista da área, sobre assédio moral nas organizações empresariais.

Parágrafo 2º - Nas unidades que empregam mão-de-obra feminina, a Empresa garantirá instalação sanitária para o quadro funcional feminino, respeitando a privacidade.

Parágrafo 3º - A Empresa facilitará a liberação do empregado para outro setor, quando o mesmo solicitar, desde que haja a possibilidade de remanejamento e concordância das chefias envolvidas, cedente e cessionário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

A Empresa manterá o compromisso de dar continuidade aos processos de movimentação de pessoal conforme os procedimentos instituídos nos seus instrumentos internos, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO CEDI-DO

Ao empregado à disposição de outras entidades, fica assegurado o retorno à Empresa, no mesmo órgão de origem, desde que ainda haja atividades ou tarefas correlatas à sua função no órgão de origem ou em outros órgãos da Empresa.

Parágrafo Único - Todos os eventos de pessoal serão extensivos ao empregado de que trata o caput desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- BRIGADA DE INCÊNDIO

A Empresa manterá o Seguro de Acidentes Pessoais para os membros da Brigada de Incêndio e Brigada de Apoio.

Parágrafo Único - O empregado que participa voluntariamente da Brigada de Incêndio nas áreas industriais, quando submetido a treinamento prático ou simulado, será recompensado com 1 (um) dia de folga por mês, não cumulativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS - CRH

A Empresa encaminhará os critérios das alterações funcionais e as minutas de norma de caráter coletivo, para análise e parecer do Comitê de Recursos Humanos - CRH com o objetivo de subsidiar a decisão do Diretor a que se reportar a Área de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - A Empresa garante a participação no Comitê de Recursos Humanos - CRH, de um mínimo de 1 (um) empregado(a) por unidade, indicados pelos Sindicatos nas Unidades do Rio de Janeiro, Resende, Buena, Caldas e Caetité, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões.

Parágrafo 2º - A Empresa designará um máximo 5 (cinco) representantes, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões.

Parágrafo 3º - O Comitê sempre se pronunciará nas matérias encaminhadas. Nos casos em que não haja consenso, as matérias serão encaminhadas à Diretoria a que se reportar a Área de Recursos Humanos com indicação dos votos de cada membro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AS INFORMAÇÕES DO EMPREGADO

A Empresa colocará à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações relativas ao próprio, contidas em sua ficha de registro e/ou outros registros que a Empresa mantenha a respeito do empregado, inclusive resultados de exames médicos e demais informações e dados que constem na ficha médica.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a entregar ao empregado examinado, periciado ou radiografado em exames periódicos obrigatórios, uma cópia de cada laudo de exame, mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DE ADVERTÊNCIAS OU PUNIÇÕES

A Empresa se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante manifestação do empregado com contrato de trabalho em vigor, a analisar as solicitações de revisão de advertências ou punições, registradas em sua ficha funcional, de caráter exclusivamente disciplinares, oriunda de decisões administrativas que possam ter ou não ensejado ações trabalhistas. No entanto a revisão dos atos só poderá ser efetivada desde que não produzam efeitos de caráter pecuniários contra a INB, após aprovação e homologação da Diretoria Executiva.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Empresa garante manter o seu sistema de horário flexível, aplicado nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de RH

Parágrafo 1º O horário de almoço poderá ser acrescido de 30 minutos além do previsto no Manual de RH, totalizando 60 minutos, podendo, desta forma, a compensação se estender até as 19h00min

Parágrafo 2º O empregado poderá compensar as ausências durante o mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, para prestar exames escolares de curso regular ou compatível com a sua área de atuação e atividade, quando comprovadamente coincidirem com o horário normal de trabalho, dispensando-o do trabalho pelo tempo necessário àquele fim, desde que apresente comprovação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e obtenha anuência da chefia imediata.

Parágrafo Único - O comprovante a que se refere o caput desta cláusula deverá ser emitido pela Escola com indicação do dia e horário das provas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa pagará ao empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, adicional de 7% (sete por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo 1º - Nenhum empregado poderá trabalhar 2 (dois) turnos consecutivos. Quando trabalhar, em caráter excepcional e esporádico, a remuneração pelo trabalho no segundo turno passa a ser paga na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - Em todos os sistemas previstos de atividades acima citados, com jornada diária acima das 6 (seis) horas, obrigatoriamente será obedecido o intervalo para repouso alimentação conforme definido em lei.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

A Empresa se compromete ao pagamento das horas de sobreaviso ao empregado que ficar à sua disposição fora do horário de trabalho, para atender emergências, aplicando-se, no caso, o parágrafo segundo do Art. 244 da CLT, desde que atendidos os requisitos da norma interna da Empresa sobre o assunto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO ANUAL

A Empresa estudará forma de compensação anual de dia útil próximo a feriado nacional, que recai na terça ou quinta-feira, com critérios discutidos em comum acordo com os Sindicatos.

Parágrafo 1º - O horário de compensação, quando compreender o período do início do expediente administrativo, não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2º - A compensação do dia útil próximo a feriado municipal ou estadual será discutido em época oportuna pelo responsável local da Unidade da INB com o representante do Sindicato, levando em consideração as condições operacionais.

Parágrafo 3º - Caso a INB, por necessidade operacional, necessite trabalhar no dia que esteja sendo compensado, remunerará com horas extras as horas compensadas, com adicional de 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO PONTO NA HORA DO ALMOÇO

A Empresa, com base na Portaria MTPS/GM nº 3.626, de 13/11/1991, e no parágrafo 1º do artigo 74 da CLT, liberará o ponto no horário de almoço, inclusive das equipes de turno, nas instalações localizadas em Resende (RJ), Caldas (MG), Buena (RJ) e Caetité (BA), mantendo-se rigorosamente o intervalo legal do repouso alimentação, vedada a possibilidade de pagamento de hora-extra durante esse período.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Na época da aprovação do Plano de Férias, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 (dez) dias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O dia de início das férias do empregado em regime de escala coincidirá com o dia posterior ao término da folga.

Parágrafo 2º - O adiantamento de férias será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O empregado poderá receber integralmente a Gratificação de Férias, prevista em Lei, por ocasião do gozo do primeiro período de férias, se for o caso.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Empresa concorda em manter a concessão de licença não remunerada ao(a) empregado(a), dentro do atual critério de conciliar as necessidades do serviço com os interesses deste(a).

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ADOTANTE

A Empresa ampliará a licença remunerada prevista no artigo 392-A, da CLT, por mais 1 (um) mês a empregada que adotar criança, com idade até 8 (oito) anos completos.

Parágrafo 1º - No caso do adotante ser do sexo masculino, a Empresa concederá licença remunerada por 1 (um) mês, para adoção de criança, com idade de até 8 (oito) anos completos.

Parágrafo 2º - A licença será concedida a partir do primeiro dia em que a mãe/pai adotivo receber o menor sob sua responsabilidade, conforme termo legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Quando a Empresa exigir que o empregado utilize uniforme e equipamento especial para prestação de serviços, deverá fornecê-los sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá agasalho adequado aos empregados que trabalham em turno de revezamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO, HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa garante complementar os tratamentos da Previdência Social com o empregado acidentado no trabalho, inclusive os decorrentes de tratamento psicológico e de readaptação de conformidade com o seu Plano Médico Assistencial, inclusive arcando com os custos financeiros quando for o caso.

Parágrafo 1º - A Empresa assegura ao empregado acidentado no trabalho, garantia de emprego nos termos da lei 8.213, de 24/07/91 e sua regulamentação.

Parágrafo 2º - A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Portaria nº 03, de 07/02/88, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Empresa assegura o acesso ao local do Acidente de Trabalho, de um Médico ou Engenheiro de Segurança, indicado pelos Sindicatos, mediante entendimentos prévios.

Parágrafo 4º - Durante a vigência deste Acordo, a Empresa constituirá uma Comissão Mista, com a participação assegurada de 4 (quatro) empregados, sendo 2 (dois) indicados pelos representantes sindicais e 2 (dois) pela Empresa, com a finalidade de estudar, analisar e sugerir, à Diretoria Executiva da Empresa, medidas capazes de assegurar o bem-estar e a preservação da saúde do empregado.



Parágrafo 5º - A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa / INSS/DC nº 99 de 05/12/2003 PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. O PPP será elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Concessão do PPP, instituída pela Portaria n.º 008/05, de 21/03/2005.

Parágrafo 6º - A Empresa se compromete a adequar as suas normas internas, quanto à inclusão de exames odontológicos no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Parágrafo 7º - A Empresa assegurará o direito do empregado às informações sobre os riscos presentes nos locais de trabalho assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 8º- A Empresa se compromete a revisar e atualizar os Laudos Ambientais existentes.

Parágrafo 9º - A Empresa comunicará aos Sindicatos com 30 (trinta) dias de antecedência as normas eleitorais e a data de eleição para membros da CIPA, garantindo a livre candidatura. A SIPAT da INB deverá envolver as CIPAS das empresas terceirizadas.

Parágrafo 10º - A empresa se compromete a enviar ao Sindicato de base, cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, num prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da mesma.

Campanhas Educativas sobre Saúde
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO

A Empresa concorda em desenvolver no âmbito de Recursos Humanos, valendo-se para tanto, e se necessário, de consultoria especializada, estudos relativos aos fatores psicossociais inerentes à organização, que podem influir, consideravelmente, no bem estar físico e mental dos(as) trabalhadores(as), bem como manter a realização dos programas de preparação para aposentadoria e informações sobre "stress".

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento dos estudos acima referidos, a Empresa adotará, em princípio, a definição do comitê misto OIT/OMS: "Os fatores psicossociais no trabalho consistem em interações entre o trabalho, seu meio ambiente, a satisfação no trabalho e as condições de suas necessidades, sua cultura e sua situação pessoal fora do trabalho, tudo em conjunto, através de percepções e experiências, que podem influir na saúde, no rendimento e na satisfação do trabalho.

Relações Sindicais
Representante Sindical
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Tendo em vista, a necessidade permanente de atuação de dirigentes sindicais, para tratar de assuntos de interesse da representação, ficarão liberados sem prejuízo de sua remuneração mensal, até 5 (cinco) diretores dos Sindicatos signatários do presente Acordo Coletivo, indicados até trinta dias após a assinatura deste, com direito a possíveis substituições indicadas pelos mesmos Sindicatos.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que nas Unidades de Caetité, Buena e Poços de Caldas terão direito a 1 (um) dirigente sindical liberado e na Unidade de Resende 2 (dois) dirigentes, em função do número de empregados existentes e das particularidades de cada Unidade.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de que o número total de dirigentes liberados, em algum momento durante a vigência deste Acordo Coletivo, não corresponda ao número de 5 (cinco), isto não caracterizará modificação na quantidade de dirigentes que poderão ser liberados.

Parágrafo 3º - Os dirigentes sindicais poderão ter acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento com a Superintendência de Administração.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

Por solicitação formal dos Sindicatos, a Empresa poderá autorizar a participação de empregados em até 4 (quatro) Assembléias Gerais, liberando-os, nas localidades onde for possível, 60 (sessenta) minutos no início, ou antes, do término do expediente.

Parágrafo 1º - Assembléias Gerais dos Sindicatos poderão ser realizadas nas instalações da INB, somente mediante prévia autorização formal da Direção da Empresa.

Parágrafo 2º - Caso a Assembléia seja realizada em unidades servidas por transporte contratado, os ônibus poderão ficar à disposição até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do expediente normal.

Parágrafo 3º - Não será liberado o empregado escalado para serviço necessário às atividades essenciais da Empresa.

Contribuições Sindicais
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DE EMPREGADO

A Empresa manterá o procedimento de desconto em Folha de Pagamento, da mensalidade associativa e de débitos junto aos Sindicatos signatários, desde que autorizada pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Empresa manterá os descontos de mensalidade associativa e de débitos junto aos Sindicatos signatários e os descontos da COORPEQUIM, desde que a citada Cooperativa esteja de acordo com todas as exigências legais, estabelecidas pelo SIAPE para desconto em folha de pagamento da INB. Todo e qualquer desconto a ser incluído na Folha de Pagamento a esse título, deverá ser precedido de consulta prévia a Gerência de Recursos Humanos da INB, para verificação de margem consignável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa procederá o desconto da Contribuição Assistencial desde que não haja manifestação do empregado junto à Gerência de Recursos Humanos da INB quanto ao desconto em folha de pagamento e que os Sindicatos cumpram as formalidades da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A empresa se compromete a encaminhar aos sindicatos cópias das cartas dos empregados que desautorizarem o desconto em folha de pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para os Sindicatos divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões técnicos da Empresa.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse do empregado, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados.

Parágrafo 2º - A mensagem divulgada em folha onde não conste o timbre do Sindicato deverá conter carimbo e assinatura da entidade responsável pela divulgação.

Parágrafo 3º - Cópias de todas as divulgações deverão ser encaminhadas à área de Recursos Humanos local.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A Empresa realizará reuniões trimestrais com as entidades representativas dos empregados, quando solicitada, para acompanhamento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa concorda que as divergências em relação às Cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, em que os Sindicatos atuem na condição de substitutos processuais dos empregados, independentemente de outorga de procuração individual dos mesmos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes, salvo disposição legal em contrato.

Outras Disposições
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS

Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens concedidos em Acordos e Dissídios anteriores na forma em vigor nesta data.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não implica na manutenção de estabilidade e garantia de emprego, antes e eventualmente concedidos.

NEILDO DE SOUZA JORGE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E SIMILARES DO SUL FLUMINENSE

ANTONIO ANEZIO DA SILVA FILHO
Presidente
SIND TRABS NAS IND EXTRATIVAS P CALDAS E ANDRADA

FRANCISCO LUIZ CALDEIRA PONTES
Presidente
SINDICATO TRAB.IND.PROSP.PESQ.EXT.MINERI DO EST.DO RJ

OLÍMPIO ALVEZ DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALCINA CORRÊA
Tesoureira
SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDSON FERNANDO ALVES MACHADO
Diretor
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO

ALFREDO TRANJAN FILHO
Presidente
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Empresa	Nível	REMUNERAÇÃO - R\$		
		Maior	Menor	Média
INB	Superior	13.244,40	2.529,00	5.367,65
	Médio	5.415,96	1.466,00	2.568,15
	Apoio	2.759,48	1.099,00	1.645,87
	Empresa	13.244,40	1.099,00	3.294,33

Obs.: Os valores pagos observam os limites do Decreto-Lei nº 2.355/87.

Vigência a partir 1º de novembro de 2009.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 56, de 31 de maio de 2010, do Ministro de Estado da Cultura, de acordo com o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar as modalidades de aplicação na forma do anexo desta Portaria, visando ao atendimento de projetos voltados para diversas áreas da cultura.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado não ser suficiente para atender às atuais necessidades.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

				R\$ 1,00	
ANEXO À PORTARIA Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2010				FISCAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
				VALOR	VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			13.868.500	13.868.500
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			1.880.000	1.880.000
13.392.1142.1611	INSTALAÇÕES DE ESPAÇOS CULTURAIS			200.000	200.000
13.392.1142.1611.0035	INSTALAÇÕES DE ESPAÇOS CULTURAIS - NO ESTADO DE SÃO PAULO	0100	444000	-	200.000
		0100	445000	200.000	-
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			1.680.000	1.680.000
13.392.1142.4796.0001	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NACIONAL	0100	335000	430.000	-
		0100	339900	-	430.000
13.392.1142.4796.0027	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE ALAGOAS	0100	333000	-	1.000.000
		0100	339000	1.000.000	-
13.392.1142.4796.0029	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DA BAHIA	0100	445000	100.000	-
		0100	449900	-	100.000
13.392.1142.4796.0031	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	0100	334000	50.000	-
		0100	339900	-	50.000
		0100	444000	100.000	



42902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA	0100	449900	11.988.500	11.988.500
13.391.0167.4793	FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL			300.000	300.000
13.391.0167.4793.0108	FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - NO ESTADO DA BAHIA	0100	333000	-	200.000
		0100	334000	200.000	-
		0100	335000	100.000	-
		0100	339900	-	100.000
13.391.1141.8886	APOIO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA			110.000	110.000
13.391.1141.8886.0001	APOIO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA - NACIONAL	0100	335000	75.000	-
		0100	339900	-	75.000
		0100	445000	35.000	-
		0100	449900	-	35.000
13.392.1142.1611	INSTALAÇÕES DE ESPAÇOS CULTURAIS			9.550.000	9.550.000
13.392.1142.1611.0001	INSTALAÇÕES DE ESPAÇOS CULTURAIS - NACIONAL	0100	444000	350.000	-
		0100	449900	-	350.000
13.392.1142.1611.0026	INSTALAÇÕES DE ESPAÇOS CULTURAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	0100	444000	200.000	-
		0100	449900	-	200.000
13.392.1142.1611.0042	INSTALAÇÕES DE ESPAÇOS CULTURAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	0100	334000	200.000	-
		0100	339900	-	200.000
		0100	444000	800.000	-
		0100	449900	-	800.000
13.392.1142.1611.0454	INSTALAÇÕES DE ESPAÇOS CULTURAIS - NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG	0100	444000	8.000.000	-
		0100	449000	-	8.000.000
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			2.028.500	2.028.500
13.392.1142.4796.0016	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO AMAPÁ	0100	444000	550.000	-
		0100	449900	-	550.000
13.392.1142.4796.0031	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	0100	445000	328.000	-
		0100	449900	-	328.000
13.392.1142.4796.0052	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE GOIÁS	0100	333000	100.000	-
		0100	339900	-	100.000
13.392.1142.4796.0053	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO DISTRITO FEDERAL	0100	335000	850.500	-
		0100	339900	-	850.500
13.392.1142.4796.0100	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO -	0100	334000	100.000	-
		0100	339900	-	100.000
13.392.1142.4796.0410	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO PIAUÍ	0100	335000	100.000	-
		0100	339900	-	100.000

II) Divulgar os classificados do Edital na categoria Produção Cultural para Internet, conforme seleção promovida pela Comissão Julgado-ra:

REGIÃO NORTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
568	AGENOR CAVALCAN-TI DE VASCONCELOS NETO	VER, OVIR, NAVEGAR A AMAZÔNIA
570	GUILHERME GUSTA-VO DA COSTA FER-REIRA	MARAJOARA - UMA ARTE MILENAR
53	GILDA HELENA GO-MES MAIA	MANIFESTO DOS UIRAPURUS: RECOVER DA MEMÓRIA DA CULTURA PARAENSE ATRAVÉS DO CANTO DOS IRMÃOS NOBRE, OS UIRAPU-RUS PARAENSES
553	ACILON HIMERCÍRIO BAPTISTA CAVAL-CANTE	INTRODUÇÃO AO SUBMUNDO - UNIVERSO BI-NÁRIO EXPLORANDO AS SEMELHANÇAS EN-TRE O INFERNO DE DANTE E O CIBERESPAÇO
551	GISELLE TAVARES PEREIRA	UM ALGUÉM DA FLORESTA - 80 ANOS DE HISTÓRIA DA AMAZÔNIA CONTADA ATRAVÉS DA BIOGRAFIA DE ELIAS SALAME DA SILVA
561	FELIPE PINTO DE LI-MA	ANIMAÇÃO & BUSINESS

REGIÃO NORDESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
404	CLEYTON FÁBIO LEITE BATISTA	ROTAS DO CANGAÇO EM 360º
355	CINTIA TÂMARA PINTO DA CRUZ	M.A.N.C.A.L.A: MUNDO ANIMADO CENTRADO NA APRENDIZAGEM LÚDICA DA HISTÓRIA AFRICANA
368	DILTON CÂNDIDO SANTOS MAYNARD	SEGUNDA GUERRA: COTIDIANO, FONTES & NARRATIVAS
398	VICTOR SILVA AZIZ LIMA	PIXELANDO
351	FABRICIO SILVA RA-MOS	BAHIADOC - PANORAMA DO CENÁRIO AU-DIOVISUAL BAIANO DE NÃO-FICÇÃO E VI-DEOARTE
323	CÁSSIO LEONARDO NOBRE DE SOUZA LIMA	LARVAMIGRA
328	ADRIANA GALVÃO	VIDEOTECA VIRTUAL PIAUÍ
391	LÍVIA MARIA DE MOURA E SILVA	MÚSICA DE AGORA NA WEB
317	RICARDO BORGES BRAZILEIRO	COTIDIANO SENSITIVO: COMUNIDADES EM TRÂNSITO
384	SUEIDE OLIVEIRA DE JESUS MATOS	ESPIA SALVADOR

REGIÃO CENTRO-OESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
543	LÓRIS HAISSA CA-NHETTI SILVEIRA	COMPACTO.REC
521	ALINE FERNANDES CARRIJO	ROCK IN CITIES AND SITES: PORTAL DO RO-CK ALTERNATIVO EM GOIÂNIA
538	DENISE CONCEIÇÃO FERRAZ DE CAMAR-GO	OJU: IMAGEM, CULTURA E SOCIEDADE
361	ELIS ANDRADE TA-NAJURA	RÁDIO COLETIVA
16	CELSO SILVA FONSE-CA	MUSEU VIRTUAL DA ESCRAVIDÃO

REGIÃO SUDESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
64	FELIPE LAVIGNATTI	ARTE FORA DO MUSEU
231	HELOISA BUARQUE DE HOLLANDA	ZONA DIGITAL: UM ESPAÇO VIRTUAL DE RE-FLEXÃO E CRIAÇÃO
217	RODRIGO DE SANTIS VIEIRA DA SILVA	AQUELA MÚSICA! NAVEGAÇÃO INTERATIVA POR CANÇÕES POPULARES BRASILEIRAS
155	ALINE ACCIOLY SIEIRO	SÍTIO DA INCLUSÃO: ESPAÇO CULTURAL DE SABERES E PRÁTICAS E ENCONTROS PARA DEFICIENTES VISUAIS (CEGUEIRA E BAIXA VISÃO) E INTERESSADOS NO TEMA
151	MARCELO EDUARDO BAUER CUNHA	RIO DE JANEIRO - AUTORRETRATO
577	FERNANDO LUIS TASSINARI	"DE SAMBAS E CONGADAS: DIFUSÃO DA MU-SICALIDADE NEGRA EM NOVAS TECNOLO-GIAS"
198	FERNANDA GENTIL DE MELLO E SILVA BOTNER	NÓS SOMOS UMA CORRESPONDÊNCIA
150	JÚLIA CORGOSINHO NOGUEIRA	SITE FESTIVAIS AUDIOVISUAIS DA AMÉRICA LATINA
226	JULIANA DE MELO LEONEL	REDE DE BOAS PRÁTICAS MIDIÁTICAS
224	EVANIZE MARTINS SYDOW	SITE SOU QUILOMBOLA
266	MARCO ANTONIO RODRIGUES	ARENA2
40	TIAGO LUIS CES-QUIM	A PERSONALIDADE DO VIOLÃO INSTRUMEN-TAL BRASILEIRO: RECONHECIMENTO, CA-RACTERÍSTICAS E PERSONAGENS
159	JOÃO VITOR BOE-CHAT GOMIDE	PORTAL PARA PRODUÇÃO DE ANIMAÇÕES DE PERSONAGENS E REALIDADE AUMENTADA COM A CAPTURA DE MOVIMENTO
209	LUCIA MARIA CER-RONE	"UMA PONTE LONGE DEMAIS" ? HISTÓRIA E MEMÓRIA DO TEATRO DE NITERÓI
63	MARÍLIA BASSETTO COELHO	IMATERIAL
272	RAQUEL MARIA RA-VANINI	MINIM, UM JOGO-ARTE SOBRE A SOLIDÃO
225	NELSON HOINEFF	PORTAL IETV - O LOCAL DE REFLEXÃO SO-BRE O CONTEÚDO TELEVISIVO

REGIÃO SUL		
INSC	Proponente	Nome do projeto
498	LENDRES COTRIM NAGY	PORTAL CULTURAL KANHGÁG JÂRÉ
424	ADRIANE CRISTINA LAZAROTO	ÁUDIO DOC
504	ARON KRAUSE LIT-VIN	EXORCISMOS URBANOS - UMA ENTREGA EM REDES PRA UM NOVO OLHAR
441	LUCIANO BEDIN DA COSTA	FOTOGRAFIA PELA CRIANÇA, A INFÂNCIA PELA FOTOGRAFIA - FOTO/GRAFIAS DA CIDA-DE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0040 - A Ilusão Salva a Raça Humana
Processo: 01580.007689/2010-62
Proponente: Selva Digital Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.641.142/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.969.758,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.871.270,10 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.871.270,10
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 18.806-9
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 122 de 18/06/2009, publicada no DOU nº. 115 de 19/06/2009, Seção 1, página 22, em relação ao projeto "Insônia", para considerar o seguinte:
ONDE SE LÊ:
Proponente: Panda Filmes Arte Ltda.
LEIA-SE:
Proponente: Panda Filmes Ltda.
Na Deliberação nº. 132 de 03/07/2009, publicada no DOU nº. 126 de 06/07/2009, Seção 1, página 14, em relação ao projeto "Insônia", para considerar o seguinte:
ONDE SE LÊ:
Proponente: Panda Filmes Arte Ltda.
LEIA-SE:
Proponente: Panda Filmes Ltda.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº. 98, de 09/04/2010, publicada na seção 1 do DOU de 12/04/2010, que instituiu a Bolsa Funarte de Reflexão Crítica e Produção Cultural para Internet, resolve:

I) Divulgar os classificados do Edital na categoria Reflexão Crítica, conforme seleção promovida pela Comissão Julgadora:

REGIÃO NORTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
557	SÁVIO LUIS STOCO	HÍBRIDOS ? A IMAGEM DIGITAL NAS ARTES AMAZONENSES (2000-2010)
REGIÃO NORDESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
373	KATIUSCIA DE MO-RAES ANDRADE	DO PAPEL AO PIXEL - REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE LEITURA HIPERTEXTUAL DO VIDEOPOEMA
383	THÁIS BRITO DA SILVA	CONTRA CULTURA DIGITAL
REGIÃO CENTRO-OESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
542	MARIA CLAUDIA CANTO CABRAL	LITERATURAS, LIVRO E LEITURAS EM TEM-POS DE INTERNET: UM OLHAR SOBRE O CAMPO LITERÁRIO BRASILEIRO
536	GILBERTO FIGUERE-DO RIOS FILHO	CANAL COMUNITÁRIO - IMAGENS E REFLE-XÕES
REGIÃO SUDESTE		
INSC	Proponente	Nome do projeto
75	CARLOS HENRIQUE REZENDE FALCI	PRODUÇÃO DE MEMÓRIAS CULTURAIS AU-DIOVISUAIS COM USO DE MÍDIAS LOCATIVAS
228	JULIA JORGE BESS-LER	ALEATÓRIO OU PROGRAMADO
REGIÃO SUL		
INSC	Proponente	Nome do projeto
447	ANA GABRIELA LEI-RIAS	NOVAS CARTOGRAFIAS ON LINE: MAPEA-MENTOS COLABORATIVOS REALIZADOS POR ARTISTAS COM O USO DA INTERNET
495	LEONARDO FELTRIN FOLETTO	O EFÊMERO EM QUESTÃO: PRODUÇÃO DE UM LIVRO-REPORTAGEM SOBRE TEATRO NA INTERNET A PARTIR DO CASO DO TEATRO PARA ALGUÉM



464	JOÃO BATISTA SCHERMANN FRANCISCO	TV NÔMADE - CADA PESSOA PODE SE TORNAR UMA EMISSORA
436	ANDRESSA SCHROEDER	PINTURA ENTRE MEIOS DIGITAL
463	LODENIR BECKER KARNOPP	LITERATURA SURDA
492	ANDREA MARIA MACEDO RAMOS	TAINHA NA REDE - O MAR, A PESCA E SUAS PESSOAS
505	VALDIR GRANDINI ALVARES	LUMINARES PARA CULTURA E CIDADES
11	RAFAEL DA COSTA CAVALCANTI	UM GRANDE PERSONAGEM BRASILEIRO PARA O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS: LUIZ HEITOR CORRÊA DE AZEVEDO (SITE: LUIZ HEITOR NA ESCOLA)
486	MARIA LÚCIA BECKER	CULTURA PLURAL: ESPAÇO DE VISIBILIDADE, INTERAÇÃO E MEMÓRIA PARA ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS POPULARES DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS
453	LEONARDO SILVEIRA MAURER GOMES	PERCY LAU - DESENHANDO O BRASIL
457	DANILO DO AMARAL SANTOS LA-GOEIRO	CIA. TEATRO DE GARAGEM: IMAGENS, HISTÓRIAS E MEMÓRIAS DE TEATRO

III) Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SÉRGIO MAMBERTI
Presidente

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Prêmio Luso-Brasileiro de Dramaturgia Antônio José da Silva/2010;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 87 de 08/04/2010, publicada no DOU de 09/04/2010 e alterada pela Portaria nº 110 de 27/04/2010, publicada no DOU de 28/04/2010, que regulamenta o Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes Circenses/2010, resolve:

I - Tornar pública a seguinte relação dos 13 (treze) selecionados que foram aprovados após a demonstração presencial para comprovação das habilidades específicas ocorrida em 02/08/2010, na Escola Nacional de Circo, localizada no município do Rio de Janeiro, conforme item 4.5 do Edital:

Região	Insc.	Nome	Cidade	UF
Norte	05	Antonio Marco Cruz do Rosário	Belém	PA
Nordeste	32	Alice Nascimento da Cunha Magalhães	Salvador	BA
	35	Jucimara Santos Costa	Palmeiras	BA
Centro-Oeste	36	Gabriel Alves Gomes	Brasília	DF
Sudeste	01	Helder dos Santos Vilela	S. B. do Campo	SP
	02	Rafael dos Santos da Silva	São Paulo	SP
	10	Raissa Cruz Falcade	Jundiaí	SP
	11	Laissa Cruz Falcade	Jundiaí	SP
	16	Aline Paulino Peres	Uberlândia	MG
	21	Geórgia Bergamim Gomes da Silva	São Paulo	SP
Sul	33	David Aparecido dos Santos Araújo	Londrina	PR
	44	Gisele da Silva Rodrigues	Londrina	PR
	47	Jonathan Santos Lima	Londrina	PR

II - Os relacionados abaixo, de acordo com o Edital item 5.6 foram desclassificados em virtude do não comparecimento às dependências da Escola Nacional de Circo, no dia 02/08/2010:

Região	Insc.	Nome	Cidade	UF
Nordeste	42	Emanuel Breno Caetano Reginaldo	Fortaleza	CE
Sudeste	18	José Daniel Wolf Hohle	São Paulo	SP

III - Os relacionados abaixo, de acordo com o Edital item 6.7, foram selecionados como suplentes:

Região	Insc.	Nome	Cidade	UF
Nordeste	26	Nathália Cristina Costa Soares	São Luiz	MA
Sudeste	28	Rodrigo Teixeira	São Paulo	SP

IV - Estes suplentes serão submetidos à demonstração presencial para comprovação das habilidades específicas gravadas em DVD ou VHS padrão, no dia 16/08/2010, às 9 horas da manhã nas dependências da Escola Nacional de Circo, localizada no município do Rio de Janeiro, conforme item 4.5 do Edital que regulamentou o concurso.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 376, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 3477 - ENCANTA NOEL

Catarina Valéria Maul

CNPJ/CPF: 004.853.627-08

Processo: 01400.008633/20-10

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 72.570,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de projeto teatral em formato de biografia musical, comemorativo ao centenário de Noel Rosa, contando com 10 espetáculos realizados em espaços comunitários abertos, em comunidades onde existam a prática das escolas de samba e blocos carnavalescos, e 10 espetáculos em escolas públicas com alunos do 9 ano do Ensino Fundamental ou superior, e ainda alunos do Ensino Regular Noturno, de qualquer nível de escolaridade.

10 1543 - CIA DANI LIMA 2010/2012 %u2013 100 gestos

que marcaram o século XX

ROCHA SONORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 02.956.416/0001-03

Processo: 01400.004998/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 724.990,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar as atividades regulares da Cia Dani Lima contemplada com o Programa Petrobras Cultural: ETAPA I - Atividades regulares (treinamento diário, encontros de improvisação e blogs) Circulação do repertório e da oficina (São Paulo/Salvador/Belo Horizonte) Pesquisa (ensaios, grupo de estudos, residência multidisciplinar). ETAPA II - Atividades regulares (treinamento diário e blogs) Criação (ensaios, produção, temporada, debates, oficina) Circulação (São Paulo) e Difusão.

09 8024 - VINCENT

Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83

Processo: 01400.027545/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 648.656,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta para a montagem cênica do monólogo VINCENT baseado na peça Van Gogh, de Phillip Stephens, e autoria de Leonard Nimoy , escrito em dois atos , com imagens de vida/obra, em dvd, projetados num telão, é levar entretenimento e cultura para os mais diversos públicos da Cidade do Rio de Janeiro. Escolhido o texto baseado em 500(quinhetas) cartas de Van Goghe para seu irmão. Mas antes de tudo, escolhemos esse texto porque ele faz uma análise pertinente aquilo que chamamos de arte.

10 1852 - FESTIVAL PAULISTA DE TEATRO -

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TEATRO

NORIVAL MARQUES DA CUNHA JUNIOR

CNPJ/CPF: 144.423.728-45

Processo: 01400.005380/20-10

SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 120.754,50

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Promover um festival de teatro categoria adulto e infantil na cidade de São Carlos - SP

07 10087 - Coisas Nossas

Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08

Processo: 01400.010908/07-66

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 124.483,26

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Consolidação e projeção, em nível regional, do Grupo Kina Mutembua, integrante do programa de inclusão social através da arte da Ação Comunitária Brasil/RJ. Este programa atende, sobretudo, jovens afro-descendentes, através da qualificação profissional para o mercado cultural, da educação cidadã, do respeito à diversidade, da democratização do acesso à arte e da revalorização das raízes culturais brasileira e africana. Pretende-se preparar e realizar um espetáculo de dança e música-brasileira, em diversos centros culturais do Rio de Janeiro.

10 2315 - Bruno e O Circo

Simone de Figueirêdo Lima

CNPJ/CPF: 388.174.114-34

Processo: 01400.005978/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 329.296,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem do espetáculo infanto-juvenil BRUNO

E O CIRCO, do dramaturgo pernambucano Moisés Neto, que tem como finalidade levar o público jovem à reflexão sobre o relacionamento entre pais e filhos / arte e educação, através da realização de 20 apresentações. Visa oferecer oficinas de circo, canto e dança para os atores selecionados, além de oportunizar o acesso de jovens carentes ao espetáculo a partir da doação de 20% dos ingressos para a população de baixa renda.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 0210 - Espetáculos em comemoração aos 45 anos da

Banda Marcial Cristóvão de Mendoza

BANDA MARCIAL CRISTOVAO DE MENDOZA

CNPJ/CPF: 08.612.802/0001-64

Processo: 01400.000292/20-10

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 127.248,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Propiciar a produção artística de 10 espetáculos da Banda Marcial do Instituto Estadual de Educação Cristóvão de Mendoza em bairros de Caxias do Sul com entrada franca, valorizando a comunidade de Caxias com a apresentação de espetáculos de grande qualidade. Desenvolver a formação musical de crianças, jovens, adolescentes e adultos através de atividades em aulas de musicalização, música instrumental e compra de novos instrumentos musicais.

10 1749 - Convergência Instrumental

Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10

Processo: 01400.005243/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 207.186,65

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê 5 apresentações do gênero instrumental de artistas brasileiros afinados com a contemporaneidade, com alto nível de qualidade técnica e grande impacto musical e visual. São artistas representativos que desenvolvem trabalhos consistentes, em formações musicais inéditas, explorando em seus espetáculos elementos lúdicos e inovação. São apontados caminhos para novas formas de se fazer música que atinge um público de todas as faixas etárias e classes sociais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 7147 - FILE BRASÍLIA 50 ANOS

FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica

CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91

Processo: 01400.026021/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.371.224,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O FILE BRASÍLIA 50 ANOS se propõe a realizar uma exposição, grandiosa, abrangendo trabalhos em diversas áreas da cultura digital. O FILE se propõe a realizar uma exposição que seja condizente com a celebração do aniversário de 50 anos de Brasília; através da produção de projetos especiais como a montagem de obras interativas e projetos de intervenção urbana.

09 8302 - EXPOSIÇÃO MULTIMÍDIA

OMISTERIOOTEMPOEMPOESIAS - CIRCULAÇÃO

Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginarío

CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73

Processo: 01400.028017/20-09

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 1.085.900,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Promover a circulação da exposição multimídia OMISTERIOOTEMPOEMPOESIAS - mostra múltipla que contempla exposição plástica, associada a uma vídeo-instalação e performance cênico-musical, por espaços de fácil acesso à visitação pública, com ênfase nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e Brasília, propiciando o acesso e interação com diferentes públicos brasileiros.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 1711 - Projeto Implementação do site do Arquivo Nirez Sociedade de Pesquisa e Administração de Museu -

So-

ci-pam

CNPJ/CPF: 12.460.812/0001-07

Processo: 01400.005202/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 126.400,00

Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Implementar e manter (durante um ano) o site do Arquivo Nirez, onde será disponibilizado todo seu acervo digital, adequando assim o Museu às novas mídias informacionais, auxiliando e qualificando a pesquisa direcionada ao acervo, possibilitando suprir a grande demanda.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3425 - Edição, publicação e distribuição do livro Vitória

e

Rita: incertezas, descobertas e paixões
C. G. Retondo - Editora - Me
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55
Processo: 01400.008560/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 32.580,00
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição e publicação do livro "Vitória e Rita: incertezas, descobertas e paixões", de autoria de Carolina Godinho Retondo. O livro consiste num diário, no qual a personagem principal narra aspectos da sua vida cotidiana, incluindo a descoberta da sua sexualidade. No caso dessa história, a personagem percebe que é homossexual e, por causa, dessa sua opção, enfrenta alguns preconceitos sociais.

10 2932 - Histórias de Santa Catarina - Náufragos e Conquistadores
ELEUTERIO NICOLAU DA CONCEIÇÃO
CNPJ/CPF: 200.353.659-00
Processo: 01400.007273/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 103.110,00
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Editar 4000 (quatro mil) exemplares da obra "Histórias de S. Catarina: Náufragos e Conquistadores", livro ilustrado em quadinhos, original executado com pena (nanquim preto) e pincel (cores - aquarela). Os exemplares serão disponibilizados gratuitamente nas Escolas da Rede Pública Estadual de Santa Catarina e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Florianópolis.

10 2721 - As MINAS das GERAIS - HISTÓRIA DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE
Luiz Carlos Campos
CNPJ/CPF: 316.694.331-53
Processo: 01400.006754/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 358.963,00
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A presente obra literária fotográfica e documental rá apresentar aos leitores, estudiosos e ao público em geral que a interrelação entre as riquezas naturais, o desenvolvimento e a sustentabilidade é possível quando existe um intercâmbio entre as pessoas, a comunidade e as autoridades envolvidas comungando com os mesmos objetivos sociais, ambientais e econômicos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 2552 - Transformando Carnaval em Educação
GRCES Mirim Pimpolhos do Grande Rio
CNPJ/CPF: 06.347.750/0001-10
Processo: 01400.006468/20-10
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R\$: 330.190,00
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Será realizado um desfile de carnaval mirim em formato de carnaval cidadão que desenvolve enredos educativos e que durante o seu processo de produção realiza oficinas culturais de arte educação para 1500 crianças e 100 adultos voluntários (representantes de alas) que alem de participarem do desfile de carnaval também aprendem sobre cidadania através de atividades lúdicas e pedagógicas.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 6520 - Agenda Cultural e de Eventos do Distrito Federal

-

Brasiliagenda.
Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
Processo: 01400.025200/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 670.340,00
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto BrasíliaAgenda - Cultura e Eventos do Distrito Federal tem por objetivo continuar promovendo a divulgação dos diversos eventos culturais realizados na cidade para o melhor acesso do público consumidor à arte, à cultura e ao lazer. Ao longo de nove anos, o ITS, em parceria com a Secretaria de Cultura do DF produziu a Agenda Cultural de nossa cidade. A agenda é distribuída gratuitamente em todo DF, inclusive nas escolas públicas, na versão impressa, com tiragem de cem mil exemplares.

10 2480 - 40 ANOS DA MISSA DO VAQUEIRO
Publikimagem Comunicação e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.688.475/0001-36
Processo: 01400.006276/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 252.164,00
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Publicação (livro) de arte comemorativa aos 40 anos da Missa do Vaqueiro, evento considerado Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. O livro trará como tema central O VAQUEIRO, seu ofício com o gado, sua vestimenta, sua fé. A HISTÓRIA DA MISSA

será também abordada, sendo retratadas as razões de sua criação e evolução até os dias atuais. O livro terá textos em português e Inglês.

10 4423 - A voz do Dono: a história do Brasil de Vargas

a

Lula através dos Editoriais da Grande Imprensa (1930-
Verônica da Costa Dalcanal
CNPJ/CPF: 090.418.667-95
Processo: 01400.010828/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 328.415,00
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto se propõe a analisar o espaço do editorial na chamada grande imprensa brasileira, nos jornais Folha de S. Paulo, Estado de S. Paulo, A Tarde, O Globo, Jornal do Brasil e Correio do Povo, relacionando-os a momentos chave da história política do Brasil nos últimos 80 anos. Por meio de uma pesquisa quantitativa e qualitativa destes editoriais, buscar-se-á verificar as opiniões políticas dos empresários da mídia e se a linha de cobertura dos seus jornais confirma ou nega as suas opiniões.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 6424 - Zeromundo - O Lugar da Outra Existência
Boca de Pano Empreendimento Artístico e Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 10.188.923/0001-72
Processo: 01400.025106/20-09
SP - Osasco
Valor do Apoio R\$: 166.731,80
Prazo de Captação: 05/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Publicação de um livro com Edição em livro áudio da obra Zeromundo - O Lugar da Outra Existência, com consequente programação de lançamentos; Osasco/SP, São Paulo/SP, Carapicuíba/SP, Itapeverica da Serra/SP, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR e Paraty/RJ SINÓPSE DA OBRA Zeromundo, são composições de prosa-poética que se desenvolvem na aproximação da arte surrealista.

PORTARIA Nº 377, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 4639 - MIRO - Artesão da Luz
Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 29.000,00

PORTARIA Nº 378, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 7385 - Os Onze - Futebol e Arte Africa 2010 x Brasil 2014
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4481 - Restauro do Casarão do Valongo - Santos
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

05 3280 - Memória do Arquiteto
Instituto de Arquiteto do Brasil / Departamento do Paraná IAB/PR
CNPJ/CPF: 76.711.340/0001-92
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 1329 - ILUMINOGRATURAS A ARTE DO ARMORIAL, ETAPA SÃO PAULO
ADCE Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.279.950/0001-60
PE - Recife
Período de captação: 04/08/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5100 - Carnaval Indoor - Festa de Encerramento do Carnaval de Florianópolis (+ oficinas)
Mult Produções e Eventos + Turismo
CNPJ/CPF: 04.185.201/0001-61
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/04/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 379, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 6916-Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho Fase 2: Obras de Restauração e Adaptação do Imóvel e Outra Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa
CNPJ/CPF: 40.181.307/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 3.273.537,66

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Processo MD Nº 60000.018982/2009-64
Interessados: COMANDOS MILITARES
Assunto: isenção de taxa de inscrição de concurso público para candidatos com hipossuficiência econômica.
Documentos vinculados: PARECER Nº 198/2010/CONJUR/MD.

1.Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA o processo de uniformização de tese analisado por esta Consultoria Jurídica sendo emitido na ocasião o Parecer nº 198/2010/CONJUR/MD, o qual se encontrava em pendência para aprovação Ministerial, sobre militar candidato a cargo eletivo.

Acolho o entendimento exarado no PARECER Nº 198/2010/CONJUR-MD, no sentido da isenção do pagamento de despesas de inscrição em concursos públicos realizados pelas Forças Armadas para candidatos que comprovem hipossuficiência econômica.

Remetam-se cópias das manifestações aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças e aplicação de entendimento uniforme, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993.

Após, seja o processo restituído a Consultoria Jurídica desta pasta.

NELSON A. JOBIN
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.247, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do art.



79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.309.040/0001-45, estabelecida na Área Especial 04, Lote A, bloco B, sala 103, Guará II, Brasília-DF, a penalidade de advertência por descumprimento contratual, de acordo com o processo 60800.048509/2009-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JÂNIO CASTANHEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 508/GC1, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2010, Seção 1, relativa à fixação de interstícios para os Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, onde se lê: "...o disposto no Art. 54 do Decreto nº 1.319, de 29 de novembro de 1994, e o que consta do Processo nº 67050.007158/2010-76, resolve:..."; leia-se: "...o disposto no Art. 54 do Decreto nº 7.099, de 4 de fevereiro de 2010, e o que consta do Processo nº 67050.007158/2010-76, resolve:...".

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para apoio ao Edital MCT/CNPq - MEC/CAPES nº 02/2010.

Os Presidentes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto no 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e pelo Decreto no 4.728, de 9 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Firmar cooperação institucional para apoio ao Edital MCT/CNPq - MEC/CAPES nº 02/2010, visando selecionar e contratar projetos de pesquisa nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.

§ 1º Caberá ao CNPq lançar o Edital, receber, selecionar, aprovar e contratar os projetos de pesquisa considerados meritórios até o limite orçamentário do Edital e repassar os recursos financeiros aos beneficiários com propostas aprovadas, ficando a liberação limitada pela disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

§ 2º Caberá à CAPES descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário ao CNPq, onerando a ação 0487, Programa de trabalho 12.364.1375.0487.0001, Fonte de Recursos 0100/0112, grupo de despesa "3", para fins de apoio ao edital citado no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.881, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria GR nº 1.626, de 30/06/2010, publicada no DOU de 02/7/2010, que homologou candidatos para o cargo de Professor, objeto do Edital nº 030/2010, onde se lê: "...VLÁDIA PINHEIRO CATANHEDE...", leia-se: "...VLÁDIA PINHEIRO CATANHEDE...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 979, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 35/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006917/2010-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos superiores ministrados pela Faculdade Cearense - FAC, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

IES	Atos autorizativos	Endereço sede
Faculdade Cearense - FAC	Credenciamento: Portaria MEC Nº2.186 de 22 /07/2004, DOU 23 /07 / 2004	Avenida João Pessoa, nº 3.884 - Bairro Damas - Fortaleza- Ceará - CEP 60.425-680

Ordem	Nº de Atos Autorizativos	Curso / Habilitação	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	Portaria MEC nº 3.359 de 19 / 10 /2004 DOU de 20 /10 /2004	Administração - Bacharelado	Av. João Pessoa, Nº. 3884, Barro Damas, Fortaleza-CE CEP 60.425-812.	Av. João Pessoa, Nº. 4005, Barro Damas, Fortaleza-CE CEP 60.425-810.
02	Portaria MEC nº 3.357 de 19/ 10 / 2004 DOU de 20 /10 2004/	Ciências Contábeis - Bacharelado		
03	Portaria MEC nº 3.358 de 19/ 10 / 2004 DOU de 20 / 10 /2004	Pedagogia - Bacharelado		
04	Portaria MEC nº 3.356 de 19/ 10 / 2004 DOU de 20 /10 /2004	Turismo - Bacharelado		

PORTARIA Nº 980, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

PORTARIA Nº 980, DE 04 DE AGOSTO DE 2010. ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Pará	23000.006527/2010-23	328.937,05	0112915030	2010NC001577
Universidade Federal do Pará	23000.006547/2010-02	1.062.196,15	0112915030	2010NC001587
Universidade Federal do Pará	23000.006555/2010-41	921.584,88	0112915030	2010NC001586
Universidade Federal do Pará	23000.006518/2010-32	328.937,05	0112915030	2010NC001585
Universidade Federal do Pará	23000.006531/2010-91	1.907.817,21	0112915030	2010NC001622



Universidade Federal do Pará	23000.009621/2010-34	206.056,68	0112915030	2010NC001610
Universidade Federal do Vale do São Francisco	23000.005903/2009-29	430.301,31	0112915030	2010NC001599
Universidade Federal de Roraima	23000.012048/2009-11	348.570,40	0112915030	2010NC001601
Universidade Federal Rural de Pernambuco	23000.006632/2010-62	6.651.897,69	0112915030	2010NC001625
Universidade Federal do Pampa	23000.008737/2010-56	1.438.000,00	0112915030	2010NC001618
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.006568/2010-10	496.249,08	0112915030	2010NC001621
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	23000.009625/2010-12	2.836.888,00	0112915030	2010NC001623
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23000.007236/2010-52	910.756,00	0112915030	2010NC001624

PORTARIA Nº 981, DE 30 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de JULHO de 2010, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Funcionamento da Residência Médica - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

ANEXO

PTRES: 001749 FONTE: 0112915003 P.I.					BOLSA	ENCARGOS	TOTAL		
					1.916,45	383,29	2.299,74		
					FSS03O06RMS FSS03O01RMS 3390.04				
UG	Pagamento de bolsas a médicos residentes: Encargos patronais: GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNI- VERSITARIOS	QTD.		3391.47	TOTAL	NC	
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	61	116.903,45	23.380,69	140.284,14	001500	
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPI- TALAR DA UFBA	216	413.953,20	82.790,64	496.743,84	001501	
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Canti- dio	182	348.793,90	69.758,78	418.552,68	001502	
153045	15224	UFCE	Unidade Sobral	31	59.409,95	11.881,99	71.291,94	001503	
153045	15224	UFCE	Unidade Barbalha	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	001504	
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	133	254.887,85	50.977,57	305.865,42	001505	
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	162	310.464,90	62.092,98	372.557,88	001506	
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	164	314.297,80	62.859,56	377.157,36	001507	
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	118	226.141,10	45.228,22	271.369,32	001508	
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	373	714.835,85	142.967,17	857.803,02	001509	
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	17	32.579,65	6.515,93	39.095,58	001510	
153063	15230	UFPA	Santa Casa de Miseri- córdia do Pará	29	55.577,05	11.115,41	66.692,46	001511	
158172	15230	UFPA	Hospital João de Bar- ros Barreto	72	137.984,40	27.596,88	165.581,28	001512	
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	72	137.984,40	27.596,88	165.581,28	001513	
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	277	530.856,65	106.171,33	637.027,98	001514	
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	167	320.047,15	64.009,43	384.056,58	001515	
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPI- TALAR DA UFRN	140	268.303,00	53.660,60	321.963,60	001516	
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPI- TALAR DA UFRJ	386	739.749,70	-	739.749,70	001517	
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	87	166.731,15	33.346,23	200.077,38	001518	
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	111	212.725,95	42.545,19	255.271,14	001519	
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	23	44.078,35	8.815,67	52.894,02	001520	
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	156	298.966,20	59.793,24	358.759,44	001521	
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	826	1.582.987,70	316.597,54	1.899.585,24	001522	
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Ga- freé Guinle	115	220.391,75	44.078,35	264.470,10	001523	
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	125	239.556,25	47.911,25	287.467,50	001524	
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	151	289.383,95	57.876,79	347.260,74	001525	
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	102	195.477,90	39.095,58	234.573,48	001526	
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	39	74.741,55	14.948,31	89.689,86	001527	
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	195	373.707,75	-	373.707,75	001528	
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	55	105.404,75	21.080,95	126.485,70	001529	
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	67	128.402,15	25.680,43	154.082,58	001530	
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	66	126.485,70	25.297,14	151.782,84	001531	
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	77	147.566,65	29.513,33	177.079,98	001532	
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	48	91.989,60	18.397,92	110.387,52	001533	



154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	104	199.310,80	39.862,16	239.172,96	001534
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	278	532.773,10	106.554,62	639.327,72	001535
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	001536
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	382	732.083,90	146.416,78	878.500,68	001537
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	7	13.415,15	2.683,03	16.098,18	001538
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	2	3.832,90	766,58	4.599,48	001539
TOTAL				5.648	10.824.109,60	1.942.130,43	12.766.240,03	

PORTARIA Nº 982, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

PORTARIA Nº 982, DE 04 DE AGOSTO DE 2010. ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009/2010					
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito	
Universidade Federal do Ceará	23000.002778/2010-39	28.060,74	0100915008	2010NC001584	
Universidade Federal da Paraíba	23000.014117/2009-12	10.950,20	0100915008	2010NC001579	
Universidade Federal da Paraíba	23000.015209/2009-10	28.349,00	0100915008	2010NC001576	
Universidade Federal do Pará	23000.014108/2009-21	7.200,00	0100915008	2010NC001578	
Universidade Federal de São Paulo	23000.014843/2009-35	20.900,00	0100915008	2010NC001583	
Universidade Federal do Rio de Janeiro	23000.015571/2009-91	29.970,00	0100915008	2010NC001596	

PORTARIA Nº 983, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SESu/MEC

PORTARIA Nº 983, DE 04 DE AGOSTO DE 2010. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.008855/2010-64	Customização do Sistema de Informação e Gestão de Projetos Universitários (SIGPROJ) para o Ministério da Educação (MEC).	168.480,00	0112915004	2010NC001575
Universidade Federal de Roraima	230000012046/2009-13	Projeto de edificação da Nova Garagem Gerência Operacional.	278.115,85	0112915004	2010NC001574
Universidade Federal de Roraima	23000.012045/2009-79	Construção do Centro de Desenvolvimento do Servidor.	489.334,35	0112915004	2010NC001595
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	23000.005898/2009-54	Construção do Centro de Estudo da Saúde no Campus de Petrolina - Centro.	1.160.394,42	0112915004	2010NC001603
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	23000.008460/2009-28	Construção dos Setores de Produção Animal - 2ª Etapa no Campus de Ciências Agrárias da UNIVASF em Petrolina -PE.	700.000,00	0112915004	2010NC001604
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	23000.005894/2009-76	Construção de Auditório no Campus de Petrolina - PE.	1.098.076,53	0112915004	2010NC001605
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	23000.005879/2009-28	Construção do Biotério no Campus de Ciências Agrárias	200.000,00	0112915004	2010NC001602
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	23000.009416/2010-79	Apoio Financeiro a Complementação de Custeio para a Manutenção da UFVJM no Campus JK em Diamantina - MG, e no Campus Avançado do Mucuri em Teófilo Otoni - MG.	1.000.000,00	0112915004	2010NC001619
Universidade Federal de Roraima	23000.007956/2010-18	Apoio Financeiro para a Complementação de Custeio da Universidade Federal de Roraima.	361.324,54	0112915004	2010NC001620

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista o procedimento de supervisão instaurado em face do Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR, nº 23000.001906/2009-75, resolve:

Art. 1º Constituir comissão de supervisão para verificação das condições de oferta dos cursos superiores na modalidade a distância ofertados pelo CEUCLAR.

§1º A Comissão será composta pelos seguintes professores e colaboradores:

- I - Antônio Augusto dos Santos Soares;
- II - Antônio Roberto Coelho Serra;
- III - Cícero Antônio Oliveira Tredezini;
- IV - Eliane Medeiros Borges;
- V - Isac José Lopes;
- VI - Mara Yáskara Paiva Cardoso;
- VII - Marcos Tanure Sanabio;
- VIII - Regina Maris Pinheiro D'Azevedo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista os artigos 48 e 49 do Decreto nº 5773/2006, o Termo de Saneamento de Deficiências firmado entre SEED e Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC nos autos do processo administrativo nº 23.000.016328/2008-17 resolve:

Art. 1º Constituir nova comissão de supervisão para acompanhamento de verificação do cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências firmado entre Faculdade de Tecnologia e Ciências/FTC e SEED.

§1º A Comissão será composta pelos seguintes professores e colaboradores:

- I - Eliane Moreira Sá de Souza;
- II - Neiva de Araujo Marques;
- III - Luciana Peixoto Santa Rita;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 512, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 21, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre delegação de competência do Reitor da Universidade Federal de Alfenas aos Diretores das Unidades Acadêmicas e aos seus substitutos legais em suas ausências e impedimentos, para praticarem atos administrativos no âmbito da Autarquia, conforme abaixo elencados:

Art. 2º É delegada competência aos DIRETORES DAS UNIDADES ACADÊMICAS, no âmbito de cada Unidade, para praticar o seguinte ato:

- autorizar o afastamento dos docentes e dos técnico-administrativos em educação para fins de participação em congressos, eventos científicos e/ou culturais, participação em bancas de concursos públicos, ou outros eventos, no país, "com ônus limitado" para a Unifal-MG.

Parágrafo único - para efeitos desta Portaria, entende-se por "ônus limitado", quando for assegurado ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, durante a ausência, sem direito a passagens e/ou diárias concedidas pela Unifal-MG.

Art. 3º - Os pedidos de afastamentos com previsão de ônus limitado para a Unifal-MG deverão ser encaminhados pelos interessados diretamente aos titulares das unidades acadêmicas, conforme os anexos I e II. Os demais afastamentos deverão ser pedidos via SCDP por meio dos formulários próprios.

Art. 4º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 5º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 6º Sempre que julgar necessário o Reitor poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, avocando os processos, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 03-04-2010.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

ANEXO I

FORMULÁRIO 4- SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE COM ÔNUS LIMITADO			
Ao(à) Diretor(a) da Unidade de lotação do(a) docente:			
1. DADOS DO SOLICITANTE			
Nome:			
CPF	Cargo:	Lotação:	
2. DADOS DO AFASTAMENTO:			
Data de saída:	às	Data de retorno	Às
Cidade	UF		
3.MOTIVO DO AFASTAMENTO			
Tipo de Evento		Para outros, especificar:	
Nome do evento:			
Justificativa			
4. PROPOSTA DE REPOSIÇÃO DE AULAS (SE HOUVER NECESSIDADE):			
CÓD. DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO	DATA REPOSIÇÃO
			HORÁRIO REPOSIÇÃO
Assinatura do(a) docente:		Data:	
Deliberação do(a) diretor(a) da unidade:			
Assinatura do(a) diretor(a):		Data:	

ANEXO II

FORMULÁRIO 4- SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DE TAE COM ÔNUS LIMITADO			
Ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou Administrativa de lotação do(a) servidor(a):			
1. DADOS DO SOLICITANTE			
Nome:			
CPF	Cargo:	Lotação:	
2. DADOS DO AFASTAMENTO:			
Data de saída:	Às	Data de retorno	Às
Cidade	UF		
3.MOTIVO DO AFASTAMENTO			
Tipo de Evento		Para outros, especificar:	
Nome do evento:			
Justificativa			
Assinatura do(a) servidor(a):		Data:	
Deliberação do diretor da unidade acadêmica ou do órgão administrativo de lotação do(a) servidor(a):			
Assinatura do(a) diretor(a):		Data:	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.122, DE 27 DE JULHO DE 2010

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 233ª reunião ordinária, realizada em 27 de julho de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: a documentação constante do processo UFOP nº 7.653/2008; a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD Nº 81/2010, datado de 18 de julho; resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 06.08.2010, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 136/2008 - UFOP, de 26.06.2008, publicado no DOU de 27.06.2008, homologado pela Resolução CUNI nº 1.009, de 31.07.2009, publicada no DOU de 06.08.2009, realizado para o cargo de Economista.

JOAO LUIZ MARTINS
PresidenteUNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.472, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria R nº. 720, de 27 de julho de 2010, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 12 de agosto de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 14, de 20/02/2009, publicado no Diário Oficial da União, nº. 60 de 30/09/2009, homologado por meio do Edital nº. 75, de 06/08/2009 e publicado no Diário Oficial da União, nº. 153 de 12/08/2009, seção 3 e retificado conforme publicação no Diário Oficial da União nº. 146, de 02/08/2010, Seção 3, páginas 54, 55 e 56, em cumprimento ao Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, os cargos abaixo relacionados:

Assistente em Administração
Assistente em Administração - Portadores de Deficiência
Técnico de Laboratório/Audio
Técnico de Laboratório/Audiovisual com Conhecimento em Informática
Técnico de Laboratório/Diagramador
Técnico de Laboratório/Edição de Vídeo

Técnico de Laboratório/Editoração
Técnico de Laboratório/Eletromecânica
Técnico de Laboratório/Nutrição
Técnico de Laboratório/Prótese
Técnico de Segurança no Trabalho
Técnico em Contabilidade
Técnico em Edificações
Técnico em Tecnologia da Informação
Técnico em Tecnologia da Informação - Portadores de Deficiência
Técnico de Enfermagem
Analista de Tecnologia da Informação Área I - Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações
Analista de Tecnologia da Informação Área II - Infraestrutura de Redes e Serviços
Contador
Engenheiro/Civil
Engenheiro/Alimentos
Secretário Executivo
Técnico em Assuntos Educacionais

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 794, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 358, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2009, resolve:

Art.1º Serão extintos 235 (duzentos e trinta e cinco) postos de trabalho terceirizados, constantes do Anexo I a esta Portaria, a contar do provimento do número equivalente de cargos efetivos, mediante concurso público, destinado à substituição de terceirizados, conforme Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, firmado em 5 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia-Geral de União e Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º O cronograma gradual de substituição dos postos de trabalho extintos na forma do art. 1º, por servidores efetivos habilitados em concurso, observará a necessidade de continuidade do serviço público cuja responsabilidade de acompanhar o processo é atribuída ao administrador de cada unidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE DORNELES MELIGA

ANEXO I

UNIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

UF	POSTO DE TRABALHO	CPF
AMAZONAS	Secretária	747.963.802-72
	Secretária	940.533.752-15
	Secretária	445.953.012-00
BAHIA	Recepcionista	942.143.015-87
	Recepcionista	806.867.375-04
	Recepcionista	632.932.425-53
	Recepcionista	909.145.465-20
	Recepcionista	616.671.105-00
	Recepcionista	808.751.225-15
	Recepcionista	812.808.315-53
	Recepcionista	823.867.735-15
	Recepcionista	577.145.505-97
	Recepcionista	934.107.605-63
	Recepcionista	677.067.035-68
	Recepcionista	780.803.205-00
	Recepcionista	960.141.805-91
	Recepcionista	800.002.075-00
	Recepcionista	012.262.445-99
	Recepcionista	188.423.725-87
	Recepcionista	797.970.405-34
	Recepcionista	025.658.005-76
	Recepcionista	014.520.125-20
	Recepcionista	813.395.695-15
	Recepcionista	782.870.905-63
	Recepcionista	818.047.685-53
	Recepcionista	567.991.285-68
	Recepcionista	545.972.505-49
	Recepcionista	456.646.095-91
	Recepcionista	700.526.975-68
	Recepcionista	012.809.785-03
	Recepcionista	788.262.175-72



	Recepcionista	803.718.335-15
	Recepcionista	925.318.905-30
	Recepcionista	615.682.605-04
	Recepcionista	213.034.525-53
	Recepcionista	806.634.945-90
	Recepcionista	019.447.675-84
	Recepcionista	901.455.855-49
	Recepcionista	010.179.435-59
	Recepcionista	035.280.985-03
	Recepcionista	970.473.255-49
	Recepcionista	465.334.195-87
	Recepcionista	568.130.935-49
	Recepcionista	053.306.594-18
	Recepcionista	823.929.005-15
	Recepcionista	041.580.925-82
	Recepcionista	923.554.555-20
	Recepcionista	972.235.815-49
CEARÁ	Secretária	019.109.503-60
	Secretária	020.317.483-60
	Secretária	001.667.733-10
	Secretária	025.261.143-81
	Secretária	029.098.233-26
	Secretária	026.742.133-88
	Secretária	026.894.223-44
	Secretária	026.894.223-44
ESPÍRITO SANTO	Auxiliar de Escritório	006.247.345-01
	Auxiliar de Escritório	097.200.797-03
	Auxiliar de Escritório	124.955.847-64
	Auxiliar de Escritório	095.580.027-71
	Auxiliar de Escritório	112.780.347-65
	Auxiliar de Escritório	118.112.057-80
	Auxiliar de Escritório	117.185.177-42
	Auxiliar de Escritório	056.551.927-13
	Auxiliar de Escritório	084.428.897-79
	Auxiliar de Escritório	136.674.937-54
	Auxiliar de Escritório	059.159.007-71
	Auxiliar de Escritório	088.045.617-50
	Auxiliar de Escritório	097.594.807-51
	Auxiliar de Escritório	072.333.057-30
	Auxiliar de Escritório	087.773.187-06
	Secretária	031.623.726-40
	Secretária	043.650.647-54
	Secretária	982.098.683-49
	Secretária	073.744.047-35
	Secretária	094.946.837-14
	Secretária	118.492.047-80
	Secretária	054.011.207-02
	Secretária	006.791.637-60
	Secretária	006.791.637-60
	Secretária	006.791.637-60
	Secretária	006.791.637-60
	Secretária	006.791.637-60
	Secretária	006.791.637-60
GOIÁS	Secretária	007.774.251-65
	Secretária	607.385.882-53
	Secretária	976.871.541-34
	Secretária	026.650.601-16
	Secretária	873.962.621-00
	Secretária	009.462.691-06
	Secretária	009.310.141-40
	Secretária	011.611.091-02
	Secretária	012.659.121-06
	Secretária	015.388.511-48
MATO GROSSO DO SUL	Técnico Secretariado	007.299.931-40
	Técnico Secretariado	026.081.981-63
MINAS GERAIS	Apoio Administrativo	033.531.396-56
	Apoio Administrativo	034.188.006-02
	Apoio Administrativo	079.856.846-11
	Apoio Administrativo	015.911.596-52
	Apoio Administrativo	525.270.856-87
	Apoio Administrativo	035.267.996-44
	Apoio Administrativo	061.004.106-13
	Apoio Administrativo	038.251.006-26
	Apoio Administrativo	057.619.366-66
	Assistente Administrativo	091.305.296-54
	Assistente Administrativo	027.066.596-02
	Assistente Administrativo	043.341.466-94
	Assistente Administrativo	009.913.201-07
	Assistente Administrativo	050.795.566-84
	Assistente Administrativo	012.743.396-18
	Assistente Administrativo	092.954.076-01
	Assistente Administrativo	080.285.386-22
	Assistente Administrativo	511.536.376-34
	Apoio Administrativo	028.332.356-66
	Apoio Administrativo	079.675.576-03
	Apoio Administrativo	033.383.936-60
	Apoio Administrativo	015.784.236-35
	Apoio Administrativo	066.608.676-19
	Apoio Administrativo	065.684.586-43
	Apoio Administrativo	072.295.176-05
	Apoio Administrativo	062.589.406-50
	Apoio Administrativo	089.683.256-26
	Apoio Administrativo	089.683.256-26
	Apoio Administrativo	089.683.256-26
	Apoio Administrativo	089.683.256-26
	Apoio Administrativo	089.683.256-26
	Apoio Administrativo	089.683.256-26
PERNAMBUCO	Apoio Administrativo	087.673.484-08
	Apoio Administrativo	087.673.484-08
PARAÍBA	Apoio Administrativo	000.158.354-99
	Apoio Administrativo	038.981.774-08
	Apoio Administrativo	051.810.424-90
	Apoio Administrativo	064.266.864-76
	Apoio Administrativo	062.356.794-67
	Apoio Administrativo	486.300.044-87
RIO GRANDE DO NORTE	Técnico Secretariado	028.798.044-85
	Técnico Secretariado	023.532.334-90
	Técnico Secretariado	671.952.374-00
	Técnico Secretariado	671.952.374-00

RIO DE JANEIRO	Técnico Secretariado	035.023.034-01
	Técnico Secretariado	035.378.614-43
	Técnico Secretariado	277.042.348-70
	Técnico Secretariado	056.676.434-21
	Técnico Secretariado	813.389.024-15
	Técnico Secretariado	051.259.624-73
	Técnico Secretariado	941.986.754-49
	Técnico Secretariado	010.971.244-79
	Técnico Secretariado	052.016.414-82
	Técnico Secretariado	050.624.904-21
	Secretária	583.840.731-07
	Secretária	016.600.147-35
	Secretária	112.665.047-10
	Secretária	991.391.207-59
	Secretária	010.962.537-47
	Secretária	660.795.197-04
	Secretária	002.706.247-32
	Secretária	052.983.317-42
RIO DE JANEIRO	Secretária	051.858.177-20
	Secretária	104.111.907-08
	Secretária	109.392.697-08
	Secretária	041.380.977-32
	Secretária	084.752.527-96
	Secretária	054.058.097-05
	Secretária	102.874.717-89
	Secretária	877.622.507-00
	Secretária	799.107.427-72
	Secretária	107.689.107-14
	Secretária	094.254.107-39
	Secretária	097.614.607-03
	Secretária	084.728.247-30
	Auxiliar de Escritório	124.184.697-94
	Auxiliar de Escritório	099.443.817-64
	Auxiliar de Escritório	055.780.797-25
	Auxiliar de Escritório	123.732.637-00
	Auxiliar de Escritório	113.489.617-40
	Auxiliar de Escritório	081.607.657-03
	Auxiliar de Escritório	021.175.267-30
	Auxiliar de Escritório	114.368.777-92
	Auxiliar de Escritório	044.060.136-36
	Secretária	984.151.407-97
	Secretária	019.459.417-31
	Secretária	012.434.617-05
	Secretária	088.641.637-00
	Secretária	121.777.567-66
	Secretária	104.313.637-14
	Secretária	107.348.277-41
	Auxiliar de Escritório	122.971.657-22
	Auxiliar de Escritório	119.611.937-60
	Auxiliar de Escritório	112.119.957-71
	Auxiliar de Escritório	024.836.977-63
	Auxiliar de Escritório	091.469.237-21
	Auxiliar de Escritório	093.930.707-33
	Auxiliar de Escritório	012.290.417-61
	Auxiliar de Escritório	079.369.497-39
	Auxiliar de Escritório	028.798.317-09
	Auxiliar de Escritório	045.323.357-01
	Auxiliar de Escritório	113.878.947-06
	Auxiliar de Escritório	035.412.047-61
	Auxiliar de Escritório	962.773.607-44
	Auxiliar de Escritório	099.324.647-83
	Auxiliar de Escritório	021.671.707-85
	Auxiliar de Escritório	114.324.567-92
	Auxiliar de Escritório	832.122.807-00
	Auxiliar de Escritório	082.879.677-75
	Auxiliar de Escritório	114.273.857-42
	Auxiliar de Escritório	111.025.797-00
	Auxiliar de Escritório	052.094.617-00
	Auxiliar de Escritório	125.786.647-81
	Auxiliar de Escritório	091.115.287-37
	Auxiliar de Escritório	505.005.977-15
	Auxiliar de Escritório	099.554.307-02
	Auxiliar de Escritório	054.751.507-37
	Auxiliar de Escritório	088.293.837-16
	Auxiliar de Escritório	105.623.317-60
	Auxiliar de Escritório	052.957.277-00
	Auxiliar de Escritório	098.596.907-58
	Auxiliar de Escritório	099.483.857-30
	Auxiliar de Escritório	120.807.387-71
	Auxiliar de Escritório	072.710.097-10
	Auxiliar de Escritório	110.883.807-35
	Auxiliar de Escritório	910.384.801-91
	Auxiliar de Escritório	128.897.568-66
	Auxiliar de Escritório	097.362.117-62
	Auxiliar de Escritório	029.217.057-29
	Auxiliar de Escritório	124.144.047-60
	Auxiliar de Escritório	715.508.527-87
	Auxiliar de Escritório	106.833.907-16
	Auxiliar de Escritório	085.923.187-93
	Auxiliar de Escritório	010.552.217-19
	Auxiliar de Escritório	989.525.877-15
	Auxiliar de Escritório	108.040.977-71
	Auxiliar de Escritório	090.013.967-63
	Auxiliar de Escritório	733.315.387-87
	Auxiliar de Escritório	052.802.867-70
	Auxiliar de Escritório	047.068.797-52
	Auxiliar de Escritório	043.040.787-47
	Auxiliar de Escritório	097.377.527-08
	Secretária	053.898.507-00
	Secretária	954.305.397-91
	Secretária	127.071.547-09
	Secretária	075.572.347-31
	Secretária	120.871.097-45
	Secretária	891.403.467-49
	Secretária	134.579.437-10
	Secretária	120.817.237-94
	Secretária	131.300.857-50
	Secretária	126.164.877-30

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 904, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Portaria PGFN nº 180, de 25 de fevereiro de 2010, para incluir a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego como apta a declarar a responsabilidade de codevedores.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e no art. 1º da Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria PGFN nº 180, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A inclusão do responsável solidário na Certidão de Dívida Ativa da União somente ocorrerá após a declaração fundamentada da autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca da ocorrência de ao menos uma das quatro situações a seguir:" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

A PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e II do parágrafo 3º, incisos I e II do parágrafo 4º e 6º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
21.023.718/0001-73	RAIMUNDA DAS CHAGAS MACHADO	11309.004141/2010-33

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.061, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, que estabelece procedimentos para revisão das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

"Art. 6º-A. A impugnação do sujeito passivo à Notificação de Lançamento efetuada sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, terá o seguinte tratamento:

I - os documentos apresentados e demais questões de fato alegadas serão analisados pela autoridade lançadora;

II - da análise de que trata o inciso I, da qual será lavrado termo circunstanciado, poderá resultar revisão de lançamento para cancelamento ou redução da exigência;

III - será dada ciência ao sujeito passivo do termo de que trata o inciso II, com abertura de prazo para manifestação relativa ao conteúdo do termo, em 30 (trinta) dias, no caso de remanescer a exigência no todo ou em parte;

IV - a impugnação será submetida a julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, juntamente com a eventual manifestação de que trata o inciso III.

§ 1º O disposto no caput é aplicável a processos em tramitação nas DRJ, para os quais não tenha havido prévia manifestação por parte da autoridade lançadora, acerca das situações fáticas que ensejaram o lançamento, inclusive nos casos de processos instaurados com base no procedimento estabelecido pela Instrução Normativa SRF nº 579, de 8 de dezembro de 2005.

§ 2º Na situação de que trata o § 1º, as questões de fato poderão, a critério da autoridade julgadora, ser imediatamente por ela analisadas."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACILIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 365,
DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000089/2009-16.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00009/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 372,
DE 30 DE JULHO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo único, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamento pelo art. 688, inciso V, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000084/2010-78.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/000015/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE JULHO DE 2010

Declara anulada a baixa de inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Extra de 02/05/2007 e de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30 da IN RFB 748/2007, resolve:

Art. 1º. DESFAZER A BAIXA da situação da pessoa jurídica abaixo identificada, reativando seu CNPJ, em função da omissão da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica no ano de 2009.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo: 110218.000351/2010-17

Empresa: Auto Posto Vale do Tocantins LTDA.

CNPJ: 10.728.092/0001-84

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto nº 6.539/2008, e alterações do Decreto nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e dos artigos 60 e 84 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, tendo como condição onerosa a Implantação de empreendimento industrial, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2017, a empresa RIO VERDE ENERGIA S/A - CNPJ nº 04.487.510/0001-96, com sede à Rua João Francisco Lisboa, 385 - Sala Q - Várzea - Recife/PE - CEP 50741-100, na forma do artigo 84 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 76/2008 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, constante do processo administrativo fiscal nº 13153.001551/2008-54.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 04.487.510/0003-58 - unidade produtora sita à Rodovia MT 449 Lucas do Rio Verde a Tapurah - Km 31 a direita 5 Km - Zona Rural - Lucas do Rio Verde/MT - CEP 78.455-000 , específica à atividade de geração de energia elétrica, conforme Inciso I, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI nº 76/2008 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 3 DE
AGOSTO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.005883/2010-57, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 15.552 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRA-

SIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS 18 YO	Caixas de 24 garrafas de 200 ml, 40 GL, idade 18 anos	648	15.552

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 3 DE
AGOSTO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.006418/2010-33, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 260.040 (duzentos e sessenta mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	21.670	260.040

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 3 DE
AGOSTO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.006419/2010-88, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 308.130 (trezentos e oito mil, cento e trinta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	503	6.036
BUCHANAN'S 12YO	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	754	4.524
BLACK & WHITE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	16.482	98.892
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1litro, idade entre 8 e 12 anos	1.737	20.844
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	9.852	821
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	1.544	18.528
DIMPLE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	166	996
BUCHANAN'S 18 YO	Caixas de 06 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	72	432
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos.	121	1.452
JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos.	845	10.140
JW BLUE LABEL	Caixas de 06 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	772	4.632
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1litro, idade entre 8 e 12 anos	1.649	19.788
VAT 69 FINEST SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	4.672	56.064
HAIG GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	4.623	55.476
JW RED LABEL	Caixas de 06 garrafas de 2 litro, idade até 8 anos	79	474

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO



5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 76, § 8º, da Lei nº 10.833/2003, combinado com o art. 782, inciso II, e o art. 810, § 3º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, e com o art. 9º do Decreto nº 7.213/2010, considerando o que consta do processo administrativo nº 12689.000342/2009-63, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação do registro de ajudante de despachante nº 5A.00.608 do Sr. FABIANO REIS DE SOUZA, CPF 251.717.828-30, com base no art. 76, inciso III, alínea "d" da Lei nº 10.833/2003.

Art.2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZAYDA BASTOS MANATTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 76, § 8º, da Lei nº 10.833/2003, combinado com o art. 782, inciso II, e o art. 810, § 3º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, e com o art. 9º do Decreto nº 7.213/2010, considerando o que consta do processo administrativo nº 12689.000343/2009-16, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação do registro de ajudante de despachante nº 5A.00.614 do Sr. ADELZON MOTA DE MORAIS, CPF 793.271.335-87, com base no art. 76, inciso III, alínea "d" da Lei nº 10.833/2003.

Art.2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZAYDA BASTOS MANATTA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45,
DE 15 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A suspensão da exigibilidade da Cofins, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se ao caso de venda de bovinos, efetuada por pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, para fins de abate em frigorífico, desde que obedecidos todos os termos e condições dispostos na IN SRF nº 660, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; IN SRF nº 636, de 2006; IN SRF nº 660, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A suspensão da exigibilidade da Cofins, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se ao caso de venda de bovinos, efetuada por pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, para pessoa jurídica tributada com base no lucro real, para fins de abate em frigorífico, desde que obedecidos todos os termos e condições dispostos na IN SRF nº 660, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; IN SRF nº 636, de 2006; IN SRF nº 660, de 2006.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50,
DE 26 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Estão sujeitas às contribuições previdenciárias as bolsas parciais concedidas a filhos e/ou dependentes legais dos professores, pois configuram remuneração indireta e não se encontram na condição de excluídas do salário-de-contribuição entre as utilidades enumeradas no § 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91 e nem no § 9º do artigo 214 do Regulamento da Previdência Social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigo 28, § 9º da Lei nº 8.212/91 e artigo 214, § 9º do Decreto 3.048/99.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 307,
DE 28 DE JULHO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada

no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 5.632.944-0, da PIRES PB, com área de 4,2 ha, devido a incorporação do mesmo ao imóvel de NIRF 5.632.950-4 (Processo n.º 15504.016754/2009-24).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Declaração de anulação de CNPJ.

Contribuinte: ELVIRA BARONE MELLO
CNPJ: 28.571.925/0001-01
Processo: 10907.002382/2003-15

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição nº 28.571.925/0001-01 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa ELVIRA BARONE MELLO, em virtude de ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 12 DE JULHO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 281, combinado com o art. 285 do

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que mencionada.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 188 de 22 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de julho de 2010

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003373/2010-02				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	21.07.2010



Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.003370/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	02.08.2010

Processo 10768.003371/2010-13				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	17.08.2010

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 29 DE JULHO DE 2010

Cancelamento de Registro de Ajudante de
Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6759/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010 e tendo em vista as informações contidas no processo administrativo nº 10831.002542/95-22, resolve:

Art. 1º. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a inscrição nº 8A.03.640, em nome de ROBERTA RIBEIRO VICENTE, inscrição esta provisoriamente restabelecida através do Ato Declaratório SRRF08/DIANA Nº 34, de 16/07/1998.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 1.376 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1397, o estabelecimento da empresa DENDRIX EDIÇÃO E DESIGN LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 05.371.865/0001-88, localizada à Rua Joaquim Floriano, 72 - Cj. 24 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001215/2010-66.

Nº 1.377 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1398, o estabelecimento da empresa RODRIGO DAVI-DOFF ENGE - ME ., inscrito no CNPJ sob o número 11.460.179/0001-86, localizada à Rua Urussui, 92/104- Sala B - Cj. 75 -Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº18186.000734/2010-11.

Nº 1.378 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1399, o estabelecimento da empresa WORLDMEDIA MARKETING INTERNACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.726.621/0001-70, localizada na Rua Comendador Miguel Calfat, 128 - 9º Andar - Conj. 908 - Vila Olímpia- São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº13811.000522/2010-99.

Nº 1.379 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/500, o estabelecimento da empresa GRÁFICA MARINS & MARINS LTDA. , inscrito no CNPJ sob o número 58.286.808/0001-67, localizado na Rua Com Januário, 13 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001598/2010-72.

Nº 1.380 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/501, o estabelecimento da empresa MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA , inscrito no CNPJ sob o número 46.050.027/0001-90, localizado na Rua Sérvia, 347/55 - Capela Socorro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007110/2001-20.

Nº 1.381 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1400, o estabelecimento da empresa ARETE EDITORIAL S/A., inscrito no CNPJ sob o número 00.355.188/0002-71, localizada a Rua Bernardo Wrona, 339 - Bairro do Limão- São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.002394/2010-87.

Nº 1.382 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/502, o estabelecimento da empresa SUPORTE GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.088.652/0001-46, localizada na Rua Antonio Gomes de Oliveira, 17/364 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.001090/2010-22.

Nº 1.383 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/586, o estabelecimento da empresa BRASILPRESS INDUSTRIA GRAFICA & EDITORA LTDA , inscrito no CNPJ sob o número 11.638.546/0001-99, localizada na Rua Fausto, 257/261 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.002284/2010-97.

Nº 1.384 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1401, o estabelecimento da empresa BRASILPRESS INDUSTRIA GRAFICA & EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.638.546/0001-99, localizada à Rua Fausto, 257/261 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.002284/2010-97.

Nº 1.385 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/503, o estabelecimento da empresa BRASILPRESS INDUSTRIA GRAFICA & EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.638.546/0001-99, localizada à Rua Fausto, 257/261 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.002284/2010-97.

Nº 1.386 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1402, o estabelecimento da empresa GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.825.736/0004-54, localizada à Av. Marques de São Vicente, 398 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.003192/2010-24.

Nº 1.387 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1403, o estabelecimento da empresa FUNDACAO VICTOR CIVITA, inscrito no CNPJ sob o número 54.956.206/0002-08, localizada à Avenida das Nações Unidas, 7221 - 6º Andar - Setor B - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.001361/2010-98.

Nº 1.388 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1404, o estabelecimento da empresa EDITORA NOVO CONTINENTE S/A, inscrito no CNPJ sob o número 62.094.669/0002-28, localizada à Avenida das Nações Unidas, 7221 - 14º Andar - Setor A - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.001363/2010-87.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVADO o Registro Especial, na atividade de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/034, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA ADONIS LTDA, CNPJ 43.244.052/0001-16; localizada na Rua do Acetato, 189 - Distrito Industrial Pref. Abdo Najar - Americana - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13886.000911/2001-50.

Art. 2º - CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0009 anteriormente existente em seu nome.

Art. 3º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 4º - Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 49, de 13 de julho de 2010, publicado no DOU em 14/07/2010, de cancelamento do Registro.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na(s) atividade(s) de IMPORTADOR (IP) sob Nº IP - 08125/011 e DISTRIBUIDOR (DP) sob Nº DP - 08125/013, nos termos do inciso III e IV, respectivamente, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009, à JORNAIS TRP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 67.236.471/0001-74, situada à Rua Luiz Gama, 144, Vila Pacaembu, CEP 13424-570, Piracicaba-SP, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 13888.000304/2002-51.



Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Declara inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

1. - Inscrita no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/09, o estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Endereço: Avenida Alberto Andaló, nº 3209 - Bairro: Centro.

Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

C.N.P.J. nº: 07.602.781/0008-00

Processo administrativo nº: 10850.000467/2010-82

Registro Especial nº: UP/08107/00128

Atividade: USUÁRIO (UP) - IN RFB nº 976/09, art. 1º, § 1º, inciso II.

2 - A empresa supra se obriga a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.

2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SIDNEY TORRES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara a BAIXA da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade E.G.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 02.363.843/0001-88, por inexistência de fato.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara a BAIXA da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade QUARTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 02.360.696/0001-92, por inexistência de fato.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara a BAIXA da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade FIRESTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 03.121.641/0001-92 por inexistência de fato.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 30 DE JULHO DE 2010

Declara a BAIXA da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos dos artigos 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar a BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo relacionadas, por Inexistência de Fato.

ENTIDADE	CNPJ
DUDA CAMINHONETES LTDA	03.295.296/0001-03
STUDIO ANA PAULA LTDA EPP	04.338.551/0001-10
ANA PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA - ME	07.409.513/0001-08
CERAMFIX INDÚSTRIA DE ARGAMASSA E REJUNTE LTDA	06.160.399/0001-54
BELA JUNTA DISTRIBUIDORA DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA	04.756.164/0001-02
COMERCIAL CERAMFIX LTDA	05.440.076/0001-51
ARGAJUNTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	79.420.261/0001-10
KLS TEXTIL LTDA EPP	81.384.158/0001-04
PURILACCI TEXTIL LTDA	02.770.827/0001-00
F. GIORE & COMPANY LTDA ME	73.439.002/0001-55
BRAZILIAN CLOTHES CONFECÇÕES LTDA	07.351.491/0001-64
COMERCIAL TRICHE LTDA EPP	05.407.605/0001-15

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
FABRÍCIO CARDOSO AVERALDO GALHARDO	083.827.689-03	10980.003038/2010-81

VERGILIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ/SC no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.03.150, de Ana Christina Batista Magnani, CPF: 866.337.919-68, constante do Ato Declaratório Executivo nº 43, de 18 de Setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Setembro de 2009, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10909.003188/2009-14.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ/SC no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.00.558, de Glaucio Fio-renzano Jorge, CPF: 797.224.829-04, constante do Ato Declaratório Executivo nº 109, de 01 de Julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 09 de Julho de 1998, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10909.000621/98-37.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de julho do ano-calendário de 2010, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de julho do ano-calendário de 2010, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,7688;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,7696.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 455, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidadas no decorrer do mês de maio de 2010.

Portaria	Título	Tipo do Leilão	Volta	Data de Liquidação	Data de Vencimento	Taxa Aceita	Qtd Aceita	Vol. Fin Aceito	Qtd para BA-CEN
263	LFT	TROCA	1.ª volta	06-mai-10	07-set-14	0,0000%	16.900	71.223.037	0
263	LFT	TROCA	1.ª volta	06-mai-10	07-set-16	0,0000%	8.000	33.715.047	0
264	LTN	TRADICIONAL	1.ª volta	07-mai-10	01-abr-11	11,6300%	200.000	181.050.461	0
264	LTN	TRADICIONAL	1.ª volta	07-mai-10	01-jul-12	12,8496%	1.500.000	1.156.928.714	0
264	LTN	TRADICIONAL	2.ª volta	07-mai-10	01-jul-12	-	-	-	0
266	NTN-F	TRADICIONAL	1.ª volta	07-mai-10	01-jan-14	12,9100%	81.100	77.468.778	0
265	LFT	TRADICIONAL	1.ª volta	07-mai-10	07-set-14	-0,0010%	11.900	50.171.022	0
265	LFT	TRADICIONAL	2.ª volta	07-mai-10	07-set-14	-	-	-	0
265	LFT	TRADICIONAL	1.ª volta	07-mai-10	07-set-16	0,0000%	138.100	582.213.527	0
265	LFT	TRADICIONAL	2.ª volta	07-mai-10	07-set-16	0,0000%	1.342	5.657.716	0
266	NTN-F	TRADICIONAL	1.ª volta	07-mai-10	01-jan-21	-	-	-	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	12-mai-10	15-mai-13	6,9000%	28.450	54.879.862	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	2.ª volta	12-mai-10	15-mai-13	-	-	-	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	12-mai-10	15-mai-15	6,8800%	446.750	850.976.849	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	2.ª volta	12-mai-10	15-mai-15	6,8800%	52.356	99.728.582	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	12-mai-10	15-ago-20	6,6000%	24.800	46.206.231	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	2.ª volta	12-mai-10	15-ago-20	-	-	-	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	12-mai-10	15-ago-30	6,4000%	38.400	71.546.900	1.600.000
270	NTN-B	COMPRA	1.ª volta	12-mai-10	15-ago-30	-	-	-	0
270	NTN-B	COMPRA	1.ª volta	12-mai-10	15-mai-35	-	-	-	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	12-mai-10	15-ago-40	6,3400%	66.350	123.577.812	1.600.000
270	NTN-B	COMPRA	1.ª volta	12-mai-10	15-ago-40	-	-	-	0
270	NTN-B	COMPRA	1.ª volta	12-mai-10	15-mai-45	6,4000%	80.000	149.816.505	0
267	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	12-mai-10	15-ago-50	6,3300%	43.350	80.560.629	1.600.000
270	NTN-B	COMPRA	1.ª volta	12-mai-10	15-ago-50	-	-	-	0
271	NTN-B	TROCA	-	13-mai-10	15-mai-13	6,8200%	180.907	349.835.203	0
271	NTN-B	TROCA	-	13-mai-10	15-mai-15	6,8000%	313.135	598.641.625	0
271	NTN-B	TROCA	-	13-mai-10	15-ago-20	6,5500%	10.618	19.862.895	0
271	NTN-B	TROCA	-	13-mai-10	15-ago-30	6,3700%	30.814	57.627.222	0
271	NTN-B	TROCA	-	13-mai-10	15-ago-40	6,3400%	21.842	40.698.668	0
271	NTN-B	TROCA	-	13-mai-10	15-ago-50	6,3300%	114.247	212.405.892	0
273	LTN	TRADICIONAL	1.ª volta	14-mai-10	01-out-10	10,5547%	500.000	480.865.000	0
273	LTN	TRADICIONAL	2.ª volta	14-mai-10	01-out-10	-	-	-	0
273	LTN	TRADICIONAL	1.ª volta	14-mai-10	01-jul-12	12,6539%	2.500.000	1.939.824.989	0
273	LTN	TRADICIONAL	2.ª volta	14-mai-10	01-jul-12	-	-	-	0
274	NTN-F	TRADICIONAL	1.ª volta	14-mai-10	01-jan-14	12,7030%	300.000	288.726.264	0
274	NTN-F	TRADICIONAL	2.ª volta	14-mai-10	01-jan-14	12,6940%	10.000	9.624.209	0
274	NTN-F	TRADICIONAL	1.ª volta	14-mai-10	01-jan-21	12,6289%	300.000	267.679.362	0
274	NTN-F	TRADICIONAL	2.ª volta	14-mai-10	01-jan-21	-	-	-	0
289	LTN	TRADICIONAL	1.ª volta	21-mai-10	01-abr-11	11,4000%	500.000	455.419.687	0
289	LTN	TRADICIONAL	2.ª volta	21-mai-10	01-abr-11	11,3996%	56.271	51.253.842	0
289	LTN	TRADICIONAL	1.ª volta	21-mai-10	01-jul-12	12,5659%	1.000.000	779.030.023	0
289	LTN	TRADICIONAL	2.ª volta	21-mai-10	01-jul-12	12,5561%	121.545	94.687.204	0
291	NTN-F	TRADICIONAL	1.ª volta	21-mai-10	01-jan-14	12,7469%	300.000	289.027.139	0
291	NTN-F	TRADICIONAL	2.ª volta	21-mai-10	01-jan-14	12,7441%	43.499	41.907.972	0
290	LFT	TRADICIONAL	1.ª volta	21-mai-10	07-set-14	-0,0001%	136.100	575.831.555	0
290	LFT	TRADICIONAL	2.ª volta	21-mai-10	07-set-14	-	-	-	0
290	LFT	TRADICIONAL	1.ª volta	21-mai-10	07-set-16	0,0000%	163.900	693.451.120	0
290	LFT	TRADICIONAL	2.ª volta	21-mai-10	07-set-16	-	-	-	0
286	NTN-F	COMPRA	1.ª volta	21-mai-10	01-jan-17	-	-	-	0
291	NTN-F	TRADICIONAL	1.ª volta	21-mai-10	01-jan-21	12,8299%	28.300	24.997.442	0
286	NTN-F	COMPRA	1.ª volta	21-mai-10	01-jan-21	12,8599%	100.000	88.184.763	0
294	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	26-mai-10	15-mai-13	6,8100%	117.550	221.693.851	0
294	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	26-mai-10	15-mai-15	6,7500%	335.200	625.867.588	0
294	NTN-B	TRADICIONAL	1.ª volta	26-mai-10	15-ago-20	6,5500%	97.450	183.091.815	0
300	LTN	TRADICIONAL	1.ª volta	28-mai-10	01-out-10	10,5600%	1.375.000	1.327.689.842	0
300	LTN	TRADICIONAL	1.ª volta	28-mai-10	01-jul-12	12,4143%	1.500.000	1.174.468.630	0
300	LTN	TRADICIONAL	2.ª volta	28-mai-10	01-jul-12	-	-	-	0
301	NTN-F	TRADICIONAL	1.ª volta	28-mai-10	01-jan-14	12,4729%	500.000	486.458.079	0
301	NTN-F	TRADICIONAL	2.ª volta	28-mai-10	01-jan-14	-	-	-	0
301	NTN-F	TRADICIONAL	1.ª volta	28-mai-10	01-jan-21	-	-	-	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 456, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidadas no decorrer do mês de abril de 2010.

Portaria	Título	Tipo do Leilão	Volta	Data de Liquidação	Data de Vencimento	Taxa Aceita	Qtd Aceita	Vol. Fin Aceito	Qtd para BA-CEN
191	LTN	TRADICIONAL	1	1/abr/10	1/out/10	9,88%	2.000.000	1.907.344.686,05	0
191	LTN	TRADICIONAL	2	1/abr/10	1/out/10	0,00%	0	0,00	0
191	LTN	TRADICIONAL	1	1/abr/10	1/jul/12	12,03%	1.114.500	863.580.772,00	0



192	NTN-F	TRADICIONAL	1	1/abr/10	1/jan/14	12,26%	500.000	480.436.085,74	0
192	NTN-F	TRADICIONAL	2	1/abr/10	1/jan/14	0,00%	0	0,00	0
192	NTN-F	TRADICIONAL	1	1/abr/10	1/jan/21	12,69%	500.000	438.742.591,51	0
192	NTN-F	TRADICIONAL	2	1/abr/10	1/jan/21	0,00%	0	0,00	0
209	LTN	TRADICIONAL	1	9/abr/10	1/abr/11	10,95%	1.000.000	903.187.797,38	0
209	LTN	TRADICIONAL	2	9/abr/10	1/abr/11	10,95%	27.680	25.000.238,22	0
209	LTN	TRADICIONAL	1	9/abr/10	1/jul/12	12,07%	2.500.000	1.940.004.328,25	0
209	LTN	TRADICIONAL	2	9/abr/10	1/jul/12	12,07%	34.600	26.849.659,89	0
210	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/abr/10	1/jan/14	12,37%	1.000.000	960.223.600,00	0
210	NTN-F	TRADICIONAL	2	9/abr/10	1/jan/14	12,36%	26.840	25.772.401,42	0
211	LFT	TRADICIONAL	1	9/abr/10	7/set/14	0,00%	328.100	1.374.383.628,98	0
211	LFT	TRADICIONAL	1	9/abr/10	7/set/16	0,00%	70.750	296.365.869,40	0
210	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/abr/10	1/jan/21	12,71%	750.000	658.190.634,52	0
210	NTN-F	TRADICIONAL	2	9/abr/10	1/jan/21	12,70%	25.380	22.273.171,08	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/abr/10	15/mai/13	6,31%	906.200	1.757.010.896,52	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/abr/10	15/mai/13	6,31%	6.830	13.242.534,12	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/abr/10	15/mai/15	6,24%	343.000	663.754.835,84	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/abr/10	15/mai/15	6,24%	2.716	5.255.854,61	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/abr/10	15/ago/20	6,15%	250.800	478.004.230,88	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/abr/10	15/ago/20	6,15%	3.471	6.615.441,32	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/abr/10	15/ago/30	6,10%	232.200	442.899.574,51	500.000
216	NTN-B	TROCA	-	15/abr/10	15/mai/13	6,41%	538.433	1.041.652.293,88	0
216	NTN-B	TROCA	-	15/abr/10	15/mai/15	6,36%	201	387.218,16	0
216	NTN-B	TROCA	-	15/abr/10	15/ago/20	6,24%	460	871.321,08	0
216	NTN-B	TROCA	-	15/abr/10	15/ago/30	6,10%	0	0,00	0
216	NTN-B	TROCA	-	15/abr/10	15/ago/40	6,10%	10.734	20.442.488,90	0
216	NTN-B	TROCA	-	15/abr/10	15/ago/50	6,10%	24.464	46.547.812,72	0
214	NTN-B	COMPRA	1	14/abr/10	15/ago/30	0,00%	0	0,00	0
214	NTN-B	COMPRA	1	14/abr/10	15/mai/35	0,00%	0	0,00	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/abr/10	15/ago/40	6,10%	206.000	392.161.797,47	500.000
214	NTN-B	COMPRA	1	14/abr/10	15/ago/40	0,0000%	0	0,00	0
214	NTN-B	COMPRA	1	14/abr/10	15/mai/45	0,00%	0	0,00	0
212	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/abr/10	15/ago/50	6,10%	361.350	687.267.267,10	400.000
214	NTN-B	COMPRA	1	14/abr/10	15/ago/50	0,00%	0	0,00	0
219	LTN	TRADICIONAL	1	16/abr/10	1/out/10	10,19%	1.000.000	955.964.015,15	0
219	LTN	TRADICIONAL	2	16/abr/10	1/out/10	0,00%	0	0,00	0
219	LTN	TRADICIONAL	1	16/abr/10	1/jul/12	12,34%	579.150	448.049.497,26	1.500.000
220	NTN-F	TRADICIONAL	1	16/abr/10	1/jan/14	12,65%	506.500	483.761.606,83	0
220	NTN-F	TRADICIONAL	1	16/abr/10	1/jan/21	12,84%	500.000	436.872.029,72	1.500.000
220	NTN-F	TRADICIONAL	2	16/abr/10	1/jan/21	12,82%	10.260	8.964.614,05	0
231	LTN	TRADICIONAL	1	23/abr/10	1/abr/11	11,18%	300.000	271.426.109,60	0
231	LTN	TRADICIONAL	1	23/abr/10	1/jul/12	12,58%	1.000.000	771.462.218,96	0
231	LTN	TRADICIONAL	2	23/abr/10	1/jul/12	12,58%	129.966	100.263.858,75	0
233	NTN-F	TRADICIONAL	1	23/abr/10	1/jan/14	12,99%	605.500	574.113.508,26	0
232	LFT	TRADICIONAL	1	23/abr/10	7/set/14	0,00%	71.100	298.726.810,33	0
232	LFT	TRADICIONAL	2	23/abr/10	7/set/14	0,00%	0	0,00	0
232	LFT	TRADICIONAL	1	23/abr/10	7/set/16	0,00%	78.900	331.486.262,91	0
232	LFT	TRADICIONAL	2	23/abr/10	7/set/16	0,00%	0	0,00	0
234	NTN-F	COMPRA	1	23/abr/10	1/jan/17	0,00%	0	0,00	0
234	NTN-F	COMPRA	1	23/abr/10	1/jan/21	0,00%	0	0,00	0
233	NTN-F	TRADICIONAL	1	23/abr/10	1/jan/21	13,06%	256.500	221.734.699,05	0
235	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/abr/10	15/mai/13	6,75%	225.750	434.713.053,68	0
235	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/abr/10	15/mai/15	6,75%	141.300	269.054.618,85	0
235	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/abr/10	15/ago/20	6,50%	40.700	75.948.178,14	0
241	LTN	TRADICIONAL	1	30/abr/10	1/out/10	10,47%	1.500.000	1.437.339.340,50	0
241	LTN	TRADICIONAL	2	30/abr/10	1/out/10	0,00%	0	0,00	0
241	LTN	TRADICIONAL	1	30/abr/10	1/jul/12	12,52%	5.500.000	4258182868	0
241	LTN	TRADICIONAL	2	30/abr/10	1/jul/12	12,51%	713.563	552.451.225,85	0
242	NTN-F	TRADICIONAL	1	30/abr/10	1/jan/14	12,60%	291.000	279.469.499,20	0
242	NTN-F	TRADICIONAL	1	30/abr/10	1/jan/21	12,54%	750.000	668.523.000,00	0
242	NTN-F	TRADICIONAL	2	30/abr/10	1/jan/21	12,54%	108.640	96.837.784,96	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Julho de 2010.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)

ALFEU DE PAULA FERNANDES

CPF 073.082.303-25

Valor total : R\$ 7.839,17

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 132,87

ALFEU DE PAULA FERNANDES

CPF 073.082.303-25

Valor total: R\$ 16.768,86

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 284,22

ASSETTE AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ 30.480.545/0001-03

Valor total :R\$ 12.380,85

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 209,84

ASSETTE AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ 30.480.545/0001-03

Valor total : R\$ 14.800,13

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 250,85

HOTEL LAJE DA PEDRA S/A

CNPJ 89.011.456/0001-60

Valor total :R\$ 86.090,75

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 1.459,17

PAULO FRANCISCO RIPPEL

CPF 158.594.979-91

Valor total : R\$ 6.790,00

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 115,08

PS CONTAX & ASSOCIADOS AUD INDEPENDENTES

CNPJ 03.033.599/0001-58

Valor total : R\$ 6.859,53

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 116,20

ROBERVAL DE ALMEIDA RAMIREZ

CPF 045.011.792-87

Valor total : R\$ 472,41

Nº de parcelas: 09

Valor mensal: R\$ 52,49

SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO

CPF 479.059.806-34

Valor total: R\$ 4.483,84

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 76,00

THOMAZ MOREIRA RIZZO

CPF 008.846.938-72

Valor total: R\$ 8.903,30

Nº de parcelas: 09

Valor mensal: R\$ 989,26

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.226, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de

Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 02/08/2010, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
INSTITUTO NACIONAL DE AUDITORES
CNPJ: 60.498.789/0001-84

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamentos de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionado.

Ficam desde já convocados os indicados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

31/08/2010 - terça-feira

Horário: 14h

PAS CVM Nº 14/06

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procurador: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados pela REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social nos mercados à vista e de opções na BVRJ e na BOVESPA nos anos de 1999 a 2001.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE HIDALDO	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Alexandre Koch Torres de Assis	Francisco Carlos Verzola
Alta Commodities & Futures CM (atual Alpes Investimentos e Participações Ltda.)	Mario Luiz Pereira Carreira Miguel
Americainvest CCTVM Ltda.	Não constituiu advogado
Antonio Carlos Borges Camanho	Maria Isabel do Prado Bocater e outros
Antonio Cláudio Schaefer	Catarina Iazzetti Ferreira
Antonio Geraldo da Rocha	Luiz Alfredo Taunay
Armênio dos Santos Gaspar Neto	Maria Isabel do Prado Bocater e outros
Banco de Investimentos Credit Suisse Brasil S/A	Adriana Baroni Santi Barstad
Banco Pactual S/A (atual Banco UBS Pactual S/A)	Elaine de Paula Palmer e outros
Benito Siciliano	Antonio de Oliveira Tavares Paes
Bruno Licht	Luís Cláudio Gomes Pinto e outros
Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro	José Eduardo Carneiro Queiroz e outros
Carlos Ciampolini	Júlio dos Santos Oliveira Júnior
Carlos Eduardo Carneiro Lemos	Não constituiu advogado
Carlos Eduardo da Silva Bessa	Maria Isabel Bocater e outros
Cássio Ribeiro Correa	Não constituiu advogado
City CCVM Ltda. (sucédida por City Empreendimentos e Serviços Ltda.)	Não constituiu advogado
City DTVM (sucédida por City Empreendimentos e Participações Ltda.)	Não constituiu advogado
Cláudio Aldoniro Wildner Leal	Ilona Sydenstricker Altit e outros
Comercial S/A CVC (ex-Asset Management Administração de Recursos S/A)	José Eduardo Carneiro Queiroz e outros
David Bensussan	Ari Cordeiro Filho
Edgar da Silva Ramos	Leonardo Lobo de Almeida e outros
Eduardo Moraes de Carvalho	Luiz Alfredo Taunay
Estela dos Santos Mendes	Mario Luiz Pereira Carreira Miguel
Fábio Sequeiros de Aguiar	Não constituiu advogado
Fator Dória & Atherino S/A CV (atual Fator S/A CV)	Maria Isabel Bocater e outros
Fernando Sogdú Martins	Sergio Nelson Mannheimer
Francisco Regis Fischer	Não constituiu advogado
Frangos e Bois - Consultoria em Culinária Ltda. (sucessora da Agenda CCVM Ltda.)	José Carlos Torres Neves Osório
Gayle Rozane Guilherme Mendes Lemos	Não constituiu advogado
Glayde Rosângela Guilherme Mendes Cordeiro	Não constituiu advogado
Gerson Scaciota Rebane	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Gilberto Sayão da Silva	Francisco Antunes Maciel Müss-nich
Guilherme Queiroz Siepmann	José Carlos Torres Neves Osório
Inácio Fradique Moretti Santana	Não constituiu advogado
Indusval S/A CTVM	Júlio dos Santos Oliveira Júnior
Itaqui Empreendi menos e Participações Ltda.	Não constituiu advogado
Jeronymo Monteiro de Sá	Antonio de Oliveira Tavares Paes
João Antonio Castilho Perea	Paulo Delia
José Carlos de Carvalho Dias	Alberto Weyland Vieira
José Costa Gonçalves	Luiz Alfredo Taunay
José Duclerc Moretti Santana	Não constituiu advogado
Luiz Antonio Sales de Mello	José Carlos Torres Neves Osório
Luiz Carlos Pires de Araújo	Não constituiu advogado
Luiz Cláudio Carneiro Leão	Antonio de Oliveira Tavares Paes
Luiz Fernando Monteiro de Gouvêa	José Eduardo Carneiro Queiroz e outros
Luiz Kleber Hollinger da Silva	Não constituiu advogado
Majesty Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre	José Carlos Terres Neves Osório
Marcelo Serfaty	Francisco Antunes Maciel Müss-nich
Marcos César de Cássio Lima	José Eduardo Carneiro Queiroz e outros
Maria de Fátima Schaefer	Catarina Iazetti Ferreira
Máxima Asset Management S/A	Maria Isabel Bocater e outros
Máxima S/A DTVM (sucessora de Multi Stock S/A CCV)	Maria Isabel Bocater e outros
Maximiliano Chinaglia	Mauro Hannud
Merrill Lynch Participações Financeiras e Serviços Ltda.	Francisco Carlos Verzola
Merrill Lynch S/A CTVM	Francisco Carlos Verzola
Miranildo Cabral da Silva	Sergio Nelson Mannheimer
Multiplic CVM S/A (atual Múltipla CM Ltda.)	Luiz Alfredo Taunay

Norsul Participações Ltda. (sucessora da Norsul CCVM Ltda.)	Ari Cordeiro Filho
Novação CTVM S/A (atual Novação DTVM Ltda.)	José Eduardo Carneiro Queiroz e outros
Novinvest CVM Ltda.	Francisco Carlos Verzola
Patrick James O'Grady	Francisco Antunes Maciel Müss-nich
Paulo Antonio Fontenelle Reis	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Bello Correia Lima	Eduardo Silveira Clemente
Paulo Sérgio Pimentel	Ilona Sydenstricker Altit e outros
Quality CCTVM S/A	José Eduardo Carneiro Queiroz e outros
Reginaldo Alves dos Santos	Mário Luiz Pereira Carreira Miguel
Ricardo Siqueira Rodrigues	Francisco Carlos Verzola
Ronaldo Marchese Schmidt	Carlos Augusto da Silveira Lobo
Saul Dutra Sabbá	Maria Isabel Bocater e outros
Senior Assessoria e Consultoria S/A (sucessora da Sênior CCVF Ltda.)	Ana Luisa Leão Flaksman e outros
Sergio Carlos de Godoy Hidalgo	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Sílvio Luiz Laudisio Leonhardt	Alexandre Augusto Sadi
Stock Máxima Gold Fundo de Renda Fixa - CE	Maria Isabel do Prado Bocater e outros
The First Stock Equity Fund Limited.	Rodrigo do Nascimento Lemgruber
Virgílio Lopes	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.130, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.002045/2010-12 e 15414.002047/2010-01, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 74.267.170/0001-73, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 14 de junho de 2010, aprovaram, em especial:

I - A mudança da denominação social para ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A.;

II - A alteração dos artigos 1º, 17 e 27 do Estatuto Social;

III - A consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Assembléia Geral Extraordinária - Realizada em 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 148, de 4-8-2010, Seção 1, pág. 26, inclua-se, por ter sido omitido, no final do texto: Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.844.154-1 - Maria Eunice de Oliveira - Chefe de Subunidade. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 13.07.2010 sob o número 20100514987 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª TURMA ESPECIAL

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 505.373 - Processo: 10166.720123/2008-97 - Recorrente: ADILSON KLIER PERES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005, 2006.

02 - Recurso: 509.863 - Processo: 10909.001453/2008-49 - Recorrente: DIRCO DANTAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLO-RIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

03 - Recurso: 509.865 - Processo: 10909.002703/2008-68 - Recorrente: DIRCO DANTAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLO-RIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

04 - Recurso: 509.866 - Processo: 10909.003529/2008-71 - Recorrente: DIRCO DANTAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLO-RIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

05 - Recurso: 509.864 - Processo: 10909.001455/2008-38 - Recorrente: DIRCO DANTAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLO-RIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

06 - Recurso: 514.224 - Processo: 10580.720111/2008-71 - Recorrente: RONALDO OLIVEIRA SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

07 - Recurso: 503.119 - Processo: 10166.720015/2009-03 - Recorrente: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

08 - Recurso: 504.750 - Processo: 10280.720460/2009-59 - Recorrente: ALTAIR JACINTA DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

09 - Recurso: 162.650 - Processo: 13609.000508/2003-61 - Recorrente: VALDILENE TRINDADE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

10 - Recurso: 169.577 - Processo: 10580.720216/2007-40 - Recorrente: GILMÁRIO MOREIRA DE AMORIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003, 2004, 2005.

11 - Recurso: 169.586 - Processo: 10580.720296/2007-33 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

12 - Processo: 10580.720785/2007-95 - Recorrente: ELMA SIRLEY DA SILVA AMPARO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

13 - Recurso: 508.970 - Processo: 10580.720806/2007-72 - Recorrente: SONIA REGINA DE SOUZA SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

14 - Recurso: 341.753 (141.753 do ex-3º CC) - Processo: 10183.000154/2007-39 - Recorrente: OSCAR AMERICANO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1994.

15 - Recurso: 342.271 (142.271 do ex-3º CC) - Processo: 13609.720094/2007-14 - Recorrente: JOSÉ WELLINGTON VALADARES - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

16 - Recurso: 342.272 (142.272 do ex-3º CC) - Processo: 13609.720100/2007-33 - Recorrente: JOSÉ WELLINGTON VALADARES - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

17 - Recurso: 343.299 (143.299 do ex-3º CC) - Processo: 11522.001467/2005-17 - Recorrente: JOSÉ ODALSI LINK - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

18 - Recurso: 343.001 (143.001 do ex-3º CC) - Processo: 10510.001761/2005-03 - Recorrente: CARLOS ALCINO BARROS MENDONÇA - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

19 - Recurso: 342.458 (142.458 do ex-3º CC) - Processo: 10283.006157/2005-96 - Recorrente: SHARON NINA ADMONI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

20 - Recurso: 344.100 (144.100 do ex-3º CC) - Processo: 10510.003192/2006-11 - Recorrente: RUTH ROLLEMBERG DA FONSECA MANDARINO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

21 - Recurso: 342.646 (142.646 do ex-3º CC) - Processo: 10510.001740/2005-80 -

Recorrente: RUTH ROLLEMBERG DA FONSECA MANDARINO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

22 - Recurso: 341.988 (141.988 do ex-3º CC) - Processo: 10280.005819/2005-31 - Recorrente: PAULO RENATO MALACARNE - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

23 - Recurso: 510.757 - Processo: 10580.721073/2008-74 - Recorrente: DELMA GAMA E NARICI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

24 - Recurso: 163.896 - Processo: 10980.006881/2007-14 - Recorrente: ROBERTO ANDRÉ ORESTEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006.

25 - Recurso: 169.589 - Processo: 10580.720323/2007-78 - Recorrente: DERALDO RIOS PINHEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

26 - Recurso: 179.584 - Processo: 10580.720683/2007-70 - Recorrente: DINERGES FERNANDES MACEDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

27 - Recurso: 169.591 - Processo: 10580.720371/2007-66 - Recorrente: JAIR DA SILVA DIAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

28 - Recurso: 509.034 - Processo: 10580.720353/2007-84 - Recorrente: JOSÉ CARLOS ARLEO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES



29 - Recurso: 504.511 - Processo: 10580.720139/2008-17 - Recorrente: GILMAR DOMINGUES PEREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2007.

30 - Recurso: 176.539 - Processo: 10980.720304/2008-10 - Recorrente: MARLY MARIA WEBER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

31 - Recurso: 515.916 - Processo: 10280.720385/2009-26 - Recorrente: MANOEL DE MORAES MENDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

32 - Recurso: 515.089 - Processo: 10580.720815/2007-63 - Recorrente: IVONEIDE LIMA LESSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

33 - Processo: 10580.720847/2007-69 - Recorrente: JEFERSON FONSECA DE GOES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

34 - Recurso: 508.634 - Processo: 10580.721054/2007-67 - Recorrente: DALIA CRAVO METZKER SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

35 - Recurso: 513.896 - Processo: 10580.721073/2007-93 - Recorrente: FRANCINARA MASCARENHAS MIRANDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

36 - Recurso: 343.369 (143.369 do ex-3º CC) - Processo: 10980.011746/2006-18 - Recorrente: JORGE JOÃO MIGUEL - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

37 - Recurso: 344.443 (144.443 do ex-3º CC) - Processo: 10855.002637/2006-37 - Recorrente: JOSÉ RAMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

38 - Recurso: 343.041 (143.041 do ex-3º CC) - Processo: 10670.720150/2007-89 - Recorrente: BENEDITO GIANOTTI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

39 - Recurso: 343.013 (143.013 do ex-3º CC) - Processo: 13161.000216/2006-78 - Recorrente: ALCIR FEIZOLA MORAES PICCOLATTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

40 - Recurso: 342.124 (142.124 do ex-3º CC) - Processo: 10675.002514/2006-14 - Recorrente: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

41 - Recurso: 343.293 (143.293 do ex-3º CC) - Processo: 10320.002855/2005-29 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO TICIANEL - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

42 - Recurso: 344.094 (144.094 do ex-3º CC) - Processo: 10215.000557/2005-00 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

43 - Recurso: 344.091 (144.091 do ex-3º CC) - Processo: 10215.000554/2005-68 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

44 - Recurso: 344.095 (144.095 do ex-3º CC) - Processo: 10215.000558/2005-46 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

45 - Recurso: 169.592 - Processo: 10580.720442/2007-21 - Recorrente: LUIZ FERNANDO TAVARES VILAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

46 - Recurso: 169.573 - Processo: 10580.720164/2006-21 - Recorrente: MARCELO SIQUEIRA DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

47 - Recurso: 169.575 - Processo: 10580.720207/2006-78 - Recorrente: MILTON NUNES TAVARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

48 - Recurso: 509.606 - Processo: 10580.720374/2007-08 - Recorrente: RENE OCTAVIO DANTAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

49 - Recurso: 172.391 - Processo: 13736.000950/2008-47 - Recorrente: GERARDO SOUSA PINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

50 - Recurso: 172.390 - Processo: 13736.000949/2008-12 - Recorrente: GERARDO SOUSA PINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

51 - Recurso: 513.031 - Processo: 10580.720126/2008-30 - Recorrente: OSVALDO VIANA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

52 - Recurso: 161.389 - Processo: 19679.018761/2003-24 - Recorrente: MOTOWI SANO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1994.

53 - Recurso: 160.761 - Processo: 13819.002267/2001-58 - Recorrente: ODAIR BUENO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

54 - Recurso: 513.396 - Processo: 10580.721078/2007-16 - Recorrente: EDVALDO NOBRE FRANCA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

55 - Recurso: 509.209 - Processo: 10580.720076/2007-18 - Recorrente: GORGE GASPARI DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

56 - Recurso: 169.576 - Processo: 10580.720207/2007-59 - Recorrente: ANA MARIA DE CARVALHO LUZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

57 - Recurso: 506.575 - Processo: 10580.720741/2007-65 - Recorrente: JOAQUIM RUY PAULILO BARCELAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

58 - Recurso: 344.161 (144.161 do ex-3º CC) - Processo: 10675.720109/2007-62 - Recorrente: JOSÉ CARLOS FRANCO JUNQUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

59 - Recurso: 344.160 (144.160 do ex-3º CC) - Processo: 10675.720105/2007-84 - Recorrente: JOSÉ CARLOS FRANCO JUNQUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

60 - Recurso: 342.691 (142.691 do ex-3º CC) - Processo: 13609.720190/2007-62 - Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

61 - Recurso: 342.689 (142.689 do ex-3º CC) - Processo: 13609.720207/2007-81 - Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

62 - Recurso: 342.825 (142.825 do ex-3º CC) - Processo: 10320.002806/2005-96 - Recorrente: SAC SOC AUXILIAR DE CRED. E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

63 - Recurso: 341.776 (141.776 do ex-3º CC) - Processo: 10384.004036/2005-71 - Recorrente: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

64 - Recurso: 343.073 (143.073 do ex-3º CC) - Processo: 10950.002713/2005-45 - Recorrente: SANTA MARIA AGROPECUÁRIA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

65 - Recurso: 342.407 (142.407 do ex-3º CC) - Processo: 10660.002877/2006-19 - Recorrente: SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

66 - Recurso: 344.451 (144.451 do ex-3º CC) - Processo: 19679.000663/2005-01 - Recorrente: SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

67 - Recurso: 172.125 - Processo: 13736.000083/2008-40 - Recorrente: MANOEL DO NASCIMENTO MOREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

68 - Recurso: 509.987 - Processo: 10580.720484/2007-61 - Recorrente: ANDREMARIA DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

69 - Recurso: 169.594 - Processo: 10580.720533/2007-66 - Recorrente: JOÃO ALBERTO FAÇO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

70 - Recurso: 517.341 - Processo: 10580.720546/2007-35 - Recorrente: MILTON CARLOS FACCHINETTI MALTEZ LEONE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

71 - Recurso: 178.863 - Processo: 13637.000559/2007-80 - Recorrente: EXPEDITO MARIVALDO PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

72 - Recurso: 179.570 - Processo: 10640.003080/2007-58 - Recorrente: EXPEDITO MARIVALDO PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

73 - Recurso: 162.213 - Processo: 11543.004027/2003-10 - Recorrente: PAULO FALEIRO DE MELO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

74 - Recurso: 161.596 - Processo: 10725.000026/2007-11 - Recorrente: AMARO EVALDO DE DEUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

75 - Recurso: 161.586 - Processo: 10725.000052/2007-49 - Recorrente: IVANEY MESQUITA DO AMARAL JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

76 - Recurso: 506.577 - Processo: 10580.720742/2007-18 - Recorrente: JOAQUIM RUY PAULILO BARCELAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

77 - Recurso: 506.541 - Processo: 10580.720755/2007-89 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

78 - Recurso: 508.967 - Processo: 10580.720767/2007-11 - Recorrente: ODNEY JOBARD ALMEIDA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

79 - Recurso: 341.943 (141.943 do ex-3º CC) - Processo: 10640.720088/2007-82 - Recorrente: JOEL MAURÍCIO PASCHOALIN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

80 - Recurso: 341.944 (141.944 do ex-3º CC) - Processo: 10640.720089/2007-27 - Recorrente: JOEL MAURÍCIO PASCHOALIN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR.

81 - Recurso: 341.932 (141.932 do ex-3º CC) - Processo: 10980.014234/2005-14 - Recorrente: LEONES RODRIGUES DA SILVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

82 - Recurso: 341.931 (141.931 do ex-3º CC) - Processo: 10980.014232/2005-25 - Recorrente: LEONES RODRIGUES DA SILVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

83 - Recurso: 343.318 (143.318 do ex-3º CC) - Processo: 10735.003080/2005-37 - Recorrente: RESORT PORTOBELO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

84 - Recurso: 342.575 (142.575 do ex-3º CC) - Processo: 13413.000242/2005-14 - Recorrente: SEBASTIÃO GOMES TORRES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

85 - Recurso: 342.828 (142.828 do ex-3º CC) - Processo: 10183.005187/2005-11 - Recorrente: PORTO VELHO AGROPECUÁRIA S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

86 - Recurso: 344.196 (144.196 do ex-3º CC) - Processo: 10940.720010/2006-01 - Recorrente: SEBASTIÃO DE BRITO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

87 - Recurso: 343.097 (143.097 do ex-3º CC) - Processo: 10320.003055/2005-25 - Recorrente: SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

88 - Recurso: 504.398 - Processo: 13710.002456/2006-43 - Recorrente: IVALTER RAMOS PACHECO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

89 - Recurso: 512.917 - Processo: 13002.001776/2008-34 - Recorrente: JOSEFINA MARIA FERREIRA BORGES - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

90 - Recurso: 509.004 - Processo: 10580.721984/2008-00 - Recorrente: AUGUSTO JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2006.

91 - Recurso: 504.164 - Processo: 10580.721512/2008-49 - Recorrente: JOSÉ MARIA BITTENCOURT - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

92 - Recurso: 504.728 - Processo: 10580.721617/2008-06 - Recorrente: ZORAIDE MENEZES E SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

93 - Recurso: 162.021 - Processo: 10725.000047/2007-36 - Recorrente: JOSÉ LUIZ CARVALHO DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

94 - Recurso: 162.953 - Processo: 10930.000157/2005-19 - Recorrente: ANTONIO FIDELIS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

95 - Recurso: 169.596 - Processo: 10580.720792/2007-97 - Recorrente: RODRIGO OTÁVIO FREIRE BISCAIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

96 - Recurso: 161.595 - Processo: 10725.000037/2007-09 - Recorrente: PAULO CÉSAR MACIEL CARDOSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

97 - Recurso: 161.526 - Processo: 11080.003536/2002-21 - Recorrente: DIRCEU LUIZ VEDDOY - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

98 - Recurso: 341.537 (141.537 do ex-3º CC) - Processo: 10980.013707/2005-66 - Recorrente: JÚLIO HYCZY DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

99 - Recurso: 343.300 (143.300 do ex-3º CC) - Processo: 11522.001466/2005-72 - Recorrente: JOSÉ ODALSI LINK - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

100 - Recurso: 153.984 - Processo: 10670.000986/2003-30 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR BENTO DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002.

101 - Recurso: 155.218 - Processo: 13851.001599/2005-42 - Recorrente: HUGO NIGRO FILHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

102 - Recurso: 341.813 (141.813 do ex-3º CC) - Processo: 10320.002845/2004-11 - Recorrente: PAULO SCANDIAN - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

103 - Recurso: 342.577 (142.577 do ex-3º CC) - Processo: 10325.001357/2005-19 - Recorrente: SEIDE VIEIRA BORGES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

104 - Recurso: 342.836 (142.836 do ex-3º CC) - Processo: 10675.003027/2006-79 - Recorrente: SEAP SOCIEDADE DE ESTÍMULOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

105 - Recurso: 343.702 (143.702 do ex-3º CC) - Processo: 17883.000296/2005-96 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

106 - Recurso: 344.101 (144.101 do ex-3º CC) - Processo: 13227.000449/2005-88 - Recorrente: AS AGROPECUÁRIA RIO APEDIÁ - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
01 - Recurso nº: 161.483 - Processo nº: 10725000088200722 - Recorrente: REGILSON PEREIRA PESSANHA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vista ao Conselheiro Sidney Ferro Barros, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência do Relator, na sessão julho/2010.

02 - Recurso nº: 161.943 - Processo nº: 10725.000045/2007-47 - Recorrente: CELIO DE AGUIAR THOMAZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vista ao Conselheiro Sidney Ferro Barros, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência do Relator, na sessão julho/2010.

03 - Recurso nº: 162.914 - Processo nº: 19515.000616/2002-89 - Recorrente: LUIZ ALBERTO FRATINI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998, 1999.

Vista ao Conselheiro Sidney Ferro Barros, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência do Relator, na sessão julho/2010.

04 - Recurso nº: 156.175 - Processo nº: 10580006526/2003-24 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ SALVADOR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996

05 - Recurso nº: 156.504 - Processo nº: 10580.012567/2003-50 - Recorrente: CARLINDA DE SANTANA - Recorrida: DRJ SALVADOR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999

06 - Recurso nº: 156.506 - Processo nº: 10580.006772/2004-67 - Recorrente: IEDA ROCHA MARTINS - Recorrida: DRJ SALVADOR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000

07 - Recurso nº: 156.240 - Processo nº: 10825.001236/2003-74 - Recorrente: TERCIO TARCISIO CARRARRETO - Recorrida: DRJ FORTALEZA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN
08 - Recurso nº: 159.523 - Processo nº: 11634.000006/2007-21 - Recorrente: ANTONIO CARLOS VIEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vista ao Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

09 - Recurso nº: 152.414 - Processo nº: 10805.000494/2003-71 - Recorrente: DRH MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

10 - Recurso nº: 157.762 - Processo nº: 19647.005975/2003-16 - Recorrente: ANA SALOMÉ TORRES VERAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

RELATORA: LÚCIA REIKO SAKAE

11 - Recurso nº: 160.094 - Processo nº: 10580.003853/2003-24 - Recorrente: VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA VAZ VALOIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

12 - Recurso nº: 160.330 - Processo nº: 10840.002797/2005-64 - Recorrente: MANOEL LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vista concedida à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

13 - Recurso nº: 159.300 - Processo nº: 10283.000197/2005-24 - Recorrente: ADEMIR ALMEIDA REPOLHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Retirado de pauta na sessão de junho/2010.
Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

14 - Recurso nº: 156.548 - Processo nº: 10980.005859/2005-95 - Recorrente: SILVIO MICHEL DE ROCCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

15 - Recurso nº: 156.552 - Processo nº: 10980.006714/2005-10 - Recorrente: SILVIO MICHEL DE ROCCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vista à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

16 - Recurso nº: 157.080 - Processo nº: 10680.009925/2003-19 - Recorrente: WASHINGTON JOSÉ DE ALMEIDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão julho/2010.

17 - Recurso nº: 161.929 - Processo nº: 10920.001439/2003-82 - Recorrente: WETZEL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF - Ano(s): 1990 a 1993.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão julho/2010.

18 - Recurso nº: 154.479 - Processo nº: 11040.001559/2005-10 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA FONTOURA FERRÃO (CONJUGE MEEIRO DE CLÁUDIO JOSÉ FERRÃO) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2002.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão julho/2010.

19 - Recurso nº: 146.875 - Processo nº: 13709.002984/2003-99 - Recorrente: PAULO PLÍNIO DE OLIVEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO IRPF - Ex(s): 1984.

18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

20 - Recurso nº: 156.245 - Processo nº: 11030.002232/2004-01 - Recorrente: TELMO DA ROSA - Recorrida: DRJ SANTA MARIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

21 - Recurso nº: 156.509 - Processo nº: 13858.000209/2003-95 - Recorrente: FRANCISCO LOUREIRO CASSANO - Recorrida: DRJ FORTALEZA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

22 - Recurso nº: 156.510 - Processo nº: 10675.001118/2004-16 - Recorrente: WILLIAN JOSÉ DA COSTA - Recorrida: 4ª TURMA DRJ JUIZ DE FORA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

23 - Recurso nº: 160.074 - Processo nº: 13890.000194/2006-10 - Recorrente: ALINE TEIXEIRA PINTO CORRÊA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

24 - Recurso nº: 160.218 - Processo nº: 10730.001479/2003-61 - Recorrente: MARCOS JOSÉ DE SOUZA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

25 - Recurso nº: 160.622 - Processo nº: 13706.004169/2004-75 - Recorrente: DILSON FERREIRA DE ANAIDE - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

26 - Recurso nº: 156.193 - Processo nº: 13123.000100/2005-12 - Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE - Recorrida: DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATORA: LÚCIA REIKO SAKAE

27 - Recurso nº: 156.549 - Processo nº: 10980.005860/2005-10 - Recorrente: LUCIANE BRESSIANE VIEIRA DE ROCCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vista ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

28 - Recurso nº: 156.550 - Processo nº: 10980.006713/2005-67 - Recorrente: LUCIANE BRESSIANI VIEIRA DE ROCCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vista à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen, na sessão junho/2010.

Retirado de pauta por ausência da Relatora, na sessão julho/2010.

29 - Recurso nº: 163.209 - Processo nº: 11610.008002/2002-55 - Recorrente: BERNADETE PAULINO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2.001.

30 - Recurso nº: 163.435 - Processo nº: 11610.008131/2002-43 - Recorrente: CRISTIANNE SACCAB ZARZUR - Recorrida: 3ª TURMA/ DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2.001.

31 - Recurso nº: 162.093 - Processo nº: 13891.000002/2005-76 - Recorrente: OLAVO GONCALVES DA CRUZ - Recorrida: 3ª TURMA/ DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1.999.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

32 - Recurso nº: 145.561 - Processo nº: 13707.002795/2003-36 - Recorrente: ABEL LACCA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO IRPF - Ex(s): 1984.

33 - Recurso nº: 144.519 - Processo nº: 13710.002931/2003-39 - Recorrente: WILSON DUTRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO IRPF - Ex(s): 1984.

34 - Recurso nº: 131.492 - Processo nº: 10480.011919/00-46 - Recorrente: MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

35 - Recurso nº: 158.160 - Processo nº: 10980.006707/2005-18 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

36 - Recurso nº: 160.080 - Processo nº: 10280.002218/2005-76 - Recorrente: WANDA MARIA PAIXÃO DE SOUSA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

37 - Recurso nº: 160.090 - Processo nº: 10425.001476/2004-62 - Recorrente: EDELZITIO PEREIRA DANTAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

38 - Recurso nº: 160.202 - Processo nº: 13807.011855/2003-83 - Recorrente: CÉLIA MARIA DE ANDRADE GALHARDI - Recorrida: DRJ FORTALEZA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

39 - Recurso nº: 160.216 - Processo nº: 10725.000055/2002-78 - Recorrente: JODIMAR FONTES DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

40 - Recurso nº: 160.236 - Processo nº: 13706.003860/2003-51 - Recorrente: PAULO SILVEIRA DA SILVA PRADO - Recorrida: DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

41 - Recurso nº: 160.272 - Processo nº: 13819.000212/2004-56 - Recorrente: CREUSA SOARES DE MORAES - Recorrida: 3ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATORA: LÚCIA REIKO SAKAE

42 - Recurso nº: 163.428 - Processo nº: 13924.000170/2004-56 - Recorrente: HILDA BURIN FRANCIOSI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2.002.

43 - Recurso nº: 162.098 - Processo nº: 10907.001604/2005-36 - Recorrente: JOSE PAULO OLIVEIRA VERAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001, 2002, 2003, 2004.

44 - Recurso nº: 162.854 - Processo nº: 10825.001765/2003-78 - Recorrente: ROBERTO SEITI TAMAMATI - Recorrida: 3ª Turma/DRJ-BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2.001.

45 - Recurso nº: 163.048 - Processo nº: 19515.003622/2003-79 - Recorrente: MARIA THEREZA RIBEIRO DE A.F.DE CASTRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Depósito Bancário - Ex(s): 1.999.

46 - Recurso nº: 159.951 - Processo nº: 18471.000411/2005-37 - Recorrente: MARIA TEREZA DE CARVALHO BRAGA - Recorrida: 3ª Turma/DRJ/RJO-II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2.003.

47 - Recurso nº: 160.267 - Processo nº: 10510.001854/2004-49 - Recorrente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2.000.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

48 - Recurso nº: 157.473 - Processo nº: 10640.001436/2005-57 - Recorrente: HENRIQUE MARQUES LOTT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

49 - Recurso nº: 157.138 - Processo nº: 13558.000870/2003-85 - Recorrente: BENEDITO ALVES COELHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

50 - Recurso nº: 157.184 - Processo nº: 13732.000050/2003-25 - Recorrente: ALAIR TEIXEIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

51 - Recurso nº: 157215 - Processo nº: 11070.000768/2005-99 - Recorrente: PAULO STASIAK - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
RELATOR: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

52 - Recurso nº: 160.555 - Processo nº: 18471.000123/2006-63 - Recorrente: EDGAR DIAS RODRIGUES - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003, 2004.

53 - Recurso nº: 160.763 - Processo nº: 10855.002994/2003-52 - Recorrente: CARLOS ROBERTO FARIA - Recorrida: DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

54 - Recurso nº: 160.963 - Processo nº: 13851.000331/2006-74 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO OPERÁRIA - Recorrida: DRJ RIBEIRÃO PRETO - Matéria: IRRF - Ex(s): 2004.

RELATORA: LÚCIA REIKO SAKAE

55 - Recurso nº: 160.347 - Processo nº: 13210.000061/2004-85 - Recorrente: DIOMEDES NASCIMENTO RIBEIRO - Recorrida: 3ª Turma/DRJ/BEL-PA - IRPF - Ex(s): 2.001.

56 - Recurso nº: 156.924 - Processo nº: 10830.000875/2004-24 - Recorrente: SÉRGIO PIO BERNARDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

57 - Recurso nº: 157.004 - Processo nº: 11050.002019/2003-72 - Recorrente: REIMIR NICOLAU SAUSEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

VALÉRIA PESTANA MARQUES
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.



Dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas
 Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 01 - Recurso: 264603 Tipo: RV Processo: 11831.002909/2007-11 Recorrente: BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 02 - Recurso: 249478 Tipo: RV Processo: 44000.000892/2006-18 Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFIS- SIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR Recorrida: SRP-SE- CRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRI- BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 03 - Recurso: 252152 Tipo: RV Processo: 35366.001448/2005-07 Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRO- DUTOS DE BORRACHA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RE- CEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN- CIÁRIA
 04 - Recurso: 248269 Tipo: RV Processo: 37317.004358/2004-90 Recorrente: PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ- RIA
 05 - Recurso: 244694 Tipo: RV Processo: 35366.001978/2005-47 Recorrente: UNIÃO FARMACEUTICA DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PRE- VIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 06 - Recurso: 251553 Tipo: RO/RV Processo: 37299.005589/2002-14 Recorrente: AÇOS VILLARES S/A Recor- rida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PRE- VIDENCIÁRIA
 - Vista ao conselheiro DAMIÃO CORDEIRO DE MO- RAES
 07 - Recurso: 272157 Tipo: RV Processo: 18184.000661/2007-74 Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 08 - Recurso: 272145 Tipo: RV Processo: 18184.000660/2007-20 Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 09 - Recurso: 272147 Tipo: RV Processo: 18184.000662/2007-19 Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
 10 - Recurso: 268349 Tipo: RV Processo: 10315.001662/2007-91 Recorrente: ALBERTO CALISTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 11 - Recurso: 249231 Tipo: RV Processo: 12045.000495/2007-14 Recorrente: DIRVAL INDÚSTRIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 12 - Recurso: 257915 Tipo: RV Processo: 11176.000207/2007-73 Recorrente: DERIVADOS DE CIMENTO Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 13 - Recurso: 257360 Tipo: RV Processo: 13706.002159/2007-48 Recorrente: DANNEMANN, SIEMSEN Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 14 - Recurso: 249524 Tipo: RV Processo: 37306.006423/2006-11 Recorrente: DESSU COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 15 - Recurso: 249083 Tipo: RV Processo: 37310.000763/2005-80 Recorrente: DEXPOL DISTRIBUIDORA Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 16 - Recurso: 249084 Tipo: RV Processo: 37310.000765/2005-79 Recorrente: DEXPOL DISTRIBUIDORA Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 17 - Recurso: 248793 Tipo: RV Processo: 37310.000766/2005-13 Recorrente: DEXPOL DISTRIBUIDORA Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA
 18 - Recurso: 257906 Tipo: RV Processo: 16000.000693/2007-55 Recorrente: CAPI ENGENHARIA E CONS- TUÇÃO LTDA Recorrida: DRJ/BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRI- BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 19 - Recurso: 257292 Tipo: RV Processo: 15559.000145/2007-56 Recorrente: CASA DE SAUDE SÃO MAR- COS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVI- DENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 20 - Recurso: 251997 Tipo: RV Processo: 15885.000207/2007-28 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS Recorrida: SRP-SE- CRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRI- BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 21 - Recurso: 253135 Tipo: RV Processo: 17460000447200700 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS Recorrida: SRP-SE- CRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRI- BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 19 de agosto de 2010, às 09:00 horas
 Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 22 - Recurso: 257964 Tipo: RV Processo: 11634.000032/2008-31 Recorrente: POLITECNICA S/S LTDA Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 23 - Recurso: 257848 Tipo: RV Processo: 11634.000034/2008-20 Recorrente: POLITECNICA S/S LTDA Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 24 - Recurso: 257779 Tipo: RV Processo: 13308.000334/2007-55 Recorrente: PELAGIO OLIVEIRA S/A Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 25 - Recurso: 260700 Tipo: RV Processo: 14041.001537/2007-08 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDE- RAL Recorrida: DRJ EM BRASILIA - DF Matéria: CONTRIBUI- ÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 26 - Recurso: 257515 Tipo: RV Processo: 35546.000175/2006-38 Recorrente: NEUSA MERCALLI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
 27 - Recurso: 249137 Tipo: RV Processo: 36630.010850/2006-41 Recorrente: DISTRIBUIDORA MAZOLA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 28 - Recurso: 244731 Tipo: RV/EBD Processo: 37005.000173/2006-91 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embar- gada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂM- ARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: UNIMED JUIZ DE FORA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA
 29 - Recurso: 257575 Tipo: RV Processo: 14094.000256/2007-88 Recorrente: AGE TRANSPORTESLTDA Re- corrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 30 - Recurso: 259822 Tipo: RV Processo: 11330.000940/2007-68 Recorrente: EXCELENCIA SAUDE COM. IMPORT. E EXP. LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 31 - Recurso: 251959 Tipo: RV Processo: 13227.000417/2007-44 Recorrente: ENGERAL ENGENHARIA LT- DA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁ- RIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 32 - Recurso: 253283 Tipo: RV Processo: 11474.000199/2007-09 Recorrente: DUDALINA S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVI- DENCIÁRIA
 Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
 33 - Recurso: 246287 Tipo: RV Processo: 35239.001840/2006-84 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEI- TA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN- CIÁRIA
 34 - Recurso: 245973 Tipo: RV Processo: 37172.000232/2006-08 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP- SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CON- TRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 35 - Recurso: 248412 Tipo: RV Processo: 18184.000199/2007-13 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BAN- DEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ- RIA
 36 - Recurso: 241712 Tipo: RV Processo: 37306.002978/2005-02 Recorrente: AUXILIAR SERVIÇOS TEM- PORÁRIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ- RIA
 37 - Recurso: 243021 Tipo: RV Processo: 35372.001269/2005-82 Recorrente: NOROMAK VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 38 - Recurso: 259456 Tipo: RV Processo: 18184.000700/2007-33 Recorrente: PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVI- DENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 39 - Recurso: 259470 Tipo: RV Processo: 18184.000699/2007-47 Recorrente: PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVI- DENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 40 - Recurso: 244500 Tipo: RV Processo: 35043.003368/2005-21 Recorrente: LIBRA SERVIÇOS EMPRESA- RIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PRE- VIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 41 - Recurso: 243566 Tipo: RV Processo: 35301.002365/2007-43 Recorrente: INTERMEDIUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEI- TA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN- CIÁRIA
 42 - Recurso: 246006 Tipo: RV Processo: 10120.003482/2007-21 Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PRE- VIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 43 - Recurso: 246004 Tipo: RV Processo: 10166.014705/2007-50 Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PRE- VIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 242797 Tipo: RV Processo: 36582.002036/2004-11 Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RE- CEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN- CIÁRIA
 45 - Recurso: 249483 Tipo: RV Processo: 37214.000821/2005-63 Recorrente: TRANSPREV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA Recorrida: SRP-SECRETA- RIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 46 - Recurso: 245808 Tipo: RV Processo: 11516.002881/2007-94 Recorrente: MAGNO MARTINS ENGE- NHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PRE- VIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 47 - Recurso: 247353 Tipo: RV Processo: 11516.002880/2007-40 Recorrente: MAGNO MARTINS ENGE- NHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PRE- VIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 48 - Recurso: 247194 Tipo: RV Processo: 11516.002879/2007-15 Recorrente: MONTTECLARO EMPREEN- DIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN- CIA
 49 - Recurso: 249486 Tipo: RV Processo: 37172.001422/2006-34 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP- SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CON- TRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 - Vista ao Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA
 50 - Recurso: 249461 Tipo: RV Processo: 37172.001426/2006-12 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP- SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CON- TRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 - Vista ao Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA
 51 - Recurso: 244883 Tipo: RV Processo: 12045.000249/2007-62 Recorrente: NET SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 - Vista ao Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA
 52 - Recurso: 246240 Tipo: RV Processo: 14333.000092/2007-55 Recorrente: PARAGOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVI- DENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 - Vista ao Conselheiro MAURO JOSÉ SILVA
 53 - Recurso: 243614 Tipo: RV Processo: 37172.002198/2005-17 Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SAN- TANENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVI- DENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 54 - Recurso: 247590 Tipo: RO Processo: 13603.002388/2007-11 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEI- TA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CASE BRASIL & CIA (SU- CESSORA CNH LATIN AMERICA LTDA) Matéria: CONTRIBUI- ÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 55 - Recurso: 244489 Tipo: RV Processo: 37311.002125/2007-55 Recorrente: IGL INDÚSTRIA LTDA Recor- rida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 56 - Recurso: 242162 Tipo: RV/EBD Processo: 36624.006156/2005-27 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embar- gada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂM- ARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 57 - Recurso: 148393 Tipo: RV/EBD Processo: 36514.001326/2006-13 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embar- gada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂM- ARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVI- DENCIÁRIA

Dia 19 de agosto de 2010, às 14:00 horas
 Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
 58 - Recurso: 257195 Tipo: RV Processo: 37048.000077/2007-28 Recorrente: POSTO JONAS LTDA Recor- rida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Ma- téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 59 - Recurso: 249417 Tipo: RV Processo: 36216.011199/2006-17 Recorrente: NO MÉDIA COMUNICAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN- CIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 60 - Recurso: 253091 Tipo: RV Processo: 16637.000071/2007-41 Recorrente: COOPERATIVA DE ARROZ DE SÃO LOURENÇO DO SUL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PRE- VIDENCIÁRIA
 61 - Recurso: 257580 Tipo: RV Processo: 11176.000379/2007-47 Recorrente: PETRO DORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RE- CEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN- CIÁRIA
 62 - Recurso: 257561 Tipo: RV Processo: 11176.000380/2007-71 Recorrente: PETRO DORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RE- CEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN- CIÁRIA
 63 - Recurso: 244771 Tipo: RV/EBD Processo: 36514.000038/2007-14 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embar- gada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂM- ARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 257258 Tipo: RV Processo: 35421.000817/2005-24 Recorrente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BUENO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 245192 Tipo: RV/EBD Processo: 16000.000342/2007-44 Embargante: FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

66 - Recurso: 249397 Tipo: RV Processo: 37367.000375/2005-43 Recorrente: DE MILLUS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 257304 Tipo: RV Processo: 18184.002669/2007-75 Recorrente: CAMARGO CORREA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 249140 Tipo: RV Processo: 35491.000430/2006-25 Recorrente: EB COSMÉTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 266000 Tipo: RV Processo: 14485.001622/2007-49 Recorrente: SYNGENTA SEEDS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 257418 Tipo: RV Processo: 36144.000100/2007-23 Recorrente: DIGITRON INDÚSTRIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 257806 Tipo: RV Processo: 35342.004180/2006-14 Recorrente: DILMAR ÂNGELO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 253661 Tipo: RV/EBD Processo: 11330.000396/2007-54 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA

73 - Recurso: 248422 Tipo: RV Processo: 35339.000807/2007-90 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 257600 Tipo: RV Processo: 10950.001541/2007-54 Recorrente: DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 247312 Tipo: RV Processo: 13975.000270/2007-20 Recorrente: MOVEIS ANDERLE LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 248088 Tipo: RV Processo: 13118 000225/2006-94 Recorrente: MARIA APARECIDA REZENDE ALVES E CIA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 248359 Tipo: RV Processo: 13603.002713/2007-45 Recorrente: ISOBASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 247208 Tipo: RV Processo: 14474.000043/2007-16 Recorrente: CELSITE TELECOMUNICAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 148, de 4-8-2010, Seção I, págs. 28 e 29, com incorreção no original.

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

01 - Recurso: 257757 Processo: 35254.002857/2006-61 Recorrente: INÊS TOBALDINI FROLICH Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 257718 Processo: 17546.001280/2007-93 Recorrente: INST DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAIBA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI

03 - Recurso: 246034 Tipo: RV Processo: 36202.003319/2006-61 Recorrente: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 246903 Tipo: RV Processo: 35884.006519/2006-81 Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET RJ - FUNCEFET Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 245244 Tipo: RV Processo: 35464.000167/2007-82 Recorrente: PELIMED LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 246000 Tipo: RV Processo: 36988.000398/2007-40 Recorrente: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL FLUID SYSTEMS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LIEGE LACROIX THOMASI

07 - Recurso: 246222 Tipo: RV Processo: 36378.004544/2006-11 Recorrente: SÔMITEC SOCIEDADE DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 242873 Tipo: RV Processo: 37322.004241/2006-07 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 244557 Tipo: RV Processo: 35397.000314/2006-84 Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA Recorrida: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 245947 Tipo: RV Processo: 14333.000094/2007-44 Recorrente: FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 246008 Tipo: RV Processo: 13770.001077/2007-11 Recorrente: HOSPITAL METROPOLITANO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 242551 Tipo: RV/EBD Processo: 35464.001722/2006-11 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA: GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA) Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 243065 Tipo: RV/EBD Processo: 37362.003044/2003-43 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 257298 Tipo: RV/EBD Processo: 14479.000747/2007-31 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VAL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 250406 Tipo: RV Processo: 12045.000541/2007-85 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 251948 Tipo: RV Processo: 10166.014705/2007-50 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 251950 Tipo: RV Processo: 10120.007760/2007-10 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 254482 Tipo: RV Processo: 10120.007770/2007-55 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 254564 Tipo: RV Processo: 10120.007766/2007-97 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 254483 Tipo: RV Processo: 10120.007777/2007-77 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 254338 Tipo: RV Processo: 10120.007773/2007-99 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 251949 Tipo: RV Processo: 10120.007759/2007-95 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 251763 Tipo: RV Processo: 10166.014710/2007-62 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 254919 Tipo: RV Processo: 10166.014701/2007-71 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 254929 Tipo: RV Processo: 10166.014699/2007-31 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 254284 Tipo: RV Processo: 10120.007778/2007-11 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 254337 Tipo: RV Processo: 10120.007758/2007-41 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 254931 Tipo: RV Processo: 10166.014700/2007-27 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 254563 Tipo: RV Processo: 10120.007779/2007-66 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 254928 Tipo: RV Processo: 10166.014698/2007-96 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 259401 Tipo: RV Processo: 10120.005731/2007-13 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 251957 Tipo: RV Processo: 10120.006761/2007-47 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 254481 Tipo: RV Processo: 10120.007769/2007-21 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 254920 Tipo: RV Processo: 10166.014704/2007-13 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

35 - Recurso nº 247961 Tipo: RV Processo nº 36968.003567/2006-51 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso nº 248039 Tipo: RV Processo nº 35232.001625/2006-43 Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRO BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

37 - Recurso: 145276 Processo: 35954.001603/2005-57 Recorrente: HJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 143822 Processo: 35301.014133/2006-57 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 19 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

39 - Recurso: 249883 Processo: 37311.011874/2006-92 Recorrente: I.G.L. INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 249331 Processo: 37311.011870/2006-12 Recorrente: IGL INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 257396 Processo: 17546.001151/2007-03 Recorrente: INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



42 - Recurso: 257496 Processo: 36202.002115/2007-94 Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 257711 Processo: 36202.002019/2007-46 Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 257780 Processo: 13308.000333/2007-19 Recorrente: PELÁCIO OLIVEIRA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 249121 Processo: 37180.001075/2002-17 Recorrente: INSTALADORA ELÉTRICA GALCEZ LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 247191 Processo: 10680.011833/2007-22 Recorrente: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS - IGAM Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 249497 Processo: 35232.000217/2007-55 Recorrente: ITAPETINGA AGRO-INDÚSTRIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

48 - Recurso: 243541 Tipo: RV Processo: 37311.010037/2006-46 Recorrente: PAULO CESAR NAMORATO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 245442 Tipo: RV Processo: 37016.001316/2006-53 Recorrente: MUNICÍPIO DE UBERABA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 246520 Tipo: RV Processo: 36830.009868/2006-43 Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

51 - Recurso: 247203 Tipo: RV Processo: 10680.011843/2007-68 Recorrente: BELGO SIDERÚRGICA S.A. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 247467 Tipo: RV Processo: 10680.011845/2007-57 Recorrente: BELGO SIDERÚRGICA S.A. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 249027 Tipo: RV Processo: 36378.004541/2006-70 Recorrente: BELGO SIDERÚRGICA S.A. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 248473 Tipo: RV Processo: 36202.000870/2007-34 Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 248637 Tipo: RV Processo: 36202.000874/2007-12 Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 248638 Tipo: RV Processo: 36202.000873/2007-78 Recorrente: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 248038 Tipo: RV Processo: 35564.005378/2006-01 Recorrente: ORIGINAL VEÍCULOS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 248155 Tipo: RV Processo: 35011.003683/2006-14 Recorrente: ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

59 - Recurso: 257671 Tipo: RV Processo: 35011.004062/2006-40 Recorrente: ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 247829 Tipo: RV Processo: 35554.005062/2006-20 Recorrente: VIAÇÃO SUZANO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

61 - Recurso: 142552 Processo: 35948.000475/2006-94 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 143299 Processo: 35948.001231/2006-29 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 142469 Processo: 44000.001683/2006-91 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 19 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

64 - Recurso: 257529 Processo: 10120.005846/2007-16 Recorrente: LASA LAGO AZUL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 249012 Processo: 35218.000674/2006-47 Recorrente: LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 257247 Processo: 13986.000071/2007-92 Recorrente: MAFRAI FRUTICULTURA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 257435 Processo: 10950.003680/2007-12 Recorrente: MAGINNVELON ESPUMAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 249066 Tipo: RV Processo: 35335.000179/2006-00 Recorrente: GOVERNO DE RONDÔNIA - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

69 - Recurso: 258960 Tipo: RV Processo: 35011.003532/2006-58 Recorrente: MERCANTIL NOVA ERA LTDA Recorrida: DRJ EM BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 255940 Tipo: RV Processo: 35011.003526/2006-09 Recorrente: MERCANTIL NOVA ERA LTDA Recorrida: DRJ EM BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 258486 Tipo: RV Processo: 35011.003529/2006-34 Recorrente: MERCANTIL NOVA ERA LTDA Recorrida: DRJ EM BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

72 - Recurso: 248715 Tipo: RV Processo: 11176.000060/2007-11 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 248424 Tipo: RV Processo: 11176.000037/2007-27 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

74 - Recurso: 248733 Tipo: RV Processo: 11176.000042/2007-30 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 251693 Tipo: RV Processo: 10980.005801/2007-11 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso nº 248138 Tipo: RV Processo nº 35226.001322/2006-18 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso nº 248892 Tipo: RV Processo nº 35475.000941/2006-45 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOREBI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 248273 Tipo: RV Processo: 35196.002853/2006-14 Recorrente: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

79 - Recurso: 251549 Tipo: RV Processo: 36226.006560/2006-06 Recorrente: SED. IND. E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

80 - Recurso: 146599 Processo: 35950.003363/2006-46 Recorrente: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 145764 Processo: 362566.012837/2006-21 Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 20 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

82 - Recurso: 249987 Processo: 35437.000457/2004-19 Recorrente: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 249988 Processo: 35437.000363/2004-31 Recorrente: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 249980 Processo: 35437.000301/2004-20 Recorrente: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 249984 Processo: 35437.000376/2004-19 Recorrente: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/C LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 249814 Processo: 35391.000409/2004-96 Recorrente: IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 257841 Processo: 11070.001074/2007-31 Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S. A (PRIORITÁRIO) Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 272369 Tipo: RV/EBD Processo: 10805.003569/2007-08 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: FUNDAÇÃO DO ABC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

89 - Recurso: 247101 Tipo: RV Processo: 16370.000407/2007-43 Recorrente: BELON COMERCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 247102 Tipo: RV Processo: 16370.000405/2007-54 Recorrente: BELON COMERCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 247103 Tipo: RV Processo: 16370.000406/2007-07 Recorrente: BELON COMERCIO DE BEBIDAS LONDRINA LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 247688 Tipo: RV Processo: 11060.002155/2007-77 Recorrente: BOCA DO MONTE HOTEIS E TURISMO LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 247689 Tipo: RV Processo: 11060.002154/2007-22 Recorrente: BOCA DO MONTE HOTEIS E TURISMO LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 247690 Tipo: RV Processo: 11060.002153/2007-88 Recorrente: BOCA DO MONTE HOTEIS E TURISMO LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

95 - Recurso: 152617 Processo: 18184.000239/2007-19 Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 149702 Processo: 18184.000245/2007-76 Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 152618 Processo: 18184.000240/2007-43 Recorrente: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 20 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

98 - Recurso: 257380 Processo: 35398.000169/2007-11 Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS SOBRINHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 257374 Processo: 10825.001051/2007-93 Recorrente: JOSE CARLOS PEGATIN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 257787 Processo: 10830004275200788 Recorrente: JOSO HELENO PINHEIRO - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 148, de 4-8-2010, Seção 1, págs. 29 a 31, com incorreção no original.

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo

01- Recurso: 171596 Tipo: ROF Processo: 17460.000861/2007-58 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: HABITAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SC LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02- Recurso: 165314 Tipo: RVC Processo: 19535.000022/2007-44 Recorrente: CLUBE ATLETICO PARANAENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03- Recurso: 165468 Tipo: RVC Processo: 35301.004062/2007-65 Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04- Recurso: 165482 Tipo: RVC Processo: 35301.004060/2007-76 Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05- Recurso: 171186 Tipo: RVC Processo: 10882.003542/2007-94 Recorrente: MOORE BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06- Recurso: 155415 Tipo: RVC Processo: 13118.000206/2006-68 Recorrente: COSMÉM E DAVID LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07- Recurso: 153344 Tipo: RVC Processo: 13118.000217/2006-48 Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS CORTOPASSI DE AZEVEDO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08- Recurso: 166906 Tipo: RVC Processo: 15504.014423/2008-79 Recorrente: GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
09- Recurso: 164240 Tipo: RVC Processo: 11516.004302/2007-48 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10- Recurso: 164242 Tipo: RVC Processo: 11516.004300/2007-59 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11- Recurso: 164243 Tipo: RVC Processo: 11516.004299/2007-62 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12- Recurso: 164246 Tipo: RVC Processo: 11516.004303/2007-92 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13- Recurso: 150677 Tipo: RVC Processo: 10950.002951/2007-12 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista para o Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa
- Vista para o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo.

14- Recurso: 151406 Tipo: RVC Processo: 11176.000368/2007-67 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa
- Vista para o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo.

15- Recurso: 151415 Tipo: RVC Processo: 10950.002670/2007-60 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa
-Vista para o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo

16- Recurso: 151462 Tipo: RVC Processo: 11176.000131/2007-86 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista para o Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa
-Vista para o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo

17- Recurso: 143040 Tipo: RVC Processo: 35564.004340/2005-21 Recorrente: SERVIX ENGENHARIA S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18- Recurso: 145397 Tipo: RVC Processo: 35570.005585/2006-78 Recorrente: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19- Recurso: 145963 Tipo: RVC Processo: 35346.000997/2006-75 Recorrente: MARELI AGROPASTORIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20- Recurso: 147079 Tipo: RVC Processo: 37306.002309/2005-22 Recorrente: SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

21- Recurso: 142144 Tipo: RVC Processo: 35464.004793/2006-67 Recorrente: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22- Recurso: 160153 Tipo: RVC Processo: 37342.000534/2006-79 Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23- Recurso: 160086 Tipo: RVC Processo: 37342.000535/2006-13 Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24- Recurso: 150802 Tipo: RVC Processo: 36514.001627/2006-39 Recorrente: ESTADO DE PARANÁ CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DA CASA CIVIL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25- Recurso: 150784 Tipo: RVC Processo: 36514.001439/2006-19 Recorrente: ESTADO DE PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26- Recurso: 150778 Tipo: RVC Processo: 12045.000610/2007-51 Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27- Recurso: 150736 Tipo: RVC Processo: 12045.000612/2007-40 Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo

28 - Recurso: 148093 Tipo: RVC Processo: 13118.000203/2006-24 Recorrente: ADRIANA ZORZETE PIRES Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29- Recurso: 166180 Tipo: RVC Processo: 14479.000320/2007-32 Recorrente: PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/ISP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30- Recurso: 502016 Tipo: RVC Processo: 11080.007314/2007-91 Recorrente: AFISCKON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31- Recurso: 150635 Tipo: RVC Processo: 35884.001823/2003-90 Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32- Recurso: 161766 Tipo: RVC Processo: 37322.000108/2006-73 Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33- Recurso: 500272 Tipo: RVC Processo: 13839.003686/2007-64 Recorrente: ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34- Recurso: 166534 Tipo: RVC Processo: 15922.000267/2007-57 Recorrente: HOPI HARI AS E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35- Recurso: 162800 Tipo: RVC Processo: 16045.000358/2007-31 Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36- Recurso: 167370 Tipo: RVC Processo: 44021.000193/2007-19 Recorrente: P.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37- Recurso: 168250 Tipo: RVC Processo: 10380.006953/2007-92 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

38- Recurso: 153311 Tipo: RVC Processo: 35262.000090/2007-17 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39- Recurso: 155254 Tipo: RVC Processo: 44021.000215/2007-32 Recorrente: UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40- Recurso: 155291 Tipo: RVC Processo: 35578.000414/2005-00 Recorrente: RIGER ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41- Recurso: 156290 Tipo: RVC Processo: 35758.002423/2004-28 Recorrente: ANDRELINA DE LIMA FERREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42- Recurso: 156465 Tipo: RVC Processo: 11176.000349/2007-31 Recorrente: T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43- Recurso: 157182 Tipo: RVC Processo: 35564.005838/2006-92 Recorrente: INDIANA SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULOII/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44- Recurso: 157907 Tipo: RVC Processo: 13888.000002/2008-78 Recorrente: CICAT CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45- Recurso: 158847 Tipo: RVC Processo: 13135.000543/2007-28 Recorrente: VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46- Recurso: 159184 Tipo: RVC Processo: 10665.000285/2008-84 Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47- Recurso: 159482 Tipo: RVC Processo: 10680.010404/2007-38 Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48- Recurso: 160685 Tipo: ROF Processo: 13558.002241/2007-13 Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA Interessado: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSA S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo

49- Recurso: 150618 Tipo: RVC Processo: 37284.003759/2002-95 Recorrente: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50- Recurso: 000000 Tipo: RVC Processo: 13819.002526/2008-17 Recorrente: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51- Recurso: 153202 Tipo: RVC Processo: 15892.000310/2007-89 Recorrente: FORÇA TOTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52- Recurso: 155339 Tipo: RVC Processo: 15892.000255/2007-27 Recorrente: FORÇA TOTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53- Recurso: 150833 Tipo: RVC Processo: 16020.000422/2007-61 Recorrente: CONFECÇÕES MAGISTER LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54- Recurso: 150871 Tipo: RVC Processo: 35954.001500/2006-78 Recorrente: MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55- Recurso: 150762 Tipo: RVC Processo: 36624.009125/2006-17 Recorrente: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56- Recurso: 150892 Tipo: RVC Processo: 37183.005079/2006-78 Recorrente: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57- Recurso: 150766 Tipo: RVC Processo: 37361.001111/2005-67 Recorrente: TEXEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58- Recurso: 150861 Tipo: RVC Processo: 19615.000559/2007-14 Recorrente: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59- Recurso: 150829 Tipo: RVC Processo: 37299.001454/2004-41 Recorrente: SVEDALA FACO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

60- Recurso: 161764 Tipo: RVC Processo: 14479.000047/2007-46 Recorrente: LOGICTEL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULOII/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61- Recurso: 161780 Tipo: RVC Processo: 35166.000096/2004-30 Recorrente: TRAMONTELLA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62- Recurso: 161960 Tipo: RVC Processo: 16095.000198/2008-15 Recorrente: MULTIPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63- Recurso: 170763 Tipo: RVC Processo: 10932.000322/2007-76 Recorrente: DIKAR COM. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: DRF-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64- Recurso: 172933 Tipo: RVC Processo: 10680.008514/2007-30 Recorrente: SERVIÇOS ASSESSORIA ESPECIALIS LTDA ME Recorrida: DRF BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65- Recurso: 153083 Tipo: RVC Processo: 11522.001286/2007-52 Recorrente: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66- Recurso: 153185 Tipo: RVC Processo: 11522.001241/2007-88 Recorrente: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67- Recurso: 155975 Tipo: RVC Processo: 17546.000811/2007-21 Recorrente: PLASKING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PVC LTDA ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68- Recurso: 157628 Tipo: RVC Processo: 17546.000812/2007-75 Recorrente: PLASKING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PVC LTDA ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



69- Recurso: 144035 Tipo: RVC Processo: 12045.000222/2007-70 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Presente a Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira (Convocada)

Ausente Justificadamente o Conselheiro Ronaldo de Lima Macedo

Dia 16 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator (a): Ana Maria Bandeira
01 - Recurso: 149829 Tipo: RVC Processo: 36750.004776/2006-67 Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira.
02 - Recurso: 152432 Tipo: RVC Processo: 13052.000241/2007-70 Recorrente: COSTANEIRA - ARNO JOHANN S.A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 151573 Tipo: RVC Processo: 18192.000267/2007-37 Recorrente: CIAV CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DE AVICULTURA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 151278 Tipo: RVC Processo: 35464.002032/2004-17. Recorrente: COMPANHIA NEVADA SUPER LANCHES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 156226 Tipo: ROF Processo: 17546.000369/2007-32 Recorrente: DRJ-BRÁSILIA/DF Interessado: C&A MODAS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-06 - Recurso: 151405 Tipo: Processo: 13896.002102/2007-59. Recorrente: C&A MODAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto
06 - Recurso: 169664 Tipo: RVC Processo: 10073.002004/2007-15 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E ENTECOS E NG. E TÉC. LTDA Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 000000 Tipo: RVC Processo: 35334.001508/2002-16 Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 171098 Tipo: RVC Processo: 10865.002718/2007-07 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL MOGI MIRIM E OUTRO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 147598 Tipo: ROF Processo: 14333.000147/2007-27 - Recorrentes: VIAÇÃO FORTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira.
10 - Recurso: 169664 Tipo: RVC Processo: 10073.002004/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I-RJ: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado
11 - Recurso: 148048 Tipo: RVC Processo: 35301.003747/2005-22 Recorrente: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 147978 Tipo: RVC Processo: 37361.001112/2005-10 Recorrente: TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 146962 Tipo: RVC Processo: 36378.002714/2006-15 Recorrente: NARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista - Marcelo Oliveira.

14 - Recurso: 147315 Tipo: RVC Processo: 35313.000946/2006-21 Recorrente: MAPEL - MACAÉ ASSESSORIA DE PESSOAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista - Marcelo Oliveira.
Relator(a): Marcelo Oliveira

15 - Recurso: 152090 Tipo: RVC Processo: 10935.007634/2007-81 Recorrente: GIACOBO E CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 154974 Tipo: RVC Processo: 10935.007619/2007-32 Recorrente: GIACOBO E CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 150263 Tipo: EMF Processo: 37311.009090/2005-13 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: HOPI HARI S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 149345 Tipo: EMF Processo: 15892.00369/2007-77 Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BAURU Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 146052 Tipo: EMF Processo: 35368.002702/2006-47 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: METALÚRGICA NOVA AMÉRICA LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 160670 Tipo: EMF Processo: 16045.000534/2007-34 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: INDÚSTRIA QUÍMICAS TAUBATÉ S.A (IQT) Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 144784 Tipo: EMF Processo: 36402.002219/2003-19 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

##DAatDia 16 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira
22 - Recurso: 151520 Tipo: RVC Processo: 36630.000195/2007-01 Recorrente: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 151475 Tipo: RVC Processo: 13883.000286/2007-61 Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 151551 Tipo: RVC Processo: 13883.000284/2007-72 Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 171530 Tipo: RVC Processo: 13883.00242/2007-31 Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 167080 Tipo: RVC Processo: 16045.000344/2007-17 Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 151529 Tipo: RVC Processo: 10380.005644/2007-03 Recorrente: AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto
28 - Recurso: 142221 Tipo: RVC Processo: 35582.006258/2006-02 Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 148482 Tipo: RVC Processo: 13603.003045/2007-73 Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 148552 Tipo: RVC Processo: 11853.001027/2007-80 Recorrente: CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado
31 - Recurso: 154219 Tipo: RVC Processo: 36958.004856/2006-96 Recorrente: MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 154220 Tipo: RVC Processo: 36958.004855/2006-41 Recorrente: MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 155057 Tipo: RVC Processo: 10920.002944/2007-78 Recorrente: MECVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 159115 Tipo: RVC Processo: 10920.002942/2007-89 Recorrente: MECVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 154924 Tipo: RVC Processo: 18108.000139/2007-03 Recorrente: MONTE MOR INDÚSTRIA E MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 155073 Tipo: RVC Processo: 18108.000141/2007-74 Recorrente: MONTE MOR INDÚSTRIA E MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 17 de agosto de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira
37 - Recurso: 152095 Tipo: RVC Processo: 13827.000476/2007-53 Recorrente: AVÍCOLA 3 IRMÃOS DE BARRIRI LTDA. ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 153114 Tipo: RVC Processo: 10830.006562/2007-22 Recorrente: MILLENNIUM FERRAMENTARIA LTDA. Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 153237 Tipo: RVC Processo: 12278.000002/2007-11 Recorrente: MILLENNIUM FERRAMENTARIA LTDA Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 151476 Tipo: RVC Processo: 12278.000003/2007-57 Recorrente: MILLENNIUM FERRAMENTARIA LTDA Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 152416 Tipo: RVC Processo: 17460.000299/2007-62 Recorrente: ARAKAKI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 151570 Tipo: RVC Processo: 37367-001325/2007-45 Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 151571 Tipo: RVC Processo: 35588.006183/2007-82 Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto
44 - Recurso: 150678 Tipo: ROF Processo: 35301.010233/2006-12 Recorrente: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 148584 Tipo: ROF Processo: 35301.012065/2006-91 Recorrente: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 159375 Tipo: RVC Processo: 12259.000700/2008-17 Recorrente: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA. Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 148593 Tipo: RVC Processo: 35381.000870/2005-49 Recorrente: TÉCNICA INDUSTRIAL TIPH S/A. Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 148774 Tipo: RVC Processo: 36750.004778/2006-56 Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL. Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado
49 - Recurso: 152706 Tipo: RVC Processo: 10680.008789/2007-73 Recorrente: MM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIA

50 - Recurso: 153098 Tipo: RVC Processo: 14485.000791/2007-61 Recorrente: ANDRÉ'S BRINDES PROMOCIONAIS LTDA. Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 152709 Tipo: RVC Processo: 35307.002974/2006-61 Recorrente: ACYR SILVA DA ROCHA Recorrida: SRP -SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 153115 Tipo: RVC Processo: 35464.000319/2006-66 Recorrente: TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira
53 - Recurso: 151240 Tipo: RVC Processo: 36474.007407/2006-32 Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA FEDERAL -RGS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 160610 Tipo: RVC Processo: 10120.000131/2008-40 Recorrente: ALAIR RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 160908 Tipo: RVC Processo: 10120.006909/2007-43 Recorrente: GOVEA INDUSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRF-GOIÂNIA/GO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 169334 Tipo: RVC Processo: 10380.005078/2007-21 Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 160081 Tipo: RVC Processo: 10552.000501/2007-88 Recorrente: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 17 de agosto de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

58 - Recurso: 163684 Tipo: RVC Processo: 35331.000037/2005-93 Recorrente: TRADE-RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 152100 Tipo: RVC Processo: 35232.000934/2006-04 Recorrente: TRADE-RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 152637 Tipo: RVC Processo: 10680.008314/2007-87 Recorrente: METAL METALÚRGICA APOLO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 152697 Tipo: RVC Processo: 14485.000075/2007-84 Recorrente: FUNDIÇÃO FUNDALOY LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 147507 Tipo: EMF Processo: 35475.000523/2006-58 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: VINAGRE BELMONT S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 146573 Tipo: EMF Processo: 35013.002181/2006-48 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

64 - Recurso: 148633 Tipo: RVC Processo: 35429.000352/2007-01 Recorrente: VIBA VIAÇÃO BARBARENSE LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 152660 Tipo: RVC Processo: 35429.001584/2006-98 Recorrente: VIBA VIAÇÃO BARBARENSE LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 155885 Tipo: RVC Processo: 15559.000140/2007-23 Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 159097 Tipo: RVC Processo: 11176.000234/2007-46 Recorrente: MATSUBARA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 164080 Tipo: EMF Processo: 11330.000250/2007-17 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: NET RIO SA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

69 - Recurso: 160690 Tipo: RVC Processo: 11330.001392/2007-93 Recorrente: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA CAPESECP Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO /RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 160951 Tipo: RVC Processo: 11853.001427/2007-95 Recorrente: COMPAR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrente: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 166068 Tipo: RVC Processo: 14489.000229/2008-89 Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 154216 Tipo: RVC Processo: 15582.0003371/2007-75 Recorrente: DAWNSTEC POWER TRANSMISSION DISTRIBUTION LTDA Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 157648 Tipo: RVC Processo: 17460.000080/2007-63 Recorrente: CERBEL BARRETOIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 154476 Tipo: RVC Processo: 17460.000308/2007/15 Recorrente: VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 169816 Tipo: RVC Processo: 18471.000638/2008-25 Recorrente: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 161159 Tipo: RVC Processo: 10530.001620/2007-14 Recorrente: CRISTÓVÃO CARNEIRO FERREIRA Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 155958 Tipo: RVC Processo: 10620.000608/2007-75 Recorrente: ITLMAGNÉSIO NORDESTE S/A Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 160386 Tipo: RVC Processo: 10660.0036891/2007-99 Recorrente: EDER CALIL LASMAR Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 171014 Tipo: RVC Processo: 13016.000439/2008-71 Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS PATRÍCIA LTDA Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 157395 Tipo: RVC Processo: 13433.000713/2007-18 Recorrente: MARIA DO SOCORRO GALDINO Recorrente: DRJ-RECIFE/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 159820 Tipo: RVC Processo: 14474.0000571/2007-21 Recorrente: CAPITAL ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANÇA S/S LTDA. Recorrente: DRJ-DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 142468 Tipo: RVC Processo: 36980.001748/2003-31 Recorrente: WILDEMAR MAXIMINO DA CRUZ Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 19 de Agosto de 2010, às 09 horas.

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

01 - Recurso: 266874 (166874) - Tipo: RVC Processo: 15540.000077/2007-24 - Recorrente: BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 266636 (166636) - Tipo: RVC - Processo: 15586.001260/2007-11 - Recorrente: MOV. DE EDUCAÇÃO PROM. DO ESPÍRITO SANTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 267210 (167210) - Tipo: RVC - Processo: 16041.000314/2007-41 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 267378 (167378) - Tipo: RVC - Processo: 36624.000829/2007-05 - Recorrente: HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 267414 (167414) - Tipo: RVC - Processo: 13637.000775/2007-25 - Recorrente: CABANA DA MANTIQUEIRA TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Ivacir Julio de Souza

06 - Recurso: 258874 (158874) - Tipo: RVC - Processo: 16020.000023/2008-81 - Recorrente: CLIMED CLINICA MÉDICA DE BOITUVA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SOROCABA/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 257657 (157657) - Tipo: RVC - Processo: 16020.000022/2008-37 - Recorrente: CLIMED CLINICA MÉDICA DE BOITUVA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SOROCABA/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 257555 (157555) - Tipo: RVC - Processo: 35166.000507/2007-30 - Recorrente: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO Recorrida: DELEGACIA DA REC. FEDERAL DE JULG. BELO HORIZONTE-MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 257679 (157679) - Tipo: RVC - Processo: 14333.000165/2007-17 - Recorrente: COMPAR COMPANHIA PARANAENSE DE REFRIGERANTES Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BÉLEM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 258916 (158916) - Tipo: RVC - Processo: 10552.000192/2007-46 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BÉLEM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 257702 (157702) - Tipo: RVC - Processo: 35387.001063/2006-74 - Recorrente: COPEBRÁS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SANTOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 255286 (155286) - Tipo: RVC - Processo: 35387.001062/2006-20 - Recorrente: COPEBRÁS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SANTOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 255219 (155219) - Tipo: RVC - Processo: 11176.000130/2007-31 - Recorrente: COTEL COMÉRCIO E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 260412 (160412) - Tipo: RVC - Processo: 35464.001490/2007-73 - Recorrente: COOPERDATA ADM. PROJ. - COOP PREST SERV TECOL INF E DESENV ADM PROJ TÉCNICOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 253370 (153370) - Tipo: RVC - Processo: 11030.001346/2007-79 - Recorrente: UNIDOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 259045 (159045) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000311/2007-17 - Recorrente: SHOPPING MINAS SUL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 258907 (158907) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000312/2007-53 - Recorrente: SHOPPING MINAS SUL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 19 de Agosto de 2010, às 14 horas

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

18 - Recurso: 254516 (154516) - Tipo: RVC - Processo: 10943.000257/2007-50 - Recorrente: PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 255034 (155034) - Tipo: RVC - Processo: 14485.001703/2007-49 - Recorrente: OGC MÓLAS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 255372 (155372) - Tipo: RVC - Processo: 10943.000413/2007-82 - Recorrente: APEMA APARELHOS PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 260805 (160805) - Tipo: RVC - Processo: 10380.005472/2008-41 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE LUZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 260826 (160826) - Tipo: RVC - Processo: 10943.000055/2008-99 - Recorrente: TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 262950 (162950) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000131/2007-56 - Recorrente: PREVINOR ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 264002 (264002) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000924/2007-75 - Recorrente: PLUS SANTE SISTEMAS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 264020 (164020) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000926/2007-64 - Recorrente: PLUS SANTE SISTEMAS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 264082 (164082) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000120/2007-76 - Recorrente: PREVINOR ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 259009 (159009) - Tipo: RVC - Processo: 10932.000233/2007-20 - Recorrente: BACKER S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 260107 (160107) - Tipo: RVC - Processo: 10943.000021/2008-02 - Recorrente: BACKER S/A Recorrida: DRJ-SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 259172 (159172) - Tipo: RVC - Processo: 44021.000423/2007-31 - Recorrente: BB TERCEIRIZAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA Recorrida: DRJ SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 263318 (163318) - Tipo: RVC - Processo: 35570.000084/2007-86 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO (Empresa Prestadora: OBJETO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de julho de 2010

Nº 31 - Ref.: Processo no 03020.002021/97. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI/MI) e OYAMOTA DO BRASIL S/A. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99. DECISÃO: Considerando as razões descritas no Despacho nº 966/2010 (fl. 587 - Vol. 3), Despacho nº 576/2010 (fls. 597/601) e do Parecer CONJUR/MI nº 129/2010 (fls. 589/594 - Vol. 3), não conheço do recurso de fls. 536/542 dos autos do processo em referência. Restituam-se os autos ao DGFI/MI, para adoção das providências subseqüentes.

JOÃO REIS SANTANA FILHO



SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000032/2010-42, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Arvorezinha - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000198, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 535, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003733/2009-08, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São Francisco de Assis - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 921.600,00 (novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000208, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 536, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003794/2009-67, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Cristal - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000351, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 537, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000369/2010-50, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Quaraí - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000346, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 538, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000170/2010-21, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Santa Margarida do Sul - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000310, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 539, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003766/2009-40, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Dom Pedrito - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000349, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 540, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.004018/2009-84, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Candiota - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 228.550,00 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000367, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 541, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000363/2010-82, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Gramado Xavier - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000436, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 542, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003971/2009-13, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Tiradentes do Sul - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000356, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 543, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000174/2010-18, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Manoel Viana - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000364, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 544, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003826/2009-24, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Cerrito - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000360, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 545, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000199/2010-11, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Ibirapuitã - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000376, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 546, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000633/2010-55, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São Miguel das Missões - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000359, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003975/2009-93, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Fontoura Xavier - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000347, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 548, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000291/2010-73, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Santa Cruz do Sul - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000375, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 549, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000338/2010-07, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Pouso Novo - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 468.500,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000325, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 550, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000166/2010-63, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Porto Mauá - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000321, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 551, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003756/2009-12, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Rosário do Sul - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000309, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 552, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000482/2010-35, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Ernestina - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 492.900,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000330, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 553, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000206/2010-77, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Redentora - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000355, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 554, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000628/2010-42, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Garibaldi - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000365, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 555, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003980/2009-04, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Barão do Triunfo - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.



Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000369, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 556, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000399/2010-66, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Lagoa Bonita do Sul - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000327, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 557, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000403/2010-96, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Cotiporã - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000311, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 558, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003343/2009-20, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Constantina - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000451, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 559, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003982/2009-95, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Sobradinho - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 334.070,45 (trezentos e trinta e quatro mil, setenta reais e quarenta e cinco centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000314, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 560, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000186/2010-34, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Vanini - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000323, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 561, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000165/2010-19, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Gentil - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000336, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 562, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003968/2009-91, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Piratini - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000352, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 563, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000297/2010-41, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Cerro Grande do Sul - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000431, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 568, DE 9 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Imigrante - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por forte enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Imigrante - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação e reconstrução de estradas, reconstrução de pontes, reconstrução e recuperação de bueiros no Município de Imigrante - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 885.110,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e dez reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000435, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000295/2010-51, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Imigrante - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 683, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000627/2010-06, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São Luiz Gonzaga - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000350, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 684, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000364/2010-27, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Quevedos - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000358, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 685, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000687/2010-11, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Vera Cruz - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 974.863,31 (novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000354, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 686, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003875/2009-67, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Arambaré - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 133.860,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos sessenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000324, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 687, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000154/2010-39, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Restinga Sêca - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 139.460,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000374, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 688, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000365/2010-71, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São José do Herval - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000441, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 689, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000293/2010-62, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Tucunduva - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000544, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 690, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000636/2010-99, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Cacique Doble - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000373, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 691, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000492/2010-71, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Barros Cassal - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da In-

tegração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000423, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 692, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000483/2010-80, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Dois Lajeados - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000500, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 693, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003884/2009-58, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Santa Maria - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.594.600,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000517, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 694, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003985/2009-29, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Santo Antônio da Patrulha - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000529, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 695, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.001438/2010-42, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Horizontina - RS.



Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000509, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 696, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003783/2009-87, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Montenegro - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000528, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 697, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003805/2009-17, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Barra do Guarita - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000467, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 698, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003973/2009-02, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Viamão - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000476, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 699, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000198/2010-69, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Nova Esperança do Sul - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000526, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 700, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.001432/2010-75, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Maximiliano de Almeida - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 584.750,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000530, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 701, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000470/2010-19, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Guaporé - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000523, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 702, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.001538/2010-79, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Tenente Portela - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000503, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 703, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.001515/2010-64, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Não-Me-Toque - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000521, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 704, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000155/2010-83, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Lindolfo Collor - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 310.240,00 (trezentos e dez mil, duzentos e quarenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000541, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 705, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000683/2010-32, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Restinga Sêca - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 290.166,00 (duzentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000553, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 706, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003887/2009-91, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Aceguá - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.593.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000546, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 707, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000024/2010-04, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Sertão Santana - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000516, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 708, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000398/2010-11, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Bossoroca - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000534, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 709, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.003969/2009-36, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Três Cachoeiras - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor

do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000487, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 710, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução de ações de recuperação e reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante no processo nº 59050.000333/2010-76, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Arroio do Tigre - RS.

Art. 2º Considerando a natureza e volume das ações a serem implementadas, o prazo de execução de obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000479, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 715, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Lauro de Freitas/BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.002285/2010-51, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Lauro de Freitas/BA.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000537, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª sessão Plenária realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58837, resolve:

Nº 2.042 - Declarar DURVAL AIRES DE MENEZES, filho de MARIETA FRANCO DE MENEZES, anistiado político "post mortem", conceder a ALBERICE MACHADO DE MENEZES, portadora do CPF nº 122.435.743-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.219,00 (mil duzentos e dezenove reais), com efeitos retroativos a partir de 30.08.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 112.452,75 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22256, resolve:

Nº 2.043 - Declarar IVAIR VIVALDO DE LIMA portador do CPF nº 056.691.541-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.11.2009 a 17.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.171,33 (cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.03.1977 a 05.10.1988, e o direito ao retorno no curso de Psicologia, na Universidade Federal de Goiás, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49333, resolve:

Nº 2.044 - Declarar ROSISCA DARCY DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 664.826.317-20, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34567, resolve:

Nº 2.045 - Ratificar a condição de anistiado político de VICENTE DIAS ARAUJO portador do CPF nº 163.536.333-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.309,00 (um mil, trezentos e nove reais), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do benefício do INSS nº 58/050.384.797-6, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor líquido de R\$ 684,58 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 624,42 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.10.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 170.487,47 (cento e setenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ACÓRDÃOS**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009550/2009-11

Requerentes: Terminal Químico de Aratu S.A. e Grupo Ultra - Ultrapar Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pela Tequimar de ativos de armazenamento e movimentação de cargas líquidas da Puma no Porto de Suape - PE. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercados envolvidos: movimentação e armazenagem portuária de cargas líquidas no Porto de Suape/PE e suas imediações. Inocorrência de prejuízo ao ambiente concorrencial. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 21 de julho de 2010, data do julgamento, 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009192/2009-39
Requerentes: Orbeat Som & Imagem Ltda. e Cosmmos do Brasil Produção Editorial Ltda.

Advogados: Maria Eugênia Novis e Michelle Marques Machado.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário - Aquisição de participação acionária. Enquadramento no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: comunicação e entretenimento. Desistência da operação. Perda de objeto. Arquivamento sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo em razão da desistência das Requerentes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010538/2009-41
Requerentes: 3M Company e Becton, Dickinson and Company.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de concentração. Operação de aquisição de marcas e patentes da Becton pela 3M. Propriedade intelectual sem uso por cerca de oito anos. Não Conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer a operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004854/2010-18
Requerentes: Vision Capital Partners VII, LP ("VISION") e Terphane Holding Corporation ("THC")

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário - Portaria Conjunta SDE/SEAE n. 001/2003, art. 6º, IV e VI. Alteração societária. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento bruto anual superior ao limite de dispensa de análise concorrencial. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Patronos constituídos com procuração nos autos. Setor de filmes de politereftalato de etileno (filme poliéster (PET)). Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005314/2010-51
Requerentes: Karsten S.A. e Romaria Empreendimentos Ltda.

Advogados: Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição da totalidade das quotas da Romaria pela Karsten. Não configuração dos critérios do art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento inferior a R\$ 400 milhões e participação inferior a 20%. Não conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer a operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005626/2010-65
Requerentes: Saban Capital Group, Inc. ("SABAN") e The Walt Disney Company (DISNEY)

Advogados: Maria Eugênia Novis e Aylla Mara de Assis.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Substituição de agente econômico. Procedimento Sumário - Portaria Conjunta SDE/SEAE n. 001/2003, art. 6º, IV e VI. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento bruto anual superior ao limite de dispensa de análise concorrencial. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Patronos constituídos com procuração nos autos. Setor de licenciamento de filmes, programas de televisão e vendas a varejo de mercadorias de marca (merchandising). Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005888/2010-20
Requerentes: Elecnor Transmissão de Energia S A, Lintran do Brasil Participações S A e Isolux Energia e Participações S A.

Advogados: Henrique Dia Carneiro e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário - Aquisição de participação acionária - Art. 6º, X, Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1/2003. Enquadramento no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: construção, operação e manutenção de linha de transmissão de energia elétrica. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006072/2010-13
Requerentes: ABB Ltd. e K-TEK Holding Corp.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição do controle integral da K-Tek pelo Grupo ABB. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Sobreposição horizontal no mercado nacional de equipamentos de medição de nível. Baixa participação de mercado resultante. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.002764/2010-92

Embargantes: Abel de Jesus Gonçalves Filho, Cristiana Cury Arantes Bergamaschi, Fernanda Cury Arantes Rubio, Jet Casa Industrial Ltda, ME, Kit Casa Industrial Ltda. - EPP, Marcelo Francisco Roza Bergamaschi, PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Renato Arantes, Rio Azul Incorporação Imobiliária Ltda. e Toulouse Construtora Ltda.

Advogados: Bruno Leal Rodrigues, Miryam do Nascimento Barandier, Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Embargos de Declaração em Ato de Concentração. Tempestividade. Conhecimento. Inexistência de omissão e contradição no voto principal capaz de ensejar qualquer manifestação por parte do Conselho. Não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer os embargos e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 599
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2010

Dia: 04.08.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: João Paulo Sauer Go-doy

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.007847/2010-78
Requerentes: Abril Educação S.A., Simão e Gabriades Vestibulares Ltda.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula Simonetti Jungueira de Andrade Amaral Salles

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.007927/2010-23

Requerentes: GM Global Steering Holdings LLC, Pacific U. S. Acquisition Company

Advogado(s): Priscila Brólio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.007942/2010-71

Requerentes: Banco Santander S.A., Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Fábio Francisco

Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.007955/2010-41
Requerentes: Basf S.A., Intertek do Brasil Inspeções Ltda.
Advogado(s): Andrea Astorga dos Prazeres, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra, André Cutait de Arruda Sampaio

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007966/2010-21
Requerentes: Ativas Participações S.A., CEMIG Telecomunicações S.A. - CEMIGTELECOM

Advogado(s): Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Gustavo Lopes Alfredo, Mauro Horta Maia, Aline Lucinda de Carvalho
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007987/2010-46

Requerentes: Foz Holdings GmbH, SGC International S.A.
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007998/2010-26
Requerentes: Johnson & Johnson - J&J, Micrus Endovascular Corporation

Advogado(s): Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello Pugliese

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008025/2010-12

Requerentes: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda., Scania Latin America Ltda.

Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Carlos Francisco de Magalhães, Maurílio Monteiro de Abreu, Renata Foizer Silva, Thomas George Macrander, Raquel Cândido, Patrícia Pitaluga Peret

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008054/2010-76

Requerentes: Evans Engineering, Inc., Halliburton Energy Services, Inc.

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Consulta nº 08700.003784/2010-22
Consultante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.892, DE 12 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.011173/2009-11-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.529.699/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LAZARO ANTONIO ALVES CORRÊA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.899, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.018022/2009-71-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.124.658/0001-29, tendo como sócios ALCIMAR DE ARA-GÃO CAVALCANTI SANTOS e JOSIANE DE SIQUEIRA VIEIRA CAVALCANTI, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº035352, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.695, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002983/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PG RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ/MF: 11.093.491/0001-89, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NIVALDO ALVES DE BARROS, para exercer suas atividades no MATO GROSSO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.940 DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002087/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 85.262.277/0001-45, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-80.000 (OITENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38,

-27.400 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS) ES-POLETAS CALIBRE 38,

-27.400 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38,

-10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38,

-8.000 (OITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

- 24 (VINTE E QUATRO) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO (CS OU OC),- 25 (VINTE E CINCO) GRANADAS FUMIGENAS LACRIMOGÊNAS (CS OU OC),- 10 (DEZ) GRANADAS FUMIGENAS DE SINALIZAÇÃO,- 2 (DOIS) LANÇADORES DE MUNIÇÃO NÃO LETAL CALIBRE 12,

- 2 (DUAS) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE CONTATO DIRETO,

- 100 (CEM) MUNIÇÕES CALIBRE 12 LACRIMOGÊNICA DE JATO DIRETO (CS OU OC)

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.942, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003620/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 57.273.211/0001-15, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-35 (TRINTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-40 (QUARENTA) PISTOLAS CALIBRE .380;

-15 (QUINZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

-1.200 (UM MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;

-492 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.E da empresa cedente SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ALIANÇA BRASIL LTDA, 08.662.787/0001-69;

-6 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.948, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001618/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa Solução Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ/MF: 00.160.911/0003-48, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de agosto de 2010

Nº 573 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002227/2009-17. Requerentes: Rumo Logística S/A e América Latina Logística S/A. Advs: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 574 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005900/2010-04 em que são Requerentes: Thomson Reuters Serviços Econômicos Ltda. e Editora Revista dos Tribunais Ltda. Advs.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Nº 575 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007330/2010-89 em que são Requerentes: Vicunha Têxtil S.A. e WPAR Administração de Bens Próprios, Empreendimentos e Participações Ltda. Advs.: Guilherme F. C. Ribas e Enrico S. Romanielo.

Nº 576 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007439/2010-16 em que são Requerentes: 3M UK Holdings Limited e Dailys Limited. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e Adriana Giannini.

Nº 577 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007559/2010-13 em que são Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.; Gruppo Minerali do Brasil Ltda. e Nefelina Brasil Mineração Ltda. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 578 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007331/2010-23 em que são Requerentes: Bayer S/A e Pan-Americana S/A Indústrias Químicas. Advs.: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco.

Nº 579 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007393/2010-35 em que são Requerentes: Barclays PLC; Credit Suisse Group AG e SSCP Coatings SARL e suas subsidiárias. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Nº 580 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007685/2010-78 em que são Requerentes: Landi Renzo S.p.A. e AEB S.r.l. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Helena Cyrino de Sá.

Nº 581 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007717/2010-35 em que são Requerentes: Pireu - Participações S/A; Gazzag - Serviços de Internet Ltda. e Odysseus Entretenimento Ltda. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº: 08000.008171/2010-79 - Jacques Maurice Denis Louismet e Marie Joseph Eyebe Mbarga

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, tendo em vista a falta de assinatura pelo estrangeiro do formulário DPF 1344, conforme estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88.

Processo Nº 08000.003878/2010-99 - Oral Herbin Johnson

Processo Nº 08000.003880/2010-68 - Urban Paul Prestenbach

Processo Nº 08000.003890/2010-01 - Joshua Klen Suesli

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO



RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 05/08/2009, Seção I, Pág.32, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº: 08505.043119/2007-82 - Roger Manuel Bruno Artega Stroher

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº: 08505.043119/2007-82 - Roger Manuel Bruno Artega

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: OS TAMBORES DE FU MANCHU (THE DRUMS OF FU MANCHU, Estados Unidos da América - 1940)

Produtor(es): Hiram S. Brown Jr.

Diretor(es): John English/William Witney

Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Gênio do mal quer domimar o mundo

Processo: 08017.002285/2010-26

Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: DEPOIS DE PARTIR (AFTERWARDS, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Dirk Beinholt/Christine de Jekel

Diretor(es): Gilles Bourdos

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato e Suicídio

Tema: Convivência

Processo: 08017.002329/2010-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TEMPOS DE CONFLITOS (AN TRIOBLOIDI, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 13

Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 2ª TEMPORADA / SONS OF ANARCHY - SEASON 2

Produtor(es): John Linson

Diretor(es): Kurt Sutter

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Tema: Estilo de Vida

Processo: 08017.002356/2010-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: KING OF FIGHTERS - A BATALHA FINAL (KING OF FIGHTERS, Alemanha / Canadá / Estados Unidos da América / Reino Unido / Japão - 2009)

Produtor(es): Joseph Chou/Siew-Loong Tim Kwok/Bobby Sheng

Diretor(es): Gordon Chan

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Torneio de Lutas

Processo: 08017.002387/2010-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: VERDADE OU CONSEQUÊNCIA (TRIPLE DOG, Canadá - 2009)

Produtor(es): Thomas L. Carter/Mike Jackson/Pascal Franchot

Diretor(es): Pascal Franchot

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Consumo de Drogas Ilícitas , Erotização e Agonia

Tema: Jogo

Processo: 08017.002389/2010-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: DORA A AVENTUREIRA - MELHORES AMIGOS (DORA THE EXPLORER - BEST FRIENDS, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Chris Gifford/Eric Weiner/Valerie Walsh

Diretor(es): Henry Madden/Gary Conrad/Katie McWane

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.002424/2010-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: OPERAÇÃO ROBÔ REBELDE (OPERATION ROBOT, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 27

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002640/2010-67

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO NANO ESPIÕES (OPERATION NANO SPIEZ, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 28

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002641/2010-10

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO PAPARAZZI DO MAL (OPERATION EVIL PAPARAZZI, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 29

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002642/2010-56

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO FALCÃO DA NEVE (OPERATION SNOWY FALCON, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 30

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002643/2010-09

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO APARTAMENTOS ASSASSINOS (OPERATION KILLER CONDOS, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 31

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002644/2010-45

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO BICHO CABELUDO (OPERATION YETI BEAR, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 32

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002645/2010-90

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO AGITO SÓ (OPERATION JOLTY JUICE, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 33

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002646/2010-34

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO GUS JITSU (OPERATION GUS-JITSU, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 34

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002647/2010-89

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO ILHA ESQUECIDA (OPERATION FORGOTTEN ISLAND, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 35

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002648/2010-23

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO TAMI PROBLEMA (OPERATION TAMI TROUBLE, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 36

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002649/2010-78

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO ESPIÁ SENIOR (OPERATION SENIOR SPY, Canadá / França - 2008)

Episódio(s): EP 37

Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES

Produtor(es): David Michel

Diretor(es): Stephane Berry

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Espionagem

Processo: 08017.002650/2010-01

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: OPERAÇÃO ASTRO LOUCO (OPERATION AS-TRONUTS, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 38
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.002651/2010-47
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OPERAÇÃO ESPIÁ SOLO (OPERATION SOLO SPY, Canadá / França - 2008)
Episódio(s): EP 39
Título da Série: OS INCRÍVEIS ESPIÕES
Produtor(es): David Michel
Diretor(es): Stephane Berry
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Espionagem
Processo: 08017.002652/2010-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de julho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.009158/2007-52
Filme: "VIAGEM SEM DESTINO"
Requerente: Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Auto-Conhecimento.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000262/2008-62
Filme: "TODO MUNDO VAI SABER"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Relação Amorosa.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação de Sexo.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001999/2010-17
Filme: "TERROR NA ESTRADA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Nômades.
Contém: Assassinato e Banalização da Violência.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.003128/2008-13
Título do Episódio: "CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 03
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Investigação.
Contém: Assassinato e Violência Familiar.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.007617/2008-44
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - PILOTO"
Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 90380
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Bullying.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007618/2008-99
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - O CLUBE DO FOGUETE"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 101
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007619/2008-33
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - NENHUM HOMEN É UMA ILHA"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 102
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Contém: Bullying e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007622/2008-57
Título do Episódio: "ALIENS IN AMERICA - A META-MORFOSE"

Título da Série: "ALIENS IN AMERICA"
Nº Episódio: 105
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Tema: Convivência.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Bullying.
Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.002319/2009-49
Filme: "JACK HUNTER E A ESTRELA DO PARAISO".
Requerente: Rede Globo.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Busca por objeto.
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.000951/2001-09
Filme: "MR. NICE GUY - BOM DE BRIGA"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda.- EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Perseguição.
Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007160/2009-59
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - O BOM, O TRISTE E A DROGADA"

Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 17 - LABF07
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Consumo irregular de medicamento.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007160/2009-59
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - O BOM, O TRISTE E A DROGADA"

Título da Série: "OS SIMPSONS"
Nº Episódio: 17 - LABF07
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Cotidiano Familiar.
Contém: Consumo irregular de medicamento.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.318, DE 28 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2010, resolveu:

Art. 1º Recomendar ao Ministério da Previdência Social - MPS que em articulação com o Ministério da Fazenda - MF editem, no menor prazo possível, norma complementar para disciplinar a aplicação da Portaria Interministerial MPS-MF nº 333, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a atualização dos valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 10 de maio de 1999, com efeitos retroativos a janeiro de 2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 578, DE 30 DE JULHO DE 2010 (*)

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas Processo MPAS nº 301852/1979, comando nº 338540684 e juntada nº 342052881, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná na condição de Instituidor do Plano FENAJprev - CNPB nº 2009.0006-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Ronaldo Martins Angoti

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 147, de 3-8-2010, Seção 1, pág. 54, com correção no original.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.719, DE 1º DE JULHO DE 2010(*)

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, e na forma definida nos seus incisos I, II e III, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO
MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR
MG	314840	PAULISTAS	18307447000110001	1	R\$ 200.000,00
MT	510320	COLIDER	15023930000109003	1	R\$ 200.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	06553614000109004	1	R\$ 200.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	06553614000109005	1	R\$ 200.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	87530978000109003	1	R\$ 200.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	88488341000109001	1	R\$ 200.000,00
RS	431000	IBIRUBA	87564381000110002	1	R\$ 200.000,00
RS	431270	NONOAI	11734111000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	432130	TAQUARI	88067780000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	432335	VILA LANGARO	01612386000109008	1	R\$ 200.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 125, de 2-7-2010, Seção 1, pág. 202-203, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 259, DE 28 DE JULHO DE JULHO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223262/2007-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 672/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de agosto de 2010

Nº 94 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 47.411780/0001-26
Processo nº: 25351.126777/2004-86
Expediente Recurso nº: 173744/10-9
Expediente Indeferido nº: 179741/09-7

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de agosto de 2010

Nº 95 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: FLEX LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.20178/0001-60
Processo nº: 25351.169569/2002-18
Expediente Recurso nº: 103362/10-0
Expediente Indeferido nº: 031224/09-0
Empresa: FLEX LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.20178/0001-60
Processo nº: 25351.239619/2006-57
Expediente Recurso nº: 178257/10-6
Expediente Indeferido nº: 229549/09-10
Empresa: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 603.833380/0001-00
Processo nº: 25351.483472/2009-02
Expediente Recurso nº: 598793/09-8
Expediente Indeferido nº: 626879/09-0
Empresa: 3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985371/0001-08
Processo nº: 25351.079513/2007/79
Expediente Recurso nº: 173586/10-1
Expediente Indeferido nº: 450306/09-6
Empresa: SALVAPE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 60.883741/0001-90
Processo nº: 25351.483407/2009-15
Expediente Recurso nº: 004914/10-0
Expediente Indeferido nº: 626797/09-1
Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.937243/0001-01
Processo nº: 25351.533181/2008-62
Expediente Recurso nº: 183699/10-4
Expediente Indeferido nº: 368514/09-4

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NA BAHIA

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2010

O Chefe substituto do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003177/2008-13	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS, conforme disposto na Lei 9656 de 1998. (Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º, §2º da RN 008)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.003154/2006-47	PREVINA ADM. DE SERV. MÉDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318027.	32.638.488/0001-73	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	800.000,31 (OITOCENTOS MIL REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
25772.000908/2008-79	SUL AMERICA , COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art. 35 §2º da Lei 9656/98)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25772.002433/2008-55	UNIMED SALVADOR COOP. DE TRABALHO MEDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 § único da Lei 9656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25772.003205/2008-01	UNIMED SERGIPE - COOP DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Anulação do AI nº 27327. Arquivamento.

IZIDORO TAVARES NETO



DECISÕES DE 3 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003389/2008-09	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Anulação do auto de infração nº 27324. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO CEARÁ

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001101/2009-24	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir ao beneficiário F. F. de M., em 29/5/2008, cobertura de "Colocação de Stent revestido (stent-graft)", em caráter emergencial. Infração ao Art.35-C.	R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000029/2010-00	VITAMED - ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	331309.	86.960.929/0001-88	Reduzir rede hospitalar sem autorização ANS, ao deixar solicitar autorização p/ redimensionamento por exclusão dos atendimentos a partir de 08/08 pelo Hosp. Santa Casa Misericórdia Perdões, CNPJ nº23.479.421/001-42. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	40.505,26 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008820/2010-91	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qual-quer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.009025/2010-10	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do per-centual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO PARANÁ

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.006794/2008-51	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, § 1º, d, da Lei 9.656 c/c Art.2º, IV CONSU 8)	12000 (DOZE MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002035/2008-10	Floricultura e Funerária Anjo Gabriel Ltda -CLINIPAF	Sem Registro	04.481.726/0001-44	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 33294 e arquivamento do processo administrativo.

CARLOS GABRIEL SURJUS



NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009627/2008-32	AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAUDE LTDA	402753.	84.835.552/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25785.009052/2008-58	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005053/2009-12	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25785.009594/2008-21	MEDIAL SAUDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.077334/2009-29	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.021703/2010-62	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	315729.	44.803.922/0001-02	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33662 e arquivamento do processo

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.056527/2009-46	UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Deixar de cumprir a normatização para a adoção e utilização de mecanismos de regulação para uso de serviços de saúde, estabelecendo, na cláusula 8.1, inc. I, do contrato da ben. A. A. B., co-participação caracterizada como fator restritor severo para acesso aos serviços, até pelo menos 20/10/2009 (Art. 1º, § primeiro, alin. "d" c/c art. 2º, inc. VII da Resolução CONSU nº 08/98)	87.722,53 (OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.635, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de maçã, com Limite Máximo de Resíduo de 0,2 mg/kg e Intervalo de Segurança de 14 dias, álamo com Limite Máximo de Resíduo e Intervalo de Segurança "UNA - Uso Não Alimentar", ambos na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e incluir a Ingestão Diária Aceitável (IDA) de 0,1 mg/kg p.c., na monografia do ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.636, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o

inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de manga com Limite Máximo de Resíduo de 0,2 mg/kg e Intervalo de Segurança de 14 dias, e pêssego com Limite Máximo de Resíduo de 0,3 mg/kg e Intervalo de Segurança de 21 dias, ambos na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F53 - FAMOXADONA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.637, DE 4 AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de milho na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na monografia do ingrediente ativo T46 - TETRACONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.638, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de soja na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 20 dias, na monografia do ingrediente ativo B29 - BUPROFEZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Ministério das Cidades**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 357, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - STN,

Considerando a necessidade de adequar a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

Considerando a instauração dos Processos Administrativos nº 80001.016472/2006-15, 80001.008506/2006-90 e 80000.014867/2009-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 233, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ANEXO

Diretrizes para a Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

1. Introdução

1.1. De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

2. Da Natureza e Finalidade das JARI

2.1. As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

2.2. Haverá, junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, uma quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

2.3. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, deverá ser nomeado um coordenador.

2.4. As JARI funcionarão junto:

2.4.a. aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e à Polícia Rodoviária Federal;

2.4.b. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados e do Distrito Federal;

2.4.c. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Municípios.

3. Da Competência das JARI**3.1. Compete às JARI:**

3.1.a. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

3.1.b. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

3.1.c. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.a.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.a.2. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

4.1.b. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.b.2. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

4.1.b.3. é facultada a suplência;

4.1.c. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

5. Dos Impedimentos

5.1. O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

5.1.a. à idoneidade;

5.1.b. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

5.1.c. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

6. Da Nomeação dos Integrantes das JARI

6.1. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e junto à Polícia Rodoviária Federal será efetuada pelo Secretário Executivo do Ministério ao qual o órgão ou entidade estiver subordinado, facultada a delegação.

6.2. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

7. Do Mandato dos membros das JARI

7.1. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

7.2. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

7.3. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

7.3.a. três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

7.3.b. quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

8. Dos deveres das JARI

8.1. O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

8.2. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

8.3. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

9. Dos deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito

9.1. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro:

9.1.a. ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;

9.1.b. aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal.

9.2. Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 690, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042822/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Cascavel, Estado do Paraná, por meio do canal 30(trinta), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria no 376, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2010, no art. 1º, Onde se lê, "outorgada à RÁDIO FM 90 LTDA.", deve-se ler, "Originariamente outorgada à RÁDIO PIONEIRA LTDA".

Na Portaria no 315, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2010, no art. 1º, onde se lê: Onde se lê, "RÁDIO SALAMANCA FM LTDA.", deve-se ler, "SALAMANCA RADIODIFUSÃO FM LTDA".

Na Portaria no 359, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2010, no art. 1º, onde se lê: Onde se lê, RÁDIO FM FOLHA DE LONDRINA LTDA., deve-se ler, RÁDIO FM FOLHA LTDA".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 4.947, DE 3 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo Art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 6.630, de 2 de agosto de 2010, no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 2010, seção 1, página 65.

RONALDO MOTA SARDENBERG

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de janeiro de 2009

Nº 293 - Processo nº 53545.000807/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 938/2008/ UNACO/UNAC/SUN, de 28 de março de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 8º, inciso II, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/1998, decidiu, por meio da Reunião nº 501, de 6 de novembro de 2008, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 491/2008-GCAB, de 30 de outubro de 2008.

Em 3 de agosto de 2010

Processo nº 53500.017850/2010

Nº 6.677 -O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objetivo da Consulta Pública nº 21, de 22 de junho de 2010, referente à Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, e da Consulta Pública nº 22, de 29 de junho de 2010, referente à Proposta de Alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, constantes, respectivamente, dos autos do Processo nº 53500.019969/2007 e do Processo nº 53500.020772/2005, são de grande relevância aos interessados, mostrando-se importante sua efetiva participação na apresentação de contribuições que consistem em subsídios necessários à ação regulatória da Anatel, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.805, de 26 de julho de 2010, com fundamento na Análise nº 512/2010/GCJR, de 23 de julho de 2010:

1.prorrogar os prazos para manifestação da sociedade relativos à Consulta Pública nº 21, de 22 de junho de 2010 e à Consulta Pública nº 22, de 29 de junho de 2010, por meio de formulário eletrônico do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na Internet em <http://www.anatel.gov.br>, para até às 24h do dia 6 de setembro de 2010, e por meio de carta, fax ou correspondência eletrônica, para até às 18h do dia 2 de setembro de 2010, e

2.convocar o público em geral para participar das Audiências Públicas a serem realizadas nos dias 20 de agosto de 2010 e 27 de agosto de 2010, nas cidades de Brasília-DF e São Paulo-SP, respectivamente, com horário, local e procedimentos a serem previamente divulgados na página da Anatel na Internet, sobre os termos da Proposta de Alteração do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006, objeto da Consulta Pública nº 21, de 22 de junho de 2010, e sobre os termos da Proposta de Alteração do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, objeto da Consulta Pública nº 22, de 29 de junho de 2010;

3.publicar a convocação das Audiências Públicas no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação das cidades onde as referidas Audiências Públicas serão realizadas.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.949, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar ATW LIFE STYLE COMERCIO SOM E IMAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 07.710.496/0001-36 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/08/2010 a 08/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.950, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar AUTO+ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 09.290.326/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/08/2010 a 08/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.951, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar AUTO+ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 09.290.326/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/08/2010 a 08/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.952, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar CRT COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 07.382.266/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/08/2010 a 08/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.953, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar CRT COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 07.382.266/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/08/2010 a 08/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.023305/2004	ASSISTENCIA CIAIS TEMPLOS DEUS	São Paulo/SP	04.146.876/0001-00	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	07/04/2010
53504.003632/2002	TELESP CELULAR S/A	Valinhos/SP	20.319.126/0001-59	1390,41	Item 5.5.1 c/c item 8.7, alíneas "c" e "l", da Norma 20/96, instituída pela Portaria nº 1533/96	02/06/2010
53504.003788/2001	TELESP CELULAR S/A	Santos/SP	20.319.126/0001-59	5602,32	Item 8.7, alíneas "c" e "j" da Norma 20/96, instituída pela Portaria nº 1533/96 e artigo 162 da Lei nº 9472/97	07/04/2010

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.010888/2005	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TROPICAL	Campinas/SP	03.594.013/0001-24	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigos 79 e 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	25/05/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.001196/2008	VIVAX LTDA.	São Vicente/SP	01.402.946/0001-47	3738,90	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	22/01/2010
53504.003137/2008	VIVAX LTDA.	Mauá/SP	01.402.946/0001-47	3622,50	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	25/03/2010
53504.001296/2008	LOCAL INT ACESSO À INTERNET LTDA	Indaiatuba/SP	06.123.981/0001-40	3622,50	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	25/03/2010

JOÃO BOSCO M DE ALBUQUERQUE SILVA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE-REGIONAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.025223/2007	MÁRIO ROBERTO DA CRUZ	Presidente Epitácio/SP	436.524.688-72	Artigo 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	27/04/2010
53504.016348/2007	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	São Carlos/SP	00.348.003/0001-10	Artigo 26, § 8º c/c artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, artigo 1º da Portaria 1/2004 c/c artigo 37, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	01/04/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.015983/2005	TESS S/A	Barretos/SP	02.093.211/0002-22	29497,60	Artigo 89 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 316/2002 e artigo 82, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c artigo 84 da Resolução 316/2002	18/12/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.548, DE 16 DE JULHO DE 2010

Prorroga a autorização outorgada a AMAZÔNIA CABO LTDA, CNPJ nº. 02.311.604/0001-84, para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Manaus/AM - Canal 46D. Prazo de 12 meses contados a partir de 24 de junho de 2010. Processo n.º 53000.061355/2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.016, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53000.073690/2006.ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA - FM - Itapirapuã/GO. Autoriza o Uso de Radio-frequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.958, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS, CNPJ nº 15.104.599/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.959, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARLOS SOUZA BORGES, CPF nº 713.952.371-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.960, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COM-PANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, CNPJ nº 01.540.533/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.961, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ANTONIO BORGES TAVARES, CPF nº 264.349.971-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.962, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BOM JARDIM ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.596.641/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.963, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VITO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 17.182.742/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.964, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ITUIU-TABA BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 08.164.344/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.965, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COM-PANHIA ENERGETICA DE ACUCAR E ALCOOL VALE DO TI-JUCO LTDA, CNPJ nº 08.493.354/0001-27 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.966, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RUBENS CARLOS BUSCHMANN, CPF nº 000.516.169-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.967, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COM-PANHIA AGROPECUARIA AGROSAN, CNPJ nº 04.939.757/0001-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.968, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSÉ MOTA DA SILVA, CPF nº 198.047.681-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.969, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LAN-XESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 29.667.227/0010-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.970, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ECO-SISTEMA ELETRONICO LTDA-ME, CNPJ nº 64.511.686/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.971, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DMA DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 01.928.075/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.972, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA, CNPJ nº 51.990.778/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.973, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM, CNPJ nº 45.332.095/0001-89 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.974, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 45.483.450/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.975, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SHOPPING CENTER FIESTA, CNPJ nº 01.086.379/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.976, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO PAULISTA DE PAPEL E CELULOSE, CNPJ nº 08.212.929/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.977, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à EDGAR FAGANELLO FIORI, por meio do Ato nº 329, de 03/07/1995, para VALDIR HERIO GIANOTTI, CPF nº 026.289.698-23, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.979, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II, CNPJ nº 58.409.731/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.980, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.786.273/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.981, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, CNPJ nº 46.523.064/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.982, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 4.983, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRICOLAS, CNPJ nº 07.628.528/0006-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.984, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 08.401.841/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.985, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, CNPJ nº 83.144.733/0012-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.986, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à STAR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ nº 07.400.941/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.987, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO EST DE MG CASEMG, CNPJ nº 17.186.370/0065-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.988, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., CNPJ nº 96.824.594/0086-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.989, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à MINERACAO ORO-YTE LTDA, CNPJ nº 01.576.503/0001-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.990, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à CARLOS EDUARDO MIRANDA DE BARROS, CPF nº 108.289.311-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.991, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., CNPJ nº 47.067.525/0128-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.992, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, CNPJ nº 04.895.066/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.993, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à MARCELO RAMOS BORGES, CPF nº 033.792.947-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.994, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 11.308.894/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.995, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à CENTER MOTOS EXPRESS LTDA, CNPJ nº 04.551.531/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.996, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à NELSON PEDRO VERGAMINI, CPF nº 015.204.908-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.997, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à REINALDO DE OLIVEIRA, CPF nº 044.663.618-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.998, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A., CNPJ nº 07.689.002/0004-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.999, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à ROBERTO CARLOS BOTELHO JUNIOR, CPF nº 081.374.248-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.000, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à ALUIZIO CINTRA LEMOS, CPF nº 312.770.208-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.001, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à LUPO S.A., CNPJ nº 43.948.405/0001-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.002, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à MARQUESA S/A, CNPJ nº 46.886.040/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.003, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Expede autorização à GAFOR LTDA, CNPJ nº 61.288.940/0040-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.004, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUG TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 12.715.835/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.005, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTO, CNPJ nº 17.227.414/0120-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.006, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IBRATA MINERACAO LTDA, CNPJ nº 30.161.582/0004-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.008, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ACERT CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 07.258.147/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.009, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA DO CACHIMBO SA, CNPJ nº 03.208.360/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.010, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.909.400/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.013, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Paraná, a serem utilizadas na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.049691/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, utilizando o canal 204, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 290, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.049690/2009, resolve:

Autorizar a SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, canal 204, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.073690/2006, resolve:

Autorizar a ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapirapuã, Estado de Goiás, canal 203, classe C, a executar o Serviço de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 91 - Processo nº 53000.056486/2006. Aplicar à Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Santa Vitória, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Santa Vitória/MG a pena de multa no valor de R\$ 1.533,81, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput, 45, caput e inciso V e 46, incisos IV e V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 103 - Processo nº 53000.019182/2008. Aplicar à Rádio Altaneira Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo/MG a pena de multa no valor de R\$ 613,53, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 184 - Processo nº 53000.018488/2008. Aplicar à Governo do Estado de Minas Gerais - Rádio Inconfidência Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte/MG a pena de multa no valor de R\$ 867,70, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 185 - Processo nº 53000.046760/2008. Aplicar à TV Gazeta de Alagoas Ltda, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de União dos Palmares/AL a pena de multa no valor de R\$ 744,99, por contrariar o disposto no art. 27, caput, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 186 - Processo nº 53000.020262/2008. Aplicar à Fundação Rômulo Neves Balestrero, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória/ES a pena de multa no valor de R\$ 788,82, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "e" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 187 - Processo nº 53000.007134/2008. Aplicar à Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados/MS a pena de multa no valor de R\$ 744,99, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "c" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Nº 197 - Processo nº 53000.032505/2007. Aplicar à Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, executante do serviço de radiodifusão Comunitária, na cidade de Guarani das Missões/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.561,85, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar 01/2004, art. 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 21, incisos II do parágrafo único e IV da Lei 9.612/98.

Nº 199 - Processo nº 53000.051616/2007. Aplicar à Rádio entre Rios Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos/SC a pena de multa no valor de R\$ 552,18, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "c" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 200 - Processo nº 53000.049116/2008. Aplicar à Fundação de Teleducção do Estado do Ceará, executante do serviço de Retransmissão de Televisão, na cidade de Russas/CE a pena de multa no valor de R\$ 1.577,63, por contrariar o disposto no art. 27, caput, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 201 - Processo nº 53000.027251/2008. Aplicar à Fundação Champagnat, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba/PR a pena de multa no valor de R\$ 2.366,46, por contrariar o disposto nos arts. 38, alínea "h" e 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 28, item 12, alíneas "c" e "m" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.

Nº 203 - Processo nº 53000.037993/2007. Aplicar à Associação Comunitária Barra do Ribeiro, executante do serviço de radiodifusão Comunitária, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, a pena de multa no valor de R\$ 520,61, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar 01/2004, art. 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 21, incisos II do parágrafo único e IV da Lei 9.612/98.

Nº 208 - Processo nº 53000.040000/2007. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Estância Velha, executante do serviço de radiodifusão Comunitária, na cidade de Estância Velha/RS, a pena de multa no valor de R\$ 3.085,14, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar 01/2004, art. 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 21, incisos II do parágrafo único e IV da Lei 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO-QUADRO PARA UMA SOLUÇÃO MUTUAMENTE ACORDADA PARA O CONTENCIOSO DO ALGODÃO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (WT/DS267)

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante o "Brasil")

e
o Governo dos Estados Unidos da América
(doravante os "Estados Unidos")
(doravante denominados "as partes");

Recordando a carta de 5 de abril de 2010, dos Estados Unidos ao Brasil, e a carta de 6 de abril de 2010, do Brasil em resposta aos Estados Unidos sobre o contencioso do algodão;

Recordando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre um Fundo de Assistência Técnica e Fortalecimento da Capacitação relativo ao Contencioso do Algodão na Organização Mundial do Comércio (doravante "Memorando");

Tomando nota da Seção II.3 do Memorando, na qual as partes concordaram em "[trabalhar] conjuntamente em um entendimento mutuamente satisfatório que forneça um arcabouço para alcançar uma solução mutuamente acordada para o contencioso do Algodão";

Expressando o desejo e a intenção de que este Acordo-Quadro sirva de base para que se evite a adoção de contramedidas autorizadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) no contencioso do algodão até a entrada em vigor de legislação sucedânea ao "U.S. Food, Conservation and Energy Act of 2008";

Acordam o seguinte:

Seção I

Apoio Doméstico dos Estados Unidos ao Algodão

As discussões sobre uma solução mutuamente acordada para o contencioso do algodão na OMC, referente ao apoio doméstico ao algodão "upland", terão como base um limite anual ao apoio doméstico *distorcivo* ao comércio dado pelos Estados Unidos ao algodão "upland" (doravante o "limite"), de acordo com os seguintes parâmetros:



a. O valor do limite seria significativamente inferior à média anual do valor do apoio doméstico distorcivo ao comércio conferido ao algodão "upland" no período entre as campanhas de 1999 e 2005.

b. O valor do limite dependeria dos tipos de apoio doméstico distorcivos ao comércio concedidos. A extensão e a maneira pela qual um tipo de apoio distorcivo ao comércio é computado contra o limite dependeriam do efeito distorcivo ao comércio de um programa daquele tipo.

c. As medidas de apoio doméstico que não tenham efeitos distorcivos ao comércio ou sobre a produção, ou, no máximo, cujos efeitos sejam mínimos (ex: "caixa verde (1)"), não seriam computadas contra o limite.

Seção II
O Programa GSM-102

1. A começar do ano fiscal que se inicia em outubro de 2010, os Estados Unidos anunciarão anualmente as dotações para o programa GSM-102 em duas parcelas aproximadamente iguais. A primeira parcela será anunciada próximo ao início do ano fiscal e a segunda parcela será anunciada aproximadamente na metade do ano fiscal.

2. A cada mês de outubro e abril, iniciando-se em outubro de 2010, as partes reunir-se-ão para revisar a operação do programa GSM-102 (doravante a "Revisão Operacional"). A cada mês de abril, as partes conduzirão uma Revisão Operacional relativa ao período de outubro a março precedentes, e a cada mês de outubro, as partes conduzirão uma Revisão Operacional relativa ao período de abril a setembro precedentes.

3. Durante cada Revisão Operacional, as partes examinarão informações sobre as garantias não-canceladas registradas para o período da Revisão Operacional concernentes: (1) ao valor em dólares norte-americanos (US\$) de tais garantias ("Valor das Garantias Não-Canceladas"); e (2) ao prazo médio, ponderado pelo valor, de tais garantias ("Prazo Médio Ponderado").

4. Se, para o período a que se refere uma Revisão Operacional, o Valor das Garantias Não-Canceladas for superior a US\$ 1,3 bilhão, então os Estados Unidos, antes do anúncio da disponibilização da próxima dotação de garantias, elevará os prêmios apropriadamente. Tal aumento não será inferior a 11% da taxa de remuneração média, calculada como média simples, em vigor no momento da Revisão Operacional. Se, em dada Revisão Operacional, o Valor das Garantias Não-Canceladas não for superior a US\$ 1,3 bilhão, então, nas Revisões Operacionais subsequentes nas quais o valor das garantias não-canceladas for superior a US\$ 1,5 bilhão, os Estados Unidos, antes do anúncio da disponibilização da dotação de garantias seguinte, elevará os prêmios em não menos que 15% da taxa de remuneração média, calculada como média simples, em vigor no momento da Revisão Operacional. Se, em quaisquer das referidas Revisões Operacionais subsequentes, o Valor das Garantias Não-Canceladas for superior a US\$ 1,3 bilhão, mas inferior a US\$ 1,5 bilhão, os Estados Unidos, antes do anúncio da disponibilização da dotação de garantias seguinte, elevará os prêmios em não menos que 11% da taxa de remuneração média, calculada como média simples, em vigor no momento da Revisão Operacional.

5. Se, para o período a que se refere uma Revisão Operacional, o Valor das Garantias Não-Canceladas for inferior a US\$ 800 milhões, então os Estados Unidos poderão diminuir os prêmios por meio de uma diminuição da taxa de remuneração média, calculada como média simples, em montante não superior à metade do aumento mais recente aplicado nos termos do parágrafo 4.

6. Independentemente do Valor das Garantias Não-Canceladas, se, para o período a que se refere uma Revisão Operacional, o Prazo Médio Ponderado for superior a 16 meses, os Estados Unidos irão, após consultas com o Brasil na Revisão Operacional, efetuar mudanças por meio de elevação dos prêmios, ou diminuição do prazo permitido, ou uma combinação de ambos, com vistas a alcançar, até outubro de 2012, um Prazo Médio Ponderado não superior a 16 meses.

7. Em conformidade com a Seção III.3 e a Seção VI, as disposições desta Seção não prejudicam as posições das partes com respeito à implementação das recomendações e decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC no contencioso do Algodão em relação ao programa GSM-102.

Seção III
Consultas

1. Salvo acordo em contrário, as partes manterão consultas no mínimo quatro vezes ao ano.

2. Durante as consultas sob o parágrafo 1, as partes:

a. trocarão informações sobre o apoio norte-americano ao algodão à luz da situação das discussões sobre a legislação sucedânea ao "U.S. Food, Conservation and Energy Act of 2008" ("Farm Bill de 2008"), com vistas a obter convergência de pontos de vista sobre:

i. o valor do limite descrito na Seção I e sobre como identificar quais tipos de apoio doméstico são menos distorcivos ao comércio e quais são mais distorcivos ao comércio;

ii. a extensão e a maneira pela qual medidas de apoio não específicas a um produto são computadas contra o limite descrito na Seção I; e

iii. outros assuntos envolvendo uma solução para o contencioso do Algodão na OMC relativos a medidas de apoio doméstico ao algodão "upland";

b. trocarão informações sobre o programa GSM-102 à luz da sua operação e sobre o estado das discussões sobre a legislação sucedânea à "Farm Bill" de 2008, com vistas a obter convergência dos pontos de vista sobre uma solução para o contencioso do Algodão na OMC em relação ao programa GSM-102;

c. discutirão quaisquer outros assuntos relativos a uma solução para o contencioso do Algodão na OMC ou à operação deste Acordo-Quadro.

3. No momento da entrada em vigor de legislação sucedânea à "Farm Bill" de 2008, as partes manterão consultas com vistas a determinar, com respeito a medidas de apoio doméstico ao algodão e ao programa GSM-102, se uma solução mutuamente acordada ao contencioso do Algodão na OMC (WT/DS267) foi alcançada.

Seção IV
Duração

A vigência deste Acordo-Quadro cessará na primeira dentre as seguintes ocorrências:

a. Sessenta (60) dias após a cessação da vigência do Memorando; ou

b. Vinte e um (21) dias após o Brasil ou os Estados Unidos notificar a outra parte por escrito a respeito de sua desistência deste Acordo-Quadro.

Seção V
Suspensão das Contramedidas

No mais tardar em 21 de junho de 2010, o Brasil publicará no Diário Oficial da União ato pelo qual se absterá de aplicar, pelo período em que este Acordo-Quadro estiver em vigor, contramedidas autorizadas pela Organização Mundial do Comércio no contencioso do Algodão.

Seção VI
Reserva de Direitos

Este Memorando não prejudica os direitos e as obrigações do Brasil e dos Estados Unidos sob o Acordo de Marraqueche Constitutivo da Organização Mundial do Comércio.

Seção VII
Entrada em Vigor

Este Acordo-Quadro entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Washington, em 25 de junho de 2010, em dois originais, em inglês e em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mauro Vieira
Embaixador do Brasil nos Estados Unidos

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Ron Kirk
United States Trade Representative

(1) Para os propósitos deste Acordo-Quadro, apoio de "caixa verde" significa o apoio dado aos produtores de algodão por meio da aplicação de uma ou mais medidas que se enquadram como isentas de compromissos de redução sob os critérios dispostos no Anexo 2 do Acordo sobre Agricultura da OMC.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 678, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos IX, de titularidade da empresa Desa Morro dos Ventos IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.103/0001-73, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Morro dos Ventos IX.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 665, de 27 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Desa Morro dos Ventos IX S.A.
CNPJ	11.686.103/0001-73.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001158/2010-72 e MME nº 48000.001382/2010-03.

PORTARIA Nº 679, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Águia, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Taíba Águia.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 608, de 1ª de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A.
CNPJ	11.477.009/0001-04.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Potência Instalada	23.100 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004538/2002-14 e MME nº 48000.001381/2010-51.

PORTARIA Nº 680, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.552.929/0001-40, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão São Luís II - São Luís III, 2º Circuito, em 230 kV, localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, com extensão aproximada de trinta e seis quilômetros, com origem na Subestação São Luís III e término na Subestação São Luís II; II - Subestação Pecém II, 500/230 kV, 3600 MVA, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, constituída de: a) nove Transformadores Monofásicos de 400 MVA e um Transformador Monofásico de 400 MVA reserva; b) quatro Módulos de Entrada de Linha em 500 kV; c) quatro Módulos de Interligação de Barras em 500 kV; d) três Módulos de Conexão de Transformador em 500 kV, na configuração Disjuntor e Meio;
----------	--

	e) três Módulos de Conexão de Transformador em 230 kV, na configuração Barra Dupla a Quatro Chaves; e f) um Módulo de Interligação de Barras em 230 kV; III - Subestação Aquiraz II, 230/69 kV, 450 MVA, localizada no Município de Aquiraz, Estado do Ceará, constituída de: a) três Transformadores Trifásicos de 150 MVA; b) um Módulo de Interligação de Barras de 230 kV; c) um Módulo de Interligação de Barras de 69 kV; d) dois Módulos de Entrada de Linha em 230 kV, na configuração Barra Dupla a Quatro Chaves; e) quatro Módulos de Entrada de Linha em 69 kV, na configuração Barra Principal e Transferência; f) um Módulo de Conexão de Transformador de Aterramento; e g) um Transformador de Aterramento.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 23 de junho de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 004/2010, de 12 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A.
CNPJ	11.552.929/0001-40.
Localização	Estados do Maranhão e Ceará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002066/2009-76 e MME nº 48000.001406/2010-16.

PORTARIA Nº 681, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa MGE Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.638.929/0001-67, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo a construção dos seguintes empreendimentos:
	I - Linha de Transmissão Mesquita - Viana 2, Circuito Simples, em 500 kV, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e oito quilômetros;
	II - Linha de Transmissão Viana 2 - Viana, Circuito Duplo, em 345 kV, com extensão aproximada de dez quilômetros; e
	III - Subestação Viana 2, 500/345 kV - 900 MVA.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 23 de junho de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL nº 008/2010, de 12 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	MGE Transmissão S.A.
CNPJ	11.638.929/0001-67.
Localização	Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003834/2009-17, 48500.001755/2009-63 e MME nº 48000.001391/2010-96.

PORTARIA Nº 682, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pioneiros II, de titularidade das empresas Pioneiros Termoelétrica Ilha Solteira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.235.093/0001-97, e Pioneiros Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.096.477/0058-99, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UTE Pioneiros II.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 349, de 11 de dezembro de 2007, Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.759, de 6 de janeiro de 2009 e Despacho ANEEL nº 1.228, de 4 de maio de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Pioneiros Termoelétrica Ilha Solteira S.A. e Pioneiros Bioenergia S.A.
CNPJ	10.235.093/0001-97 e 51.096.477/0058-99
Localização	Município de Sud Menucci, Estado de São Paulo.
Potência Instalada	50.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001430/2007-66 e MME nº 48000.001392/2010-31.

PORTARIA Nº 683, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara II, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001154/2010-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Clara II Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.908/0001-21, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjunto 1.402, sala 5, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara II, constituída de dezesseis Unidades Aerogeradoras totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 12.760 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 05°15'10,5" S e 35°54'32,7" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Santa Clara II, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 8 de maio de 2011;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de maio de 2011;
- início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de maio de 2011;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 12 de setembro de 2011;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 23 de janeiro de 2012;
- início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 12 de março de 2012;
- conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012;
- início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 4ª Unidade Aerogeradora: até 14 de junho de 2012;
- início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 18 de junho de 2012;
- início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 4ª Unidade Aerogeradora: até 18 de junho de 2012;
- início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora à 12ª Unidade Aerogeradora: até 22 de junho de 2012;
- início da Operação Comercial da 5ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 22 de junho de 2012;
- início da Operação em Teste da 13ª Unidade Aerogeradora à 16ª Unidade Aerogeradora: até 26 de junho de 2012;
- início da Operação Comercial da 9ª Unidade Aerogeradora à 12ª Unidade Aerogeradora: até 26 de junho de 2012;
- início da Operação Comercial da 13ª Unidade Aerogeradora à 16ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.924.950,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Santa Clara II; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Santa Clara II.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;



V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 684, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Eólica Faísas V - Geração e Comercialização de Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Faísas V, localizada no Município de Trairi, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001169/2010-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Faísas V - Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.652.254/0001-00, com sede na Rua Major Facundo, nº 844, sala 34, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Faísas V, constituída de treze Unidades Aerogeradoras totalizando 27.300 kW de capacidade instalada e 9.090 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 03º22'11,8" S e 39º15'43,6" W, no Município de Trairi, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Faísas V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 60 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da futura Subestação Pecém II, de propriedade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de setembro de 2011;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 30 de setembro de 2011;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de outubro de 2011;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de janeiro de 2012;
- e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de fevereiro de 2012;
- f) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 1º de fevereiro de 2012;
- g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 24 de maio de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora: até 25 de maio de 2012;
- i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Aerogeradora: até 28 de maio de 2012;
- j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012;
- k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora: até 3 de junho de 2012;
- l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aerogeradora: até 6 de junho de 2012;
- m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora: até 9 de junho de 2012;
- n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aerogeradora: até 12 de junho de 2012;
- o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aerogeradora: até 15 de junho de 2012;
- p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora: até 18 de junho de 2012;
- q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aerogeradora: até 21 de junho de 2012;
- r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aerogeradora: até 24 de junho de 2012;
- s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora: até 27 de junho de 2012;
- t) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012; e
- u) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar a solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.374.400,00 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Faísas V; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Faísas V.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 685, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Desa Morro dos Ventos III S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos III, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001160/2010-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Desa Morro dos Ventos III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.100/0001-30, com sede na Fazenda Boa Esperança, s/nº, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos III, constituída de dezesseis Unidades Aerogeradoras totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 13.910 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 05º22'27,7" S e 35º52'5,7" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Morro dos Ventos III, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 9 de agosto de 2010;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 9 de agosto de 2010;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de agosto de 2010;
- d) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 1º de janeiro de 2011
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 18 de março de 2011;
- f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 13 de dezembro de 2011;
- g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de maio de 2012;
- h) início da Operação em Teste das Unidades Aerogeradoras: até 1º de junho de 2012; e
- i) início da Operação Comercial das Unidades Aerogeradoras: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Morro dos Ventos III; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Morro dos Ventos III.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 686, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Desa Morro dos Ventos IV S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos IV, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001159/2010-17, resolve:

Art. 1º Autoriza a empresa Desa Morro dos Ventos IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.686.202/0001-55, com sede na Fazenda "BOM JARDIM", s/nº, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos IV, constituída de dezesseis Unidades Aerogeradoras totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 13.740 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 05°22'55,3" S e 35°52'51,2" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Morro dos Ventos IV, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 9 de agosto de 2010;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 9 de agosto de 2010;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de agosto de 2010;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de outubro de 2010;

e) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 1º de janeiro de 2011;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de novembro de 2011;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de maio de 2012;

h) início da Operação em Teste das Unidades Aerogeradoras: até 1º de junho de 2012; e

i) início da Operação Comercial das Unidades Aerogeradoras: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões, oitocentos mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Morro dos Ventos IV; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Morro dos Ventos IV.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.483, DE 27 DE JULHO DE 2010

Autoriza, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da MOP - Mineração Onça Puma Ltda., a conexão ao setor de 230 kV da Subestação Carajás, por meio da linha de transmissão SE Carajás - SE Integradora, em 230 kV, localizada nos Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com amparo legal no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.002122/2007-30, resolve:



Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da MOP - Mineração Onça Puma Ltda., a conexão ao setor de 230 kV da Subestação Carajás, de propriedade da Eletronorte, integrante da Rede Básica, por meio da linha de transmissão SE Carajás - SE Integradora, em 230 kV, circuito duplo, com aproximadamente 83 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Parágrafo Único. A linha de transmissão de que trata o caput deverá ser transferida, de forma não onerosa, à concessionária de transmissão acessada, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.

Art. 2º A linha de transmissão autorizada por esta Resolução poderá ser acessada por outro agente ou consumidor livre interessado, desde que atendidas as condições legais, as normas expedidas pela ANEEL e o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Art. 3º A presente autorização não exime a MOP de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A MOP é responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da MOP submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação das autorizadas.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a MOP obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de linha de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.484, DE 27 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Noble Brasil S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 29 quilômetros de extensão, de uso compartilhado entre as UTE's Meridiano e Noble Energia II, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003149/2010-16, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Noble Brasil S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura necessárias à passagem da linha de transmissão, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 29 quilômetros de extensão, de uso compartilhado entre as UTE's Meridiano e Noble Energia II, com início na Subestação da Usina Meridiano e término na estrutura no 43 (Tipo DY) da LT 138 kV SE Votuporanga - SE Usina Noroeste Paulista, localizada nos Municípios de Meridiano, Valentim Gentil e Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho denominado "LT 138 kV", folhas de 01 a 08, inserida no Anexo 2 do Processo nº 48500.003149/2010-16.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Noble Brasil S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Noble Brasil S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição das servidões previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Noble Brasil S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.489, DE 27 DE JULHO 2010

Autoriza a empresa Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Galheiros I, com potência instalada de 11.160 kW, localizada no rio Galheiros, no Município de São Domingos, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 77, de 18 de agosto de 2004, nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.002481/2006-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.851.564/0001-94, com sede na Rua Funchal, nº. 129, 4º andar, conjunto 4-B-Parte D, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Galheiros I, com 11.160 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 13º 23' 36,26" S e 46º 23' 26,3" W, no rio Galheiros, sub-bacia 21, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Município de São Domingos, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de SE da usina com capacidade de 12,00 MVA, 6,9/69 kV, interligando-se em 138 kV ao sistema da CELG, na SE Iaciara SE, mediante conexão à SE elevadora (69/138 kV) da PCH São Domingos II, por meio de uma LT 69 kV, em circuito simples, com cerca de 3,3 km de extensão.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Galheiros I, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- Início das obras civis: até 30/10/2010
- Desvio do rio - início: até 22/05/2011
- Desvio do rio - término: até 12/06/2012
- Início da concretagem da casa de força: até 15/09/2011
- Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 14/12/2010
- Início da montagem eletromecânica: até 02/02/2012
- Início da montagem da linha de transmissão - LT: até 15/09/2010
- Término da montagem eletromecânica: até 01/06/2012
- Término da montagem de LT: até 08/05/2011
- Obtenção da Licença de Operação - LAO: até 02/11/2012
- Início do enchimento do reservatório: até 21/06/2012
- Início de comissionamento e teste das unidades geradoras - U1 e U2: até 21/07/2012
- Início da operação comercial das unidades geradoras - U1 e U2: até 01/01/2012

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Galheiros I enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.490, DE 27 DE JULHO DE 2010

Autoriza a empresa Bioenergética Aroeira Ltda. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Bioenergética Aroeira, localizada no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução nº. 77, de 18 de agosto 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.005847/2008-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bioenergética Aroeira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.355.201/0001-13, com sede na Fazenda Pouso Alegre, Rodovia BR 452, km 77 - Zona Rural, Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica (UTE) Bioenergética Aroeira, constituída de duas unidades geradoras, de 10.000 kW e 5.000 kW, totalizando 15.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada nas instalações industriais da empresa, no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a Bioenergética Aroeira Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído por uma subestação (SE) da usina, de 13,8 kV / 13,8 kV e 7,5/9,375 MVA, e uma linha de transmissão em 13,8 kV, circuito simples, com aproximadamente 21,74 km de extensão, até o ponto de conexão, situado no alimentador TPCD-05, que é suprido, por sua vez, pela SE Tupaciguara 2, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A..

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.491, DE 27 DE JULHO DE 2010

Revoga a Resolução Autorizativa nº 173, de 03 de maio de 2005, que outorgou à empresa Josapar Joaquim Oliveira S. A. a implantação e exploração da Usina Termelétrica Josapar Itaqui, localizada no Município de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.004581/2004-13, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 173, de 03 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.492, DE 27 DE JULHO DE 2010

Revogar a Resolução nº 754, de 18 de dezembro de 2002, que outorgou à empresa AES Tietê S.A. autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Santa Inês, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e na Resolução nº 754, de 18 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002640/2002-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 754, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.034,
DE 27 DE JULHO DE 2010**

Homologação do modelo de segregação de atividades da concessionária Iguaçu Distribuidora de Energia Ltda. - IENERGIA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 5º, da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, incluído pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo n. 48500.002909/04-95 e considerando que:

a IENERGIA é titular do Contrato de Concessão de Distribuição n. 050/1999 - ANEEL, de 28 de junho de 1999, para área de concessão localizada no Estado de Santa Catarina;

a concessionária foi informada, em 20 de julho de 2004, da necessidade de segregação das atividades atinentes às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica, fixado, para conclusão desses processos, o prazo de 18 (dezoito) meses, conforme previsto no artigo 20 da Lei n. 10.848/2004;

a documentação apresentada a posteriori para a operação atende às disposições legais, contratuais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Homologar o modelo de segregação de atividades da concessionária Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda., mediante: (i) retirada da participação da IENERGIA na sociedade Meridional Energia Ltda., mediante a venda de sua participação no capital da empresa; (ii) retirada da participação da IENERGIA na sociedade Iguaçu Construtora de Obras e Projetos Ltda., por meio da venda de sua participação no capital da empresa; (iii) cisão parcial do investimento na empresa Tapirapuan S.A. Indústria e Comércio e constituição da Laguna Geração, Transmissão de Energia Elétrica e Participações Ltda. com a parcela cindida; e (iv) baixa e alienação dos investimentos de menor monta, os quais totalizavam R\$ 60.614,04.

Art. 2º A homologação não exige a concessionária de eventual processo administrativo punitivo por alteração de atos constitutivos e pela reestruturação societária sem prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de julho de 2010**

Nº 2.148 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001850/2010-09, resolve: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CELPAV Celulose e Papel Ltda., em face do Auto de Infração nº 094/2010-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira; (ii) converter a multa de R\$ 1.016,42 (hum mil e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) em penalidade de advertência.

Nº 2.149 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003342/2009-13, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração - AI nº 044/2010-SFE, mantendo em consequência a multa imposta à referida concessionária, no valor de R\$ 73.630,18 (setenta e três mil, seiscientos e trinta reais e dezoito centavos), a ser atualizado na forma da legislação em vigor, pelo descumprimento do prazo de implantação de reforços na SE Barreiras/BA, autorizados mediante a Resolução ANEEL nº 488/06.

Nº 2.150 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003357/2009-81, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração - AI nº 045/2010-SFE, mantendo em consequência a multa imposta à referida concessionária, no valor de R\$ 44.178,11 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e onze centavos), a ser atualizado na forma da legislação em vigor, pelo descumprimento do prazo de implantação de reforços na SE Mossoró/CE, autorizados mediante a Resolução ANEEL nº 730/06.

Nº 2.153 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.007226/2008-92, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Gláucio Barbosa da Silveira; e (ii) manter a decisão da ARSEP, permitindo que a Eletropaulo efetue a cobrança de 6.588 kWh, correspondente ao período de 03 de agosto de 2005 a 03 de agosto de 2007, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, sendo mantida a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional de no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 939, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 95, constante do Processo nº 48500.006740/2009-91, no Quadro D - TUSD+TE, no nível de tensão A4 (2,3 a 25 kV); onde se lê: 18,00; Leia-se: 24,33.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de agosto de 2010**

Nº 2.247 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004178/2010-03, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Termosolar Dr. Miguel Arraes de Alencar e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 2.248 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.004651/2000-65, resolve: I - Alterar as características das instalações de transmissão de interesse restrito da Pequena Central Hidrelétrica Luiz de Queiroz, outorgada à empresa Ferro Ligas Piracicaba Ltda., por meio da Resolução nº. 10, de 08 de janeiro de 2003, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, que passam a ser constituídas por uma Subestação da usina com capacidade de 5.000 kVA, 2,3/11,4 kV, e uma Linha de Transmissão de aproximadamente 3,5 km de extensão, em 11,4 kV, circuito simples, interligando-se ao alimentador Piracicaba 04 (PIR-04), de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL).

Nº 2.249 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001156/2010-83, particularmente na Nota Técnica nº 235/2010-SCG/ANEEL, de 04.08.2010, resolve: I - Alterar as características técnicas da Central Eólica (EOL) Pedra do Reino, com 30.000 kW de capacidade instalada, outorgada à Eólica Pedra do Reino S.A., matrícula CNPJ nº 11.608.271/0001-40, por meio da Portaria MME nº 594, de 28 de junho de 2010, e localizada no Município de Sobradinho, Estado da Bahia, que passa a constituir-se por 10 (dez) unidades geradoras de 3.000 kW de potência, mantendo-se a mesma capacidade instalada; II - Alterar, a data-marco da entrada em operação de todas as unidades geradoras para o dia 30.12.2011, mantendo-se as demais datas previstas no cronograma aprovado pela Portaria MME nº 594/2010; III - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da central eólica e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº. 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; IV - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; VI - As alterações de que tratam os incisos I a II não eximem a responsabilidade da Eólica Pedra do Reino S.A acerca de atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho.

Nº 2.250 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004134/2010-75, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Termosolar Barra e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Barra, Estado da Bahia, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de agosto de 2010**

Nº 2.251 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005; no art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008; com base na Nota Técnica nº 073/2010-SEM/ANEEL, de 29 de julho de 2010; e o que consta do Processo nº 48500.000302/2009-10, resolve registrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE, celebrado entre a compradora Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda., CNPJ nº 97.578.090/0001-34, e a vendedora Rio Grande Energia S.A. - RGE, CNPJ nº 02.016.439/0001-38, que altera os montantes de energia elétrica, conforme detalhado abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh) 2010 e 2011
Janeiro	4.400
Fevereiro	4.300
Março	4.600
Abril	4.400
Mai	4.500
Junho	4.700
Julho	4.700
Agosto	4.700
Setembro	4.700
Outubro	4.900
Novembro	4.900
Dezembro	4.700

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de agosto de 2010**

Nº 2.252 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005103/2006-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 34.200 kW de capacidade instalada da UHE Foz do Rio Claro, localizada no rio Claro, nos Municípios de Caçu e São Simão, Estado de Goiás, concedida à empresa Foz do Rio Claro Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 005/2006, de 15 de agosto de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 5 de agosto de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de agosto de 2010**

Nº 2.253 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e em cumprimento a determinação exarada por meio do Despacho nº 699, de 19 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005538/2008-61, resolve: I - Anular os Despachos nº 1.046, de 15 de dezembro de 2004, e nº 812, de 6 de julho de 2005, os quais exararam respectivamente o aceite e aprovação da revisão de inventário do rio Jangada, apresentado pela empresa Nilton Hobi e Cia. Ltda.; II - Anular os atos ainda vigentes apoiados no inventário aprovado por meio do Despacho nº 812/05, a saber, o Despacho nº 3.289, de 4 de setembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto do Jardim Montante, e os Despachos nº 962, de 3 de agosto de 2005 e nº 724, de 27 de fevereiro de 2009, que respectivamente aceitaram os projetos básicos da PCH Santa Lídia apresentado pelo Consórcio Santa Lídia e da PCH Salto do Jardim Montante apresentado pela empresa UG1 Energia S.A.; III - Restaurar a vigência do Despacho nº 992, de 3 de dezembro de 2004, para que sejam reavaliados, por qualquer interessado, os estudos de inventário do rio Jangada, o trecho entre as cotas 742,00m e 850,00m, afluente pela margem esquerda do rio Iguaçu, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná.



Nº 2.254 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006772/2007-25, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 63, de 13 de janeiro de 2010, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Montividiu, no trecho a montante do remanso da PCH Verde 1 + Montividiu, afluente pela margem direita do rio Verde, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Agropecuária Cunha da Câmara Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/09/2010.

Nº 2.255 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 5º, da Resolução nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo no 48500.001257/2010-54, resolve: I - Revogar o Despacho nº 959, de 09 de Abril de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Salto Grande, com potência estimada de 27,30 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Alupar Investimento S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.256 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo no 48500.004207/2002-57, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004207/2002-57, referente ao Projeto Básico da PCH Fazenda Salto, com potência estimada de 14,5 MW, situada no rio Claro, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Construtora Metropolitana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.049.503/0001-00, para a empresa GM Rio Claro Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.976.410/0001-26. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa GM Rio Claro Energia e Participações S.A..

Nº 2.257 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003090/2010-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rio do Forno, com potência estimada de 9,50 MW, às coordenadas 25°00'30" de Latitude Sul e 51°59'15" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.258 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto

no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003087/2010-42, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bonito A, com potência estimada de 16,70 MW, às coordenadas 24°59'11" de Latitude Sul e 52°03'09" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.259 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003088/2010-97, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Do Cobre, com potência estimada de 17,80 MW, às coordenadas 25°03'12" de Latitude Sul e 52°25'38" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.260 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003016/2010-40, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Porto da Bota, com potência estimada de 29,60 MW, às coordenadas 24°51'36" de Latitude Sul e 52°44'28" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/05/2010 pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.261 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003084/2010-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Manoel, com potência estimada de 26,50 MW, às coordenadas 25°01'52" de Latitude Sul e 52°25'38" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.262 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003089/2010-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bandeira, com potência estimada de 25,40 MW, às coordenadas 25°00'58" de Latitude Sul e 52°33'38" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2010 pelas empresas Desenvix S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 30/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.263 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002484/2010-05, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Buriti, com potência estimada de 8,9 MW, às coordenadas 18°50'03" de Latitude Sul e 48°22'03" de Longitude Oeste, situada no rio Uberabinha, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/04/2010 pela empresa Construtora OMS Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.265/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/10/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de agosto de 2010

Nº 2.246 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 1.040 de 03 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL, conforme constam dos Anexos I, II e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COOPERCOCAL no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 28 de setembro de 2011; IV - Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da COOPERCOCAL; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA



COOPERCOCAL

ANEXO I
TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento	
		TUSD + TE	
		Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	5,61	73,17

COOPERCOCAL

ANEXO II
TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,65	207,99	29,65	41,90	0,00	166,09
AS (Subterrâneo)	43,63	217,64	43,63	43,84	0,00	173,80
B1 - RESIDENCIAL		355,95		189,86		166,09
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		120,75		62,62		58,13
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		207,00		107,35		99,65
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		310,51		161,03		149,48
Consumo mensal superior a 220 kWh		345,01		178,92		166,09
B2 - RURAL		211,50		112,80		98,70
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		166,29		88,69		77,60
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		194,50		103,74		90,76
B3 - DEMAIS CLASSES		337,43		179,98		157,45
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		173,83		92,71		81,12
B4b - Bulbo da Lâmpada		190,78		101,77		89,01

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,12	9,67	38,12	9,67	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	308,25	278,25	190,16	172,77	26,96	26,96	26,96	26,96	281,29	251,29	163,20	145,81

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	114,36	29,01			114,36	29,01	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,67		9,67		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA			PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.193,53	1.163,53	190,16	172,77	912,24	912,24	26,96	26,96	281,29	251,29	163,20	145,81

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,01		29,01		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,01	12,02	36,11
II - Aferição de medidor	5,41	9,02	12,02	60,19
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,02	10,83	60,19
IV - Religação normal	4,80	6,61	19,85	60,19
V - Religação de urgência	24,06	36,11	60,19	120,38
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
COOPERCOCAL	66,25	39,37	36,20	62,80	66,25	83,90

COOPERCOCAL

ANEXO III
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,12	9,67

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,96	26,96

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,88	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T			
	TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,52		0,52	

COOPERCOCAL

ANEXO IV
VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	290.938,09	24.244,84
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	249.155,26	20.762,94
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	32.107,91	2.675,66
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	362.825,18	30.235,43
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	87.079,39	7.256,62
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	166.332,47	13.861,04
Total	1.188.438,30	99.036,53

CERMOFUL

ANEXO V
TARIFA SOCIAL INICIAL COM OS COMPONENTES TARIFÁRIOS CORRESPONDENTES À CCC E AO PROINFA, COM EXCLUSÃO DAS ALIQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		124,58		66,45		58,13
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		213,57		113,92		99,65
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		320,35		170,87		149,48
Consumo mensal superior a 220 kWh		355,95		189,86		166,09



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 488, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006585/2009-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0013-92, autorizada a operar 01 (um) tanque, da Classe IIIB, denominado TQ-5120, para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal de Jequié, Município de Jequié, Estado da Bahia.

TAG	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabelada (m³)
TQ 5120	9,058	7,300	477,110

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 04 de fevereiro de 2015, conforme Portaria IMA nº 12.181, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente - IMA, do Estado da Bahia em 04 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 222/2010

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
001.100/1940-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO PEDRA REAL LTDA- CNPJ 11.038.587/0001-44 - Termina do arrendamento: 05 (cinco) anos a partir da averbação no DNPM.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA- Decreto de Lavra nº 61.280/67- Cessionário:AGRO - MINERAÇÃO MOURA LTDA- CNPJ 11.577.327/0001-47
004.099/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Portaria nº 2.356/79- Cessionário:VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54
815.877/1995-GEOSUL-GEOLOGIA DO SUL LTDA- Portaria de Lavra nº 392/2005- Cessionário:SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- CNPJ 03.952.525/0001-15
846.826/1995-GARANTIA MINÉRIOS LTDA- Portaria de Lavra nº 167/99- Cessionário:CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.- CNPJ 10.919.934/0001-85
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento daConcessão de Lavra(1075)
815.444/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Arrendatário:-Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda.
815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Arrendatário:-Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda.
815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Arrendatário:-Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
807.345/1976-EDUARDO PRATES NOGUEIRA- Alvará nº6415/77 - Cessionário: EDUARDO PRATES NOGUEIRA FIRMA INDIVIDUAL- CNPJ 43.067.412/0001-51

RELAÇÃO Nº 224/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
820.229/1984- MINERAIS DO PARANÁ S A MINERO-PAR
820.230/1984- MINERAIS DO PARANÁ S A MINERO-PAR
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
861.042/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.- Prazo:01 (um) ano, a partir da publicação no DOU
840.053/2005-MINERADORA VALÉ DO PAJEÚ LTDA- Prazo:18 (dezoito) meses, a partir da publicação no DOU
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
003.831/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
006.470/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
809.637/1968-MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.
808.899/1970-PEDREIRA SARGON LTDA
808.515/1973-PEDREIRA SARGON LTDA
812.802/1975-BRAGHETTO E FILHOS LTDA

802.197/1976-MINERPAV MINERADORA LTDA.
820.732/1989-PEDREIRA SARGON LTDA
820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP.
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
940.259/2006-MINERIOS DE BOM JARDIM S A
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
000.557/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- Calcário
812.802/1975-BRAGHETTO E FILHOS LTDA-Basalto
803.650/1976-CALCARIO ANDREAZZA LTDA- Calcário e Gnaíse
848.014/2001-INAMAR INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME-Água Mineral
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
820.069/2003-NOVA AMÉRICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-Areia- Portaria de Lavra nº 400/2005
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
840.273/1992-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:a contar de 17.08.2009-Término:em 17.08.2010
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
814.093/1968-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Início:a contar de 28.05.2009-Término:em 28.05.2012
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
861.956/1980-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA- Início:a contar de 01.04.2009-Término:em 01.04.2013
Área bloqueada/Art 42 CM(492)
002.470/1954-EMPRESA DE MINERAÇÃO ELIAS JOÃO JORGE LTDA.
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
002.470/1954-EMPRESA DE MINERAÇÃO ELIAS JOÃO JORGE LTDA.- Portaria Nº42.362- DOU de 01.10.1957
848.029/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Portaria Nº450- DOU de 11.12.2006
848.037/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Portaria Nº452- DOU de 11.12.2006

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 241/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.279/2004-CAIO BORGES CHAVES- AI Nº1278/10-FISC
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
831.691/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
Nº1893/10
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.753/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº1282/10-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
833.533/2006-GENADIR GOMES ROBERTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.221/1981-AGR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1986/10
831.029/1996-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº2223/10-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.304/1957-COMERCIAL LILIAN LTDA-OF.
Nº1900/10-FISC
830.204/1985-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1898/10-FISCAM;para Arrendatário:Gar Min.Com.Imp.e Exp.Ltda
831.730/2000-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1873/10-FISCAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.174/2004-AÉCIO SILVA SALES-OF. Nº1079/10--DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
832.909/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIX-LÂNDIA- Registro de Extração Nº03/10 de 28/06/2010

RELAÇÃO Nº 242/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.110/2006-AVG MINERAÇÃO S.A -Alvará Nº6287/08
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.110/2006-AVG MINERAÇÃO S.A-AI Nº1257/10-FISC

RELAÇÃO Nº 243/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.914/1997-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-Calcário
831.822/1999-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Calcário
830.151/2004-JANDY GRALHA RIBAS-Granito
832.431/2004-CC4 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME-Quartzito
830.972/2006-ARTICUM MINERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-Areia
830.964/2007-PAULO ALVES PIRES-Água Mineral

RELAÇÃO Nº 244/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.625/1983-ESTEVAM LUIZ FRANCO
830.480/1984-ELCIO MARTINS GONCALVES
831.878/1985-BERTOLINO ANTONIO RIBEIRO
831.365/1989-OZÓRIO MACHADO LIMA
830.658/1998-IN AND OUT EXPORTADORA E MINERADORA LTDA
830.885/1998-ARGEMIRO DE SOTTI
832.084/1999-JOB ROCHA
831.638/2000-NILO ALVES PEREIRA
830.231/2001-LENICE LOPES FREIRE VILELA
830.702/2001-RIALINO ALVES DA SILVA
830.703/2001-RIALINO ALVES DA SILVA
830.067/2002-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA
831.409/2002-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA
831.691/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
832.828/2002-MINERAÇÃO PEDRA DO NORTE LTDA.
831.158/2003-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA
833.331/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.
833.431/2004-SIDNEI PINTO ROSA
831.041/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
832.157/2005-MINERAÇÃO FISCHER LTDA.
831.625/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
832.838/2006-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.
832.854/2006-DJALMA RIBEIRO ALVES
833.542/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.546/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.547/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.548/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.549/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.588/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.660/2006-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.
833.661/2006-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.
833.662/2006-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.

RELAÇÃO Nº 245/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
830.231/2001-LENICE LOPES FREIRE VILELA- Guia de Utilização Nº09/10

RELAÇÃO Nº 246/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
832.512/2001-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 247/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.466/2000-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA.- ME-OF. Nº2220/10-FISC (para o cessionário: Granitos Minas Brasil Ltda.)
831.824/2001-TALES PENA MACHADO-OF. Nº2217/10-FISC
832.780/2002-D B MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2237/10-FISC
830.336/2003-MINERAÇÃO IRMÃOS ANDRADE LTDA ME-OF. Nº2229/10-FISC
830.903/2003-PARAISO GRANITOS LTDA-OF. Nº2240/10-FISC
832.243/2003-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2215/10-FISC (para cessionária:BEG Min Ltda.)
832.467/2003-ARLINDO WAGNER FILHO - M.E.-OF. Nº2230/10-FISC
832.681/2004-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº2235/10-FISC
832.881/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-OF. Nº2227/10-FISC
832.907/2004-CB GRANITOS LTDA-OF. Nº2216/10-FISC
833.699/2004-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. Nº2233/10-FISC
830.996/2005-EDMAR BRITO TEIXEIRA-OF. Nº2236/10-FISC
832.485/2005-JOSE VICENTE PRANDO-OF. Nº1972/10-FISC(para cessionária:Stone Gold Chocolate Ltda.)
830.744/2006-RENE CARLOS CRUZ RODRIGUES-OF. Nº2238 e 2239/10-FISC
831.754/2006-TOP GRANITOS E MARMORES LTDA ME-OF. Nº2232/10 - FISC(para cessionária:Rafa Extração e Comércio de Areia Ltda.
831.786/2006-GRANITOS POR DO SOL LTDA-OF. Nº2120/10-FISC
832.415/2006-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº2226/10-FISC
833.049/2006-ABRAÃO MOREIRA DE SOUZA-OF. Nº2228/10-FISC (para cessionária:Abratel Min. Ltda.)
833.651/2006-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº2229/10-FISC
831.039/2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº2234/10-FISC
831.558/2008-MARCONI TUBERTINI PALHARES-OF. Nº2231/10
832.016/2008-ANTONIO VICENTE DE SOUZA-OF. Nº1942/10-FISC
831.449/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº2218 e 2219/10-FISC

RELAÇÃO Nº 248/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.970/1995-BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1907/10-FISCAM
832.309/2000-BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1928/10-FISCAM
832.440/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALLURGIA E MINERAÇÃO-OF. Nº1932/10-FISC
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA-OF. Nº1926/10-FISC
831.318/2004-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2241/10-FISC
830.899/2005-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1834/10-FISCAM
832.462/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1952/10-FISC
830.640/2006-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº2243/10-FISC
831.319/2006-JOSÉ CARLOS ALVES OSÓRIO-OF. Nº2242/10-FISC
831.872/2006-VALE S A-OF. Nº1967/10-FISC
831.873/2006-VALE S A-OF. Nº1966/10-FISC
830.196/2007-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1969/10-FISC
831.216/2007-ITAZUL AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº1973/10-FISC
831.424/2007-ITAZUL AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº1970/10-FISC

RELAÇÃO Nº 249/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
004.530/1963-MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1901/10-FISCAM-180 dias

809.967/1976-JAMANXIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1749/10-FISC-180 dias
830.255/1982-MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1902/10-FISCAM-180 dias
830.543/1983-C. FERNANDO R. DA PAZ - FI-OF. Nº1917/10-FISCAM-180 dias
830.220/1986-C. FERNANDO R. DA PAZ - FI-OF. Nº1631/10-FISC-60 dias

RELAÇÃO Nº 251/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
833.054/2006-MARIA EURÍDICE MEDEIROS PELLEGRINI DE SOUZA PINTO-ALVARÁ Nº8613/07

RELAÇÃO Nº 252/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.029/1996-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº2222/10-FISC

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
850.029/2003-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 28/07/2010

RELAÇÃO Nº 164/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.602/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
850.603/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
853.431/1994-VALE S A-AI Nº1.280/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.643/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1.894/2005
850.830/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº2.224/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.832/2006-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-AI Nº788/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.921/2006-JOÃO FRANCISCO GOMES VINENTE-Registro de Licença nº044/2010 de 23/07/2010-Vencimento em 15/11/2010
851.159/2008-CERÂMICA JAMANXIM LTDA - ME-Registro de Licença nº045/2010 de 27/07/2010-Vencimento em 12/06/2012
850.125/2009-CERÂMICA TROPICAL LTDA-Registro de Licença nº043/2010 de 21/07/2010-Vencimento em 10/10/2010
850.475/2009-A.P. CAHVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Registro de Licença nº042/2010 de 21/07/2010-Vencimento em 09/06/2011
850.500/2009-CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-Registro de Licença nº017/2010 de 01/04/2010-Vencimento em 20/07/2011
850.571/2009-J FERREIRA DANTAS ME-Registro de Licença nº021/2010 de 03/05/2010-Vencimento em 06/08/2019
850.344/2010-M.M. FRONCZAK ROCHA ME-Registro de Licença nº027/2010 de 10/06/2010-Vencimento em 29/04/2012
850.482/2010-T. P. ALVES-Registro de Licença nº040/2010 de 15/07/2010-Vencimento em 17/12/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
850.365/2001-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA- Registro de Licença No.:067/2001 - Vencimento em 11/12/2012
850.793/2006-IARA G. DE MACEDO- Registro de Licença No.:070/2006 - Vencimento em 25/09/2018
850.437/2007-CIA AGROPASTORIL DO ARAGUAIA-Registro de Licença No.:066/2007 - Vencimento em 09/06/2011
851.070/2007-EPIFÂNIO FRANCO- Registro de Licença No.:014/2008 - Vencimento em 10/11/2010
850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA ME- Registro de Licença No.:028/2008 - Vencimento em 06/04/2011

850.071/2009-BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:006/2009 - Vencimento em 19/02/2013
850.091/2009-CERÂMICA ITAITUBA LTDA- Registro de Licença No.:013/2009 - Vencimento em 04/03/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
850.635/2009-DIOGENIS BORGES NETO
850.636/2009-DIOGENIS BORGES NETO
850.638/2009-DIOGENIS BORGES NETO
850.639/2009-DIOGENIS BORGES NETO

RELAÇÃO Nº 165/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.000/2005-VALE S A
850.329/2007-GISELE LOPES HENRIQUES CRUZ
850.875/2007-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
850.940/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU
850.105/2008-ARI RIETH
850.467/2008-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO
850.598/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
850.788/2008-VALDIR DAL MORO
850.877/2008-LEANDRO ROCHA SCISLEWSKI
850.284/2009-VALE S A
850.286/2009-VALE S A
850.341/2009-JOÃO WILSON RODRIGUES PAES
850.375/2009-VALE S A
850.383/2009-VALE S A
850.626/2009-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA
850.632/2009-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E MINERAÇÃO LTDA.
850.663/2009-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E MINERAÇÃO LTDA.
850.742/2009-ANA PAULA FERNANDES
850.044/2010-EDVALDO PEREIRA DE LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.468/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.166/2005-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.186/2008-A B QUARESMA ME
851.248/2008-A B QUARESMA ME
850.008/2009-WESLEY BARCELOS HONÓRIO
850.059/2009-ERIVALDO JOAQUIM FLORES DA SILVA
850.252/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
850.266/2009-ALOISIO MARIO DA SILVA
850.693/2009-CERÂMICA RIO VERDE LTDA
850.694/2009-CERÂMICA RIO VERDE LTDA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861948/08, 860698/09, 860699/09
Celson José Amorim - 861389/07
D10 Mineração Ltda - 860835/07
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 861048/07
João Nunes da Silva Júnior - 861064/07
José Araujo Barcelos Neto - 860998/07
Luciolo Gomes de Siqueira - 861058/07
Vilcemar de Araújo Barreto - 860698/08

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 509/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.908/1999-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA-NORDESTINA/BA - Guia nº 024/2010-3.000Quilates-Diamante-Validade:30/12/2011
870.143/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 027/2010-4.000Toneladas-Quartzo e Feldspato- Validade:03/04/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Mineração Sucunduri Ltda - 867109/05, 867110/05, 867117/05, 867118/05, 867119/05, 867120/05, 866598/06, 866599/06, 866600/06

RELAÇÃO Nº 116/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866731/05 - A.I. 350/10

RELAÇÃO Nº 118/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
766.370/1996-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Área de 10.000 para 2.472,61-Diamante
866.473/2006-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA- Área de 780,15 para 401,66-Gabro
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
802.770/1978-CRYSTALINA MINERADORA LTDA ME- AI Nº 264/04 e 270/07
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
866.615/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E TIJOLOS JÓIA LTDA- Registro de Licença Nº34/2010- Publicado no DOU de 14/05/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.541/2009-MAGGI E MELLO LTDA-ME-Registro de Licença nº51/2010 de 02/08/2010-Vencimento em 05 (cinco) anos
866.925/2009-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº52/2010 de 02/08/2010-Vencimento em Indeterminado
866.926/2009-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº53/2010 de 02/08/2010-Vencimento em Indeterminado
866.930/2009-DARCI RONSONI-Registro de Licença nº54/2010 de 02/08/2010-Vencimento em 05 (cinco) anos
866.176/2010-MAGGI ENERGIA S.A.-Registro de Licença nº55/2010 de 02/08/2010-Vencimento em 03 (tres) anos
866.585/2010-G. SOARES DA SILVA ME-Registro de Licença nº56/2010 de 02/08/2010-Vencimento em 02 (dois) anos
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.584/2010-CERÂMICA JOÃO DE BARRO LTDA ME Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.827/2006-SANTA FÉ CERÂMICA E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTE LTDA. ME
867.295/2007-PEDREIRA LM LTDA
866.841/2008-MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
866.490/2009-TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 29/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adauto Mendes da Cunha - 964932/09 - R\$ 7.527,27 Incrição N.44459/2010, 964931/09 - R\$ 3.208,18 Incrição N.44458/2010
André Adenauer Grein Basso - 968014/10 - R\$ 195,77 Incrição N.37048/2010
Ângelo da Silva Quixabeira - 966609/06 - R\$ 1.059,31 Incrição N.41732/2010
Ernesto Lima da Costa - me - 968546/09 - R\$ 369,91 Incrição N.35773/2010
Executiva Engenharia Comércio e Serviços - 966479/09 - R\$ 3.101,81 Incrição N.43406/2010
João Dimas Martins Gomes - 968015/10 - R\$ 195,77 Incrição N.37049/2010
Miguel Gonçalves de Souza - 968016/10 - R\$ 586,45 Incrição N.37050/2010

Mineração Bortoletto Ltda - 968548/09 - R\$ 369,91 Incrição N.35775/2010

Piccoli Cerâmica Ltda - 968547/09 - R\$ 369,91 Incrição N.35774/2010

Robson Antonio Alcova - 968557/09 - R\$ 6.970,67 Incrição N.36364/2010, 968558/09 - R\$ 6.970,67 Incrição N.36365/2010

Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 966199/09 - R\$ 21.127,89 Incrição N.43108/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.200/2007-PEDREIRA GUARAVERA LTDA - Publicado DOU de 17/05/2010, Relação nº 45/2010, Seção I, pág. 71- Onde se lê: "...Aprova o relatório de pesquisa. (3.17)...826.200/2007 - Pedreira Guaravera Ltda..." leia-se: "...Aprova o relatório de pesquisa com redução de área. (2.91)...826.200/2007 - Pedreira Guaravera Ltda. - Área de 47,86 ha para 10,95 ha - Basalto..."

RELAÇÃO Nº 88/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.153/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME-OF. Nº836/2010
826.538/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº837/2010
826.539/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº838/2010
826.540/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº839/2010
826.557/2009-CALMINÉRIOS LTDA-OF. Nº818/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.288/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº823/2010
826.758/2007-MARIA TEREZA UILLE GOMES-OF. Nº827/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.156/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 775,93 ha para 398,44 ha-MÁRMORE
826.157/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 811,23 ha para 606,36 ha-MÁRMORE
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
820.454/1986-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.313/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº831/2010
826.315/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº830/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.915/1980-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº379/2010-60 dias
820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. Nº162/2010-60 dias
826.181/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.182/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.218/1994-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.114/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº162/2010-60 dias
826.120/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.224/2008-180 dias
826.196/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1.346/2007-180 dias
826.197/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº918/2008-180 dias
826.268/1995-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº168/2010-60 dias
826.427/1996-ISMAEL DE FREITAS - PARANAGUÁ - ME-OF. Nº575/2007-60 dias
826.680/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº467/2007-180 dias
826.197/1997-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº927/2008-180 dias
826.360/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1.383/2008-180 dias
826.215/1998-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME-OF. Nº204/2010-60 dias

826.278/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008-180 dias
826.941/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.407/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.467/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº454/2007-180 dias
826.468/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº454/2007-180 dias
826.155/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº496/2007-180 dias
826.156/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº496/2007-180 dias
826.158/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº496/2007-180 dias
826.312/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº637/2009-180 dias
826.313/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº928/2007-180 dias
826.314/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº928/2007-180 dias
826.315/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº928/2007-180 dias
826.316/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº387/2009-180 dias
826.343/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº170/2010-60 dias
826.484/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1.208/2008-180 dias
826.545/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.228/2008-180 dias
826.546/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.228/2008-180 dias
826.313/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.228/2008-180 dias
826.768/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº936/2008-180 dias
826.769/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº936/2008-180 dias
826.770/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº936/2008-180 dias
826.771/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº936/2008-180 dias
826.772/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº936/2008-180 dias
826.773/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº933/2008-180 dias
826.774/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº933/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.395/1998-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº824/2010
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
826.184/1995-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº317/2010
826.733/2001-S G MIRANDA & CIA LTDA.-OF. Nº515/2009
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA- AI Nº178/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.570/2001-KLABIN SA-OF. Nº842/2010

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.187/2010-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.408/2008-JAUMAR PEREIRA DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.102/2007-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº682/10 - FISC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
848.293/2009-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - PLG Nº1/2010 de 02/08/2010 - Prazo 05 anos
848.294/2009-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - PLG Nº2/2010 de 02/08/2010 - Prazo 05 anos
848.295/2009-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - PLG Nº3/2010 de 02/08/2010 - Prazo 05 anos

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gutenberg Francisco de Souza -f.i - 886234/06
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886093/07

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

803.155/2010-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE
803.190/2010-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
803.195/2010-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
803.196/2010-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.120/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA,-OF. Nº812/2010
803.153/2010-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº774-2010
803.179/2010-JOAO PAULO NOGUEIRA MUNIZ RA-
MOS-OF. Nº794/2010
803.249/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF.
Nº760/2010
803.250/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF.
Nº760/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
804.124/2008-VALE S A
804.169/2008-VALE S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.018/2009-MANOELLA MOREIRA PINTO-OF.

Nº799/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

803.344/2006-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA

ME-OF. Nº761/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

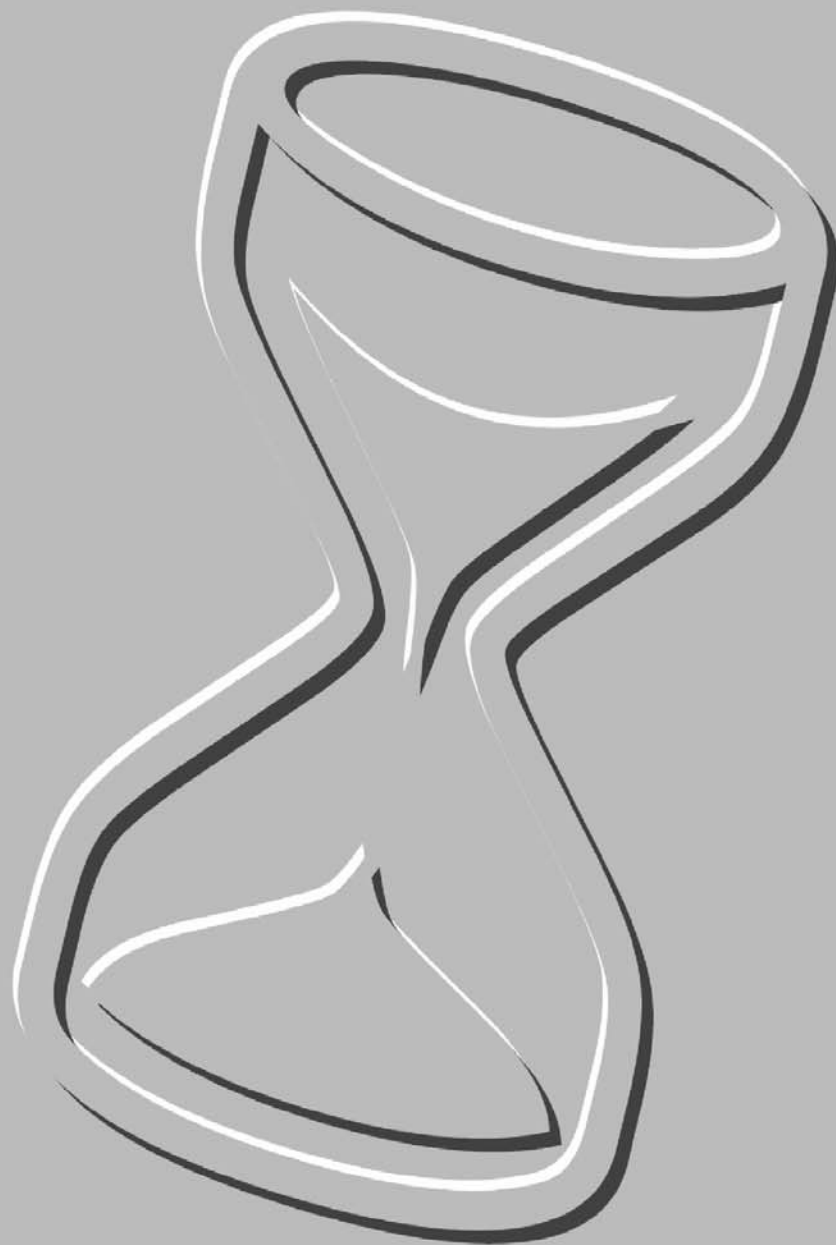
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

803.286/2010-MARIA LUCIRENE SIVA-Registro de Li-
cença nº12/2010 de 03-05-2009-Vencimento em 03-05-2011

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA GERÊNCIA ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo Inciso III do art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 03, de 03 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Forquilha", situado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 182,6050 hectares e medida e avaliada de 181,9172 hectares, objeto dos Registros R-1-29.097, Livro 2, Ficha A e R-14-18.705, Livro 2, Ficha C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai, cadastrada no INCRA sob nº 950.092.518.247-3, limitando ao Norte com estrada vicinal, a Sul com terras de Maria Barbosa de Brito e Córrego Mundinho, a Leste com terras de Edson Rodrigues da Silva e a Oeste com terras de Geraldo Domingues Vargas e Grota Seca, pelo valor de R\$ 812.397,81 (oitocentos e doze mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 494.811,15 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos) relativos à indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, 50% nominativos a Adelson Eustáquio Basílio, portador do CPF/MF nº 580.762.806-30 e 50% nominativos a Vera Lúcia Moreira de Sousa Basílio, portadora do CPF/MF nº 084.927.746-90 e R\$ 317.586,66 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a indenização das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis, bem como após a efetivação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 69, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo Inciso III do art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 04, de 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Forquilha - Lugar Cambauva", situado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 250,2615 hectares e medida de 252,5850 hectares e avaliada de 249,0521 hectares, objeto da Matrícula nº 34.567, Livro 2, Ficha A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai, cadastrada no INCRA sob nº 950.114.440.604-6, limitando ao Norte com TERRAS DE Roberto José de Assis e Irineu Barbosa de Brito, ao Sul com o Córrego Mundinho, a Leste com terras de Maria Barbosa de Brito, Espólio de Paulo Alves de Brito, Adelson Eustáquio Basílio, Nelson Fermio Gonçalves e Salvador Marciano Pinto e a Oeste com a faixa de domínio da Rodovia MG 188, pelo valor de R\$ 1.029.523,41 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 744.772,87 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) relativos à indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, 50% nominativos a Geraldo Domingues Vargas, portador do CPF/MF nº 196.600.066-91 e 50% nominativos a Maria das Graças Barcelos Vargas, portadora do CPF/MF nº 212.263.426-04 e R\$ 284.750,54 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) para a indenização das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis, bem como após a efetivação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo Inciso III do art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 05, de 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Forquilha", situado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada e avaliada de 180,2122 hectares e medida de 180,7678 hectares (cento e oitenta hectares, setenta e seis ares e setenta e oito centiares), objeto dos Registros R-8-13460, Livro 2, Ficha B e R-6-13.515, Livro 2, Ficha A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai, cadastrada no INCRA sob nº 404.101.041.629-1, limitando ao Norte com o Córrego Forquilha, a Sul com terras de Wilfe Costa e outros, a Leste com terras de Geraldo Domingues Vargas e a Oeste com terras de Salvador Marciano Pinto e Geraldo Domingues Vargas, pelo valor de R\$ 686.606,14 (seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e seis reais e quatorze centavos), sendo R\$ 572.314,30 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos) relativos à indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, 50% nominativos a Nelson Fermio Gonçalves, portador do CPF/MF nº 184.375.088-00 e 50% nominativos a Maria Helena Pavesi Gonçalves, portadora do CPF/MF nº 154.841.958-37 e R\$ 114.291,84 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) para a indenização das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis, bem como após a efetivação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 71, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo Inciso III do art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 06, de 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Piau", situado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 500,7185 hectares e medida e avaliada de 354,0357 hectares, objeto do Registro R-1-18.492, Livro 2, Ficha A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai, cadastrada no

INCRA sob nº 427.055.021.580-4, limitando ao Norte com o Córrego Mundinho, ao Sul com terras de Valdimir Gonçalves e outros, a Leste com terras de Claudio de Tal, esposa de José de Assunção e outros e a Oeste com terras de Valdimir Gonçalves e Rodovia MG 118, pelo valor de R\$ 1.228.420,05 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais e cinco centavos), sendo R\$ 987.745,44 (novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) relativos à indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, 25% nominativos a Adelson Eustáquio Basílio, portador do CPF/MF nº 580.762.806-30, 25% nominativos a Vera Lúcia Moreira de Sousa Basílio, 25% nominativos a Lázaro Moreira de Souza, portador do CPF/MF nº 090.558.196-20 e 25% nominativos a Maria Helena de Souza, portadora do CPF/MF nº 034.636.296-23 e R\$ 240.674,61 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para a indenização das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis, bem como após a efetivação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo Inciso III do art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 07, de 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Forquilha - Lote Sucuri", situado no município de Unai, Estado de Minas Gerais, com área registrada de 162,0000 hectares e medida e avaliada de 155,3820 hectares (cento e cinquenta e cinco hectares, trinta e oito ares e vinte centiares), objeto do Registro R-2-13.548, Livro 2, ficha A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unai, cadastrada no INCRA sob nº 950.114.440.612-7, limitando-se ao Norte com estrada vicinal, ao Sul com terras de Wilf Costa e outros, ao Leste com terras de Iosinho e a Oeste com terras de Nelson Firmino Gonçalves, pelo valor de R\$ 692.837,56 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 539.922,93 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) relativos à indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, 50% nominativos a Geraldo Domingues Vargas, portador do CPF/MF nº 196.600.066-91 e 50% nominativos a Maria das Graças Barcelos Vargas, portadora do CPF/MF nº 212.263.426-04 e R\$ 152.914,63 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) para indenização das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis, bem como após a efetivação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE JULHO DE 2010**

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao inciso I, do artigo 9º, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2010; e

Considerando que a Fazenda São Lucas não cumpre com o item II do art. 9º da Lei nº 8.629/93;

Considerando que não há nos autos do processo administrativo nº 54340.001450/2009-34, nenhuma restrição agronômica, jurídica ou social que impeça o andamento do processo expropriatório;

Considerando, que por não existir as restrições supramencionadas, o processo encontra-se apto para elaborar do "kit" de desapropriação;

Considerando, que a desapropriação do imóvel contribuirá para o assentamento de 13 famílias de trabalhadores rurais, sendo uma área livre de 12.000 ha por

Art. 1º - Autorizar a elaboração do "kit" de desapropriação.

Art. 2º - Autorizar o envio do "kit" à DT para que sejam adotadas as demais providências cabíveis, visando a devida decretação.

Art. 3º - esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador do Comitê

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 43, DE 28 DE JULHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015478/2009-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA TATUOCA JAPIM, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 181, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 125, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portaria INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.016368/2009-37 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA PAQUETA III, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 168, 11/11/2009, publicada no DOU 217, Seção 1, Pág. 77, de 13/11/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015479/2009-26 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA CURUPIRA, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 178, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 125, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015484/2009-36 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA ANAJAI, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 176, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 124, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015486/2009-28 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA TURUÇU, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 182, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 125, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.016373/2009-40 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA SACARÁ, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 169, 11/11/2009, publicada no DOU 217, Seção 1, Pág. 77, de 13/11/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015483/2009-94 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA MACHADO, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 180, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 125, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 167, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000534/2009-76, de 15 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto BARBEADOR ELÉTRICO RECARREGÁVEL, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 141, de 7 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - fabricação dos circuitos impressos;
- III - fabricação do motor elétrico;
- IV - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;
- V - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- VI - montagem dos componentes na placa de circuito impresso;
- VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- VIII - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II e III ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Dispensar, temporariamente, a etapa constante do inciso III do art. 1º, referente à fabricação do motor elétrico até que haja fornecimento efetivo, no País, desse componente nas especificações técnicas necessárias para utilização no barbeador.

§ 4º Dispensar, até 31 de dezembro de 2011, a etapa V, referente à fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes).

§ 5º O disposto no inciso V não se aplica a condutores elétricos do tipo chato ("flat cable") e condutores elétricos de filme flexível.

§ 6º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso VI poderá ser dispensado até o limite de 10% (dez por cento), tomando-se por base o total de placas montadas, utilizadas na fabricação do barbeador elétrico, no ano-calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes subconjuntos: cabeça cortadora, lâmina aparadora, engrenagem volante e suporte da cabeça cortadora.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 141, de 7 de julho de 2009.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.016384/2009-20 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA ARARAIM, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 167, 11/11/2009, publicada no DOU 217, Seção 1, Pág. 77, de 13/11/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015482/2009-40 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA ACAJAI, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 175, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 124, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015489/2009-61 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA TAUARÉ, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 189, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 125, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015490/2009-96 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA CONCEIÇÃO DE MOCAJUBA, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 187, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 126, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015491/2009-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA GRANDE DE VISEU, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 188, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 126, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08/04/2009, e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos de agroextrativista;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/Nº 54100.015487/2009-72 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE ILHA ANGARIJÓ, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 186, 15/12/2009, publicada no DOU 242, Seção 1, Pág. 126, de 18/12/2009.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 170, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos artigos 16 a 20 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 7º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.009973/2008-73, de 4 de abril de 2008, resolvem:

Art.1º Disciplinar a composição e o funcionamento do Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos, denominado GT-PPB, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.906, de 2006, e art. 17 do Decreto nº 6.008, de 2006, e regulamentar os procedimentos de análise e aprovação de Processo Produtivo Básico - PPB.

GRUPO TÉCNICO GT-PPB

Art. 2º O GT-PPB é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

a) Secretaria do Desenvolvimento da Produção, que o coordenará; e

b) Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

II- Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) Secretaria de Política de Informática; e

b) Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art.3º O GT-PPB tem a finalidade de examinar, emitir parecer e propor aos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, a fixação ou alteração dos processos produtivos básicos nos termos da legislação vigente aplicável.

§ 1º O GT-PPB reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, e com frequência mínima de 30 (trinta) dias, consideradas as demandas e os prazos para a conclusão dos processos sob exame.

§ 2º A critério do Coordenador do GT-PPB, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

§ 3º As reuniões a que se refere o § 1º, deverão ocorrer nas dependências do MDIC, MCT ou da SUFRAMA, ou extraordinariamente, a critério do Coordenador, em outro local, podendo, ainda, ser realizadas por meio de vídeo conferência.

Art. 4º Os procedimentos de análise e aprovação têm início com a solicitação de PPB pela empresa interessada.

HABILITAÇÃO

Art.5º A solicitação fundamentada de fixação ou alteração de PPB deverá:

I - ser apresentada pelo interessado mediante requerimento dirigido à Secretaria de Política de Informática do MCT, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC ou à Superintendência da Zona Franca de Manaus, quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus; e

II- apresentar informações técnico-econômicas, seguindo o roteiro constante do Anexo a esta Portaria.

§1º A cada pleito de fixação ou alteração do PPB deverá ser atribuído um número à proposta, que servirá como referência para efeito de acompanhamento da empresa interessada.

§ 2º O órgão que receber a solicitação deverá verificar, em 5 (cinco) dias úteis, se o roteiro referido no inciso II deste artigo foi correta e consistentemente preenchido.

§ 3º Em caso de incorreção ou inconsistência no preenchimento das informações exigidas pelo roteiro referido, o órgão deverá comunicar o fato ao interessado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para providenciar os ajustes necessários à análise da proposta.

§ 4º Observados os §§ 1º, 2º e 3º a solicitação de fixação ou alteração de PPB poderá:

I - ser encaminhada ao GT-PPB, para análise prévia; ou

II - se não aceita, por falta de informações ou informações incorretas, ser arquivada.

§ 5º Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior, o interessado deverá ser comunicado da decisão.

ANÁLISE PRÉVIA

Art. 6º Na análise prévia, deverão ser observados os seguintes critérios básicos:

I - busca do equilíbrio inter-regional, evitando-se o deslocamento de indústrias de regiões tradicionais produtoras do bem em análise ou a simples transferência de plantas industriais da empresa pleiteante já instaladas no País;

II - agregação de valor nacional à produção, por meio da atração de investimentos, que efetivamente, gerem níveis crescentes de produtividade e de competitividade, incorporem tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica e contemplem a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - contribuição para o atingimento das macro-metas contidas na Política de Desenvolvimento Produtivo - PDP e em futuras políticas governamentais que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IV - incremento de oferta de emprego na região envolvida.

§ 1º Os critérios básicos a que se refere o caput serão avaliados com base nas informações e indicadores específicos explicitados no roteiro, constante do Anexo desta Portaria, que acompanha o requerimento do interessado, bem como em argumentação fundamentada apresentada pela própria empresa.

§ 2º Em caso de não atendimento aos critérios básicos, a proposta será indeferida, sendo publicados os motivos do indeferimento no Diário Oficial da União.

ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO

Art. 7º A partir da aceitação da proposta, o GT-PPB deverá elaborar anteprojeto que terá como base as informações apresentadas no roteiro, bem como realizar, obrigatoriamente, visitas técnicas às empresas para coletar informações adicionais.

§ 1º Nos casos de propostas de alteração de PPB ou quando houver notório conhecimento sobre o assunto, as visitas técnicas poderão ser dispensadas, a critério do Coordenador do GT-PPB.

§ 2º Outras empresas pertencentes ao mesmo setor produtivo envolvido poderão ser visitadas, quando necessário.

§ 3º O relatório das visitas técnicas, ou as justificativas para suas dispensas, deverão constar do parecer técnico, a que se refere o art. 10.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

Art. 8º O anteprojeto a que se refere o art. 7º será submetido à sociedade, por meio de Consulta Pública veiculada no Diário Oficial da União.

Art. 9º A Consulta Pública tem como objetivo dar transparência aos setores organizados da sociedade, visando colher contribuições para o contraditório e aperfeiçoamento das propostas em discussão.

§ 1º O prazo para manifestação dos interessados será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação.

§ 2º Não serão consideradas manifestações apresentadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de alterações de PPB, poderá ser dispensada a etapa de Consulta Pública ou proposto prazo de manifestação diferenciado, sempre que for julgado necessário, e com a devida justificativa no processo.

Art. 10. Após o término do prazo da Consulta Pública, o GT-PPB analisará as manifestações recebidas, debaterá a proposta e apresentará seu parecer técnico.

§ 1º Deverão constar do parecer a que se refere o caput: a) referência ao pedido inicial do interessado, b) uma síntese das alterações propostas na Consulta Pública, c) o conteúdo das fases da análise da proposta e d) sugestão de decisão, objetivamente justificada, aos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Poderá ser contratado estudo especializado para subsidiar a decisão do GT-PPB.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a análise do processo será sobrestada até que o estudo seja concluído para avaliação.

DECISÃO FINAL E CONCLUSÃO

Art. 11.O processo, devidamente instruído, será encaminhado às Consultorias Jurídicas do MDIC e do MCT, nesta sequência, as quais emitirão seus pareceres e apresentarão o processo à decisão final do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 12. A decisão final deverá:

I - aprovar o PPB, por meio de Portaria Interministerial; ou

II - indeferir a proposta de PPB e publicar, no Diário Oficial da União, as razões do indeferimento.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 13. O prazo total para fixação ou alteração de um PPB não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início da etapa de elaboração do anteprojeto, após análise de habilitação do processo.

Parágrafo único. Não será computado, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o período de sobrestamento previsto no § 3º do art. 10.

Art. 14. Para assegurar maior agilidade e transparência, o processo de análise e definição de um PPB deverá valer-se, sempre que possível, de meios eletrônicos, sistemas informatizados, videoconferências ou outras tecnologias de comunicação a distância.

Art. 15. O GT-PPB poderá propor, por sua iniciativa, ajustes no Processo Produtivo Básico já estabelecido, sempre que houver necessidade de retificá-lo ou de aperfeiçoá-lo, devendo justificar suas razões quando da elaboração do parecer técnico.

Parágrafo único.Na hipótese prevista no caput deste artigo, serão dispensadas as informações previstas no art. 5º desta Portaria.

Art. 16. Os Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior deverão alocar recursos financeiros e humanos necessários para assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 17.O Coordenador do GT-PPB, depois de consultados os demais membros do Grupo, poderá editar atos complementares à implementação desta Portaria.

Art. 18.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB)

PROPOSTA DE PPB Nº /

1) PORTARIA(S) INTERMINISTERIAL(AIS) QUE ATUALMENTE REGULA(M) O PPB, NO CASO DE SUA ALTERAÇÃO:

1.1) SUBSÍDIOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS QUE JUSTIFIQUEM ALTERAÇÕES DO PPB JÁ EXISTENTE, QUANDO FOR O CASO:

2) CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO PRODUTO, COM CLASSIFICAÇÃO FISCAL SUGERIDA:

2.1) DENOMINAÇÃO DO PRODUTO:

N.C.M.

I.I.

I.P.I.:

2.2) CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO:

2.3) APLICAÇÃO DO PRODUTO:

2.4) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3) PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA PLEITEANTE:

3.1) RAZÃO SOCIAL:

3.2) CNPJ

3.3) HISTÓRICO RESUMIDO:

3.4) INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

3.5) RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome:

Cargo:

Telefone:

Fac-símile:

E-mail:

4) ASPECTOS MERCADOLÓGICOS COM A INDICAÇÃO DAS PRINCIPAIS EMPRESAS FABRICANTES NACIONAIS E A PARTICIPAÇÃO DE CADA UMA NO MERCADO

FABRICANTES NO PAÍS

	U.F.:
	U.F.:
	U.F.:

4.1)PARTICIPAÇÃO DOS PRINCIPAIS FABRICANTES NO MERCADO NACIONAL

4.2) ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO E FATURAMENTO NOS MERCADOS LOCAL, NACIONAL E EXTERIOR:

ANO	Produção Qde/ano	Projeção Venda (Quantidade)		
		Merc. Local*	Merc. Nacional	Merc. Externo**
ANO 1				
ANO 2				
ANO 3				
TOTAL				

OBS (*): Deve ser preenchida quando a empresa estiver localizada na ZFM e destinar sua produção para Manaus.

(**): Quando a empresa realizar exportações.



ANO	Produção Qde/ano	Projeção Venda (Faturamento em R\$)		
		Merc. Local*	Merc. Nacional	Merc. Externo**
ANO 1				
ANO 2				
ANO 3				
TOTAL				

OBS (*): Deve ser preenchida quando a empresa estiver localizada na ZFM e destinar sua produção para Manaus.

(**): Quando a empresa realizar exportações.

4.3) PERCENTUAIS DESTINADOS AO MERCADO NACIONAL E EXPORTAÇÃO.

ANO	Produção Anual	Merc. Local*	Merc. Nacional	Merc. Externo**
ANO 1				
ANO 2				
ANO 3				
TOTAL				

OBS (*): Deve ser preenchida quando a empresa estiver localizada na ZFM e destinar sua produção para Manaus.

(**): Quando a empresa realizar exportações.

5) INVESTIMENTOS REALIZADOS:

6) INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO PPB:

ANO	INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM R\$
ANO 1	
ANO 2	
ANO 3	
TOTAL	

7) TOTAL DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA NO PROCESSO PRODUTIVO ATUAL E APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO PPB DESTACANDO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE:

ÚLTIMO NÍVEL DE FORMAÇÃO	QUANTIDADE	
	ATUAL	APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO PPB
Nível médio		
Graduado		
Pos-graduado com título de especialização		
Mestre		
Doutor		
TOTAL		

8) COMPOSIÇÃO DE PRODUTO - PRINCIPAIS INSUMOS / COMPONENTES

Descrição dos insumos, módulos, Subconjuntos etc.	Importado		Nacional	
	Valor FOB US\$	Razão Social Fabricante/Fornecedor	Valor R\$	Razão Social Fabricante/Fornecedor
Insumo 1				
Insumo 2				
.....				
Insumo n				

Descrição dos insumos, módulos, Subconjuntos etc.	Percentual em termo de valor (R\$) do insumo em relação ao custo total do produto
Insumo 1	
Insumo 2	
.....	
Insumo n	

9) CUSTO CIF TOTAL DA EMPRESA PLEITEANTE EM RELAÇÃO AO MERCADO CONSUMIDOR RELEVANTE (LOCAL OU NACIONAL), DESTACANDO OS CUSTOS OPERACIONAIS, TRIBUTÁRIOS E LOGÍSTICOS:

CUSTOS*	MERCADO CONSUMIDOR RELEVANTE (Indicar)**
OPERACIONAIS	
TRIBUTÁRIOS	
LOGÍSTICOS	
TOTAL	

OBS: (*) Custo envolvido na formação do produto final

(**) No caso da existência de mais de um mercado consumidor relevante, esses deverão ser indicados.

10) PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO ATUAL (QUANDO HOVER) E PROPOSTO COM DETALHAMENTO TÉCNICO DE CADA ETAPA:

ATUAL
ETAPAS:
I).....;
II).....; e
III).....

PROPOSTO
ETAPAS:
I).....;
II).....; e
III).....

OBS.:
CONDICIONANTES:
A)
B)

OBS.:
CONDICIONANTES:
A)
B)

11) INDICAÇÃO DA TECNOLOGIA A SER EMPREGADA:

12) INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

12.1 - CATÁLOGO DO PRODUTO:

12.2 - FOTOS DO PRODUTO:

12.3 - DESENHO TÉCNICO DO PRODUTO EM VISTA EXPLODIDA:

13) OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A EMPRESA PLEITEANTE CONSIDERE RELEVANTES:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010080500077

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 33, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.007853/2009-12 e considerando o requerimento da ABIVIDRO - Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro e da Wheaton Brasil Vidros Ltda., decide:

1. Encerrar, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 46, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de agosto de 2009, para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Índia para o Brasil de frascos de vidro de até 20ml, para uso farmacêutico e cosmético, usualmente classificados no item 7010.90.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 34, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de julho de 2010, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de julho de 2010, foi de US\$ 2.190,35/t (dois mil cento e noventa dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre agosto-setembro-outubro/2010 é de US\$ 2.250,00/t (dois mil duzentos e cinquenta dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
DAE = (2.250,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre novembro-dezembro/2010 e janeiro/2011. Entretanto, caso se verifique variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 35, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo à Resolução CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de agosto de 2010. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo à Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

1.1. A média das cotações de PVC-S no México, no mês de julho de 2010, foi de US\$ 965,00/t (novecentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada), o que representou variação negativa de 11% em relação à média da cotação do mês de junho de 2010.

2. Desta forma, o preço de referência do México calculado para o trimestre jun-jul-ago/2010, que foi tornado público por meio da Circular SECEX nº 22, de 23 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2010, foi alterado. Para as operações de importação ocorridas no mês de agosto de 2010, o preço de referência para o México será de US\$ 904,00/t (novecentos e quatro dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (904,00 por tonelada) - (1,124 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping, no caso do México, não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

5. O preço de referência do México será novamente recalculado para o trimestre setembro-outubro-novembro/2010.

6. O preço de referência dos EUA para o trimestre junho-julho-agosto de 2010, tornado público pela Circular SECEX nº 22, de 23 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2010, permanece inalterado.

WELBER BARRAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006 e, CONSIDERANDO os preceitos e diretrizes da Política Setorial de Esporte de Alto Rendimento, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 2º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I - olímpica ou paraolímpica: atletas a partir de 16 anos que no ano imediatamente anterior ao pleito, representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e que continuem treinando para futuras competições internacionais.

II - internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade de esporte como principais eventos, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais;

III - nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade de esporte como principais eventos e/ou que integrem o ranking nacional da modalidade e que em ambas as situações tenham obtido até a terceira colocação e que continuem a treinar para futuras competições nacionais; e

IV - estudantil: atletas a partir de 12 anos de idade que participaram das últimas Olimpíadas ou Paraolimpíadas Escolares Nacionais, dos Jogos Universitários Brasileiros - JUBS ou do Campeonato Para-universitário brasileiro do ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições.

§ 1º Os atletas enquadrados no inciso I poderão pleitear o benefício nessa categoria, nos 3 (três) anos subsequentes ao ciclo olímpico, desde que hajam participado dos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e anualmente participem do circuito mundial de competições da respectiva modalidade, sendo que a sua participação deverá ser certificada pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paraolímpico Brasileiro, conforme o caso.

§ 2º Nos casos de atletas olímpicos ou paraolímpicos que disputem modalidades em que não ocorreram competições mundiais no ano anterior ao pleito, a sua participação nas competições Pan-Americanas ou Sul-Americanas serão consideradas para efeito de concessão do benefício, na forma do §1º.

§ 3º As categoriais dos incisos II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias principal, intermediária e infantil, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/junvenis e infantil.

§ 4º É vedada a concessão da Bolsa-Atleta à subcategoria máster.

Art. 3º A distribuição dos recursos orçamentários, o procedimento de seleção e a concessão da Bolsa-Atleta observarão a seguinte ordem de preferência das categorias:

I - olímpica ou paraolímpica;

II - internacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico;

III - nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paraolímpico; e

V - estudantil.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão da Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição on-line e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

Art. 4º Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I - em provas individuais em modalidades individuais;

II - em provas coletivas em modalidades individuais;

III - em modalidades coletivas;

IV - na categoria principal;

V - na categoria intermediária;

VI - na categoria iniciante;

VII - na competição que os habilitou ao pleito;

VIII - no ranking internacional de cada modalidade; e

IX - no ranking nacional de cada modalidade.

Art. 5º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizeram parte do programa olímpico ou paraolímpico, nos termos do art. 5º da Lei 10.891 de 2004, fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para o Bolsa-Atleta, observada a seguinte ordem de preferência entre os atletas:

I - categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

II - categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

III - categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

IV - categoria nacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

Parágrafo único: Em caso de empate, aplicar-se-ão os mesmos critérios de desempate previstos no artigo 4º, no que couber.

Art. 6º Para fins de inscrição, além de preencherem o formulário on-line disponibilizado na página eletrônica do Ministério do Esporte, os atletas deverão apresentar os documentos abaixo:

I - cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II - declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de dezoito anos, de que:

a) não possui qualquer tipo de patrocínio, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda; e

b) não recebe remuneração a qualquer título;

III - declaração da entidade de prática desportiva, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;

b) tomou parte em competição esportiva de âmbito nacional ou no exterior, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício; e

e) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

IV - declaração da entidade regional e nacional de administração do desporto da respectiva modalidade, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) mantém vínculo com entidade de prática regularmente filiada;

c) tomou parte em competição esportiva de âmbito nacional ou no exterior, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício; e

d) participa regularmente de treinamentos para futuras competições nacionais ou internacionais;

V - tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

b) encontra-se em plena atividade esportiva;

c) participou, representando a instituição, de jogos estudantis organizados direta ou indiretamente pelo Ministério do Esporte, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

d) participa regularmente de treinamento para futuras competições; e

e) conta com o aval das entidades regional e nacional de administração do desporto da respectiva modalidade, na forma das declarações por elas firmadas.

§ 1º Os atletas enquadrados no artigo 5º desta Portaria, além dos documentos previstos neste caput, deverão apresentar indicação das entidades nacionais dirigentes dos respectivos esportes que comprovem, mediante documento oficial, o histórico de seus resultados e situação no ranking nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§ 2º O formulário de inscrição devidamente cancelado pelo sistema, as declarações cujos modelos estarão disponíveis na página oficial do órgão público na internet e os documentos relacionados, deverão ser encaminhados ao Ministério do Esporte no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término das respectivas inscrições.

§ 3º Acaso não demonstrado o atendimento dos requisitos previstos no caput deste artigo, o candidato à Bolsa-Atleta será notificado pelo Ministério do Esporte, no prazo de 30 (trinta dias), para complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º Para fins do disposto nos incisos II e III do art. 2º Decreto 5.342 de 2005, o evento máximo da temporada, para a Bolsa-Atleta nacional e internacional, em todas as subcategorias etárias e em cada modalidade, na forma do art. 2º desta Portaria, será fixado anualmente pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto.

§ 1º As respectivas entidades deverão indicar ao Ministério do Esporte, no ano imediatamente anterior ao pleito, 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento pan-americano, 1 (um) evento sul-americano e 1 (um) evento nacional, se for o caso, para cada subcategoria etária, modalidade e sexo.

§ 2º Para os eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, só serão aceitas as competições reconhecidas pelas Entidades Internacionais de Administração do Desporto, na qual a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada ou filiada, e homologadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

§ 3º Serão considerados eventos desportivos nacionais aqueles reconhecidos pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade e compostos por equipes e/ou atletas de, no mínimo, metade dos Estados-membros, mais um, salvo os casos de modalidades que comprovadamente não possuam o número mínimo de Estados representantes.

§ 4º Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, estará apto ao pleito o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

§ 5º - Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições e/ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, somente se apresentarem no mínimo 5 (cinco) equipes e/ou competidores, conforme o caso de modalidade individual ou coletiva.

§ 6º - Os atletas cuja entidade nacional não informar os eventos máximos da temporada nacional e internacional, ficarão impedidos de solicitar inscrição junto à Bolsa-Atleta.

Art. 8º Deferida a concessão da Bolsa-Atleta, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará, de forma on-line, na área restrita ao acesso de cada atleta contemplado, o Termo de Adesão, que deverá ser impresso, assinado, rubricado e preenchido com os dados bancários (conta, agência e operação) após abertura da conta bancária no Agente Financeiro do Programa.

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta só irá gerar efeitos financeiros após o encaminhamento do Termo de Adesão, por parte do atleta, para o Ministério do Esporte e consequente publicação do extrato da conta do atleta na imprensa oficial.

§ 2º O atleta que não apresentar os documentos exigidos, não cumprir os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou não assinar e encaminhar o Termo de Adesão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, terá o seu benefício cancelado automaticamente.

Art. 9º O Termo de Adesão firmado entre o Ministério do Esporte e o atleta deverá conter:

I - a qualificação das partes;

II - a categoria da bolsa;

III - o prazo de duração da bolsa;

IV - as obrigações do atleta, destacando-se as seguintes:

a) não receber remuneração pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente;

b) não possuir qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendido como tal, a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, diverso do salário;

V - as obrigações do Ministério do Esporte; e

VI - as hipóteses de perda do benefício pelo atleta, dentre elas:

a) condenação por uso de doping;

b) comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

c) deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa; e

d) não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa Estudantil.

Parágrafo único. Nos casos positivos de doping, o benefício será cancelado, após a comprovação do fato por meio de documento oficial da confederação à qual o atleta se encontra filiado.

Art. 10 O atleta bolsista deverá apresentar ao Ministério do Esporte prestação de contas em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da última parcela, inclusive para os casos de concessão do benefício em anos consecutivos, na qual devem constar os documentos listados no art. 8º do Decreto 5.342 de 2005.

§ 1º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou não seja aprovada, o benefício não será concedido consecutivamente até que seja regularizada a pendência.

§ 2º O atraso na apresentação da prestação de contas impedirá uma nova concessão da Bolsa-Atleta, até que o atleta ou seu representante legal apresente a prestação de contas sem irregularidades ou a corrija dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação oficial.

§ 3º Nos casos de concessão em anos consecutivos, a assinatura do novo Termo de Adesão dependerá da aprovação da prestação de contas do ano anterior, apresentada pelo atleta ou pelo seu representante legal.

§ 4º Todas as declarações referentes à prestação de contas deverão obrigatoriamente seguir os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte.

Art. 11 Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento aos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta, o benefício será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, obrigando-se o atleta beneficiado ou seu representante legal a ressarcir a Administração Pública dos valores recebidos, devidamente atualizados, no prazo de sessenta dias, a partir da data da notificação do devedor.

Art. 12 O Ministério do Esporte publicará no Diário Oficial da União a relação dos beneficiados com a Bolsa-Atleta e, para fins de divulgação, poderá disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da concessão da Bolsa-Atleta no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação oficial do resultado.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revoga-se a Portaria nº 241, de 29 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/07/2010 e 03/08/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:



a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/07/2010 e 03/08/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002184/2009-71
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: Tacada do Bem
Registro/ ME: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 191.035,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24059-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000737/2010-95
Proponente: Federação Esportiva das Entidades de Segurança do Espírito Santo
Título: Jogos Ibero Americanos de Policiais e Bombeiros 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 222.902,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2921 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17510-2
Período de Captação: da data de publicação até 10/08/2010.
2 - Processo: 58701.001343/2009-11
Proponente: Agência do Instituto Mundial para as Relações Internacionais
Título: 4ª Copa Avaí de Futebol Sub-15, Sub-12 e Feminino
Valor aprovado para captação: R\$ 193.272,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3616 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17393-2
Período de Captação: da data de publicação até 01/07/2011.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 01 a 30/07/2010, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A. Granuso Ltda., rio Sapucaí, Município de Santa Rita de Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio do Braço, Municípios de Rio Claro/Rio de Janeiro e Bananal/São Paulo, aproveitamento hidrelétrico PCH Rio do Braço.

Agro-pecuária Campo do Gavião Ltda., açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Alexandre Moises, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.
Alis Dal Pozo Munari, rio Mampituba, Município de Torres/Rio Grande do Sul, irrigação.

Américo Júlio Soares, Reservatório de Porto Colômbia (rio Grand), Município de Guaira/São Paulo, irrigação.

Ângelo Roberto Testa, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Areal Mônica Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração, renovação.

Armando Prates, Lagoa Mirim, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Arnaldo Hickmann, Emilio Dornelles Hickmann, rio Uru-guai, Município de São Borjas/Rio Grande do Sul, irrigação.

Aroldo de Carvalho Bastos, rio Pardo, Município de Botelhos/Minas Gerais, irrigação.

Associação da Chapadinha, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Aurélio Figueiredo Felizali, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

B. A Pimentel & Filhos Ltda., rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, mineração.

Bacuri Agrícola Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Itajá/Goiás, irrigação.

Brasnica Frutas Tropicais Ltda., rio São Francisco, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, rio Araguaia, Município de Alto Taquari/Mato Grosso, irrigação.

Bungue Alimentos S.A, rio Paranapanema, Município de Ourinhos/São Paulo, indústria.

Canamor Agro Industrial e Mercantil S.A, Reservatório da UHE de Itaipava (rio Pardo), Município de Santa Rosa do Viterbo/São Paulo, outros usos.

Candido Issamu Shirakawa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

Cargil Agrícola S.A, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, renovação, indústria.

Carlos Roberto de Pádua, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Cemig Geração e Transmissão S.A, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação.

Colonial Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Companhia Açucareira Usina Paraíso, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Queluz/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, Reservatório da UHE de Chapéu D'Uvas (rio Paraibuna), Município de Ewbanck da Câmara/Minas Gerais, preventiva, abastecimento público.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, abastecimento público.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio São Mateus, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, abastecimento público.

Consórcio Brasfond - Schahin, rio Paraibuna, Município de Paraibuna/São Paulo, indústria.

Cooperativa Agropecuária dos Pequenos Produtores Rurais de São Francisco Ltda. - COOPASF, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Cosan S.A Indústria e Comércio, rio Grande, Município de Igarapava/São Paulo, alteração, indústria.

Curtume Viposa S.A - Indústria e Comércio, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Deliane de Paula Rodrigues Andrade, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Diogenio Mayer, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Dow Corning Metais do Pará, Indústria e Comércio Ltda. - Dow Corning, rio Tocantins, Município de Breu Branco/Pará, alteração, indústria.

Edis Bonomo, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Edmar Candido de Azevedo, Córrego do Engano, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, dessedentação animal e obras hidráulicas.

Edmar Candido de Azevedo, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, dessedentação animal, obras hidráulicas.

Elzo Weslei Augusto Franco, rio Bom Jesus, Município de Cabo Verde/Minas Gerais, irrigação.

Espólio de Zacarias Caixeta Borges, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Fausto Afonso Cremasco, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Fazenda Santa Helena Agropecuária S.A, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Frigorífico Ilha Solteira Ltda. - Frigoilha, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, indústria.

Frigorífico JBS - S.A, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, indústria.

Getúlio Batista de Oliveira - FI, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Gilberto Antenor Appelt, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Idelsino Lima Viana, rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, transferência, irrigação.

Indústrias de Bebidas Joaquim Thomas de Aquino Filho S.A, rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro, alteração, indústria.

Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEP, Barragem Pedra Redonda (rio Canindé), Município de São Francisco de Assis do Piauí/Piauí, abastecimento público.

Isaias Freitas Nascimento, córrego do engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, obras hidráulicas.

Itafós Mineração Ltda., rio Bezerra, Município de Araraias/Tocantins, preventiva, mineração.

Izaudo Santiago da Silva, rio Mampituba, Município de Torres/Rio Grande do Sul, irrigação.

JBS S.A - Friboi, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, indústria.

João Damásio Vieira Neto, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração.

Jorge Amaral Moreira, rio São Francisco, Município de Lassance/Minas Gerais, irrigação.

Jorge Coutinho Schmidt, Claudio Coutinho Rodrigues, Carlos Ferreira Coutinho, Moema Rodrigues Trein, José Bernardo Coutinho, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, renovação, irrigação.

José Elesbão dos Santos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

José Gabriel Rezende da Silva - FI, rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, mineração.

José Geraldo de Freitas, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

José Maria Barbosa Nogueira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, dessedentação animal.

Leonor Ferreira Rohrig Schuch, Lagoa Mirim, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Luiz Alberto Magrini Junior, rio Uruguai, Município de Uruguiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Luiz Carlos Candido Azevedo, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, dessedentação animal, obras hidráulicas.

Luiz Fernando Alves de Oliveira, Rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Manoel Elias Gasparini, Córrego do Dourado, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, irrigação.

Manoel Elias Gasparini, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Marco Antonio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Marcus Ferreira Guerra - FI, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Mário Camilo Leonetti, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Mineração Montes Claros Ltda., rio Jequitinhonha, Município de Olhos D'Água/Minas Gerais, mineração.

Mineradora Martins Ltda., rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Paranaíba), Município de Benedito Leite/Maranhão (unidade demonstrativa).

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Salto Santiago (rio Iguaçu), Município de Porto Barreiro/Paraná (unidade demonstrativa).

Mucio Sales de Novaes Ferreira, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação, renovação.

Onivaldo Dimas Roma, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, irrigação.

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, alteração, indústria.

Prefeitura Municipal de Conchal, rio Mogi Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.

Quinet Têxtil S.A, rio Paraibuna, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, renovação, indústria.

Reni Rigotti, rio Quarai, Município de Barra do Quarai/Rio Grande do Sul, irrigação.

Ronaldo de Melo Barros, rio Mundaú, Município de Cajueiro/Alagoas, mineração.

Ruben Landemberger, Córrego do Rato (rio São Marcos), Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, renovação, irrigação.

Ruy Passos Magalhães, Canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Sadia S.A., rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH, Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), Município de Boqueirão/Paraíba, preventiva, Abastecimento público.

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH, Barragem Pedra Redonda (rio Canindé), Município de Conceição do Canindé/Piauí, abastecimento público, preventiva.

Seridan Barros Cavalcanti, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Silveira Materiais e Serviços Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Fama/Minas Gerais, mineração.

Tekno S.A Indústria e Comércio, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, indústria.

Transnordestina Logística S.A, Açude Ingazeira e Açude Pedra Redonda (rio Canindé), Município de Paulistana/Piauí, indústria (construção civil).

Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A, rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, renovação, indústria.

Valdelito dos Santos Souza - Comercial Nordeste, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, mineração.

Vanda Sengik Fonseca, Arroio São Miguel, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Veracel Celulose S.A, rio Jequitinhonha, Município de Eunápolis/Bahia, alteração, indústria.

Vicente Roberto e Carvalho e Cia Ltda., Reservatório de Itutinga (rio Grande), Município de Nazaré/Minas Gerais, indústria.

White Martins Gases Industriais Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, alteração, indústria.

Wolney Vieira da Costa, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 01 a 30/07/2010, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos abaixo, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, abastecimento público.

Fernandez Sociedade Anônima Indústria de Papel - Fernandez S.A, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, indústria.

Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria.

Valeo Sistemas Automotivos Ltda.- Térmico Motor Matriz, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, renovação, outros usos.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Institui o Cadastro de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos-COREH, com o objetivo de manter em banco de dados registro de organizações cíveis de recursos hídricos para fins de habilitação para representação no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 02000.000579/2010-16, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água; e

Considerando a necessidade de regulamentar a habilitação das organizações cíveis de recursos hídricos interessadas em participar do processo eleitoral do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos-COREH com o objetivo de manter, em banco de dados, registro de organizações cíveis de recursos hídricos para fins de habilitação para representação no Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH.

§ 1º O COREH será implementado e gerenciado pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º As organizações registradas no COREH estarão automaticamente habilitadas a participar das assembleias destinadas a escolher as entidades representantes do segmento Organizações Cíveis de Recursos Hídricos no CNRH.

Art. 2º Para fins de habilitação para representação no CNRH, estão sujeitas a cadastro as seguintes Organizações Cíveis de Recursos Hídricos, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 9.433/1997 e no art. 5º da Resolução CNRH nº 100, de 26 de março de 2009:

I - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

II - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e

III - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º Fica instituída Comissão Permanente com a finalidade de aprovar o cadastramento, recadastramento e descadastramento das entidades no COREH.

Parágrafo único. A Comissão Permanente terá o prazo de noventa dias, a partir da publicação da presente Resolução, para estabelecer os procedimentos de cadastramento, recadastramento, descadastramento e atualização cadastral das entidades no COREH.

Art. 4º A Comissão Permanente será integrada por:

I - conselheiros titulares do Conselho Nacional de Recursos Hídricos representantes das organizações da sociedade civil referidas no artigo 2º desta Resolução; e

II - um representante da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 1º O Conselheiro Titular será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo respectivo Conselheiro Suplente.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos prestará apoio administrativo, técnico e financeiro à Comissão.

Art. 5º A solicitação de cadastramento será efetuada mediante o preenchimento da ficha de cadastro constante do Anexo a esta Resolução, encaminhada à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, devidamente assinada pelo respectivo representante legal da entidade interessada, e acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da organização civil devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, ou no caso de fundação, cópia autenticada da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

II - cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

III - cópia autenticada da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - relatório sucinto das atividades desenvolvidas nos três últimos anos, com cópia de documentos que comprovem trabalhos desenvolvidos na área de recursos hídricos; e

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou por três organizações já cadastradas no COREH.

§ 1º A entidade solicitante deverá ter no mínimo cinco anos de existência legal.

§ 2º Após a instrução, a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos remeterá a solicitação à Comissão Permanente para deliberação.

§ 3º Caso seja constatada necessidade de complementação da documentação, a Secretaria-Executiva solicitará à entidade pleiteante que o faça em até trinta dias.

§ 4º As cópias autenticadas referidas no caput poderão ser substituídas por cópias simples mediante a apresentação dos originais para conferência pelo servidor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que os receber, o qual deverá certificar a autenticidade dos documentos apresentados.

§ 5º As entidades cadastradas deverão apresentar, a cada três anos, o relatório e documentos referidos no inciso IV deste artigo como condição para manutenção de seu cadastro no COREH.

§ 6º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos convocará as entidades cadastradas no COREH, no prazo de até 6 meses antes do início do processo eleitoral do Conselho, mediante edital publicado no Diário Oficial da União e por meio de correspondência, via e-mail, para apresentação dos documentos referidos no parágrafo 5º deste artigo.

Art. 6º A entidade cadastrada, após a aprovação pela Comissão Permanente do COREH, terá seu registro homologado pelo Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos mediante portaria ministerial publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O descadastramento de entidade observará o mesmo procedimento descrito no caput deste artigo.

Art. 7º O registro no cadastro terá validade por tempo indeterminado, devendo o dirigente da entidade cadastrada manter os dados atualizados.

§ 1º A atualização deverá ocorrer sempre que houver mudança em alguma das informações constantes do Anexo desta Resolução.

§ 2º A organização que não atualizar as informações constantes do Anexo será descadastrada.

§ 3º A organização descadastrada poderá solicitar novo cadastramento desde que sanadas as circunstâncias que o motivaram.

Art. 8º O processo de descadastramento de entidades do COREH será instaurado pela Comissão Permanente, de ofício ou por provocação por terceiros, com a devida fundamentação.

§ 1º A Comissão Permanente notificará a entidade interessada sobre a instauração do processo de descadastramento, estabelecendo o prazo de 30 dias para apresentação de defesa.

§ 2º A Comissão Permanente informará sua decisão às entidades interessadas.

Art. 9º Das decisões da Comissão Permanente relativamente ao cadastramento, recadastramento ou descadastramento caberá, no prazo de 30 dias, pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão Permanente.

Parágrafo único. Mantida a decisão, a Comissão remeterá o pedido ao Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para decisão em grau de recurso.

Art. 10. O COREH deverá estar disponível no Sítio Eletrônico do Conselho Nacional de Recursos Hídricos na internet.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente do COREH.

Art. 12. Os arts. 8º e 9º da Resolução CNRH nº 100, de 26 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2009, Seção 1, página 97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º Os incisos I a IV do caput deste artigo não se aplicam às entidades relacionadas nos incisos II e III do art. 6º desta resolução, cuja habilitação observará os procedimentos da Resolução CNRH nº 106, de 23 de março de 2010." (NR)

"Art. 9º Os usuários de recursos hídricos e as organizações cíveis de recursos hídricos relacionados no inciso I do art. 6º desta Resolução, interessados em habilitar-se para uma vaga no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, deverão inscrever-se mediante a apresentação à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos dos seguintes documentos:

Parágrafo único. A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

Art. 9º-A. As entidades poderão se fazer representar nas respectivas assembleias por entidade ou pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, com firma reconhecida, nos termos do estatuto da entidade outorgante." (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

SILVANO SILVERIO DA SILVA
Secretário Executivo

ANEXO

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS

I - IDENTIFICAÇÃO RAZÃO SOCIAL: _____		SIGLA: _____	
II - ENDEREÇO			
RUA: _____	BAIRRO: _____	MUNICÍPIO: _____	UF: _____
CEP: _____	FONE: _____	FAX: _____	CAIXA POSTAL: _____
E-MAIL: _____ PÁGINA NA INTERNET: _____			
III - REGISTRO DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____			
Nº CNPJ: _____			
Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO: _____			
Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO: _____			
IV - OBJETIVO E FINALIDADE PREVISTOS NO ESTATUTO			

V - PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÚLTIMO ANO E ORIGEM DOS RESPECTIVOS RECURSOS FINANCEIROS			

VI - DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, EM ATENDIMENTO AO INCISO IV, DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO CNRH Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2010, CONSTITUEM CÓPIAS AUTÊNTICAS DOS ORIGINAIS			
VII - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE			
NOME: _____	CARGO: _____	NOME: _____	CARGO: _____
END/FONE: _____		DATA E ASSINATURA _____	



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE AGOSTO DE 2010
O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 resolve:
Art. 1º Definir e tornar público o Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR de 2010, conforme cópia anexa ao Processo nº 02080.000187/2010-12, do Serviço Florestal Brasileiro-SFB/Minis-

tério do Meio Ambiente, e disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores - Internet <www.florestal.gov.br>.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 3 de agosto de 2010

Concessão de Registro Sindical.
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 280/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.016875/2010-12, nos termos do inciso V, do art. 10, da Portaria 186/2008 - MTE e CONCEDER o registro sindical ao SINPOSPETRO-GO - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Goiânia, Anápolis, Goianápolis e Terezópolis no estado de Goiás, nº. 46208.007636/2009-01, CNPJ nº. 11.031.114/0001-15, para representar a categoria profissional dos empregados em postos e serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, estacionamento, limpeza de veículos e conservação de veículos, que exerçam funções de frentista, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e em lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, com base territorial nos municípios de Anápolis, Goianápolis, Goiânia e Terezópolis de Goiás, no Estado de Goiás.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo 46212.002586/2010-32, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE com fundamento na Portaria MTB nº 3118, de 03 de abril de 1989.

Conceder autorização à empresa IMPRESSORA PARANAENSE, estabelecida na BR 116, KM 2,5, S/Nº, Xaxim, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, na escala de trabalho 6x2, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALVIR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de agosto de 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2, do D.O.U. de 30.05.2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.005928/2010-76, HOMOLOGA o Plano de Cargas e Carreira do quadro de Carreira Docente da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALVIR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e vinte cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal da Advocacia Geral da União, conforme discriminado no Anexo.
Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o art 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2010.
Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:
I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.
Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Advogado-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.
Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	Nível	Quantitativo de vagas
Administrador	NS	49
Contador	NS	11
Agente Administrativo	NI	60
Total		120

PORTARIA Nº 351, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Autorizar a nomeação de quarenta e três candidatos aprovados no concurso público do quadro de pessoal da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, autorizado pela Portaria MP nº 148, de 5 de junho de 2008, conforme discriminado no Anexo.
Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de agosto de 2010, e está condicionado:
I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.
Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente da ANATEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Técnico em Regulação	NI	29
Técnico Administrativo	NI	14
TOTAL		43

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.185, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Processo nº 59000.000533/2010-14, resolve:
Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.
Do: Ministério da Integração Nacional
Para: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Quantidade/Cargo	Códigos das Vagas
2 (duas) vagas de Administrador	0119204 - 0366525

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Aprova nova versão do Manual de Procedimentos para Execução do Plano Setorial de Qualificação Petróleo e Gás Natural - PlanSeQ P&G.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a nova versão do Manual de Procedimentos para Execução do Plano Setorial de Qualificação Petróleo e Gás Natural - PlanSeQ P&G de que trata os Editais de Chamadas Públicas de Parcerias SPPE/MTE nº 06/2008, 06/2010, 012/2010 e 021/2010.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo está disponível no endereço eletrônico: <http://www.mte.gov.br/pnq/default.asp>, na página do MTE, na Internet.

Art. 2º As entidades executoras do PlanSeQ P&G somente poderão inscrever beneficiários no PlanSeQ P&G conforme regra-mento constante do Manual de Procedimentos (fluxo) de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. É obrigatoriedade a utilização do nº do PIS/NIS e do CPF do beneficiário para sua inscrição nos cursos do PlanSeQ P&G nos termos do que dispõem os § 3º e 4º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPPE nº 20, de 10 de março de 2010.

CARLO ROBERTO SIMI

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 7 de julho de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46212.008027/2008-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro, Gastronomia e Condomínios em São José dos Pinhais - PR
CNPJ	09.571.249/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São José dos Pinhais - PR

Categoria Profissional: Trabalhadores em Empresa de turismo, hotéis, motéis, apart-hotéis, flats, hotéis fazendas, hospedarias, pensões, casas de cômodos, pousadas, serv-car, e drive-in, empresas de administração, compra, venda e locação de imóveis, lavanderias, condomínios residências, comerciais e mistos, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, casas de carnes e assados, choperias, fast-food, casa de lanches, buffets, buffets de café colonial, bares, botecoins, casas de chá, bombonieres, cantinas, confeitarias, docerias, cafeterias, pastelarias, rotisseries, leiterias, salsicharias, sorveterias, lanchonetes e cantinas que comercializam alimentação e bebidas no varejo anexo a escolas, universidades, hospitais, lojas shoppings centers, posto de combustíveis, supermercados, trailers e carrinhos de lanches, de agua de cocô, e de pipocas.

Em 22 de julho de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº. 281/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia Triângulo Mineiro e Altos Paranaíba - SINTICOM-TAP

MG, processo administrativo nº. 46000.015491/2002-64 e CNPJ nº. 25.649.294/0001-08, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP-MG, impugnação nº. 46000.010904/2010-24 e CNPJ nº. 38.736.377/0001-86, Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDMAR, impugnação nº. 46000.011062/2010-28 e CNPJ nº. 17.469.784/0001-02, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº. 281/2010/DIAN/CGRS/SRT resolve arquivar a impugnação de n.º 46000.011150/2010-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais - SITRAMONTI- MG, inscrito no CNPJ de n.º 08.675.575/0001-16, por inexistência de comprovante de pagamento da taxa de publicação, nos termos do inciso IV, do Art. 10, da Portaria/MTE nº. 186 de 14 de abril de 2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 3 de agosto de 2010

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	47501.000011/2009-59
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul - AGITRA SINDICAL.
CNPJ	10.560.925/0001-40
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	Estadual: Rio Grande do Sul.
Categoria Profissional	Dos Auditores Fiscais do Trabalho.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

A Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Bolívia, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) para a Bolívia; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Embratur exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à Embratur, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G			E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-3429.7777	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado boliviano.	Agosto/2010	Dezembro/2010
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado argentino por meio do Comitê de Promoção Visite Brasil na Bolívia.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado boliviano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de workshop	Evento	01	Setembro/2010	Setembro/2010	5.400,00	5.400,00
02	Campanha promocional	Campanha	01	Agosto/2010	Dezembro/2010	61.200,00	61.200,00
03	Seminários de capacitação	Seminário	03	Setembro/2010	Dezembro/2010	5.400,00	16.200,00
04	Participação na Feira do Livro	Feira	01	Agosto/2010	Agosto/2010	5.400,00	5.400,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							88.200,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	ABR/10	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10
01					5.400,00				
02					61.200,00				
03					16.200,00				
04					5.400,00				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo do MTUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	88.200,00		

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Constitui Comissão Especial para definição das premissas, condições, parâmetros técnicos e metodologia a ser adotada para o retorno à União do Porto de Manaus e dos demais Portos integrantes de sua estrutura, localizados nos Municípios de Tabatinga, Coari, Itacoatiara e Parintins, no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e,

Considerando o que consta da Cláusula Sétima do Convênio de Delegação nº 07, de 26 de novembro de 1997, e seu Aditivo nº 01, de 24 de março de 1998, firmado entre a União por intermédio do Ministério dos Transportes e o Estado do Amazonas, com a intervenção da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR;

Considerando o que consta nos autos do Processo MT nº 50000.003088/2010-70, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial com objetivo de definir as premissas, as condições, os parâmetros técnicos e a metodologia a ser adotada para o retorno à União dos Portos de Manaus, Tabatinga, Coari, Itacoatiara e Parintins, no Estado do Amazonas, em especial para realizar:

- I - inventário dos bens e do acervo documental;
- II - levantamento do estado de conservação dos bens e instalações portuárias;
- III - levantamento dos aspectos operacionais, contábeis e financeiros;
- IV - levantamento de eventual passivo dos contratos firmados; e
- V - outras atividades porventura necessárias a correta execução dos trabalhos.

- Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:
- I - representante do Ministério dos Transportes; que a coordenará;
 - II - representante da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
 - III - representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e
 - IV - representante da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

§1º O Coordenador e os demais membros da Comissão Especial serão designados por ato do Ministro de Estado dos Transportes.

§2º Fica facultado ao Estado do Amazonas compor a Comissão Especial com representantes de seus órgãos e entidades, devendo a indicação dos respectivos membros ser feita em cinco dias úteis contados da publicação desta Portaria.

§3º A Comissão Especial poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos e entidades federais, bem como do Estado do Amazonas e da iniciativa privada para prestar informações e colaborar com suas atividades.

§4º Os órgãos e entidades mencionados no art. 2º prestarão todo apoio necessário, incluindo a disponibilização de pessoal, para a execução das atividades a cargo da Comissão Especial.

Art. 3º Fica facultado à Comissão Especial dividir os trabalhos a serem realizados em subgrupos, que poderão ser formados pelos membros da Comissão e pelos representantes indicados na forma dos §§3º e 4º deste artigo.

Art. 4º A Comissão Especial terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório final de atividades, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser apresentado ao Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 153, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.119, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 6115.2009.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho no Centro de Controle de Zoonozes e Doenças de Controle Vetorial.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6115.2009.01.006/6-603 em face de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, e MUNICÍPIO DE NITERÓI ambos com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 6º andar, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 26 da 2ª Câmara, publicada no DOU nº 148, de 27/7/2010, Seção 1, página 114, 2ª coluna:
Onde se Lê:
Aprovada em de julho de 2010.
Leia-se:
Aprovada em 3 de agosto de 2010.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 184, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e na Portaria Conjunta nº. 3, de 29 de julho de 2010, dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria nº. 29, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 25 de fevereiro de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min.CESAR ASFOR ROCHA



ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		Outras Despesas Correntes e de Capital	CATEGORIAS C e D	
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV		Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	83.316.581,34	-	16.848.075,18	-	2.566,67
FEVEREIRO	154.968.306,61	39.872.112,00	31.761.865,71	818.358,00	5.133,34
MARÇO	207.824.039,11	39.872.112,00	48.881.563,71	818.358,00	7.700,01
ABRIL	260.679.771,61	45.135.231,00	65.154.197,85	818.358,00	10.266,68
MAIO	313.535.504,11	45.135.231,00	81.426.831,99	818.358,00	12.833,35
JUNHO	366.391.236,61	45.135.231,00	97.689.568,99	818.358,00	15.400,02
JULHO	419.246.969,11	45.135.231,00	113.952.305,99	818.358,00	17.966,69
AGOSTO	472.102.701,61	55.135.231,00	130.398.497,00	818.358,00	20.533,36
SETEMBRO	524.958.434,11	55.135.231,00	146.844.688,00	818.358,00	23.100,03
OUTUBRO	577.814.166,61	55.135.231,00	163.290.879,00	818.358,00	25.666,70
NOVEMBRO	630.669.899,11	55.135.231,00	179.737.070,00	818.358,00	28.233,37
DEZEMBRO	683.525.632,00	55.135.231,00	196.183.261,00	818.358,00	30.800,00

PORTARIA Nº 194, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando a atribuição conferida pelo art. 21, XXV, do Regimento Interno, resolve:
Exonerar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 2010, nos termos do art. 35, II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, HELVIO JOBIM NETO, matrícula S056477, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código CJ-3, do Gabinete do Secretário-Geral da Presidência.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando a atribuição conferida pelo art. 21, XXV, do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Exonerar, nos termos do art. 35, I, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, TERCÍLIA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA MAESTRALI, matrícula S024974, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código CJ-3, do Gabinete do Secretário-Geral da Presidência.
Art. 2º Nomear a referida servidora, nos termos do art. 9º, II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código CJ-3, do Gabinete do Ministro Cesar Asfor Rocha, em vaga decorrente da exoneração de Samuel Macedo de Oliveira.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de agosto de 2010

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, inciso XII, alínea p, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação da empresa BAC - Pesquisa, Treinamentos e Eventos Ltda., para permitir a inscrição de servidores do TST no seminário NOVAS REGRAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA A LICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E DE PUBLICIDADE, a ser realizado em Brasília, nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano, no valor total de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), nos termos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI , da Lei n.º 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 11, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Art.1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2010, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.
Art.2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º. Fica revogado o ATO.CONJUNTO Nº9/2010 - CSJT.SG.GP, de 18 de junho de 2010.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010
(Artigo 8º da LRF c/c Artigo 69 da Lei nº 12.017/2009)
Em R\$ 1,00

MÊS(ATÉ)	CATEGORIA "A"		CATEGORIA "C"	TOTAL GERAL
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS VINCULAÇÃO 310	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DEVIDAS PELA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (ART. 100, CF) VINCULAÇÕES 140,141 E 142	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL VINCULAÇÕES 412, 500 E 510	
ATÉ AGOSTO	7.403.521.348	543.648.128	831.287.881	8.778.457.357
ATÉ SETEMBRO	8.165.217.141	543.648.128	935.198.867	9.644.064.136
ATÉ OUTUBRO	8.927.655.173	543.648.128	1.039.109.852	10.510.413.153
ATÉ NOVEMBRO	10.097.083.784	543.648.128	1.143.020.837	11.783.752.749
ATÉ DEZEMBRO	10.607.574.614	543.648.128	1.246.931.822	12.398.154.564

(1) ESTE CRONOGRAMA SERÁ ALTERADO NOS CASOS DE APROVAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL, LIMITAÇÃO DE EMPENHO/MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E NOVAS DESCENTRALIZAÇÕES DE DOTAÇÕES PARA PRECATÓRIOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR);(2) EXCLUÍDA FONTE 0150.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.832, DE 30 DE JULHO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, revoga o item 5.1.1 do Capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", da Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.675/2010, apreciado e deliberado nas suas 626ª e 627ª Sessões Plenárias, dos dias 29 a 31 de julho de 2010, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno para o Conselho Federal de Economia, nos termos dos seus Anexos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o item 5.1.1 do Capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e todos os atos normativos que tratam da mesma matéria ou disponham em sentido contrário, em especial as resoluções 1706/2003, 1695/2002, 1680/2001, 1677/2001, 1676/2001, 1663/2000, 1645/1998, 1632/1997, 1623/1996, 1615/1995, 1550/1986, 928/1974, 980/1975, 1280/1977, 1690/2002, 1.794/2008 e 1.803/2008.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

ANEXO I

CAPÍTULO I- DA ORGANIZAÇÃO - Art. 1.º O Conselho Federal de Economia- COFECON, criado pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951 e regulamentado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional, é Autarquia Federal fiscalizadora da profissão de economista, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira. Art. 2.º O Conselho Federal de Economia é constituído: I. de um Plenário, seu Órgão Deliberativo, integrado por 18 (dezoito) Conselheiros Efetivos e mesmo número de Suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente, renovando-se 1/3 (um terço) anualmente, conforme procedimentos estabelecidos no Anexo II que integra este Regimento. II. da Presidência, seu Órgão Executivo, a que se subordinam os serviços técnicos e administrativos criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais. III. das Comissões, constituídas para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente, conforme disposto no artigo 58 deste Regimento. **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO** - Seção I- Do Plenário- Art. 3.º Os membros do Plenário e os Suplentes, a que se refere o artigo 2º, inciso I, serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida, em caso de existência de vaga, uma única reeleição. Parágrafo Único. Os Conselheiros Efetivos e os Suplentes que cumprirem com os requisitos de elegibilidade e restarem vencedores no pleito eleitoral, na forma do art. 4º da Lei 6.537/78, assumirão as suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição. Art. 4.º O término de mandato de Conselheiros Efetivos e Suplentes coincidirá sempre com o ano civil. Art. 5.º Nos casos de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo do Conselheiro Efetivo, o Plenário do COFECON escolherá um dos Suplentes para substituí-lo. § 1.º Nos casos de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Conselheiro Efetivo, o Presidente escolherá o substituto dentre os suplentes do terço, ou acatará a indicação do Conselheiro substituído. § 2.º O término do mandato do Suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da substituição ou sucessão operada por força do presente artigo. § 3.º Mantendo aberta a vaga de Conselheiro Efetivo, esta será preenchida por outro Conselheiro Suplente. Art. 6.º A extinção ou perda do mandato dos membros do COFECON se verificará automaticamente: I. por falecimento; II. por renúncia; III. por superveniência de causa que resulte na inabilitação para o exercício da profissão; IV. pela ausência, sem justificativa formal aceita pelo Plenário, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas. V. por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do mandato; Art. 7.º É assegurada ao Conselheiro a possibilidade de licença por período superior a 30 (trinta) dias. Art. 8.º É vedada a acumulação do exercício de mandato efetivo nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência. Parágrafo único. No caso de exercício simultâneo a que se refere o "caput" deste artigo, a convocação, no Conselho onde exerce a suplência, implicará a licença automática do outro mandato. Art. 9.º É vedado o exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo, exceto para os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente, Seção II- Atribuições do Plenário - Art. 10. São atribuições do Plenário: I. estimular a disseminação da ciência econômica nos diversos segmentos da sociedade brasileira, buscando promover estudos que resultem nas práticas mais adequadas ao país; II. determinar a orientação, supervisão e disciplina da fiscalização do exercício profissional, com vistas a manter a uniformidade de atuação dos Conselhos Regionais; III. conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais; IV. alterar o Regimento Interno; V. examinar e aprovar os

regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando-os, caso necessário, para manter-se a respectiva unidade de orientação e ação; VI. julgar, em última instância, os recursos interpostos contra os atos dos Conselhos Regionais; VII. decidir sobre a criação, fusão e organização dos Conselhos Regionais, fixando-lhes a jurisdição e o número de seus membros, considerando a expressão quantitativa dos economistas e a dotação relativa dos recursos; VIII. decidir sobre o programa de trabalho; IX. oferecer subsídios à formulação e implementação da política econômica governamental e, em assuntos que interessem a economia nacional, à ação do Congresso Nacional, além de aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, sociais ou políticos, podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros; X. eleger, dentre os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente; XI. deliberar sobre proposta orçamentária, suas alterações e abertura de créditos adicionais segundo proposição da Presidência, considerando o programa anual de trabalho; XII. homologar orçamentos, reformulações, alterações e abertura de créditos adicionais, provenientes dos Conselhos Regionais; XIII. aprovar o Plano de Cargos e Salários (PCS) e suas alterações, bem como a tabela salarial dos empregados do quadro de pessoal do COFECON e os índices de atualização da mesma; XIV. autorizar a criação de cargos, funções, níveis de remuneração, e, bem assim, aprovar o regulamento de promoções e suas alterações, nos termos do Plano de Cargos e Salários (PCS) e em estrita observância ao que preceitua a legislação aplicável em vigor; XV. aprovar a criação de comissões ou grupos de trabalho; XVI. julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado. XVII. deliberar sobre as prestações de contas dos Conselhos Regionais, após o exame da Comissão de Tomada de Contas. XVIII. deliberar previamente sobre mutações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro aos Regionais e a terceiros; XIX. autorizar operações referentes à compra, venda, doação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis pelos Conselhos Regionais, observando as disposições legais; XX. deliberar sobre atos que contrariem a ética profissional, definidos em legislação própria, quando se tratar de competência do Conselho Federal; XXI. zelar pela observância dos dispositivos do Código de Ética Profissional do Economista; XXII. decidir sobre os meios hábeis que objetivem a valorização profissional do Economista, particularmente quanto à melhoria de sua capacidade técnica e à utilização de seu saber específico nos diferentes setores da economia nacional; XXIII. estimular a elaboração de trabalhos na área de economia aplicada especialmente sobre problemas do desenvolvimento econômico-social, podendo, para esse fim, estabelecer prêmios anuais. Seção III - Dos Conselheiros - Art. 11. São atribuições dos Conselheiros: I. participar das Sessões do Conselho e do Tribunal Superior de Ética; II. relatar os processos e desempenhar encargos para os quais forem designados; III. integrar comissões ou grupos de trabalho, quando designados; IV. representar o Conselho, quando designados; V. conhecer previamente a pauta da Sessão e a minuta da ata da Sessão a ser aprovada. Art. 12. Os Conselheiros devem comparecer às sessões nos dias e horas designados, participando de todos os trabalhos em pauta. Art. 13. No desempenho das suas atribuições poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente a quaisquer Órgãos do Conselho, sendo-lhes assegurado o acesso a qualquer informação solicitada. Art. 14. Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro deverá manifestar-se perante o Plenário, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria a outro relator. Art. 15. Quando arguida a suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, cumprirá ao arguente a comprovação de suas razões, as quais serão julgadas pelo Plenário. § 1.º A suspeição poderá ser arguida até o momento imediatamente anterior à leitura do relatório em sessão Plenária. § 2.º Antes da apreciação da suspeição pelo Plenário, será concedido ao Conselheiro arguido o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentar a sua defesa. § 3.º Caso o arguido manifeste a intenção de apresentar algum documento que comprove a inexistência da suspeição, o processo será retirado de pauta, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a entrega do documento. § 4.º Acolhida a suspeição, o processo ou matéria terá nova distribuição se o Conselheiro arguido for o relator, sendo consignada em Ata sua desobrigação de manifestar-se na respectiva apreciação se o caso for de participação nos debates ou na votação. Seção IV- Da Presidência-Art. 16. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Órgão se dará na primeira quinzena de dezembro, feita pelo Plenário, por maioria simples, dentre seus Conselheiros e através de escrutínio secreto, entre os membros efetivos eleitos, em sessão da qual participem pelo menos 2/3 (dois terços) de Conselheiros em exercício. § 1.º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos consecutivos, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro. § 2.º Ocorrendo igualdade de sufrágio na votação, será considerado eleito o candidato de registro profissional mais antigo e, permanecendo o empate, o mais idoso. § 3.º Os eleitos na conformidade deste artigo serão empossados após a proclamação do resultado do ato eleitoral e assumirão as suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. Art. 17. O término do mandato de Presidente e Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil. Art. 18. São atribuições do Presidente: I. cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções, Deliberações e demais atos normativos do Conselho; II. administrar e representar legalmente o Conselho; III. dar posse aos Conselheiros e convocar os Suplentes; IV. distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário; V. propor ao Plenário atos deliberativos; VI. convocar e presidir as sessões do Conselho e as do Tribunal Superior de Ética; VII. propor ao Plenário a constituição de comissões ou

grupos de trabalho; VIII. exercer os atos relativos à política e administração de pessoal, observando o disposto no art. 10, incisos XIII e XIV deste Regimento; IX. autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o responsável designado para a Tesouraria, ou seu substituto legal, movimentar contas bancárias, assinar cheques e passar recibos; X. submeter ao Plenário, na primeira sessão de seu mandato, o programa de trabalho. XI. encaminhar à deliberação do Plenário a proposta orçamentária e suas alterações, bem como o relatório anual de Prestação de Contas; XII. delegar competências regimentais incluídas nas alíneas II, VIII, IX e XIV a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno; XIII. decidir "ad referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação. Neste caso, poderá o Plenário revogar ou alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento; XIV. acautelar os interesses dos Conselhos Federal e Regionais e os da categoria profissional, adotando as providências necessárias. Parágrafo único. Até a data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, que constitui requisito da regularidade das contas do exercício, a ser entregue ao novo Presidente no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Executiva, pela Divisão Contábil e pela Divisão Financeira, os seguintes pontos: I. situação dos saldos bancários na data de encerramento do exercício financeiro; II. relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco até a mesma data; III. relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais; IV. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos; V. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual; VI. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência; VII. relação de imóveis de propriedade do COFECON; e VIII. composição dos recebíveis dos CORECONS. IX. relatório da situação econômico-financeira e patrimonial, contemplando depreciação dos bens e indicação do valor do patrimônio líquido da entidade. Art.19. O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação "ad referendum" previsto no artigo 18, inciso XIII, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei ou decisão judicial. Art. 20. No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo ou temporário do Presidente, exercerá as suas atribuições o Vice-Presidente. § 1.º No caso de qualquer afastamento definitivo do Vice-Presidente durante o primeiro semestre de seu mandato, será convocada eleição para a sua substituição. Caso ocorra no segundo semestre, caberá ao Conselheiro com registro mais antigo assumir as suas funções até o final do mandato; § 2.º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do COFECON simultaneamente, assumirão as suas funções o primeiro e o segundo Conselheiros com registro mais antigo, nesta ordem. § 3.º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo no primeiro semestre do Presidente e do Vice-Presidente do COFECON simultaneamente, será convocada nova eleição para a escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente. Caso ocorra no segundo semestre, assumirão as suas funções o primeiro e o segundo Conselheiros com registro mais antigo, nesta ordem; § 4.º No caso do afastamento no primeiro semestre disposto no parágrafo anterior, assumirá o Conselheiro Efetivo com o registro mais antigo a presidência do COFECON até a realização da eleição e posse dos novos Presidente e Vice-Presidente; § 5.º Se a falta ou impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente ocorrer apenas para o comparecimento à sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS** - Art. 21. Os Órgãos técnicos e administrativos do COFECON terão regulamentação específica aprovada pelo Plenário. **CAPÍTULO IV- DOS ATOS ADMINISTRATIVOS** - Art. 22. São espécies de atos administrativos editados pelo COFECON: I. os normativos, praticados exclusivamente através de Resoluções; II. os ordinatórios, divididos em Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços. Art. 23. As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.441/1951, pelo Decreto nº 31.794/1952 e pelo Regimento Interno, e serão assinadas pelo Presidente. § 1.º As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do COFECON, e resultarão na imediata atualização das demais legislações aplicáveis ao sistema. § 2.º As Deliberações consistem em atos decisórios colegiados que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de homologação de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões colegiadas, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário. § 3.º As Portarias, atos decisórios singulares, serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das suas atribuições regimentais ou para o cumprimento das decisões do Plenário; § 4.º As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, ou pelo Plenário, para determinar os trabalhos a serem executados. Art. 24. O Plenário e o COFECON poderão emitir Comunicados, destinados a orientar os Regionais no cumprimento das disposições normativas aplicáveis ao sistema e destacar aspectos importantes a serem considerados. - **CAPÍTULO V - DOS PROCESSOS** - Art. 25. Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação

do Plenário deverá constar da pauta da Sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital, físico ou em ambos, pelo prazo previsto na legislação. Art. 26. Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotada na Ata da Sessão. Art. 27. Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do COFECON poderá, a pedido de qualquer Conselheiro, ser incluído como matéria na pauta a ser apreciada previamente à convocação oficial, podendo ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário. Art. 28. São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de: I. registros profissionais; II. auxílios financeiros; III. doações; IV. atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais; V. ética profissional; VI. eleição; VII. legislação profissional; VIII. convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não; IX. atos normativos em geral. Art. 29. É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão plenária que não constem do artigo anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à pertinência, necessidade e legitimidade de tal medida. Art. 30. O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias. Art. 31. Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final. Art. 32. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata, para efeitos de início de contagem de prazo para devolução. § 1.º Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do dia do recebimento, devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo. § 2.º A Secretaria do COFECON disponibilizará, durante a sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. § 3.º O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do COFECON, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. § 4.º Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma Sessão, o prazo máximo conjunto aos interessados será de até 30 (trinta) dias, a contar do momento do recebimento da mesma, cabendo ao Presidente estabelecer com os Conselheiros interessados o prazo que cabe a cada um. § 5.º A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista deverá ter sua votação concluída na sessão imediatamente seguinte ao término dos prazos previstos nos artigos anteriores; § 6.º Apresentado o relatório, os pedidos de vista deverão ser feitos somente na sessão em que a matéria for relatada, salvo na ocorrência de novos fatos que os justifiquem. § 7.º Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido nos prazos previstos neste artigo, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente. Art. 33. A pedido do Presidente ou de qualquer Conselheiro poderá ser solicitada a apreciação de assunto em pauta, em caráter de urgência, devendo a matéria necessariamente ser esgotada na sessão. Art. 34. A pauta da sessão, a ser encaminhada previamente aos Conselheiros, compreenderá a relação discriminada dos processos e matérias a serem apreciados pelo Plenário. Parágrafo único. A pedido de qualquer Conselheiro, poderão, mediante aprovação do Plenário, ser incluídos novos processos ou matérias na pauta a ser apreciada. - CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES - Art. 35. O COFECON realizará, no mínimo, 06 (seis) Sessões Plenárias Ordinárias em cada exercício e, tantas vezes quanto necessárias, as Extraordinárias. Art. 36. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros Efetivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e só tratarão de matéria que deu origem à convocação. Parágrafo único. A realização da Sessão Extraordinária poderá coincidir com a data da Sessão Ordinária, devendo aquela ter preferência a esta. Art. 37. As Sessões só poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Conselheiros regularmente em exercício. Art. 38. As Sessões somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei ou os demais atos normativos aplicáveis ao sistema COFECON/CORECONs assim a considerem. Art. 39. O Presidente do Conselho designará um Secretário "ad hoc" para as Sessões Plenárias. Art. 40. Para a alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o artigo 16 a sessão ou sessões deverão contar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício e, em segunda convocação, após decorrido o tempo exato improrrogável de 01 (uma) hora contado do horário da convocação inicial, com a maioria absoluta dos Conselheiros regularmente em exercício. Parágrafo único. As alterações do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exigem a deliberação em duas sessões plenárias ordinárias consecutivas. Art. 41. As sessões do COFECON deverão ocorrer, regularmente, em Brasília. Art. 42. Excepcionalmente, as Sessões Plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo COFECON, em sua sede ou fora dela, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos. Art. 43. As Sessões Ordinárias terão duas partes, quais sejam, o Expediente e a Ordem do Dia. § 1.º No Expediente haverá discussão e votação da ata da sessão anterior, além das comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário; § 2.º Na Ordem do Dia, que ocorrerá logo após o Expediente, constará pela ordem: I.

as decisões "ad referendum" do Presidente; II. matéria ou processo transferido da reunião anterior; III. outros assuntos. § 3.º Por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo Plenário, poderá ser invertida a ordem prevista no "caput" deste artigo, deliberando-se primeiro sobre a Ordem do Dia. Art. 44. Haverá um livro de presença às Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário "ad hoc" colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão. - CAPÍTULO VII DOS DEBATES - Art. 45. Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe ao relator expor o seu parecer. § 1.º Procedida a exposição do relator, o Presidente submeterá o assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação; § 2.º Cabe ao relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2º, parágrafo único, inciso VII da Lei nº 9.784/99; § 3.º Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo relator; § 4.º O relato complementar de que trata o parágrafo anterior será elaborado pelo novo relator designado e apresentado à Plenária na mesma Sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada; § 5.º A ausência nos autos do relato complementar mencionado no parágrafo 3º acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado no artigo 93, X, da Constituição Federal. Art. 46. Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão. § 1.º No caso de encaminhamento da votação, não serão permitidos apartes, salvo em se tratando de "questão de ordem". § 2.º Para os fins previstos no parágrafo primeiro, não serão consideradas como questões de ordem, fatos não relacionados à matéria posta em votação, incluindo-se tão somente: I. questões referentes a dúvidas do Regimento Interno e sua aplicação a matéria que está sendo votada; II. questões de fato ou de direito inerentes a matéria posta em votação; Art. 47. Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores. Art. 48. Farão uso da palavra em Plenário: I. os Conselheiros Efetivos e Suplentes; II. economistas, servidores e colaboradores do Conselho, quando solicitados; III. outras pessoas, a juízo da Presidência, do Plenário ou de ambos. - CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO - Art. 49. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que umas das outras não sejam requeridas, nem estejam expressamente previstas. Art. 50. Ressalvada a hipótese de solicitação verbal, votada sem discussão, a votação se processará na seguinte ordem: I. as propostas substitutivas; II. as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do relator; III. o parecer apresentado pelo relator. Parágrafo único. Na hipótese de o parecer do relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, exceto se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria. Art. 51. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas expressamente nas disposições normativas aplicáveis ao Sistema, as decisões do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate. Art. 52. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário. Art. 53. É permitida a declaração de voto e, se o Conselheiro preferir, poderá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão manifeste tal intenção, encaminhando-a para registro em ata na mesma reunião. - CAPÍTULO IX - DAS ATAS - Art. 54. As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente. Parágrafo único. Uma vez aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão. Art. 55. Qualquer inserção em ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário. Art. 56. A retificação da ata será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação do Conselheiro, quando se tratar de erro material. Nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida. - CAPÍTULO X - DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA - Art. 57. O COFECON funcionará em sua composição normal, como Tribunal Superior de Ética - TSE, nos termos previstos na legislação própria. - CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMÁTICAS - Art. 58. O Plenário do COFECON, na primeira Sessão anual, elegerá duas comissões permanentes, a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Licitação. § 1.º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de seis membros, escolhidos entre os Conselheiros Efetivos que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, inadmitida a recondução, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, sendo 03 (três) Conselheiros titulares e igual número de Suplentes, com a competência para exercer a função de controle interno do Sistema integrado pelo COFECON e pelos Conselhos Regionais, além das seguintes atribuições: I. avaliar os controles orçamentários, financeiros e de Gestões internas do COFECON e dos CONSELHOS REGIONAIS, emitindo pareceres que serão submetidos a deliberação do Plenário; II. proceder verificações e vistorias em qualquer unidade do Sistema COFECON/CORECONs. § 2.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões; § 3.º É vetada a participação dos atuais presidente e vice-presidente como membros da CTC, bem como dos ex-dirigentes cujas contas estejam pendentes de aprovação. § 4.º A Comissão de Licitação será constituída de três membros, um membro escolhido entre os Conselheiros Efetivos, que a presidirá, e de dois funcionários permanentes do COFECON, com mandato de 01(um) ano, inadmitida a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com 02 (dois) Suplentes, um do plenário e um do quadro de funcionários do COFECON, com a competência para examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pelo

artigo 51 da lei federal n. 8.666/93, § 5.º As Comissões Temáticas terão atribuições específicas voltadas para questões dos interesses da ciência econômica, dos profissionais economistas e dos órgãos que integram o Sistema COFECON/CORECONs e serão sempre coordenadas por um membro efetivo do plenário, com prazo de vigência determinado ou indeterminado. § 6.º As Comissões Temáticas serão criadas a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar, delas podendo participar profissionais que não integram o Plenário. - CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 59. Os atos do COFECON, cuja publicação seja exigida por lei específica, os relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros serão publicados no Diário Oficial da União. Art. 60. Ficam instituídos os informativos do Conselho Federal de Economia, sob a denominação de Boletim COFECON, em meio eletrônico, e Jornal COFECON, em meio impresso, para publicação oficial dos atos da Autarquia, sendo este último de periodicidade bimestral; § 1.º Os nomes ou denominações dos informativos poderão ser modificados por deliberação do Plenário; § 2.º A publicação dos atos referidos neste artigo tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público, início de seus efeitos externos e obrigatoriedade de sua estrita observância pelos órgãos da Autarquia e pelos que estejam sob sua jurisdição; § 3.º Os informativos poderão publicar fatos de interesse da categoria profissional do economista, observados os critérios éticos e disposições legais vigentes; § 4.º O COFECON promoverá o amplo acesso aos informativos por parte de qualquer interessado, inclusive pelos meios eletrônicos a seu alcance; Art. 61. A elaboração e acompanhamento do orçamento do COFECON serão amplamente democratizados, incluindo o tempestivo envio da proposta orçamentária e dos balancetes trimestrais para conhecimento e avaliação de todos os CORECONs. Art. 62. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário. Parágrafo único. A decisão sobre os casos omissos será registrada em ata e servirá de base a ser observada em situações futuras análogas. Art. 63. Este Regimento será aplicado pelos Regionais, no que couber, enquanto não tiverem o seu próprio examinado e aprovado pelo Plenário do COFECON. Art. 64. O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do COFECON, observadas as condições previstas no seu artigo 41 e na forma prevista na alínea "a" do artigo 30 do Decreto n.º 31.794/52.

ANEXO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Ementa: Regula a forma e o modo de como se dará a composição do Plenário do Conselho Federal de Economia. Art. 1.º O presente anexo estabelece os critérios que serão utilizados para regulamentar a composição do número de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Economia. Parágrafo Único: Durante o período de transição das alterações na composição do plenário do COFECON, fica resguardado o direito dos Conselheiros já eleitos a terminarem os seus respectivos mandatos, sendo respeitada a renovação de 1/3 (um terço) dos 18 (dezoito) membros todo ano, de forma que, a partir do exercício de 2013, o Plenário atinja definitivamente o número de 18 (dezoito) Conselheiros Efetivos, com igual número de Suplentes. Art. 2º. Nos anos de transição, a saber, 2011 e 2012, o Plenário do Conselho Federal de Economia será constituído pelos novos Conselheiros Efetivos eleitos e pelos demais Conselheiros Efetivos com mandato em vigor, sempre com igual número de Suplentes. Art. 3º. O presente anexo é parte integrante da Resolução n.º 1.832/2010 e entrará em vigor quando da publicação da mesma.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 59, DE 26 DE JULHO DE 2010

Dispõe Sobre A Não Incidência da Multa de 40% do Fgts e da Não Indenização Ou Concessão do Aviso Prévio Quando da Exoneração de Ocupantes de Cargo Em Comissão.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com a Conselheira-Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o Poder Discricionário afeto aos Gestores no trato da res pública; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 099/2009 pela Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA; CONSIDERANDO o Parecer Administrativo exarado nos autos do PAD nº 065-G/2009, elaborado pelo Dr. Fabrício Brito Lima de Macedo, Advogado do COFEN, e aprovado por sua Procuradoria Geral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 055/2010, firmado pela Procuradoria Geral do COREN/PA; CONSIDERANDO o deliberado na 400ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN/PA; Decidem:

Art. 1º - Quando da exoneração de ocupantes de cargo em comissão, não incidirá a multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nem será indenizado ou concedido o Aviso Prévio.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação Oficial.

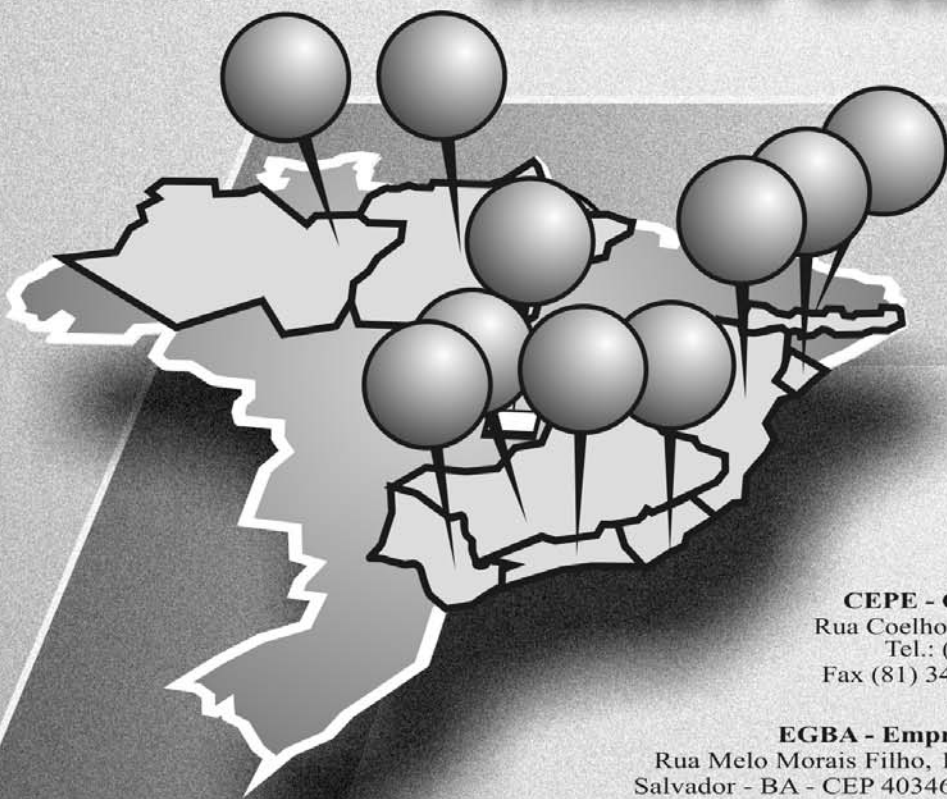
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ADSON DOS PRAZERES RODRIGUES
Presidente

ELISANETE DE LOURDES C. DE SOUSA
Conselheira Secretária



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móca, 1921 - Móca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



Informações Oficiais